

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA QUARTA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1900

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1900

INDICE

ALMEIDA Barreto (O Sr.)—Discurso :

- Na 3ª discussão das forças de terra. Pag. 66.

ALVARO Machado (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão do parecer n. 117, de 1900. Pag. 149.
- Propondo um voto de pesar. Pag. 191.

ANTONIO Azeredo (O Sr.) — Discursos:

- Sobre um discurso do Sr. Feliciano Penna. Pag. 40.
- Respondendo ao Sr. Lauro Muller. Pag. 52.
- Respondendo ao Sr. Metello. Pags. 59 e 99.
- Na discussão do parecer n. 117, de 1900. Pag. 150.

ARTHUR Rios (O Sr.)— Discursos:

- Na 2ª discussão da proposição que fixa as forças de terra para o exercício de 1901. Pag. 7.
- Dando uma explicação. Pag. 65.
- Fazendo um requerimento. Pag. 151.
- Mandando á Mesa uma declaração de voto. Pag. 189.
- Respondendo ao Sr. Visconde Machado. Pag. 192.

AUTHENTICA — Enviada pelo presidente do Conselho Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, relativa á eleição senatorial a que se procedeu naquelle Estado no dia 9 de julho de 1900. Pag. 151.

BARATA Ribeiro (O Sr.) — Discurso :

- Dando uma explicação pessoal. Pag. 131.

BELFORT Vieira (O Sr.) — Discurso:

- Na 2ª discussão da proposição reintegrando no serviço activo da Armada o vice-almirante reformado Arthur de Jacuquay. Pag. 118.

BERNARDINO de Campos (O Sr.)—Discurso:

- Na 2ª discussão da proposição reintegrando no serviço activo da Armada o vice-almirante reformado Arthur de Jacuquay. Pag. 125.

BEZERRIL Fontenelle (O Sr.) — Discursos:

- Na 2ª discussão da proposição que fixa as forças de terra para 1901. Pag. 19.
- Fazendo uma reclamação. Pag. 182.

COELHO e Campos (O Sr.) — Discurso:

- Fazendo um requerimento verbal. Pag. 2.

DECLARAÇÕES de voto:

- Do Sr. Moraes Barros na votação do projecto que regula o divorcio. Pag. 3.
- Do Sr. Arthur Rios na votação da proposição n. 29, de 1900. Pag. 189.

EMENDAS:

- Offerecidas pelo Sr. Feliciano Penna na 2ª discussão da proposição reintegrando no serviço activo da Armada o vice-almirante reformado Arthur de Jacuquay. Pag. 125.
- Offerecida pelo Sr. Q. Bocayuva á proposição reintegrando no serviço activo da Armada o vice-almirante reformado Arthur de Jacuquay. Pag. 139.
- Offerecida pelo Sr. Martinho Garcez na 2ª discussão da proposição n. 29, de 1900. Pag. 151.

EEXQUIAS — Participação do Sr. Ministro da Italia e da colonia italiana de que no dia 9 do corrente mes se realizara na igreja da Candelaria exequias pelo repouso da alma de S. M. o Rei Humberto I, de Saboia. Pag. 64.

FELICIANO Penna (O Sr.)— Discursos:

- Fazendo uma reclamação. Pags. 34 e 39.
- Apresentando uma emenda á proposição reintegrando no serviço activo da Armada o vice-almirante reformado Arthur de Jacuquay. Pag. 120.

PROPOSIÇÕES da Camara dos Deputados :

- Concedendo ao Dr. Eduardo Chapot Provost uma subvenção de 40:000\$000. Pag. 4.
- Abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:173\$333. Pag. 140.
- Transferindo da verba 8^a—Laboratorio— para a 7^a — Fabricas — a quantia de 107:155\$178. Pag. 142.
- Abrindo o credito necessario para o pagamento devido ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves. Pag. 166.
- Prorogando o prazo para os exames parciais. Pag. 166.
- Abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 832\$225. Pag. 166.
- Abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894. Pag. 166.
- Abrindo o credito de 1.020:000\$000 ao Ministerio da Industria e Viação. Pag. 183.
- Sobre gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo. Pag. 183.
- Mantendo a pratica mandada observar na Delegacia do Thesouro Federal em Londres. Pag. 184.
- Abrindo diversos creditos ao Ministerio da Industria e Viação. Pag. 184.
- Prorogando a actual sessão do Congresso Nacional até 2 de outubro. Pag. 185.

PROROGAÇÃO — Da actual sessão legislativa até 2 de outubro. Pag. 185.

POSSE — Do Sr. Hercilio Pedro da Luz, Senador reconhecido pelo Estado de Santa Catharina. Pag. 196.

Q. BOCAUYVA (O Sr.) — Discursos :

- Na 2^a discussão da proposição reintegrando no serviço activo da Armada o vice-almirante reformado Arthur de Jacaguay. Pags. 119 e 138.
- Propondo um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Ferreira de Araujo. Pag. 165.

RAMIRO BARCELLOS (O Sr.) — Discurso :

- Na 2^a discussão da proposição n. 29, de 1900. Pag. 154.

REFORMA eleitoral — Entrou em 1^a discussão na sessão de 29 de agosto. Pag. 193.

RECONHECIMENTO — Do Sr. Sogismundo Antonio Gonçalves, Senador eleito pelo Estado de Pernambuco. Pag. 163.

REINTEGRAÇÃO — No serviço activo da Armada do Sr. vice-almirante reformado Arthur de Jacaguay. Pag. 70.

RUY Barbosa (O Sr.) — Discurso :

- Na 2^a discussão da proposição reintegrando no serviço activo da Armada o vice-almirante reformado Arthur de Jacaguay. Pags. 71 e 101.

SUBVENÇÃO — Concedida pela Camara dos Deputados ao Dr. Eduardo Chapot Provost para subsidio á sua viagem á Europa. Pag. 4.

TELEGRAMMAS :

- Do vice-presidente do Senado italiano, em resposta a um telegramma do Senado brasileiro, sobre o attentado contra o Rei Humberto I, da Italia. Pag. 117.
- Da Mesa do Congresso do Amazonas, reclamando contra extravios do direito de consumo. Pag. 143.

VICENTE Machado (O Sr.) — Discursos :

- Apresentando um projecto. Pag. 182.
- Fazendo um pedido. Pag. 191.
- Na 1^a discussão do projecto relativo á reforma eleitoral. Pag. 193.

VOTAÇÃO nominal—Requerida pelo Sr. Coelho e Campos sobre o projecto que regula o divorcio. Pag. 2.

VOTOS de pesar :

- Pelo fallecimento do Dr. Ferreira de Araujo. (Offerecido pelo Sr. Q. Bocayuva.) Pag. 165.
- Pelo fallecimento do ex-Senador do extincto regimen, Barão de Mamanguape. Pag. 191.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da quarta legislatura do Congresso Nacional

71ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Cherimont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Q. B. Cayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Lauro Muller, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota. (14)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazilio da Luz, Visconde Machiado e Ramiro Barcellos. (14)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

Senado V. II

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 109 — 1900

A Comissão de Instrucção Publica está do accordo com o projecto do Senador Barata Ribeiro, em que es concursos para o provimento dos logares de assistentes das Faculdades de Medicina devem ficar suspensos desde já.

Razões de sobra justificam a medida.

Os lentes de clinica da Faculdade de Medicina desta capital em 1898 renovaram a representação, que no anno anterior dirigiram ao Congresso Nacional contra a emenda, depois convertida na disposição da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 2º § 3º, pela qual ficaram iguallados os direitos dos assistentes da clinica aos dos preparadores, e respeitandos os direitos dos actuaes assistentes, devendo ser providas por concurso as vagas que se derem, revogado o art. 50 do Regulamento n. 1.482, de 24 de julho de 1893, e pedom a revogação desta disposição e a restauração da do art. 50, assim revogado.

Disponha o art. 50 do citado Regulamento que: — Os assistentes de clinica serão nomeados pelo director, precedendo proposta do cathedratico, e na qualidade de auxiliares da confiança immediata deste ultimo, sendo conservados emquanto bem servirem.

Assim equiparados os direitos, passaram os assistentes a ser como são os preparadores,

nomeados por decreto do Governo, mediante concurso, vitalícios e com direito à aposentação (cit. Reg. arts. 38, 39 e 40).

Tem razão os reclamantes: semelhante situação é insustentável.

As funções attribuidas ao assistente de clínica pelo art. 51 do citado regulamento constituem-no mero auxiliar do cathedrático, agindo sempre sob a immediata direcção deste, que é o chefe, o unico responsavel pelo serviço clínico, o qual para ser efficaz para o doente e proveitoso para os alumnos exige que entre o chefe e o seu auxiliar reine a mais completa harmonia. Ora, essa harmonia só pôde existir enquanto o assistente gosar da plena e inteira confiança do cathedrático, devendo, portanto, ser demittido sempre que essa confiança venha a faltar e este o exija.

O Dr. Erico Coelho, no opusculo *Reforma da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro*, que escreveu em 1890, em desempenho da Comissão, que lhe foi dada pelo Ministerio do Interior, justificando a disposição de seu projecto de reforma, que no art. 12 attribue a nomeação do assistente ao director por proposta do cathedrático respectivo, diz: «o exercicio do assistente que lida com os doentes, que secunda o professor nas explorações e operações, envolve materia da maior responsabilidade para o cathedrático.

Seria para mim, continúa, motivo de continuos sobresaltos não ter, como professor de clinica, auxiliar em cuja probidade pulesse confiar.

Por sua vez, muito bem ponderaram os reclamantes:

«A emenda (hoje disposição de lei) supprimiu a condição de confiança, e, transformando o assistente em empregado indimissivel, prepara a eventualidade de conflictos insolúveis.»

Além de sua manifesta inconveniencia, semelhante reforma, de character permanente e grave, foi feita em lei annua, qual a de orçamento, que o Senado não teve tempo de emendar.

Mas, a Comissão, em vez de aceitar o projecto do Senador Barata Ribeiro por ser de character provisorio e só atacar uma das consequencias do mal, entende mais acertado cortar o mal pela raiz, revogando-se a disposição legal que o creou — o que é tanto mais urgente que os conflictos insolúveis estão a repetir-se na Faculdade desta Capital.

Já em 1898 o Senado approvou um projecto desta Comissão, nesse sentido, o qual, porém, foi rejeitado pela outra Camera.

Convindo insistir, a Commissão propõe o seguinte:

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 5—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam revogadas as disposições do art. 2º, § 3º da lei n. 410, de 16 de dezembro de 1897 e restauradas as do art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893.

Sala das Commissions, 1 de agosto de 1900.
—*Moraes Barros.*—*A. Azeredo.*—*Virgilio Damazio.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS, CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA

E' annunciada a votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1900, instituindo e regulando o divorcio.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem) requer votação nominal.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada, devendo responder sim os Srs. Senadores que approvarem o projecto e não os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem sim os Srs. Justo Chorment, Manoel Barata, Nogueira Paranaguá, J. Catunda, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Almeida Barreto, José Marcellino, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Q. Bocayuva, Porciuncula, Manoel de Queiroz, Barata Ribeiro, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Pinnheiro Machado e Julio Frota (22) e não os Srs. Lauro Sodré, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Abdon Milanez, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Henrique Coutinho, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Paula Souza, Rodrigues Jardim, Generoso Ponce, Alberto Gonçalves e Lauro Mulitor (16).

O Sr. Presidente—O projecto foi approved por 22 votos contra 16 e vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor do divoreio em 1ª discussão, porque accetto a idéa em these; em segunda votarei contra, porque julgo-a inoportuna nesta actualidade.—*Moraes Barros.*

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ANTONIO LUCIO DE MEDEIROS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 36:400\$, para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do supprimento de agua nos navios da armada e da iluminação a gaz de diversos estabelecimentos da marinha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. ERNANI CARLOS DE MENEZES PINTO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$0-15, para pagamento dos vencimentos que competem, de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1899, ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, nomeado em virtude da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, n. 8.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

LICENÇA A MANOEL JOAQUIM FERREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1899, autorizando o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extincta Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, um anno de

licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2º.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto por 30 votos contra cinco.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

CREDITO DE 3:252\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 12 DO ART. 2º DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:252\$, supplemmentar á verba n. 12, do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Justiça do Districto Federal.

Ninguem pedindo á palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

E' a proposição adoptada para passar 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALFREDO ALEXANDER

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:656\$591, para dar cumprimento ao accórdão de Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao lente de inglez do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander os ordenados e gratificação adicional, durante o tempo que esteve demittido por acto do Governo, bem como as custas do processo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. JOSÉ ISIDORO MARTINS JUNIOR

Entra em 2ª discussão com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1900, autorizando o Poder Ex-

ecutivo a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente cathedratico da Faculdade de Direito, do Recife Dr. José Izidoro Martins Junior, a fim de poder tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos é approvedo o art. 1º por 29 votos contra 7.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, esignando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1900, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248, do decreto n. 1.150, de 3 de dezembro de 1892;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal, no Estado do Pará;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar por mais oito mezes e com o respectivo ordenado, a licença que foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

72ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e J. Catunda (1º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paragnaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdou Milanez, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Porciuncula, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Lauro Müller, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota. (34.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Cleo Nunes, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazillio da Luz, Vicente Machado e Ramiro Barcellos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 31 — 1900

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º E' concedida ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio à sua viagem à Europa, a fim de expor, perante os congressos de cirurgia em Berlim e em Pariz, os resultados da operação nas meninas xiphopngas, representando allí officialmente o Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1900.
— *Carlos Vaz de Mello*, Presidente. — *Angelo José da Silva Neto*, 2.º Secretario, servindo de 1.º. — *Agapito Jorge dos Santos*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento em que Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão de artilharia José Salomão Agostinho da Rocha, pelo uma pensão. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 110 — 1900

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 117, de 1899, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a reintegrar no serviço activo da Armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jacaguay.

Si a Commissão de Finanças, ao formular o seu parecer, tivesse de attender somente aos merecimentos pessoais daquelle vice-almirante, nada objectaria, porque realmente são incontestaveis esses merecimentos, assim como os relevantes serviços que elle tem prestado ao paiz. A Commissão, porém, tem de allegar contra a proposição da Camara o mau precedente que ella estabeleceu. Já em 1898 foi apresentado áquella Casa do Congresso Nacional um projecto para a reversão daquelle vice-almirante com a antiguidade da data da reforma e para todos os effeitos.

Essa proposição foi rejeitada pela Camara, porque ella autorizava a reversão daquelle official como vice-almirante, contava a sua antiguidade como se nunca tivesse sido reformado, dava-lhe o primeiro lugar no quadro dos vice-almirantes e todos os vencimentos atrasados.

A actual proposição, tambem como a anterior, *promove* o que o Congresso não pôde fazer; e, em vez de simplesmente fazer *reverter*, manda *reintegrar*, o que dá direito á percepção de todos os vencimentos, desde a data da reforma, isto é, desde 31 de outubro de 1887 até a data da sanção do presente projecto de lei.

A proposição autoriza a reintegração no serviço activo da armada com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, isto é, sem prejuizo do actual quadro

dos vice-almirantes, mas com manifesto prejuizo do actual quadro dos officiaes da armada e annullando a recente votação do Senado, que limitou o quadro dos nossos officiaes da marinha, restringindo-o ao numero necessario.

A Commissão de Finanças não conhece em tempo de paz nenhum precedente como essa que se pretende estabelecer.

O vice-almirante Arthur Jacaguay foi reformado, em 31 de outubro de 1887, *visto soffrer de molestias que o tornam incapaz do serviço*.

Occupava o posto de chefe de esquadra, que corresponde ao actual de contra-almirante. Si for reintegrado no posto em que está graduado, confere-lhe o Congresso um posto de acesso com todas as vantagens da graduação, o que não é constitucional.

A' vista desses motivos, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição n. 11, de 1899, da Camara dos Deputados, não deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1900.
— *A. O. Gomes de Castro*. — *Justo Chermont*, relator. — *Lauro Müller*. — *Porciuncula*. — *Feliciano Penna*.

A' Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, data-da de 30 de outubro do mesmo anno, autorizando a reintegração no serviço da Armada, no posto de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante Arthur Jacaguay.

A Commissão, depois de tem ponderar o estudar o assumpto, apreciando os serviços e merecimentos do dito general, e mais;

Considerando que o vice-almirante Arthur Jacaguay, quando, em 31 de outubro de 1887, solicitou a sua reforma, o fez provalecendo-se dos annos de bons serviços que já então contava e não por incapacidade physica que o inhabilitasse para o serviço activo da Armada;

Considerando que, desde aquella época até a presente, mesmo reformado, o vice-almirante Jacaguay não se deixou ficar estranho á classe que tanto lustre tem dado, tanto é certo que continuou a prestar-lhe serviços directos e indirectos, demonstrando assim a robustez de sua saude, a par com o desejo de impulsionar a marinha nacional;

Considerando que essa reintegração, com ser um reconhecimento tacito aos serviços relevantes que esse official prestou á sua Patria na paz e na guerra, encontra precedentes assignalados dos Poderes Executivo e Legislativo da Nação, autorizando a volta ao serviço activo de officiaes reformados e até demittidos, conforme se vê da informação que a res-

peito deu o chefe do Estado Maior da Marinha, almirante Guilhobel, em 15 de agosto de 1898;

Considerando que não havendo na lei escripta expressa prohibição pela qual ao Congresso e ao Governo seja vedada uma solução de equidade para attender a um caso desta ordem, que importa em galardoar serviços reconhecidos, reconduzindo à actividade militar quem muito pôde ainda dar-lhe em valor e competencia technica;

Considerando que a concessão dessa reintegração não offende nem pretere aos officiaes, porquanto, com a clausula, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante Jacoguy tornar-se-ha até o mais moderno de igual patente;

Considerando, finalmente, que a proposição em questão não fere a lei nem qualquer disposição regulamentar, antes é prova de apreço a serviços valiosos, o que nas classes militares, principalmente chamadas a derramar o seu sangue em defesa da honra nacional, torna-se um incentivo o exemplo de futuro:

E' de parecer que seja a proposição adoptada tal como a redigiu a Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, em 24 de junho de 1900.—*Pires Ferreira*.—*Almeida Barreto*.—*Julio Frota*, vencido.—*Belfort Vieira*, vencido.

Concordo com o parecer acima exarado, opinando para que seja pelo Senado adoptada a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 117, de 31 de outubro de 1899, tal como está redigida.

A meu ver, não é essa redacção a mais correcta a que conviria em tal caso ser dada para evitar no futuro duvidas e interpretações.

Melhor fôra que no dispositivo da proposição houvesse uma parte que determinasse positivamente qual a accepção em que deva ser tomada a palavra —reintegrar— quando adjuncta, como no caso vertente á restrictiva —sem prejuizo do respectivo quadro. Não quero com isso insinuar que a proposição deva ser neste sentido emendada, pois não tenho outro intuito a não ser justificar o meu voto, e, fazendo-o, quero que ilhe aqui expressamente consignado que acompanho o relator e o 2º signatario do parecer na preliminar aceita por maioria no seio da Commissão, relativamente á significação ou accepção que em tal caso deve ter a palavra —reintegrar—, isto é, que convertida em lei a proposição de que trata este parecer, por ella ficará o Poder Executivo com a faculdade de fazer readmittir no serviço activo da Armada, no mesmo posto de vice-almirante

em que se reformou voluntariamente, o vice-almirante reformado Arthur Jacoguy; fazendo-se, assim, uma simples reversão do quadro inactivo para o activo, sem mais outra qualquer vantagem accessoria pelo facto de ir o beneficiario reoccupar, sem prejuizo de terceiro, o lugar deixado no quadro dos vice-almirantes, portanto, sem prejuizo dos actuaes vice-almirantes nem direito algum a vencimento ou accesso por promoção, relativamente ao tempo que o mesmo tiver permanecido no quadro dos reformados.—S. R.—Em 26 de julho de 1900.—*Bezerril Fontenello*.

N. 111 — 1900

O credito solicitado pelo Poder Executivo e contemplado na proposição n. 15, deste anno, vinda da Camara dos Deputados, tem por fim completar os vencimentos de dous engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brazil, reduzidos na respectiva consignação do orçamento vigente á metade do que por lei lhes é devido.

Essa reduccão proveiu de se haver deduzido em duplicata a consignação destinada ao terceiro engenheiro-ajudante, cujo cargo foi supprimido, como se vê da exposição que acompanha a mensagem e está confirmado pelo parecer da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados.

A Commissão de Finanças é de parecer que se conceda o credito pedido.

Sala das Commissions, 1 de agosto de 1900.—*A. O. Gomas de Castro*.—*Louro Müller*, relator.—*Porciuncula*.—*Feliciano Penna*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Justo Chermont*.

N. 112 — 1900

Em 31 de dezembro de 1898, expediu o Governo o decreto n. 3.184, estabelecendo as bases do contracto que foi celebrado a 4 de fevereiro do anno seguinte com a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, para conclusão de uma parte do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no trecho de S. Sebastião a São Gabriel.

Nesse contracto ficou estipulada a garantia de juros de 6%, por 30 annos, sobre o capital maximo de 2.900.000\$, estabelecendo-se ainda que, emquanto durasse a construcção, seriam pagos os juros inherentes ás quantias que, com autorização do Governo, fossem recolhidas a um estabelecimento bancario para serem applicadas á medida que fossem necessarias.

Em 10 de maio do mesmo anno de 1899, a companhia deu começo á construcção con-

tractada o recolheu ao *London and Brazilian Bank, limited*, a quantia de 1.500:000\$, em 16 do mesmo mez e a de 828:000\$, aos 9 de junho seguinte, fazendo juz, pelo primeiro deposito, no juro de 58:191\$780 e no de 28:069\$052 pelo segundo, até o fim daquelle exercicio, sommando tudo 86:200\$832.

E' para occorrer a este pagamento que o Governo pede credito, que está consignado na proposição da Camara dos Deputados, n. 17 do corrente anno, cuja approvaçào parece á Commissão de Finanças que é conveniente.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1900.

—A. O. *Gomes de Castro*.—*Lauro Müller*, relator.—*Porciuncula*.—*Feliciano Penna*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Justo Chermont*.

N. 113 — 1900

A Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição n. 30, deste anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer ás despesas com a verificação da nascente do rio Javary, de accordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia.

Esse credito é pedido pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem de 28 de junho, à vista dos fundamentos em que se firmou o Ministerio das Relações Exteriores para arbitrar na dita somma a despesa a fazer-se com o alludido serviço.

Sala das Comissões, 1 de agosto de 1900.

—A. O. *Gomes de Castro*.—*Justo Chermont*, relator.—*Lauro Müller*.—*Feliciano Penna*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Porciuncula*.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1901

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel de Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1ª da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1900, fixando as forças do terra para o exercicio de 1900.

O Sr. Arthur Rios (1)—Sr. Presidente, não venho propriamente fazer um discurso a proposito desta lei, que incontestavelmente é uma das mais importantes que incumbem ao Congresso Nacional discutir e votar. Porém, de uma leitura perfunctoria que fiz do projecto approved em duas dis-

cussões na Camara dos Deputados occorre ram-me algumas considerações, naturalmente devidas á ignorancia que tenho do serviço militar...

O Sr. BEZERRIL—Pois não tem razão.

O Sr. ARTHUR RIOS—... ignorancia que justifica perfeitamente a minha presença na tribuna, uma vez que tenho o desejo de dar o meu voto conscienciosamente.

O § 2º do art. 1º diz :

« § 2º, dos alumnos das escolas militares, até 800 praças.»

Isto motiva uma interrogação que tenho a fazer á honrada Commissão de Marinha e Guerra.

Desejo saber: esse numero é mais avantajado do que o determinado em leis anteriores ?

E' igual ? no caso de ter crescido no presente projecto, as escolas militares que me consta se resumem na Escola Militar da Capital Federal, na Escola Tactica ou Preparatoria do Realengo, na Escola do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, teem capacidade sufficiente para conter em seu seio oitocentos alumnos ?

Creio que o Governo deve ser o primeiro a impedir o acrescimo de alumnos nestas escolas, enquanto ellas não ostiverem sufficientemente preparadas para receberem esse numero de alumnos; porque, por melhor que seja o ensino, não sendo elle acompanhado de outras condições, longe de ser util para o exercito, ha de ser-lhe prejudicial.

Enquanto o edificio destinado a funcionar a escola, não tiver, em primeiro lugar, todas as condições hygienicas, garantidoras da saude dos alumnos; enquanto estas escolas, que são mantidas ou subvencionadas pelo Governo, não tiverem o absoluto material de ensino, longe de atingirem ao fim para o qual são creadas, irão fatalmente tornar-se um foco de miasmas e talvez de indisciplina.

E' este o motivo da primeira interrogação que fiz á illustrada Commissão de Marinha e Guerra.

Peço a honrada Commissão que não veja nella o menor desejo de molestal-a ou de censurar o seu trabalho, porque o meu desejo é tão sómente instruir-me para bem dar o meu voto.

Agora, outra observação e esta refere-se á disposição do § 3º desse artigo.

O Sr. BEZERRIL — A lei de forças do anno passado está ahí. Não se innovou nada.

O Sr. ARTHUR RIOS — Bem, V. Ex. já me esclareceu sobre esta duvida.

OS SRS. FROTA E BEZERRIL dão apartes.

O Sr. ARTHUR RIOS — O nobre Senador (refere-se ao Sr. Bezerril) ha de fazer-me a

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

devida justiça. Não posso ter a menor implicação por qualquer estabelecimento de ensino militar.

S. Ex. deve lembrar-se do que sahi ainda muito jovem de uma faculdade de medicina, onde se ensinava e doutrinava para sim muito differente do serviço militar, para acompanhar os voluntarios que iam para o territorio estrangeiro em defesa da honra e da dignidade nacional.

O SR. PIRES FERREIRA — E ahí V. Ex. prestou muito bons serviços.

O SR. ARTHUR RIOS — O honrado Senador deve lembrar-se de que nessa occasião permaneci, como se fosse effectivamente do exercito brasileiro, durante quasi cinco annos, e, por consequencia, se partilhei dos labores, trabalhos e intemperies do exercito longe de ser um motivo para me afastar d'elle ou ter qualquer indisposição contra elle, é pelo contrario uma prova sincera da minha sympathia e da dedicação que tenho pelo mesmo exercito, que desejo ver collocado em um ponto tão elevado de instrucção, que se podesse igualar aos melhores exercitos do mundo.

Porém, Sr. Presidente, o que maiores difficuldades me causa para bem encominhar o meu voto é o que está escripto no § 3º do art. 1º, que diz assim:

« § 3º, de 28.160 praças de pret. distribuido de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias. »

Ora, desejava saber se o exercito, actualmente, conta 28.160 praças de pret. Não conta absolutamente. E por que não? Porque os orçamentos não marcam verba superior á necessaria, isto é, para se manterem 15 mil homens.

Pergunto mesmo, á nobre Comissão de Marinha e Guerra se realmente existem em serviço 15 mil homens do exercito.

A SR. FROTA—O relatorio dá 14.982.

O SR. PIRES FERREIRA—Excluidos os desertores.

O SR. ARTHUR RIOS—Naturalmente include os desertores como faz o Ministro da Marinha no seu relatorio. Em um corpo que não deve ter mais de quatro mil praças S. Ex. declara que ha 2.300 desertores.

Não sei se esses desertores são realmente desertores, porque ainda não me esqueci de que o illustre marechal barão de Batovy, que foi fuzilado em Santa Catharina, figurou durante mais de um anno no almanak do exercito como desertor.

O SR. GOMES DE CASTRO—Retiraram do almanak um desertor sem se saber porque!

O SR. FROTA—Provou-se o desaparecimento do homem.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não se provou cousa nenhuma.

O SR. ARTHUR RIOS—Diz o honrado representante do Rio Grande do Sul que provou-se que o homem existia, mas como?

O SR. FROTA—Naturalmente, com certidão de obito.

O SR. ARTHUR RIOS — Foz-se inquerito?

O SR. FROTA—Naturalmente.

O SR. ARTHUR RIOS—Verificou-se que foi fuzilado? Quem determinou esta fuzilamento? Quem determinou esse conselho?

Advinharam que se tinha feito isto e conservaram no *Almanak*, ainda depois de morto um general do exercito, que teve a honra de coahecer no Paraguay, onde conquistou muitos dias gloriosos para esta nação.

Este homem, depois de morto legal ou illegalmente, em virtude de sentença ou de simples ordem, ainda teve a sua memoria infamada por muito tempo, porque foi considerado desertor, e elle occupava a primeira patente do exercito!

Por isso, pergunto á honrada Comissão si os desertores do exercito estão comprehendidos nestas 14.000 praças que existem actualmente, si com elles se dá aquillo que se nota no relatorio da Marinha, em que se diz que o corpo de marinheiros nacionaes conta 2.300 desertores.

Não estarão nestes desertores aquelles marinheiros que, desviados do serviço, embora na defesa de ma causa, na minha opinião, se portaram com um brio, um denodo e um valor digno de melhor causa, mas que, em todo caso, honram a bravura da marinha brasileira o, sobretudo, do brasileiro em geral?

O SR. PIRES FERREIRA—Já havia muitas provas disto; não era preciso que viessem dar provas de valor em uma guerra contra a sua propria nacionalidade, em uma revolta iniqua e criminosa. Já se fez a amnistia, a harmonia está estabelecida, por que mais fallar nisto?! Peço a palavra. (*Ha muitos outros apurtes.*)

O SR. ARTHUR RIOS—Senhores, já accitei a explicação do nobre Senador pelo Ceará em relação a isto. O que me está apontando e surprehendendo, porém, é o ardor do nobre Senador pelo Piahy, em vir confirmar aquillo que eu disse.

O SR. PIRES FERREIRA—Em vir confirmar o que?

O SR. ARTHUR RIOS—O que eu disse.

Com effeito, o nobre Senador aproveita um aparto para lançar uma accusação vehemente e um pouco insolita contra a revolta; mas, para que o ardor do nobre Senador se justificasse plenamente nesta discussão, era preciso que S. Ex. viesse oppor-se áquillo que ou tinha dito, quando o facto é que eu fui o primeiro a condemnar semelhante revolta.

E, si o intento do nobre Senador é consurar-me por avivar a memoria do Senado em relação a estes assumptos, appello para a Casa, que ha de reconhecer que apenas *per accidens*, e sómente para tornar bem publica e solemne a bravura destes marinheiros, que em má hora seguiram uma causa má, honrando, entretanto, os brios da marinha brasileira, e, sobretudo, o denodo que em geral caracteriza o brasileiro, sómente para isto, digo, referi-me a taes factos.

Ora, si estou, no fundo, de accordo com o modo de pensar do nobre Senador, não sei como S. Ex. pôde justificar o desejo que tem de que se esqueçam essas causas quando S. Ex. ó qui vem avival-as e remochol-as, com certa vehemencia, e fallando em amnistia, a quo não me referi. (*Ha muitos apartes.*)

Os nobres Senadores hão de me permittir que continue; não tenho o intento de demorar a passagem do projecto: a minha intenção, como já disse, é orientar-me para votar.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, si o orçamento deve consignar as verbas necessarias para determinados serviços prescriptos em lei, como é que o orçamento pôde consignar verba para apenas quatorze ou quinze mil praças, quando a lei que rege especialmente a materia, lei annua e uma das mais importantes daquellas que Congresso é chamado a confecionar, exige quasi que o duplo deste numero de praças?

O SR. BEZERRIL FONTONELLE—Mas V. Ex. não viu já isto na lei votada o anno passado, e que está em vigor este anne?

O SR. ARTHUR RIOS — Não se segue que, por ter visto o anno passado este erro, ou esta irregularidade, esteja en disposto este anno a votar por esta mesma irregularidade.

A lei deve consignar aquillo que é necessario, aquillo que é verdadeiro.

Espera, porventura, o nobre Senador que me aparteia, que o orçamento deste anno dote a verba com quantia sufficiente para 28.000 praças, em vez de consignar verba que apenas chegue para 14.000 ou 15.000 homens?

Creio que S. Ex. não pôde assegurar isto ao Senado.

E, si S. Ex. me assegura que tem certeza de que no orçamento se consignará verba necessaria para o numero de praças do que trata a lei annua de fixação de forças, comprometto immediatamente o meu voto, não só em favor deste como em favor do outro projecto.

Isto, porém, não é de esperar-se; o nobre Senador não m'o pôde garantir, porque os motivos que determinaram a redução do exercito ainda não cessaram, infelizmente.

Si o nobre Senador não é capaz de me certificar disto, já vê S. Ex. que estamos fazendo uma lei para inglez ver, uma lei que não consigna a verdade.

O SR. JULIO FROTA—Esta lei consigna a verdade.

O SR. ARTHUR RIOS—Não consigna.

O SR. JULIO FROTA—A do orçamento é que faz redução. E V. Ex. permite-me uma observação?

O orçamento consigna verba para 15.000 homens, porém no numero 1º diz que « fica o Governo autorizado a abrir credito para pagamento de soldo, etapa e fardamento, desde que o numero de praças exceda o marcado na lei. » Por consequencia, o Governo fica autorizado a completar o numero.

O SR. ARTHUR RIOS—Mas isto é um absurdo! Não temos que autorizar o Governo áquillo que elle tem obrigação de fazer.

O SR. JULIO FROTA—Mas é o que se tem feito.

O SR. ARTHUR RIOS—Ou 28.160 homens são necessarios para o serviço militar da Republica, e, neste caso, não é lícito negar a verba necessaria para o pagamento deste numero, ou tal numero é desnecessario e o orçamento tem razão.

Si o numero é indispensavel, o orçamento deve consignar a verba sufficiente.

O SR. JULIO FROTA—Mas faculta-se ao Governo abrir creditos.

O SR. ARTHUR RIOS—Não é questão de facultar; não devemos nem podemos proceder assim.

Si a missão especial do corpo legislativo é dotar o paiz de orçamentos e das leis de fixação da força naval e da força de terra, com que direito delegaremos uma destas funções, uma das mais importantes dellas, ao Poder Executivo, de modo que elle possa? augmentar ou diminuir o numero de praças?

O SR. JULIO FROTA—Mas isto deve ser ditado na discussão da lei do orçamento e não agora na da fixação de forças.

O SR. ARTHUR RIOS—Pôde ser que o nobre Senador tenha razão, achando melhor loia.

lizadas na discussão do orçamento as observações que estou fazendo; mas...

O SR. JULIO FROTA—Sim, as relativas à verba.

O SR. ARTHUR RIOS—...eu, por providencia, estou suscitando a questão.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—V. Ex. sabe que o que agora se vai fazer tem sido feito nos annos anteriores.

O SR. ARTHUR RIOS—Tinha o nobre Senador paciencia. Porque soffremos de um mal uma vez, não se segue que nos resignemos a soffrir eternamente do mesmo mal: damos parabens a nós mesmos, por termos escapado do mal uma primeira vez, e evitamos soffrir subseqüentemente do mesmo mal.

E' o que estou querendo fazer.

Não vejo, Sr. Presidente, cousa alguma que embarace a que o Senado ponha desde já a lei de forças de accordo com o orçamento que ha de ser proposto: é somente tornar publica uma verdade, que se quer esconder com subterfugios, com lantejoulas.

O SR. GOMES DE CASTRO— Dizem que o que se dá é por causa do quadro.

O SR. ARTHUR RIOS—A questão é o quadro, diz-me o nobre Senador pelo Maranhão.

O SR. LAURO MULLER — E' um meio de manter a organização até que se possa votar a verba necessaria.

O SR. ARTHUR RIOS— A explicação me agrada muito: mantém-se no papel o numero...

O SR. LAURO MULLER—No papel não.

O SR. ARTHUR RIOS—Mantem-se no papel, repito, o numero de 28.100 homens, para corresponder ao quadro da organização do exercito.

O SR. LAURO MULLER E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O SR. ARTHUR RIOS — O nobre Senador por Santa Catharina, cujo talento sempre admiro em todas as discussões, e principalmente nesta, porque S. Ex. é especialista na materia, me atrapalha um pouco, sem trazer luz alguma à discussão. *(Ha muitos apartes.)*

Peço aos nobres Senadores que consintam que, eu desenvolva o argumento, pois sujeito-me depois às rectificações, às correções que Ss. Exs. quizerem fazer, como especialista na materia.

Diz o nobre Senador por Santa Catharina: este numero é mantido para obedecer ao quadro da organização do exercito. Mas, pergunto ao nobre Senador, quantos soldados contém o exercito actualmente? Existem 28.100? Não. Mantém-se o mesmo numero de officiaes?

Onde está a organização do quadro?

Pois então porque se hade manter em uma lei, somente pelo subterfugio de não alterar a organização do quadro, quadro que persiste na realidade em 15 000 homens?

Si a repartição da Guerra achou meio de, sem alterar o quadro, isto é, mantendo o mesmo numero de officiaes, em vez de dar-lhe 28.000 praças de prot dar-lhe 15.000, porque razão não se ha de adoptar o mesmo numero?

Não vejo nenhum obstaculo.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — V. Ex. póde apresentar emenda.

O SR. ARTHUR RIOS — O honrado Senador, illustro membro da Commissão, aconselha-me que emende no sentido de minhas idéas.

Ora, até ahí chega o meu curto entendimento sobre os meus direitos e deveres parlamentares.

Quer o nobre Senador que eu organize um quadro em que accomode esses officiaes com o numero de praças que existem actualmente.

Ora, eu não tenho mais do que pedir informações ao Ministro da Guerra e a resposta que me vier apresentarei ao nobre Senador.

Deixemo-nos destas lantejoulas. A lei de forças deve consignar realmente aquillo que o Thesouro póde comportar. O Estado deve proceder como procede a familia, porque o Estado não é siuão a reunião de muitas familias.

Uma familia não póde consignar em orçamento despezas que não puder fazer, e somente aquillo que estiver dentro de suas forças.

Si o Estado não póde, presentemente, pagar a despeza de 28.000 praças e reduz esse numero a 15.000, não é razão para que se minta à Nação, dizendo que o exercito tem 28.000 praças, quando não tem.

Nem se me acuso de querer desorganizar o exercito.

Não proponho que se reduza o numero de officiaes; nem proponho que se altere o quadro actualmente acceto. Isto compete ao estudo dos profissionaes, mas o que quero é que desse estudo resulte alguma cousa proveitosa, respeitando-se os direitos adquiridos.

Assim, não vejo razão para que a lei de forças consigne que o exercito tenha 28.000 praças e o orçamento diga que só paga a 15.000.

Seria melhor, para tornar verdadeira esta disposição da lei e não offender o quadro, como receia o honrado Senador por Santa Catharina, que se recorresse aos Estados, já que o Thesouro não comporta a despeza com esse excesso entre o numero existente e o que deve existir.

Demais, Sr. Presidente, a segunda parte deste paragrapho torna ainda desnecessária essa mentira official, que consigna a primeira parte.

Diz: «em caso de necessidade o Governo poderá elevar esta força ao dobro ou mais».

Ora, armando-se o Governo com esta autorização, acho mais justo que o exercito contenha quinze mil e tantas praças, ficando o Governo autorizado a elevar estas forças a 50 ou 60.000 homens, conforme a necessidade o exigir.

Esta é a verdade e assim eu votaria muito silenciosamente.

O SR. LAURO SODRÉ—Como reduzir-se as praças de pret, conservando-se os mesmos officiaes?

O SR. ARTHUR RIOS—S. Ex. me pergunta como reduzir as praças, conservando os mesmos officiaes?

O SR. LAURO MÜLLER—Não ha redução, actualmente, sinão phantastica.

O SR. ARTHUR RIOS—A redução actual é a mais verdadeira, porque é aquella que importa em dinheiro.

Mas, senhores, supponha-se que o quadro determina que cada corpo tenha 400 praças de pret e que, actualmente, em vez de 400, seja reduzido a 200 o numero de praças e assim de officiaes.

Porque razão não se ha de consignar isto em lei?

Sr. Presidente, a Commissão propõe a suppressão do art. 6º que diz: «As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento ou reengajamento, perceberão a referida gratificação diaria de 250 réis.»

Não tenho sinão que applaudir a suppressão proposta pela Commissão, porque a medida deste artigo encerrava o recrutamento, que a Constituição não permite. As praças que teem completado o seu tempo, devem immediatamente receber a baixa para deixarem as fileiras, e nellas retel-as, contra vontade sua...

O SR. JULIO FROTA—E' uma violencia.

O SR. ARTHUR RIOS—...equivale a um recrutamento, que a Constituição prohibiu expressamente.

Mas não sei si com a suppressão sómente deste artigo ficou obtido aquillo que a Commissão tinha em mente.

Diz o art. 3º: «Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres, quatro e cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter lugar para mais de uma vez e por tempo

nunca menor de tres annos, nem maior de cinco de cada vez.

Este artigo, Sr. Presidente, supprimindo o de n. 6, permitta-me a honrada Commissão, não é bem claro.

Si a Commissão quiz evitar que continuassem a servir no exercito sem engajamento as praças que tiverem completado o seu tempo, e neste sentido encurta o prazo em que deve servir o engajando, na disposição do art. 3º não está bem claro este pensamento, porque elle diz (*torna a ler*)...

Parecia-me que o pensamento da Commissão, uma vez supprimido o art. 6º, deveria ser expresso no art. 3º de modo mais claro e positivo: deveria determinar a Commissão, na primeira parte deste ultimo artigo, qual a gratificação do voluntario que se reengajasse; e na segunda parte declarar que nenhum engajado permanecerá um só dia nas fileiras depois de terminado o seu tempo de serviço. Pelo modo por que está redigido o art. 3º, a sua disposição dá lugar a que, entre a conclusão do tempo de serviço e o novo engajamento, haja um periodo durante o qual o soldado continue a servir.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Nem um.

O SR. JULIO FROTA—A lei não permite.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—O soldado acaba hoje o seu tempo e amanhã recebe a baixa; isto em virtude de uma lei anterior, permanente, que não é annua.

O SR. ARTHUR RIOS—E isto tem sido cumprido?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Tem. O Sr. Ministro da Guerra tem se queixado até de que as fileiras se acham rarefeitas por esse motivo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, todas as praças que teem completado o seu tempo de serviço teem tido baixa?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Sim, senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois, o que consta é que estas leis nunca foram cumpridas.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E' uma injustiça que V. Ex. faz.

O SR. ARTHUR RIOS—Pela minha parte, não desejo fazer injustiças, mas o que posso afirmar ao Senado é, pelo que me consta, raras vezes a disposição legal a que se referiu o o honrado Senador, foi cumprida anteriormente. E tanto é assim que a Commissão entendeu tornar bem clara, no art. 3º, a disposição prohibitiva, tendo vindo na proposição o disposto no art. 6º. (*Apartes dos Srs. Bezerril Fontenelle e Gomes de Castro.*)

O SR. PRESIDENTE—Atenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador Arthur Rios.

O SR. ARTHUR RIOS — Sr. Presidente, ou quizera pedir a V. Ex. que, si o Regimento permittisse, não interrompesse os honrados Senadores que, com os seus apartes estão provando uma cousa: que são mais habilitados do que ou para discutir a materia.

Vou concluir as considerações que me trouxeram á tribuna.

Satisfez-me perfeitamente o que disse o honrado Senador pelo Ceará, relator da Comissão, na explicação que me deu quanto ao primeiro ponto de que tratei, o numero de alumnos das escolas militares.

Em relação ao outro ponto das minhas observações, o numero de praças do exercito, não se sente convencido pelas razões adduzidas em aparte quer pelo nobre relator da Comissão, quer pelo illustrado representante de Santa Catharina.

Creio que não se deve hesitar em que a lei do forças seja apresentada ao Poder Executivo, sancionada e publicada de accordo com a verdade.

O paiz tem o direito de saber exactamente aquillo para o que contribue; tem o direito de fiscalizar as despesas publicas, tem o direito de exigir do Governo a execução completa das leis; e não poderá comprehender como é que o Governo, devendo pagar a 28.000 praças, obtenha do Congresso, que o autorizou a ter este numero, uma lei que o autorize a pagar apenas a metade.

Era o que me parecia mais natural. Estamos no tempo de economias; não tenho palavras sinão para com a maior effusão saudar o Governo que as execute e desejo que elle prosiga neste caminho, que ha de trazer o equilibrio das nossas finanças. Mas, peço-lhe neste momento que tenha muita cautela com estas economias.

Economia real e verdadeira, não é sómente aquella que onthesoura dinheiro, deixando que bens de alta importancia e de grande valor se esboróem, desapareçam, se destruam, quando pequenas despesas poderiam conserval-os no mesmo valor e na mesma importancia.

Desejo que o Governo attinja o fim a que se propõe com tanto empenho; mas não para chegar a esse resultado a que, inevitavelmente, daqui ha alguns annos, chegará o Thesouro com o arrendamento das estradas de ferro; porque, quando dentro, talvez, de menos de um decennio, os arrendatarios dessas estradas tiverem embolsado grossas quantias, ou mesmo não as tenham embolsado e sejam victimas de incertezas creadas pelas estações irregulares, pela falta de produção pela diminuição do trafego, quando elles não puderem cumprir com as obrigações contractadas perante o Governo e, por consequencia, muito menos puderem attender ás neces-

sidades da conservação do material fixo e rodante, quando elles se declararem fallidos, isto é, improprios e incapazes de satisfazer as condições que estipularam; quando se der isto, o Governo terá de tomar conta de leitões intrasfegaveis, do material apodrecido, e então a despeza será de tal ordem que o Thesouro do Brazil não poderá supportal-a.

Eu tenho razão do fazer estas observações; vejo mesmo em relação aos edificios publicos que existem na capital do Estado que tenho a honra de representar, o maior desmazelo; todos, em geral, ameaçando ruina.

Temos o antigo edificio da Thesouraria de Fazenda, que talvez com uma pequena despeza de 10 ou 15 contos de réis, poderia ser concertado e preparado, ao passo que ameaça, continuando como vai, desabar pelos estragos que está soffrendo, e que se vão augmentando todos os dias.

Vejo o Arsenal do Marinha, isto é, o ex-Arsenal de Marinha, extinto ha dous annos como uma medida de salvação publica e de alta economia, com os seus edificios, que custaram milhares de contos de réis ao Estado, entregues ao abandono, e ameaçando ruina.

E mesmo aquelles que se acham em melhores condições, e que o Governo tinha resolvido apropriar, affim de para elles transferir outras repartições publicas, continuam fechados, apodrecendo, sendo necessario talvez, para aproveitá-los, para apropriá-los ao fim a que estão destinados, gastar algumas dezenas de contos.

Vejo o antigo edificio da Inspectoria da Arrecadação, destinado pelo Ministerio da Viacção para receber a repartição do Correio, casa solidamente edificada, mas que demanda de alguns concertos, de alguns reparos, e cuja despeza não poderá ser grande, vejo que esse edificio continua fechado, ha dous annos, porque ainda não houve uma verba, aliás pequena, como disse, para fazer os concertos.

Entretanto, Sr. Presidente, está o Governo pagando dez contos de réis annuaes de aluguel por uma enxovia, por uma casa impropria em que funciona o Correio.

Mesmo um outro edificio do mesmo arsenal, destinado para Repartição dos Telegraphos, continuando a esboroar-se, e o Governo a pagar uma grossa somma de aluguel por uma casa impropria, porque não é no centro da cidade, o cujo aspecto exterior, cuja entrada causa nauseas.

Vejo o edificio da Alfandega, construido ha 40 e tantos annos, quando as rendas por ella percebidas não excediam de 300 a 400 contos por mez, e em favor da qual foi cediada uma certa zona do arsenal, para nella se estabelecerem novos armazens, e serem assentados novos guindastes, para que facilmente o apressem a sahida dos generos im-

portales, vejo que tudo persiste no mesmo estado, os mesmos guindastes fazem todo o serviço da Alfandega, isto é, tres, dos quaes um inutilizado!

Vejo que os generos, os artigos que teem entrada na Alfandega, são depositados em verdadeiras enxovias e corredores, sem a menor segurança, servindo uns de passagem a outros de modo que até os pobres fiéis, por mais honestos que sejam, não estão sentos de irer parar á cadeia, o de serem ameaçados de sequestro em seus bens, si os tiverem.

Vejo que a doca que contava aquelle arsenal, uma das obras mais importantes que a Bahia tem, o que custou somma superior a 1.500 contos, está a cada momento a ver fechada a sua entrada pelo desmoronamento das paredes, que fechavam o communicação pelo oceano, principalmente depois que se destruiu por meio de dynamite, os restos de uma navio que pertenceu á Armada Nacional, que alli sossobrou.

Entretanto, com pequenas quantias todos estes bens, todos estes proprios nacionaes seriam aproveitados, estariam prestando relevantes serviços, trazendo não só melhora-mento ao serviço publico, adiantando todo o expediente desta repartição, como economia, dispensando dentro de pouco tempo os grossos e volumosos alugueis que paga o Governo a proprietarios por casas improprias para taes serviços.

São estes os votos que eu faço.

Creio que a economia não consiste só em guardar, consiste em evitar aquillo que não é necessario, e applicar com desembaraço, mas com severa fiscalização, aquillo que o serviço publico exige.

Tenho concluido.

O Sr. Pires Ferreira aproveita a oportunidade que lhe offereço a discussão da lei de fixação das forças de terra para narrar ao Senado o incidente occorrido ha dias, relativamente a uma comunicação, que foi feita ao orador e ao coronel Thaumaturgo pelo general Antonio Carlos da Silva Piragibe.

Narra o orador os factos como occor- reram e explica o procedimento que teve, como general do exercito, em presença do Governo.

Passando a tratar da materia em discussão, responde ás observações do nobre Senador pela Bahia, não se alongando, porque está certo de que o nobre relator da Commissão completará a sua resposta; e termina man- dando á Mesa uma emenda.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa não pôde ac- ceitar a emenda apresentada pelo nobre Se-

nador, em vista do que determina o Regi- mento no seu art. 110, o qual diz:

«Não é permittido na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em orde- nado parte ou toda a gratificação estabele- cida em leis especiaes, revogam leis de ou- tra natureza ou mandam vigorar as já re- vogadas.»

O SR. GOMES DE CASTRO—Bem dizia eu.

O SR. PIRES FERREIRA—A minha opinião ficará conhecida, e assim estou livre de cen- sura.

O Sr. Gomes de Castro—(*) não vem discutir a lei de forças; aprendeu á sua custa o respeito que os profanos devem a esta materia. Mas tendo dado um aparte relativo ao assumpto sobre que versa a emenda offerecida pela Commissão, foi con- testado em termos tão peremptorios pelo nobre relator do parecer, que é obrigado a vir á tribuna explicar-o.

O Senado recorda-se do que pôde o orador reivindicar a si esse pequeno serviço a infelizes.

Foi o orador quem sempre levantou nesta Casa opposição á clausula da lei de forças que permittia manter nas fileiras o soldado, depois de completado o seu tempo de serviço, quer houvesse contracto de reengajamento, quer não houvesse.

O honrado Senador pelo Ceará contestou o orador, dizendo que era uma injustiça o seu aparte, e que nunca se conservara nas filei- ras praças de pret, depois de concluido o seu tempo de serviço, contra a vontade dellas; o orador, porém, continúa a asseverar que esse facto continúa a dar-se, e não quer outra prova sinão o proprio testemunho do nobre Senador, que o contestou.

A Camara dos Deputados, quando redigia a lei de forças, incluía sempre esta clausula:

As praças que, concluido o seu tempo de serviço, se conservarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão direito áquelle pre- mio, de que falam as leis de forças de todos os annos; e, parecendo ao orador que, concluido o tempo, não pôde a praça perman- necer nas fileiras contra a vontade do Go- verno, e si ella permanece sem novo enga- jamento, é porque o Governo quer; e que neste caso ha um recrutamento forçado, proscripto pela Constituição, procurou sempre

(*) Não foi revisto pelo orador.

o orador obter do Senado que repellisse aquella clausula. A razão que tinha para isso era juridica, não era do patriota, era de direito.

O engajamento do um cidadão nas fileiras do exercito, em um paiz onde não ha recrutamento forçado, é um contracto. Parece ao orador que este ponto não pôde ser contestado. O cidadão contracta com o Governo servir ao seu paiz nas fileiras do exercito por tres, quatro ou cinco annos, e o Poder Legislativo não tem competencia para prorogar por lei um contracto celebrado entre partes, e, no caso, entre o cidadão e o Governo.

Isto parecia ao orador, e parece principio ainda não contestado; pediu, pois, que se eliminasse essa clausula, e o Senado accedeu ao pedido. A Camara dos Deputados, porém, reiterava sempre o seu pensamento, até que no anno passado a clausula desapareceu.

O nobre relator do projecto em discussão pronunciou-se contra a conservação desta clausula, pedindo que ella seja supprimida; e as razões que S. Ex. dá no seu parecer são o testemunho mais eloquente contra o abuso, que o orador suppõe que se dava, e que continúa a dar-se.

O orador lê parte do parecer da Comissão, para prova de que eram mantidas nas fileiras praças cujo tempo do serviço estava terminado, o folga com a declaração de que esse abuso cessou.

Accentua que não foi temerario o seu aparte; elle tinha por si um passado recente de abusos, contra os quaes se levantou o orador por vezes, e agora foi induzido em erro pelas palavras empregadas no parecer que se discute.

Depois de outras considerações, o orador considera liquidada a questão, continuando a manter a sua opinião de que tal clausula deve desaparecer. Consta no actual Sr. Ministro da Guerra; mas não deseja que fique na lei o arbitrio de conservar-se nas fileiras do exercito cidadãos que completam o seu tempo de serviço, e por isso vota pela emenda suppressiva, apresentada por generaes tão distinctos, como são os dignos membros que assignaram o parecer.

Respondendo á contestação que oppoz o nobre Senador pelo Piahy ao seu aparte relativo á conservação dos quadros do exercito, e no qual declarou o orador — que o respeito aos quadros era só para não reduzir; mas para augmentar não havia respeito — lembra o *Almanak Militar*, que aponta mais de mil alfores excedentes do quadro.

Esto mal, que tem sido um embaraço com que os governos bem intencionados tem lutado e hão de lutar, para elevarem o exercito á altura de sua nobre missão, para

introduzirem a ordem nas suas fileiras, reduzindo as despezas publicas quanto for compativel com a actual organização militar, este abuso ninguem procura reduzir, siquer.

E to numero de alfores, em vez de diminuir, cresce, porque ha uma só causa de redução, e essa, infelizmente, ninguem pôde desejar — é o obito, é o fallecimento.

Mas as medidas dos governos tendem sempre a augmentar.

Houve em Canudos officiaes, praças e inferiores, que se portaram com invejavel denodo, dando provas de grande disciplina, de grande valor militar; o Presidente da Republica ficou na impossibilidade de promover-os, porque não havia vagas, e não veio pedir ao parlamento a medida necessaria para abrir vagas a estes homens, que tinham direito a uma recompensa; promoveu-os, sujeitando seu acto ao Congresso.

De sorte que era o Congresso chamado a legalizar, isto é, a ligar a sua cumplicidade, embora *post facto*, a uma infracção da lei.

Foram poucos, é verdade, mas um contingente que augmentou o numero dos addidos.

Todos os annos são promovidos por estudos, segundo as leis que regulam a instrucção militar entre nós, dezenas de alfores-alumnos, de sorte que não ha meio de fazer com que o numero de officiaes subalternos seja aquelle que o quadro do exercito estabeleceu e fixou. Não ha meio, salvo uma dessas grandes calamidades, que nenhum brasileiro pode desejar.

Nesta lei de força teve esperanza de que alguma cousa se fizesse; mas, nada, porque não se pôde tocar no quadro para reduzir; para augmentar, sim.

Um official reforma-se pela tabella antiga; depois reflecte que pela tabella nova seria melhor, e então vem ao Congresso pedir que o mande reverter ás fileiras da actividade.

O nobre Senador pelo Piahy nunca se oppõe a esses pedidos; é uma violencia ao quadro, mas como é para augmentar, S. Ex. acha que não prejudica e sempre dá o seu voto.

Para diminuir, não; para augmentar, sim. Parece que o seu illustre collega applica a maxima do antigo direito pessoal, que mandava applicar com desenvolvimento as disposições favoraveis.

O orador leu o anno passado no *Jornal do Commercio*, um alvitre e depois leu os applausos de um official do exercito, cujo nome não firmava o artigo, o artigo que vai citar; — parecia que o meio de impedir esse augmento no exercito, até que o quadro se normalizasse, era impedir a matricula na Escola Militar ás praças de pret, permitindo-a aquelles officiaes subalternos que foram promovidos sem o curso, attentado que

não se pôde tolerar, porque a guerra hoje não é a lucta selvagem do passado, é o desenvolvimento mais esplendido da intelligencia e do saber humanos; parecia que se devia conceder unicamente ingresso nas escolas a estes officiaes do modo que elles pudessem adquirir a instrucção que lhes falta para seguir sua carreira.

Evitando-se a matricula das praças, se reduziria o numero dos alferes; mas pede-se 800 praças e essa matricula é arbitrio do Governo, de fórma que pôde dar-se o facto, como dá-se, de ficarem as escolas mais cheias de praças de pret do que de alferes promovidos sem o concurso exigido.

Não entra ninguem na escola sem ordem do Ministro da Guerra.

Desde que se verificasse que o ministro prohibia a matricula ás praças de pret, enquanto o numero de officiaes não ficasse reduzido ao que deve ser, o mal iria desaparecendo, o que não acontece, pois que o quadro de officiaes annualmente exige maiores sacrificios.

O orador estende-se em outras considerações e argumentos, e declara que não está accusando ninguem, principalmente porque nunca foi amigo de accusações posthumas.

A proposito de accusações, que considera graves, feitas pelo seu honrado collega pelo Piauíhy ao Tribunal de Contas e ao proprio Congresso, diz que aquella repartição é delegada do Poder Legislativo perante o Executivo e principalmente perante o Ministro da Fazenda, porque torna uma verdade o orçamento votado pelo Congresso Nacional; de fórma que, ainda admittindo a possibilidade, que o orador não verificou, de abusos do Tribunal de Contas na execução da lei e economia dos dinheiros publicos, outro qualquer ramo de administração pôde censurar o, mas não o Legislativo, porque é o seu agente que está se mostrando zeloso.

Pensa que em taes factos não se obtem mais do que o enfraquecimento dos funcionarios publicos; a censura vem sempre do interesse contrariado, quando a boa politica aconselha que se lhes avigore no seu prestigio.

Refere-se ao testemunho que deu em aparte o nobre senador por S. Paulo, Sr. Bernardino de Campos, testemunho insuspeito, porque S. Ex., retirado ha pouco do poder, ainda sente o calor de sua pasta.

Tratando do caso a que se referiu o seu collega pelo Piauíhy, a respeito da viuva de um militar, que reclama vencimentos de seu marido morto em combate, o orador diz que essa pretensão será provavelmente examinada com todo o cuidado e espirito de justiça do Senado. Então ver-se-ha qual foi o proce-

dimento do Tribunal de Contas e verificar-se-ha se podia ser outro.

O Tribunal julga por factos, com as provas na mão, acrescenta S. Ex., o fundamenta as suas decisões; se ha erros, as partes podem obter a sua correcção pela revisão dos processos.

Si a viuva em questão tivesse provado a morte de seu marido em campanha, o Tribunal não lho negaria o que está expresso na lei. Não é crível a existencia de capricho em casos dessa ordem, porque um tal capricho contra uma infeliz senhora ainda coberta do crepe do luto, seria a prova da incapacidade de quem o praticasse, para exercer o cargo e o Governo devia mandar submeter a exame de sanidade o seu autor.

Tem ainda considerações a fazer, mas vê que o nobre Senador pelo Piauíhy está ausente; assim, desde que o projecto em discussão não seja votado nesta sessão, voltará á tribuna para referir-se a outros pontos do discurso de seu collega.

Não prescindindo, porém, de um assumpto que S. Ex. trouxe para o conhecimento do Senado; refere-se, admirado dos habitos de prudencia e de educação do seu collega, que S. Ex. se occupasse de boatos incríveis. Duvida de que alguém houvesse que acreditasse que o Sr. Presidente da Republica, mesmo fechado na maior intimidade, avançasse a manifestação de desejar ver o exercito em luta com a policia, para assim ser esmagado.

O passado do chefe do Estado está dando testemunho de sua prudencia, de sua proficiencia administrativa, de seu patriotismo; e elle, que conhece o exercito e os seus servicos, não pretenderia esmagal-o em lucta travada nas ruas desta Capital, para punir o crime e a força armada, creada para defesa da honra no exterior e as instituições e a ordem publica no interior.

O orador afirma que nunca ouviu boatos, o que se ouvisse a intriga baixa e miseravel não chegaria até seu coração.

S. Ex. alonga-se em considerações sobre os seus habitos, para concluir que, felizmente, nunca houve essas falsidades e invenções.

Do passagem e accidentalmente, já que trata do exercito, S. Ex. recorda, a proposito da peste bubonica, o exercito de bacteriologistas, que appareceram inopinadamente entre nós. Commenta o caso com admiração, sabido tratar-se de um trabalho scientifico difficil e demorado, como se observou pelos estudos do Dr. Lutz, em S. Paulo, e os de um professor eminente da nossa faculdade, que foi levado a Santos pela municipalidade daquela cidade.

Explica a ligação que ha entre esse facto e o assumpto que se debate, porque, a continuar o flagello da peste, grande será o embargo do Governo, tendo de compor o effectivo de 28.160 praças.

Voltando ao caso da existencia real de um numero de praças quando o Governo pede credito orçamentario para numero muito maior, considera essa praxe um abuso e uma corruptella.

Pensa que o dever do Senado é votar o que for strictamente necessario.

Não se trata de imposto de sangue, como disse o nobre Senador pelo Piahy. É preciso violentar o amor da familia, que no brazileiro é ás vezes excessivo; é preciso que o individuo deixe o aconchego do lar e venha vestir uma farda, carregar uma arma, ser um homem como a sociedade o exige.

O Ministro da Guerra não justifica na sua proposta o numero de 28.160 praças; o projecto providencia com prodigalidade de quem dispõe do alheio com o dobro ou mais.

Parece assim que, si estivessemos na eventualidade de uma guerra, o Governo dispensaria o auxilio do Parlamento, quando nestas condições o Governo deve retemperar-se no seio do Parlamento, para lançar sobre o paiz o maior flagello que se conhece.

Quanto á Marinha, prosegue o orador, é um quadro de tristeza: não ha serviço bom organizado; o corpo de marinheiros, que a lei fixou em 4.000 praças, está reduzido a 1.900.

Discorre longamente sobre a lei da conscrição de que está armado o Ministro da Marinha. Assevera que a incorporação feita a S. Paulo e Minas de que se oppõem ao sorteio militar é injusta, e a proposito, com pa-plausos goracs, S. Ex. faz lisonjeiras referencias aquelles Estados, dizendo que na hora do perigo, como occorreu recentemente, elles, os dous Estados, occuparam, por seus filhos, as avançadas do nosso exercito.

Neste paiz ha um unico poder invencivel: é o Poder. Os cidadãos não, porque elles não formam uma massa e cada um cuida de si. O Governo, sim, esse tem uma força extraordinaria, agentes, dinheiro e tudo quanto sabemos.

Consequentemente, logo que o Ministro da Guerra queira, porá em pratica o sorteio.

O nobre Senador pelo Piahy achou que não ha sorteio, porque não se pó-le apanhar na ré-le do mesmo sorteio os filhos dos poderosos; o orador pergunta quaes são esses poderosos e adianta que no seu Estado todos são iguaes.

O orador declara, finalmente, que retira-se da tribuna, pedindo muitas desculpas ao Senado por ter durante tanto tempo occupado a sua attenção, e promette votar o projecto como a honrada Commissão propuzer.

Pensa que a lei póde passar como veio da outra Camara, si o abuso contra o qual se levantou, já não existe, segundo affirmou o nobre Senador pelo Ceará; e se existe, votará pela omissão apresentada, porque não quer deixar a possibilidade de continuar este abuso, que S. Ex. considera um escandalo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alvaro Machado— (1)—

Sr. Presidente, vejo consignado no parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra uma medida justamente pela qual, sem pretensões, tenho secundado o honrado Senador pelo Maranhão que acabou de fallar; aquella que se refere á disposição illegal e anti-constitucional, que permite que continuem no serviço do exercito, justamente as praças que tem acabado o seu tempo de serviço activo.

Esta clausula que vinha constantemente consignada nas leis de fixação de forças de terra, para a possibilidade de continuarem as praças engajadas nas floiras do mesmo exercito foi aqui repellida pelo Senado, não obstante as razões poderosas apresentadas.

Folgo de vêr sancionadas pela Commissão de Marinha e Guerra, a idéa e o principio já estabelecidos pelo Senado, a respeito da lei de fixação de forças de terra, porque, a ser adoptada semelhante medida, era justamente o Senado instituir a continuação do recrutamento forçado, o que é repellido pela Constituição. E, no sentido de concorrer com o meu diminuto esforço para que a lei de fixação de forças de terra viesse escoimada desta e de outras irregularidades, cogitei de um projecto de sorteio para o serviço militar.

Este projecto foi aqui apresentado, e em tres discussões teve a approvação desta Casa.

Verdade é que mereceu elle impugnação pelo honrado Senador pelo Piahy, na parte relativa ás isenções, querendo S. Ex. que do um modo absoluto o serviço pessoal e obrigatorio fosse consignado em lei, quando no proprio artigo da Constituição está a clausula de ser este principio adoptado ao meio e as nossas condições, visto como diz: todo cidadão é obrigado ao serviço militar etc.

Disse o nobre Senador pelo Piahy que a despeito de todos os esforços a lei do sorteio nunca poderá ser executada em nosso Paiz.

A razão é simples, porque esta lei, de 74 trouxe entre as suas disposições o recurso para que não fosse executado.

O Governo usava o abusava do recrutamento forçado para preencher os claros do

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

exercito, recursos simples, por isso que pelos Estados os seus delegados o executavam com certa facilidade e desembaraço.

Mas, a clausula que existia na lei era esta: que enquanto não fosse organizado, segundo as disposições da lei o 1º contingente, vigorava o recrutamento.

Os Governos nunca pensavam em pôr a lei em execução, e de accordo com a mesma lei foi flean'o ella no esquecimento.

Quero crêr que foi este o motivo para a não execução da lei do sorteo.

Como disse, apresentando o projecto ao qual procurei adoptar muitas disposições da lei de 74 do regimen republicano, quero crêr que se este projecto for accoito pela Camara, teremos o exercito preparado segundo os dictames da Constituição Federal. E, em abono destas razões aqui expendidas o illustre Senador pelo Maranhão acabou de se pronunciar.

Nunca houve vontade ou deliberação decisiva para a execução da mesma lei.

Quanto a fixação do numero de praças, os honrados Senadores pondo em confronto a verba votada para fazer face ás despesas creadas, acham-n'a exagerada.

E' preciso discutir a questão sob os pontos de vista em que ella assenta.

Não sei se ainda é uso na Republica Argentina a lei de fixação de forças de terra ficar annexa ao orçamento.

Esta lei era incorporada ao orçamento.

O systema que seguimos de fazer leis separadas e ordinariamente de recebermos as propostas para a lei da fixação de forças antecipada ao orçamento, dá lugar a que o departamento da Guerra, deb.ixo de um ponto de vista essencialmente technico procure determinar o numero de praças que deve ser fixado para attender as necessidades dos quadros organizados.

Este numero tem sido realmente considerado avultado, attendendo-se ás nossas forças orçamentarias. Mas a questão da proposta de fixação de forças de terra que vem do departamento da guerra, é encarada sob o ponto de vista technico militar. Si fosse estudado debaixo do ponto de vista economico, o seria conjunctamente com a lei da despeza e então poderíamos resolvê-la de outro modo.

Por isso tem se usado ordinariamente de um artificio, dizendo-se que vota-se uma simples autorização, fixando-se um numero, embora a verba consignada não seja sufficiente para fazer face a permanencia da despeza que este numero determina.

Quero crêr que a questão seria resolvida de um outro modo, se outro fosse o systema de propôr a fixação de forças, quer para o nosso exercito, quer para a nossa armada.

Na essencia, portanto, estou perfeitamente de accordo com os illustres Senadores que impugnam este artificio, de se votar um certo numero de praças, ao passo que na lei do orçamento não se consignam os fundos necessarios para a despeza correspondente.

Technicamente fallando continuarei a dar meu voto justamente áquelle numero que pede o Ministerio da Guerra, na sua proposta, comquanto julgue que não ha muita coherencia entre este e o voto posterior da Camara, quando estabelece verba para a despeza, que este numero exige e torna apparentemente inevitavel.

Sr. Presidente, estou apenas aqui cumprindo uma formalidade, espaçando o tempo para que o nobre relator da Commissão possa dizer, em outra occasião, alguma coisa a respeito do parecer que emittiu.

Nestas condições limito as minhas observações ao pouco que acabei de dizer.

Tenho dito.

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada pela hora. A ordem do dia da sessão seguinte é a mesma designada para a de hoje, isto é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1900, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal, no Estado do Pará.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1900, autorizando o

Poder Executivo a prorogar, por mais oito mezes e com o respectivo ordenado, a licença que foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto-Grosso.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

73ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Alberto Gonçalves, J. Catunda e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abriu-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Q. Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Buihães, Metello, A. Azeredo, Lauro Müller, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathan Pedrosa, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazillio da Luz, Vicente Machado e Ramiro Barcellos (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 114 — 1900

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o veto do Prefeito, opposto á resolução do Conselho que permite

aos funcionarios municipaes contrahirem empréstimos com a Caixa do Montepio.

O fim da resolução do Conselho é, incontestavelmente, favorecer os funcionarios, transformando a caixa do montepio em caixa de socorro municipal, com prejuizo daquelle serviço, pela transformação por que passaria si a lei fosse adoptada, e com prejuizo inevitavel dos cofres municipaes, pelo augmento indispensavel de empregados naquella repartição.

Mas si isto ainda pudesse realmente aproveitar aos funcionarios municipaes—*transat*—o que absolutamente não poderia acontecer, devido ao estado precario das finanças da municipalidade.

A Resolução estabelece em seu art. 1º, § 1º que «no dia 16 de cada mez os funcionarios activos ou inactivos poderão retirar quantia, no maximo, correspondente aos vencimentos relativos aos dias do exercicio», determinando em seu art. 2º que, «a caixa do Montepio terá sempre em deposito a quantia necessaria para pagamento das pensões de um trimestre, não podendo servir-se desta importancia para os empréstimos de que trata o art. 1º».

Ora, quem conhece a situação de penuria dos cofres municipaes e quem sabe que os seus funcionarios passam tres, quatro, cinco e mais mezes sem receber os seus vencimentos, comprehenderá facilmente que a caixa do montepio não poderia attender a todos os empregados que recorressem ao empréstimo, de accordo com a resolução do Conselho, porque, ou seria pedir em vão, si fosse fielmente cumprido o art. 2º, ou seria o sacrificio da instituição, si se attendesse o estabelecido no § 1º do art. 1º, pois, sendo a despeza mensal do municipio com os seus empregados de cerca de mil contos de réis, em quatro mezes de falta de pagamento, como actualmente acontece, a caixa do montepio teria de emprestar dous mil contos, mais ou menos, que é metade dos vencimentos dos funcionarios, somma talvez inferior ao seu capital actual.

E' pena que não se possa melhorar a situação dos funcionarios municipaes que se veem privados dos seus vencimentos por tantos mezes, sujeitando-se á agiotagem dos usurarios, mas o projecto de que se lembrou o legislador municipal não resolve o problema, e antes o complica mais, porque poderia piorar as condições de nma bella instituição, ainda em seu inicio, como é o montepio e que carece antes de quem o auxilie para que possa chegar ao fim a que se destina, do que auxiliar, desde já, sem poder fazel-o.

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tomando por base estas considerações e attendendo que o Senado já dera a sua approvação ao veto do Prefeito, offerecido

a uma outra resolução do Conselho Municipal, alterando a organização do montepio e dando-lhe o character de caixa de empréstimo, é de parecer que o veto do Prefeito seja aprovado.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1900.
— A. Azeredo.— A. Rios.— J. Joaquim de Souza.

N. 115 — 1900

O Conselho Municipal, em seu afan de legislar, resolveu mudar as denominações da rua da Assembléa pela de Republica Argentina, e da rua do Rezende pela de visconde de Taunay, aproveitando se da occasião para transformar as denominações das ruas e praças da ilha de Paquetá. O Prefeito, porém julgou dever negar o seu assentimento á Resolução do Conselho, submettendo á consideração do Senado as razões do veto, que foi presente á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Ninguém pôde recusar ao Conselho o direito de mudar as denominações das ruas do Districto Federal, mas também é livre ao Chefe do Poder Executivo Municipal sancionar ou não as resoluções do Poder Legislativo, de modo que o Prefeito, em obediencia e respeito ás tradições, entendeu que as mudanças propostas não tinham razão de ser, e que, assim como a Praça Duque de Caxias, continua a ser para o povo — *Largo do Machado* e a rua Conselheiro Octaviano, não deixou de ser rua do *Cosme Velho*, apesar das inexcusáveis virtudes daquelle e de ter sido este «litterato, juriscônsulto, poeta, jornalista, parlamentar e diplomata, astro do primeira grandeza na constellação de seu tempo», as ruas do *Rezende* e da *Assembléa* nunca seriam — Visconde de Taunay e Republica Argentina.

O ardor com que o Prefeito falla faz a gente acreditar que realmente temos tradições o que é um mal essas alterações constantes que o Conselho promove nas denominações das ruas, principalmente agora que a planta cadastral está prompta, achando-se consignados nella os nomes actuaes das ruas e cuja mudança determinaria alteração naquelle importante trabalho da municipalidade, ultimamente concluido.

Aos olhos da Comissão este é o motivo mais poderoso das razões do veto, sendo que na sua approvação pelo Senado não se pôde enxergar falta de respeito á memoria do Visconde de Taunay, nem falta de consideração á Republica Argentina á qual o paiz está ligado pelos mais estreitos laços de amizade.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1900.
A. Azeredo.— A. Rios.— J. Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA E MAR PARA 1901

Continúa em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1900, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901.

O Sr. Bezerril Fontenelle—

Sr. Presidente, só em cumprimento de um dever da função de que me acho investido pelo proprio Senado, como membro da Comissão de Marinha e Guerra e relator do parecer a respeito da proposição para aqui remettida pela outra Casa do Congresso, relativa á fixação das forças de terra para o anno proximo vindouro, é que venho á tribuna para dizer algumas palavras em defesa do trabalho que tive a honra, si bem que immedicada, de redigir, por isso que no seio da Comissão outros de mais saber e competencia poderiam tel-o feito a contento geral e sem as falhas, erros ou defeitos apontados pelos Illustrados Senadores da Bahia e do Maranhão que hontem o analysaram.

Si eu tivesse a autoridade e respeitabilidade do illustre e venerando Sr. Senador pelo Maranhão, pediria permissão ao Senado para citar uma fábula que me occorre neste instante e a proposito, como muitas vezes já se tem feito aqui; mas não o farei, podendo tão sómente permissão a S. Ex. para repetir o adagio popular bem conhecido, que assim se diz: «E' impossivel agradar a Deus o todo o mundo», ou seguido outros: «E' impossivel satisfazer a todo o mundo e a seu pae.»

Confesso ao Senado que ora deo esperar ver S. Ex. discutir o assumpto, e mesmo o parecer, com a sabedoria e proficiencia com que estamos acostumados a vel-o descortinar todos os assumptos. E, de facto, S. Ex. não se fez esperar.

Discuti bem a materia, mas em particular ao parecer entristeci, vendo que S. Ex. contrariava-o com vehemencia, justamente na parte em que me esforcei para interpretar o mais fielmente possivel o sentimento do Senado.

A minha surpresa foi ouvir como que S. Ex. aconselhando o Senado a que repudiasse a bella conquista do anno passado; o assumpto que faz especialmente objecto da emenda da Comissão — a suppressão do art. 6º — reivindicção dessa conquista que significa ao mesmo tempo uma brecha aberta nos inveterados costumes para os quaes, como que já não ha mais remedio possivel.

Refiro-me ás disposições de leis annuas contrariando as que existem com character de

organicas e perniciosas. E assim é que neste paiz, mesmo na Republica, lei é o que não falta para tudo e para todos.

Mas, digo, fiquei surprehendido por ver V. Ex. destoar dos seus principios e para que não houvesse duvidas a respeito, aqui está o final do seu discurso, onde S. Ex., synthetizando o seu modo de ver, conclue assim: «Pensa que a lei pôde passar como veiu da outra Camara; si o abuso contra o qual se levantou já não existe, segundo affirmou o nobre Senador pelo Ceará...

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não disse isso.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — ... com uma restricção, votará pela emenda proposta, si a Commissão garantir-lhe que, com a existencia dessa disposição, haverá possibilidade de continuar a pratica desse abuso escandaloso.»

S. Ex. attribuiu a mim o ter assim classificado de abuso escandaloso.

Todo o Senado viu que em apartes procurei desde logo defender a minha intenção de bem servir, não creando ao Governo difficuldades, e principalmente ao Ministerio da Guerra.

O que aqui tenho affirmado sei de sciencia propria e pelo que tenho lido nos relatorios. E' fóra de duvida que o Ministerio da Guerra, como o da Marinha, luta com grandes difficuldades para preencher os claros que as numerosas baixas vão abrindo nas fileiras, mas acredito que o Governo não teve intenção de fazer continuar a admittir a praxe de manter nas fileiras, não dando baixa, as praças que hajam acabado o seu tempo de serviço e que por si proprias não sollicitarem nova praça, engajamento ou reengajamento.

Si a lei o permitisse, comprehende-se que seria e-se um meio dos mais facéis do Governo sabir-se das difficuldades em que se encontra para obter soldados já feitos, pela conservação dos que existem nas fileiras em extremo rarefeitas.

Desde que pela primeira vez tive a honra de tomar parte nos trabalhos do Congresso, com assento na outra Casa, jámais deixei de verberar esses abusos, propugnando pela boa doutrina do respeito á liberdade e á necessidade de sem demora instituir-se, de facto, o sorteio militar.

Fazer o contrario é que seria dar margem a violencias á liberdade, obrigando a ser soldado quem o não quer ser.

E por assim pensar é que propositalmente empreguei a expressão—não tolerar.

No entanto, S. Ex., analysando a expressão, affirmo que a Commissão com este modo de dizer deixa transparecer a confissão de que o abuso tem continuado a dar-se, a despeito da prohibição na lei.

Vê o Senado como S. Ex. torceu a questão. O que a Commissão claramente affirmou está escripto na emenda:

«Cumpro rogeitar o artigo 6º para não deixar margem a essa tolerancia que a Camara dos Srs. Deputados, contra o vencido pelo Senado, insiste em restaurar.»

E para que argumentar com a accepção má em que possa ser tomado o termo ou mesmo toda a expressão?

Assim, pois, longe de caber censura ao humilde relator do parecer, pensa elle que o Senado lhe dará razão no modo franco e leal como se houve, na informação escripta que trouxe para o debate.

S. Ex. depois, como em largo parenthesis, fallou de outros assumptos que me parecem não ter immediata relação com o que se discute...

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Até houve lugar para o exercito de bacteriologistas que de um momento para outro surgiram nesta cidade, a proposito da peste bubonica.

Assim, a peste bubonica tambem teve a sua entrada na discussão, o eu, por mais esforços que tenha empregado, não pude atinar com a relação da dependencia ou o nexa que possa existir entre os dous exercitos, mesmo com a expliação que a S. Ex. approuve dar: difficuldades maiores em que se acharia o Governo para engajar praças em numero sufficiente para preencher os claros ou os quadros ora existentes.

Allusões são essas em que S. Ex. faz scintillar sua palavra com o costumado brillantismo, mas não me levará a mal que lhe diga: S. Ex. tem predilecção por estes assumptos da guerra, mas, em tratando delles, apesar do zelo e cuidado que lhes dispensa, todavia nessas allusões é que S. Ex. se mostra irritadiço.

O SR. GOMES DE CASTRO— V. Ex. não me quiz ouvir. Retirou-se.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Como não!? Ouvi S. Ex. com toda a attenção que me merece.

Não tomarei tempo ao Senado, relendo os topicos do relatorio que aqui tenho marcados.

São resposta cabal e completa ao questionario que o illustre Senador pela Bahia dirigiu não sei a quem.

O SR. JULIO FROTA—Interpellou a Commissão.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Interpretando o sentimento da Commissão, del as respostas immediatas que me pareceram sufficientes; para que, pois, essas increpações sobre cousas passadas, que a amnistia foi in-

terposta para fazer esquecer, correndo-se um véo sobre ellas?

O SR. ARTHUR RIOS—Não discuti nada do passado.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—V. Ex. memorou o fusilamento do Barão de Batovy.

O SR. ARTHUR RIOS—Isto foi *per accidens*.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—...a proposito de querer increpar o Sr. Ministro da Guerra o consentir que figurem desertores como effectivos nos quadros do exercito.

O SR. ARTHUR RIOS—Não é isto o que eu disse:

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Para destruir accusações como essas não precisei ir procurar o Sr. Ministro da Guerra, com quem, aliás, tenho boas relações.

Servi como official arregimentado muito tempo no Pará e conheço alguma cousa do mechanismo do serviço e da escripturação, como se faz actualmente. Posso affirmar a V. Ex. que uma praça, quando deserta, figura no quadro effectivo com a nota de ausente até ser classificada desertora.

E' isso o que se pratica invariavelmente aqui e em todos os corpos do exercito.

Para que, pois, dizer-se que o Ministro da Guerra inculca ou deseja avolumar a verba do orçamento, pedindo credito para 28.000 praças, quando, na realidade, o que ha é um insignificante pessoal?

Estou certo de que, si os nossos recursos financeiros fossem outros, o Sr. Ministro não deixaria de pedir que a dotação orçamentaria fosse exactamente aquella necessaria para custear as despesas, contando-se aquelle numero de 28.000 praças completo. Infelizmente assim não é, razão pela qual no orçamento da Guerra só se consigna realmente verba pela metade; muito menos que a necessaria.

Na lei de forças, desde o anno passado, que começou a consignar-se a disposição relativa ao aperfeioamento dos cidadãos no exercicio do atirar ao alvo, promettendo-se premios aos que mais se distinguiram.

O Sr. Ministro da Guerra, no relatório deste anno, diz que já alguma cousa se fez nesse sentido, mas que falta verba no orçamento, o que é preciso habilitar com a quantia de 10:000\$ para as despesas na linha do tiro desta Capital, deixando *ad libitum* do Congresso votar o *quantum* necessario para o custeio das demais linhas de tiro que foram estabelecidas nos Estados. (*Apartes*.)

As ruínas dos fortes, fortalezas e quartéis, do que tanto fallou o nobre Senador bahiano, não passaram despercebidas ao Sr. Ministro da Guerra.

A S. Ex. não faço a injustiça de suppor que não tivesse lido o relatório, por cuja distribuição tanto instou, para que se fizesse antes da discussão da lei de forças de terra.

Si o nobre Senador quizer dar-se ao trabalho de consultar as tabeellas para o orçamento da Guerra em 1901, já de ha muito distribuidas nesta Casa, nellas encontrará detalhadamente tudo quanto diz respeito especialmente a praças de pret. Está ali o numero de sargentos ajudantes, de sargentos quartéis-mestres, de musicos, até os soldados: tudo discriminadamente, como se devia fazer e como convinha que o Governo fizesse.

Tabeellas e relatório dão conta ao Congresso das medidas e informações necessarias para se poder votar conscienciosamente as despesas.

O Governo na sua proposta entendeu que devia manter os quadros e os batalhões com a organização que tem.

Fallaram SS. E. Ex. no excesso de officiaes, no grande numero de alferes.

Haverá algum remedio para sanar o que está feito, relativamente ao excesso de officiaes do primeiro posto?

Como ninguém ignora, o marechal Floriano para debellar a revolta, na mocidade civil e das escolas militares é que foi encontrar elementos decisivos de resistencia.

Terminada a luta horrorosa, de que não quero fallar neste instante, onde a heroicidade desses moços foi posta á prova de metralha, de que meios poderia se servir o Marechal, no estado em que se encontrava o paiz, para recompensar tão assignalados serviços prestados por paisanos e militares?!...

Já ouvi dizer que em vez de honras militares e promoções fôra dos quadros, melhor fôra que houvesse feito distribuir recompensas pecuniarias, premios de dotação em dinheiro, a modo do que se faz nos Estados Unidos da America do Norte. E onde buscar dinheiro com as nossas finanças arruinadas? Acaso alguém ignora como então se achavam exhaustos os cofres publicos?!

Houvesse dinheiro o tivesse elle empregado esse meio sordido de galardoar serviços á Patria, e os seus numerosos desafectos e inimigos politicos estariam ainda a inerminal-o do esbanjador dos dinheiros da Republica, como o tem feito, accusando-o injustamente de haver mandado abonar, a titulo gratuito, soldos adiutados, sob pretexto de que era para mudança de fardamento e uniformes... e outras tantas cousas execraveis, como essas de recrutamento forçado e os fusilamentos a que se referia o honrado Senador pela Bahia.

Si quizesse retaliar poderia tambem trazer para este recinto accusações de factos posi-

tivos que foram praticados na administração passada: os recrutamentos que se fizeram em publico, nas ruas desta cidade; os assaltos vandalicos da cavallaria de policia, invadindo salas e o amphiteatro da Escola Polytechnica; o desrespeito aos mortos quando essa mesma cavallaria, ás ordens dos Edwises invadia o cemiterio de S. João Baptista e a pata do cavallo se arremetteu contra o povo, por cima das sepulturas, onde nada ficou que não houvesse sido profanado.

O SR. ARTHUR RIOS—V. Ex. vae dizendo tudo isto, apezar de fallar na amnistia.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Não fui eu quem provocou.

O SR. ARTHUR RIOS—Acho que V. Ex. não me ouviu, do contrario não estaria fazendo este longo arrazoado.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Ouvi perfeitamente. V. Ex. incriminou a administração da Guerra de fazer figurar soldados desertores e officiaes mortos como existindo realmente nos quadros effectivos. Exemplificou casos, citando o fuzilamento do Barão de Batovy, etc.

O SR. ARTHUR RIOS—Então fui muito obscuro.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Ao contrario, claro de mais.

Ouvi V. Ex. com todo o respeito e acatamento que me merece; não o interrompi com apartes.

E' verdade que tive de me retirar deste recinto, mas isto só se deu quando o honrado Senador pelo Maranhão concluia o seu discurso, e que fallou depois de V. Ex.

Parecia-me logico e desnecessario, portanto, que, após toda essa critica e incriminação, que VV. Exs. deveriam apresentar emendas attinentes a fazerem desaparecer os erros e incorrecções.

Entretanto, assim não aconteceu.

Discutiu-se, fallou-se, criticou-se; mas o que é que praticamente se adiantou?

Afinal, tudo isto não passará de uma palestra, porque não produz absolutamente beneficio algum pratico.

Eu mesmo para responder a VV. Exs. não precisaria mais do que ler e repetir o que o Sr. Ministro da Guerra diz no seu relatório.

Um SR. SENADOR—V. Ex. está justificando a não apresentação de emendas.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Si consultasse simplesmente o meu modo de ver e não interpretasse tambem o sentimento da Comissão, no seio da qual, por transfusão de ideias, assina-se naquillo que se vence previamente, teria, repito, si consultasse a mim proprio, proposto a eliminação de tudo

quanto é disposição permanente; justamente como fez o nobre Senador pela Parahyba, em relação á lei de fixação de força naval; disposições permanentes que vão figurar em lei annua, de caracter transitorio.

E sou muito leal prevenindo ao nobre Senador pelo Maranhão que, além de se eliminar terminantemente a disposição que permitiria tolerar soldados de tempo acabado continuando a servir no exercito, seria preciso tambem acabar, desde já, com aquella disposição, a que se soccorre o art. 4.º, quando manda vigorar a lei n. 274, de 15 de dezembro de 1894, que é uma disposição de lei permanente, onde estão mareados as gratificações e vencimentos, porque de tal modo ficariam ainda em vigor as gratificações para as praças de tempo acabado.

Conviria, pois, eliminar tudo quanto se segue ao art. 2.º e recompilar em uma lei organica tudo quanto nesta tem caracter permanente e que se reproduz annualmente.

Mas é o que se não tem feito e nem se quer fazer. *(Ha muitos apartes.)*

Particularmente informei hontem ao honrado Senador pelo Maranhão e agora vou repetir ao Senado o que então lhe disse:

Pessoalmente posso dar testemunho do zelo e cuidado que tem havido na administração da guerra, fazendo-se dar baixa e excluindo immediatamente do estado effectivo do exercito todas quantas praças vão concluindo o seu tempo de serviço.

Conheço um official general, meu visinho, que tem tido successivamente nestes ultimos poucos dias nada menos de tres ordenanças que tem substituido outras que tiveram baixa por conclusão de tempo e declararam previamente não querer continuar engajadas.

Os soldados, em extremo mal pagos como são, dando baixa, vão procurar outro meio de vida mais remunerativo.

Presentemente os batalhões estão reduzidos aos cascos e são representados por seus esqueletos, carcassas, velhas arruicadas, como estão os fortes, as fortalezas, os quartéis e quasi todo o material do exercito.

Não ha em vigor nenhum systema de recrutamento; o proletariado já não procura, como fazia outr'ora, o officio de soldado como meio de vida. Como preencher os numerosos claros ora existentes? Pelo voluntariado sem premio é o que diz a lei que estamos fazendo.

Ora, realmente, isto não é serio! Voluntariado sem premio, em uma terra, em um paiz onde o carroceiro das ruas ou o trabalhador dos seringaes na extracção da borraicha encontra meio de ganhar mais dinheiro com que satisfazer as suas necessidades do

que o Deputado e o Senador com o tão celebrizado subsidio de 65\$500 diarios!

No passado regimen se podiam ter e tinham-se, roalmente, os batalhões com o seu effectivo completo. Havia o recrutamento forçado, a pão e corda, que permittia agarrar os homens validos, nas feiras, na lavoura, onde quer que estivessem. Hoje, felizmente, isso já não é assim para honra da Republica; mas, infelizmente, não ha como legitimamente obter recrutas. E, si algum abuso tem sido commettido neste particular, obrigando-se a alguém a assentar praça contra vontade, deve-se, não, ás leis da Republica, mas aos celebres chefes de policia, que por isso mesmo continuaram a gosar de maior confiança do Governo.

Não me demorarei em responder ponto por ponto os discursos dos honrados senadores que, sem impugnar verdadeiramente o projecto de lei que se discute, atacaram a administração da Guerra, em assumpto de que o actual Sr. Ministro não pôde ter a minima responsabilidade, porque são males inveterados que difficilmente, e só aos poucos, poderão ir sendo expurgadas da organização do exercito.

S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra mesmo as aponta aqui no seu relatorio, (mostrando) onde o nobre Senador da Bahia encontrará resposta para todo o seu questionario.

O Sr. Ministro da Guerra com a maior loaldade, com a franqueza que o caracteriza, começou a introdução do seu relatorio com uma exposição de arte militar moderna, e concluiu apresentando e enumerando todas as medidas necessarias para por o exercito em condições regulares.

Lamenta, porém, que a situação economica do paiz tivesse arrastado o Governo do Brazil a contrahir compromissos sagrados e solemnes a que não poderá faltar, em beneficio da restauração do nosso credito, forçando a que taes medidas não possam ser postas em pratica de logo já.

Nisto está a demonstração irrecusavel de que, nada ou pouco se podendo fazer para melhor, convem a todo o transe conservar, sem desorganizar o resto que existe dessa carcassa do exercito — o esqueleto da organização de que ha pouco vos fallei.

Todos sabemos que officiaes effectivos não podem ser postos na rua; não se lhes pode dar baixa como se fossem praças de pret, nem mesmo licenciar forçadamente sem vencimentos. Economicamente o que adiantaria o Governo que pretendesse solver as difficuldades do exercito lançando mão desse expediente afflictivo?

Assim não vejo qual o remedio prompto para fazer desaparecer de um momento

para outro o numero de officiaes que existem a mais no primeiro posto.

Devo declarar ao Senado que os mil e tantos officiaes accrescidos ao numero normal dos quadros, que tem sido objecto de tantas profligações, estão já reduzidos a nove centos e poucos.

Erros como o destas promoções dão-se sempre em todos as administrações, a despeito do zelo e cuidado em respeitar a lei.

A passada administração os commetteu; mesmo na actual já podemos exemplificar alguns casos. Li nos jornaes de hoje que dous ou tres tenentes vão ser aggregados, porque um outro reclamou contra a promoção que o preferiu. E note-se que agora, além do Sr. Ministro da Guerra, ha o Estado-Maior do Exercito a quem incumbe organizar previamente a lista das promoções, liquidando antiguidades e merecimento sob que assenta a proposta.

Reconheceu-se que houve equivooco, e o Supremo Tribunal Militar, para onde foi a questão em gráo de recurso ou consulta, decidiu que ao reclamante assistia o direito á promoção.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com a decisão, o promoveu e destarte tem de passar a aggregados os que haviam preterido aquelle official. *(Ha muitos apartes.)*

Erros como este, já o disse o repito, apparecem em todas as administrações por mais honestas e zelosas que sejam.

Um Sr. SENADOR—Estes enganos ficam impunes, e por isso é que se repetem.

O SR. ARTHUR RIOS—Attenda ao orador. O facto a que S. Ex. se refere foi noticiado hontem nos jornaes.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Sim, os anteriores dão noticia da consulta....

O SR. ARTHUR RIOS—Mas os jornaes de hoje dizem que vão ser promovidos a tenentes mais tres alferes. Ora, não seria occasião de reparar o erro?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E' isto mesmo. o erro é reparado promovendo-se aquelle que se reconhece ter sido o prejudicado e aggregando-se os outros.

Sr. Presidente, quizesse eu e bem poderia enveredar por esse terreno escabroso de fazer opposição; mas, sincero e leal republicano, de que me prezo, entendo que nesta emergencia o melhor serviço que se pôde prestar á Patria e á Republica é ajudar o Governo actual a carregar essa cruz tormentosa que governos anteriores nos legaram.

De que serviria mesmo esmiuçar o que fez a tres annos.... *(Apartes.)*

Não me faltaria m meios, embora nesta linha guagem chã e despretenciosa, de desenvolve

uma catilinaria contra o Governo; contra todos os seus erros. Tenho, porém, patriotismo bastante para tal não fazer, limitando-me a aconselhar ao Senado que aceite a proposição com as emendas propostas, porque assim fará uma obra de generosidade, garantindo, além disso, os direitos individuais, assegurando-se aos alistados nas fileiras do exercito as baixas immediatas áquelles que terminarem o seu tempo de serviço.

Não pensem os nobres Senadores que o Governo deseje outra cousa que não isso.

A continuação dessa tolerancia, admittida por conveniencia das proprias praças em annos anteriores, serviria, quando muito, para não agravar mais as grandes difficuldades já existentes pela rareficação quasi completa de praças nas fileiras.

O honrado Senador pelo Maranhão tem autoridade bastante para pedir e conseguir que o Senado mantenha a proposição, tal como veio da outra Casa do Congresso, mas garantindo, que se assim o fizer, será contraditorio com o que foi vencido por voto de unanimidade o anno passado.

Com o autographo da proposição da Camara dos Deputados foi presente á Commissão de Marinha e Guerra do Senado, tambem em autographo, a proposta do Governo, que só differa da citada proposição no art. 6º que a Camara emendou, substituindo-o, justamente, pelo dispositivo que o Senado o anno passado emendou. Na proposta o art. 6º era assim redigido: . . . «As praças que, findo o seu tempo de serviço, houverem de continuar. . .» Na proposição remetida pela outra Camara lê-se o mesmo art. 6º com est'outra redacção: «As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento. . .»

Bem vê o Senado que este dispositivo é identico áquello que o anno passado não teve o seu assentimento, fazendo-se então eliminar as palavras—*ou sem engajamento*.

O Senado tem, pois, o dever e a obrigação de manter-se coherente, não fazendo este anno o contrario, tanto mais quanto é essa a boa doutrina assecuratoria da liberdade individual.

Quanto á outra questão, a da critica a respeito do emprego da palavra *tolerar* que, segundo o honrado Senador pelo Maranhão, se presta a affirmar que o abuso tem continuado a ser praticado, digo que assim não é, e que empregando a sem preocupação da escolha de termos imbeis, não tive outro intuito sinão o de fazer despertar a energia com que deveria ser repellido esse máu habito inveterado.

O Senado pôde crer que está ouvindo a um servidor da verdade, que na qualidade de membro da Commissão de Marinha e Guerra não usaria de subterfugios para illudir ou

enganar a quem quer que seja, o muito menos á corporação a que tem a honra de pertencer.

E isto ainda ha pouco fiz notar, si eu tivesse somente de dizer a minha opinião e as idéas pelas quaes tenho propugnado, não me limitaria a pedir a eliminação do art. 6º, estenderia tambem a suppressão dos arts. 3º, 4º, 5º até o 9º, justamente como já se fez em relação ao projecto de força naval, deixando nesta proposição o strictamente necessario e compativel com uma lei annua como é a de força de terra.

Era o que tinha a dizer em sustentação do parecer que tive a honra de relatar com a pobreza da minha phrase aggravada pela incompetencia do seu emprego. (*Não apoiados.*)

E peço ao Senado que me desculpe ter por tanto tempo occupado sua preciosa attenção.

O Sr. Gomes de Castro ficou sorprendido com a resposta com que acaba de honral-o o nobre Senador pelo Coará.

S. Ex. estava presente quando o orador encetou as suas observações e ouviu o que então declarou.

Discutia-se a lei de forças, e o orador deu um aparte, dizendo que realmente não se devia manter nas fileiras praças que tivessem completado o seu tempo de serviço. O nobre Senador disse em aparte: «V. Ex. está fazendo uma injustiça, não se mantem nas fileiras praças que tenham cumprido o seu tempo.»

Ora, isto era contestação a um facto publico e notorio, porque muitas praças continuavam nas fileiras, não obstante terem concluido o seu tempo.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Do anno passado para cá.

O Sr. Gomes de Castro teve de vir á tribuna para explicar o seu aparte, que havia merecido a contestação formal, decisiva do illustre relator do parecer.

Sabá o orador que o Ministro da Guerra actual tom procurado cumprir a lei, mandando dar baixa ás praças que completam o seu tempo, mas não se atreve a affirmar ao Senado, em tom algum, nem irritado, nem sem irritação, que não haja ainda no exercito da Republica muitas praças que tenham o seu tempo de serviço concluido e continuam a servir nas fileiras. Outros o affirmem. Apenas explicou a razão do seu aparte, dizendo que, realmente, a clausula que se introduzia na lei de forças, obrigando a continuar nas fileiras praças com o tempo concluido, com ou sem engajamento, não era legal, não era direito; violava um pacto celebrado entre cidadãos humildes, como são

do ordinario os que voluntariamente se alistam no exército, e o Governo, dando o legislador competencia a esta parte do prorogar contractos independentes da vontade do outro contractante. Eis o que disse.

O nobre Senador mostrou-se sorprendido, porque esperava que o orador fizesse a analyse rigorosa e profunda do assumpto, com uma torrente de luzes que viesse desluzbrar o Senado. Nunca teve esta pretensão. O Senador o ouviu dizer, quando começou, que não vinha discutir a materia, que havia aprendido à sua custa a respeitar assumptos que são reservados a outros mais competentes, assumptos militares.

Tinha de responder às censuras que o illustre Senador pelo Piauí tinha derramado sobre o tapete do Senado, com a desgraça de fallar mais do que queria. Pelo que o nobre Senador pelo Ceará me attribuiu, parece-lhe que o que consta do *Diario do Congresso* não é o que o orador disse.

Felizmente tem testemunhas do que pronunciou.

O honrado Senador extranhou que o orador fallasse até dos microbios.

Não ha nada mais natural do que fallar em microbios em tempo de peste, como a que está flagellando a cidade, tendo já ouvido dizer que a Camara dos Deputados deixou de funcionar por muito tempo por causa da epidemia.

Si a peste actuava sobre o animo daquelle illustre corporação o obrigou a cidadãos da primeira plana a faltar ao cumprimento de seu dever, como deixará de levar o desanimo e o medo às classes menos cuitas?

O nobre Senador disse que foram promovidos a Tenentes tres officiaes que não tinham direito a accesso.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Foi um só.

O SR. GOMES DE CASTRO — Parece que V. Ex. fallou em tres.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— Tres foram agora os preferidos por aquelle.

O SR. GOMES DE CASTRO é de uma innocencia mesmo de lamentar, a respeito desta materia de promoções, mas ouviu dizer que ha uma commissão de promoções. Esta commissão tem a obrigação de conhecer a fé do officio dos officiaes, deve ter todas as informações necessarias.

O SR. LAURO SOMBÊ— Errar é da natureza humana.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas não erros como este que importam, não dirá em relaxação, mas em falta do cumprimento de deveres, e pôde algum malicioso (não o orador) dizer que o engano é proposital para se dar o logar a um afillhado.

Nas leis militares esta falta do cumprimento de deveres não é punido?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Lá foram ao Supremo Tribunal.

O SR. GOMES DE CASTRO pergunta, insistindo, si ha ou não violação da lei; e si ha violação de lei, não é ella crime para ser punido. O erro do officio não é crime?

Estes factos já estão consagrados em um annexim popular: *é dos erros que os escriptas vicem*. Fazem o que querem impunemente.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Garanto a V. Ex. que é uma das classes onde ha mais responsabilidade.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Não fosse isto o Sr. Piragibe não teria ido para Matto Grosso.

O SR. GOMES DE CASTRO desejava pedir uma informação à Commissão, mas sente-se desanimado. O melhor é não pedir, mas, si o nobre Senador não leva a mal, não julga pelo tom do orador, que é naturalmente elevado, si S. Ex., não qualifica de irritação aquillo que é defeito de temperamento, rogaria a S. Ex. o favor de dizer si neste effectivo de alferes que S. Ex., diz estar reduzido a 900 mais ou menos não ha meio absolutamente algum, não de reduzir de choffe, porque isso é impossivel, mas de procurar metter as cousas nos seus eixos, fazer com que desapareça o ridiculo que nos esmaga não ter exército de praças de pret, e ter exército de officiaes?

Queriu que S. Ex. dissesse si ha de continuar a crescer todos os annos este mal, embora paulatinamente, sem grande escandalo.

Desejava que S. Ex., dissesse si isto continuará eternamente, si não terá fim, caso todos os annos, a Escola Militar continue a mandar para o exército, 30, 40, 60, quantos alferes quizer, porque não depende de limites, dependo somente de habilitações.

Achava, portanto, o orador que o nobre Senador e seus collegas do Commissão deviam ter a caridade de indicar aos profanos nesta arte difficilissima da guerra, um meio de sair o país desta situação, que não é animadora.

Lembrou da tribuna um meio, aliás não é seu. Está curado de lembrar qualquer medida sobre o exército, e agora só lhe dirige os protestos de sua veneração, illimitada e incondicional.

Quando repatia da tribuna assertos cothidos em trabalhos de generaes, nos papeis militares, na *Revista Technica* de alguns exércitos, em vez de combaterem essas fontes de informações, que traziam tambem espadas, atacavam ao orador.

Protestava o orador, lendo na tribuna os jornaes, declarando que o que dizia estava na

Revista Technica do exercito, assignado pelo Sr. Marechal Luz... Lia textualmente, lia os nomes dos generaes que informavam, mas a elles não respondiam, nem ao marechal Luz e sim ao orador, porque aquillo que o marechal dizia só elle podia dizer; os profanos, não,—lobo não come lobo.

Resolveu então o orador não tocar em assumpto, que, ouviu de illustre general do exercito ser *cast de maribondos*.

O orador é brasileiro e ninguem,—affirma ao Senado—, nem um marechal do exercito torá a pretensão de ser mais patriota do que elle, e torá mais desejo de ver o exercito brasileiro elevado a tal altura, que o povo possa dormir socegado sobre a honra nacional, quando ultrajada pelo estrangeiro, ou quando a ordem publica for atacada por discolos incontentaveis, sempre desejosos de novidades, não para salvar a Nação, mas para lucrar com ellas. Desejava ver o exercito elevado a este ponto. Tem-se levantado sempre na tribuna contra despezas injustificaveis; tem mais de umá vez combatido a existencia do Collegio Militar, porque não reconhece no soldado o direito de educar seus filhos á custa da Nação, como classe nenhuma da sociedade brasileira o tem, mas, sempre quiz que se dêsse ás Escolas Militares o maximo desenvolvimento.

O militar tem o direito de exigir do seu paiz a instrucção technica, a instrucção necessaria para fazer do homem, um bom soldado, principios que elle possa applicar nos campos de batalha, em occasiões mais sórias e perigosas, com todo o seu talento, que só pôde ser fecundado e utilizado auxiliado pela sciencia e pela instrucção adquiridas nas escolas.

Não haja illusões; o exercito, como existe, não é uma garantia. E' preciso dar-lhe o numero completo de praças para o quadro necessario; é preciso dar-lhe a mobilidade indispensavel para, no momento de crise, poder ser transportado para este ou aquelle ponto do paiz, conforme as exigencias.

Para isto é preciso central-o, e não tor batalhões dispersos por todos os Estados da Republica, onde a instrucção militar é impossivel, e onde a moralidade se gasta todos os dias.

Ha lugares em que as praças do pret formam clubs de dança, passam as noites em verdadeiras orgias, e andam pelas ruas, pondo em perigo a tranquillidade e a segurança dos transeuntes.

A Republica está em paz, mas vê o orador no horizonte nuvens que se vão condensando, e a nossa fraqueza actualmente me parece tal, que o paiz nem sequer tem meios de fazer respeitar a sua neutralidade.

Quem ler o relatorio do Ministerio da Marinha desanima. Não ha um serviço que esteja devidamente organizado; não ha um proprio nacional daquella repartição que não ameace ruina.

Ha quantos annos annos a marinha é dirigida por um official superior da armada?

Porque não se tem reparado estes defeitos, porque não se tem dado melhor regulamento aos serviços para que preenchem os seus fins? O Congresso crêa embaraços a esta acção do Governo?

O Congresso autoriza reformas com aquella celebre causa—sem excesso de despeza.

O Governo gasta como quer, faz as reformas que lhe parece.

Esta difficuldade financeira, que se apresenta sempre como a causa muito louvavel do adiamento de certos serviços publicos, acredita o orador, devo ceder um passo deante da necessidade suprema de preparar o paiz, de modo que, si não possa ser uma ameaça, não tema a ameaça de ninguem.

A's vezes a vontade de um homem faz mais do que largas autorizações a quem não tem vontade.

Felizmente consta que já fluctuam no ancoradouro navios promptos para sahir a qualquer momento que seja preciso. Tive hoje uma noticia agradavel, o *Tamandaré* com os ultimos concertos vai fazer 15 milhas.

O Senado vai saber a razão do *Tamandaré* não ter feito cousa alguma até agora; e isto isto obriga-o a repetir mais uma vez que a impunidade é a verdadeira causa dos nossos males.

Em nosso paiz todos os funcionarios publicos que prevaricam, que relaxam o cumprimento de seus deveres, tem ilegado impunes, e este facto nos tem levado ao estado lamentavel em que nos achamos.

E' por isso que o *Tamandaré*, como disse o *Jornal do Commercio*, uma vez chegou a gastar cerca de 40 mil contos, prece de uma grande esquadra; e entretanto não serviu para nada. Fez-se a primeira experiencia de machinas, e o navio andava para traz, e si andava para frente era aos empurrões, apenas duas ou tres milhas; quando entretanto, segundo os planos dados para a sua construcção, elle devia ter força, pelo menos, de 15 milhas.

E a razão disto foi que os planos da autoridade competente não foram observados; tudo foi adulterado, innovado; o systema de ventilação, indispensavel para os respectivos trabalhadores poderem conservar-se junto das fornallhas, era contrario ás mais conselhas regras da arte; o ar completamente aquecido, pelas machinas subia, mas, não tendo sahido, retrocedia e dahi ha pouco a temperatura era de tal ordem, que se tornava impossivel respirar alli.

Houve, porém, uma alma curiosa que tratando de investigar a causa deste grande inconveniente, procurou conhecer os planos da construção do navio. E tendo-os encontrado depois de muito custo, verificou que realmente não se tenha feito o que o autor do plano primitivo determinara.

Ouviu esta declaração de pessoa competente.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Esse negocio do porto do Ceará teve a solução desejada; e o que vai corre por conta do illustre Senador. Não pretelia tratar deste assumpto, mas S. Ex. chamou a sua attenção para elle e vai satisfazel-o.

Acredita não haver brasileiro que percorra as costas do norte do Brazil, que não veja cheio de indignação e de pozar a barbaria e monstruosidade que se fez no porto daquella bellissima cidade. O Ceará tinha máu porto, a sua costa era desabrigada, era mesmo perigoso desembarcar alli e para melhoralo constituin-se uma companhia e fizeram uma obra hydraulica que, á medida que foi proseguindo, o porto foi desapparecendo, ao ponto de, muitas vezes, tornar-se impossivel o desembarque. Ouviu um cidadão dizer que tinha medo de desembarcar naquella terra, aliás tão hospitaleira, porque aquillo era realmente de metter medo.

Nestas condições, parece que, em vez de se indemnizar a companhia ingleza, esta é que devia indemnizar-nos, porque ella veio estragar o porto de uma cidade bellissima, como é a da Fortaleza.

Ouviu dizer que a companhia exigiu de indemnização tres mil contos, o que se pagou ficando tudo satisfeito.

Por isso, dizia o seu saudoso collega, o Sr. Coelho Rodrigues, que não se devia mais ter contracto com inglezas, porque realmente nós já estamos tão escaumentados, que melhor sera a inacção.

Mas o porto do Ceará lá está; o Senado julgará das cousas por este facto: mandou-se vir uma draga para empregar-a na extracção das areias. Pois bem, a draga lá está presa pelas areias; de sorte que o instrumento que devia libertar o porto das areias, por sua vez ficou preso por ellas; mas pagou-se; o Inglez pediu indemnização, o que se havia de fazer?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não julga preciso ser engenheiro para ver o que o bom senso está indicando.

O porto do Ceará fica sujeito aos ventos do Curupy que o açoitam com violencia enorme, trazendo para alli as areias,

Era tal a deslocação das areias que, quando se começou a fazer o quebra-mar, alli desembarcou e teria andado dez ou doze metros, e já estava coberto de areia. Aquillo é constante.

Continuadas as obras, chegaram ao ponto da deslocação do mar atirar a muralha para mais longe, levando uma fleira de casas de pobres pescadores; entretanto, não houve quem tivesse a caridade de salvar o Thesouro deste escandalo, tendo-se despendido, segundo disse o Sr. João Cordeiro, cerca de 10.000:000\$000.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas estas obras foram fiscalizadas pelo Governo, por intermedio de seus agentes, que não cumpriram o seu dever, e entretanto, ficaram impunes, como ficaram os que gastaram 40.000:000\$ com a construção do *Tamandaré*.

O nobre Senador fallou sobre o Supremo Tribunal Militar. Membro da Comissão de Marinha e Guerra, e seu relator, o nobre Senador póde dar-lhe uma informação.

Ouviu dizer que, por ordem do Sr. Ministro da Guerra, a Contadoria de Guerra deixou de descontar dos vencimentos dos membros daquelle tribunal o imposto de 10%, ou de menos; não sabe si a taxa é a mesma decretada sobre os vencimentos dos funcionarios publicos, entre os quaes estão os congressistas, o Presidente e o Vice-Presidente da Republica; a sua questão é outra, é ser a taxa que incide nos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Militar cobrada ou não.

Consta-lhe que não; e poderia ao nobre Senador que tivesse a gentileza de informar-o si é exacto que, por ordem do Ministro da Guerra, a Contadoria deixou de fazer o desconto, qualquer que seja elle, dos vencimentos dos membros desse tribunal.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Não sei; não estou na privança do Governo.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador responde de um modo que o desanima.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Não sei; o *Jornal* o diz.

O SR. GOMES DE CASTRO—Basta que o nobre Senador diga que não sabe; não está dizendo que vive na privança do Governo; nem lhe ficaria mal, como membro da Comissão de Marinha e Guerra, que estivesse em contacto immediato com os Ministros das duas pastas militares.

O que sabe é que o Ministro da Guerra não podia dispensar na lei descontos desta natureza, porque a cobrança dos impostos está confiada principalmente ao Ministerio da Fa-

zanda, e o Sr. Murtinho não deu semelhante ordem.

Esta ordem não podia ter execução sem o *placet* do Tribunal de Contas, que foi creado especialmente para velar sobre a execução das leis do orçamento na parte relativa á receita e á despesa.

A este respeito tem opinião conhecida. Nem o Tribunal de Justiça da Republica, nem empregado nenhum do Brazil pôde estar superior ás leis do impostos. (*Muitos apoiados; muito bem, muito bem.*) Não ha um só (*apoiados*), tudo mais são interpretações cavilosas ou judaicas, e não as verdadeiras interpretações da lei. (*Muitos apoiados.*)

A lei que manda que não se possam reduzir os vencimentos dos magistrados, uma vez fixados, é a mesma que dispõe que o subsídio de Deputados e Senadores será marcado de uma legislatura para outra, e não pôde ser alterada durante a legislatura; que os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica sejam marcados no exercício de um para vigorar no exercício do outro: entretanto, nós soffremos todos os mezos, sem a menor reclamação ou queixa, o desconto de 10 %.

O Presidente da Republica perde 1:000\$000 por mez, e o Vice-Presidente perde 300\$000.

Ninguém pediu este privilegio de ser superior ao imposto, entretanto, o não passado pelo Supremo Tribunal (*apoiados*) levou os outros juizes da Republica a instarem pelo mesmo favor, e ultimamente os membros do Supremo Tribunal Militar disseram que também queriam, e o Sr. Ministro da Guerra os attendeu.

Ora, si este facto é verdadeiro, causa-lhe muito pezar, porque presta o honrado general Mallet o sabe que S. Ex. deseja e vai servindo o seu paiz com a maior dedicação; mas S. Ex. não tinha a competencia para tanto, e admira-se como a Pagadoria da Guerra se julga autorizada a cumprir uma ordem manifestamente illegal (*apoiados*), sem si quer pedir licença para reclamar contra ella. (*Apoiados, muito bem.*)

Não se lembra agora, o que não admira, porque não tem infelizmente a idade do Sr. Senador pelo Ceará, quantos são os membros do Supremo Tribunal Militar.

UM SR. SENADOR — São quinze.

O SR. GOMES DE CASTRO — São quinze; em officinas do exercito e outros juizes togados. Um destes officinas do exercito occupa a pasta da Guerra, o outro é chefe do Estado-Maior do Exercito.

Elles estão com assento no tribunal? Accumulam os vencimentos?

Si não houver uma declaração explicita sobre isto, não só o orador mas o Senado in-

teiro não podem chegar ao conhecimento destes assumptos, porque as tabellas não explicam bastante. (*Ha um aparte.*)

E' manifestamente incompativel o exercício dos dous cargos com o do ministro do Supremo Tribunal. A accumulção destas funções é repugnante. Quem ordena processo não pôde ser juiz (*apoiados*), porque não ha de mandar instaurar processo sem estar convencido da criminalidade do official que vai ser julgado. (*Apoiados.*)

Deixa estas interrogações á apreciação do Senado e pede-lhe que tome nota do que está dizendo.

Não afirma nada, diz em voz bem alta, não está afirmando nada, está perguntando (*riso*), porque si o resumo destas palavras que está proferindo não sahir no *Diario do Congresso* como pronunciou, não tem remedio sinão carregar com as consequências, porque não lhe põe os olhos em cima.

Graças a Deus, este anno só leu uma vez o *Diario do Congresso*, para saber si um Senador figurava como ausente ou como presente (e este Senador era o orador), porque as vezes supprimem o seu nome (*riso*), quando capricha em ter este unico merito — o de ser assiduo.

Ora, si realmente ha estas accumulções quanto aos vencimentos, nella que temos texto expresso na Constituição que não as permitem; e pelo exercício do seu cargo, o chefe do Estado Maior não pôde ser ministro do Supremo Tribunal. (*Apoiados.*)

O nobre Senador remetteu-o para as tabellas, mas estas não esclarecem.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Esclarecem, pois não.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não podem esclarecer, porque as tabellas são para o anno inteiro. Si o actual Ministro da Guerra accumulasse os vencimentos, podia deixar de ser Ministro da Guerra, ser outro nomeado, e a tabella não podia deixar de contemplar os vencimentos.

O illustre marechal, que é membro da Commissão, afirma que elle serve como chefe de Estado-Maior, mas não pôde.

Desejara que o nobre Senador dissesse que não podia. (*Riso.*)

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Nem affirmei nem neguei.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sabe muito bom como S. Pedro fugiu á responsabilidade de ser discipulo de Christo. Na noite perigosa da sua prisão, encontrou-se com um grupo de desordeiros que andavam procurando a quem se dizia discipulo de Christo, e uma das mulheres disse: Este é um dos taes. (*Riso.*)

S. Pedro—collado!—ficou em uma situação infelicíssima, e então voltou-se e disse: «Mulher, deixa destas graças! Isto não são cousas que se digam! Não me comprometta, porque nem conheço esse homem.»

Ora, para aquelle infeliz havia a promessa do canto do gallo; mas, para nos, que gallo ha de cantar nesta occasião? (Riso.)

Uma das grandes fortunas que encontrou no Senado foi achar mais de um official do exército nas suas cadeiras; temos, por consequencia, aqui quem nos instrua nesta materia.

E, com esta liberdade que as relações antigas permitem, pergunta ao nobre Senador pelo Ceará: pôde o chefe do Estado-Maior servir no Conselho Supremo Militar? (Pausa.)

Calla-se a espera de que lhe respondam.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex., que é jurista, sabe si pôde ou não pôde.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. sabe mais, porque é jurista neste ponto. E perdoe-lhe o nobre Senador, está se dirigindo ao honrado Senador pelo Ceará. Quer ir por escala. (Riso.) O Sr. Senador pelo Piauí é general de brigada e o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul é marechal. Si S. Ex. tiver a bondade de responder-lhe o si a resposta for certa, o silencio do nobre marechal a confirmará; si não for certa S. Ex. contestará immediatamente, tem corteza.

O nobre Senador pelo Piauí acha que o illustre general que commanda o Estado-Maior do Exército pôde servir no Supremo Tribunal Militar?

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. quer fazer esta pergunta a todos os militares da Casa? Então, deve começar pelo reprezante do Maranhão.

O SR. BELFORT VIEIRA—A minha legislação é naval.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdoe-lhe o nobre Senador; não quer compromettel-o...

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não aceitou a resposta dada pelo marechal Frota; eu não posso dar outra.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não podia recettala, porque o illustre marechal Frota não deu resposta alguma. S. Ex. achou que o orador não precisava de instrucções; é uma bondade ainda; mas, para acabar, não dirá com evasiva; mas para acabar com este meio de evitar a resposta, declarou-se completamente ignorante na materia, e fez um appello á caridade do seu illustre amigo.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. ha de dar-me licença que lhe diga que não o supponho ignorante na materia: tenho-o até como muito entendido nella.

O SR. GOMES DE CASTRO—O Senado comprehende que a resposta do nobre Senador equivale a dizer que aquelle official não pôde servir, porque, si pudesse, S. Ex. não perdria a occasião de levantar-se para vir defender o chefe do Estado-Maior, visto que S. Ex. tem mais de uma vez declarado que, enquanto tiver assento nesta Casa, não permitirá que nenhum companheiro de armas (é assim que S. Ex. diz) seja atacado, sem que elle corra logo em sua defesa.

Portanto, o silencio do honrado Senador quer dizer que não pôde.

Ora, o Sr. Senador pela Parahyba, que é marechal, diz que este official esta servindo; si está servindo, accumula vencimentos; si accumula vencimentos, offende a Constituição, que não permite accumulações remuneradas.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto não diz.

Estas questões parece que não são impertinentes neste debate; e, si forem, o nobre Senador pelo Ceará terá a caridade de relevar-lhe.

Ainda ha de ver si S. Ex. lhe permitto voltar, em outra occasião, a esta questão dos alfores.

O nobre Senador entende que aquelles poucos que discutem ás vezes esta questão de excesso, de violação do quadro, tem um fim politico. O orador não tem.

S. Ex. julga que ha sempre no pensamento destes homens o desejo de maltratar, ao menos, a memoria de um soldado glorioso, que, si não é um idolo para todos os brasileiros, é, em todo caso, objecto de respeito de todos os brasileiros, porque, si teve erros, si muitas vezes esmagou com mão de ferro, quando bastava apenas a mão enluvada, si praticou actos, que reprova com a maior sinceridade e com a maior energia, é incontestavel que prestou tambem serviços importantes ao paiz.

Não; não ha intenção de estar sempre a lembrar estes erros, que nós lamentamos e que não recordamos pelo desejo de acoiardar odios e de resuscitar queixas ou malquerenças.

Não; é que este acto desorganizou profundamente a nossa situação militar; elle converteu o exército em um exercito de officiaes; tornou impossivel de se realizarem as aspirações das praças de pret, por melhor que seja seu comportamento; elle trancou o accesso a esta geração que vem procurar o serviço militar.

Eis as nossas queixas.

Não haverá um meio de acabar com isto, ou de, pelo menos, preparar o prompto regresso á legalidade? Lembrará ao Senado mais de um meio.

De quando em vez, vem a esta Casa proposições, enviadas da outra, mandando reverter no serviço activo officiaes reformados.

E' assim que se quer respeitar o quadro?!

O SR. MORAES BARROS—Não é reverter, é reintegrar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não falla nisto.

Si S. Ex. quer tocar nisto, aguarde occasião opportuna, que ha de vir, e muito boa. (*Riso.*)

O nobre Senador pelo Piahy tem um preconceito unico: não se deve tocar no quadro.

Si esta proposição « não se altere o quadro » fosse geral, estaria com S. Ex. ; mas, S. Ex. não quer que se altere fazendo redução, ao passo que para augmentar S. Ex. está sempre prompto.

Em occasião opportuna ha de demonstrar isto, lendo aqui pareceres do honrado Senador.

Não é militar, e o Senado comprehende o pezar com que diz isto. (*Riso.*) Não é, mas não conhece nada que mais desmoralize, que mais plante a indisciplina nas fleiras do que andar prejudicando direitos adquiridos. (*Apoiados.*)

Realmente está um homem nas fleiras, no serviço activo, soffrendo todos os incommodos de uma vida tão penosa, e quando dá por si, vem um cometa cuja orbita não tinha sido descripta nem prevista, tomar o logar que elle esperava como uma remuneração de seus serviços ou esforços.

Isto leva o desanimo, o desgosto a todas as classes!

A isto sempre se oppoz. Entretanto, muita gente diz por ahí que é inimigo do quadro, quando é amigo d'elle; inimigo do quadro é o honrado Senador pelo Piahy.

O facto a que se allude foi uma avalanche, uma coisa nunca vista, feita por um decreto, em que nem a responsabilidade cabia ao Chefe do Estado, porque elle homologava uma relação organizada pelo seu secretario.

O resultado foi nunca mais poder haver promoções.

Para fazel-as, o Sr. Prudente de Moraes teve que violar a Constituição, promovendo fóra do quadro; e tivemos de associar a nossa responsabilidade (não a sua, que votou contra isto) a uma infracção da lei, porque elle não podia promover sujeitando seu acto a nossa approvação, elle não podia promover, sinão quando houvesse vaga. E elle promoveu violando scientemente a lei, pois declarou no decreto de promoção que não podia fazer aquillo, mas que sujeitava seu acto á approvação do Congresso, como si o

Congresso tivesse autoridade para approvar actos contrarios á Constituição e ás leis!

A violação da lei pelo Presidente da Republica tem a sanção penal, que está na propria lei de responsabilidade; mas como isto é uma medida politica, a Camara dos Deputados póde dar seguimento ou não dar; póde iniciar a accusação ou deixar de inicial-a, si entender que os perigos da punição são maiores que os da impunidade.

Enfim, os alferes foram approvados, e, si não estão no quadro, si estão fóra d'elle, estão, entretanto, dentro do orçamento.

Quanto á Escola Militar, parece que, si o Governo quizesse, não dava matricula sinão aos officiaes, de modo que o numero dos que concluem o curso e podem ser alferes alumnos não viesse augmentar a quantidade de officiaes, porque já eram alferes.

E isto é uma necessidade, porque lhe dizem que ha muitos desses alferes promovidos que o foram sem os estudos precisos, de modo que é necessario que esta gente conclua seus estudos, e, portanto, a estes é que deve facilitar a matricula.

Mas sobre o recrutamento para o exercito, que meios a Commissão acha que se podem empregar para obter o numero necessario?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Ha um projecto, que foi do Senado e que está em 2ª discussão, na Camara.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então acha o illustre Senador que, feita a conscripção, está resolvida a questão?

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Deve ser assim.

O SR. GOMES DE CASTRO— Tem sobre esta materia uma duvida. A Constituição diz que o exercito, as forças armadas, serão compostas de contingentes fornecidos pelos Estados. Parece que a nossa competencia aqui é votar annualmente a lei de forças e estabelecer uma lei geral regulando os meios de recrutamento destas forças.

Feito isto o Governo annuncia aos Estados qual o contingente que devem dar e elles que o forneçam.

O SR. LAURO SODRÉ — Isso não dá resultado.

O SR. GOMES DE CASTRO— Mas, nesse caso tomos a intervenção; si elles não cumprirem o seu dever, a União intervirá.

UM SR. SENADOR—Folgo de ouvir V. Ex. sustentar esta doutrina.

O SR. GOMES DE CASTRO— Sempre a sustentei; mas o que diz, não se escreve, porque não tem autoridade. (*Não apoiados geracs.*)

Si os Governos estaduais não apresentarem os seus contingentes, é o caso da inter-

venção do art. 6º da Constituição; o não cumprimento de uma lei.

UM SR. SENADOR—E' serviço federal.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não deixa de ser federal. A federação marca o numero de praças necessario, segundo as emergencias.

O SR. ALVARO MACHADO—Isto que V. Ex. diz está consignado no meu projecto.

O SR. LAURO SODRÉ—Está, erradamente.

O SR. GOMES DE CASTRO—O Sr. Senador pelo Pará diz que está consignado erradamente. Mas então, é necessaria uma explicação da Constituição, de sorte que os profanos a entendam. A Constituição falla expressamente em «contingentes fornecidos pelos Estados».

Ora, isto tinha uma vantagem: acabava com estas balelas que se repetem todos os dias contra certos e determinados estados. O Estado que representa nunca deixaria de contribuir com a sua força, tem certeza, que apresentaria o seu contingente; o do nobre Senador pelo Ceará, do mesmo modo; do Piahy e da Bahia tambem; enfim todos estes Estados. O Rio Grande do Sul, com uma promptidão extraordinaria, porque, além de certas condições, aquelle povo tem muito amor á proffissão militar, daria immediatamente o seu. Chegando a Minas e S. Paulo, era occasião de se acabar por uma vez com a injustiça que se faz a estes dous grandes Estados.

S. Paulo fornecia, e Minas não teria remedio sinão acompanhar o bom exemplo, porque o povo mineiro tem, além das suas sympathias, a sua admiração.

O SR. FELICIANO PENNA—E é digno disto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Elle tem as vezes os seus eclipses; mas, como os povos contraes e montanhesees, elle tem duas qualidades muito distinctas, a pureza dos costumes e o amor ás tradições patrias.

Vive mais arredado do contacto dos estrangeiros; conserva mais seu character, seu typo. São homens de uma economia que até ás vezes provoca as críticas dos maledicentes. (*Riso.*)

Quando elles apoiam, apoiam incondicionalmente, são de uma dedicação sem limites. A sua fé é verdadeira, é daquellas que arrancam montanhas.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. está commettendo um erro de logica; está julgando do geral para o particular.

O SR. GOMES DE CASTRO—Falla de um povo, não ha de fallar de expoeções. Graças a Deus, sabe que em Minas ha de haver mais de um velhaco, mas falla do povo, do character em geral. (*Risos.*)

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. disse que o povo mineiro quando apoia é incondicionalmente...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não; disse que quando opola, apoia. Não teve intenção de ofender ao povo de Minas.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. falla em apoio incondicional.

UM SR. SENADOR—Sim, o apoio incondicional veio de Minas.

O SR. FELICIANO PENNA—E' phrase do Sr. Presidente de Minas; mas...

O SR. GOMES DE CASTRO—Um dia, Lamartine disse que um Deputado era um povo. Cê que não se aparta muito da verdade, dizendo que um presidente ou governador de Estado é um Estado.

Volta, porém, ao que dizia

Estabelecida esta maneira de recrutar forças, as cousas ficam claras. E nós, os representantes dos Estados que cumprem sua obrigação, apresentando o numero de praças que devem apresentar, temos o direito de exigir que os Estados recalcitrantes ontrem no cumprimento dos seus deveres; a pressão da opinião será tal, que, si esta repugnancia é verdadeira, ella desaparecerá E, si não é verdadeira, será restituído a esses dous bellicosos Estados o direito que elles toem á sua boa reputação.

Mas, como se está seguindo, asserma que o Governo, dada uma emergencia, que pede a Deus não se verifique, ha de ser obrigado a violar a Constituição, recrutando como tem feito, porque não ha outro meio, elle não ha de ater-se a um texto inerte e mal reflectido da Constituição para deixar a sociedade em perigo, a honra da integridade da Patria á aventura.

Não é possivel; elle tem de obedecer áquella grande lei: *Salus populi suprema lex est.*

Isto tudo está fóra do texto da discussão, o foi tão severamente reprehendido pelo honrado Senador, relator da Comissão, que pedo á Mesa e no Senado desculpas por estas divagações. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Posta a votos, é approvada a emenda da Comissão, suppressiva do art. 6º.

Postos a votos, são successivamente approvados os art. 7º, 8º, 9º e 10º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

CREDITO PARA PREMIO AO DR. TITO DOS PASSOS
DE ALMEIDA ROSAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, no cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.150, de 3 de dezembro de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutinio secreto por 29 votos contra 6.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição

LICENÇA AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE
FREITAS

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal, no Estado do Pará.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutinio secreto por 63 votos contra 4, salva a emenda.

Posto a votos, é symbolicamente approveda a emenda.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Justo Chermont, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição

LICENÇA A ANTONIO JOSÉ DA COSTA RODRIGUES

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º

da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutinio secreto por 23 votos contra 6, salva a emenda.

Posto a votos, é approveda a emenda.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

LICENÇA A THEOPHILO BRANDÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutinio secreto por 27 votos contra 6.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. RAUL DE SOUZA MARTINS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por mais oito mezes e com o respectivo ordenado, a licença que foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º em escrutinio secreto por 26 votos contra 6.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Arthur Rios (*pela ordem*) requer o Senado conceda dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

O Sr. Presidente—Está esgotada a matéria da ordem do dia. Vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 14, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito extraordinário de 30:400\$, para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do suprimento de água nos navios da armada e da iluminação a gaz de diversos estabelecimentos da marinha;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 18, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito extraordinário de 880\$645, para pagamento dos vencimentos que competem, de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1899, ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, nomeado em virtude da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, n. 8;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 19, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito extraordinário de 6:656\$591, para dar cumprimento ao accordão do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao lente de Inglez do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander os ordenados o gratificação adicional, durante o tempo em que esteve demittido por acto do Governo, bem como as custas do processo;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 22, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 3:252\$, suplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Justiça do Districto Federal;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 108, de 1899, autorizando o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extinta Inspectoria do fiscalização de estradas de ferro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 24, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente cathedrático da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Izidoro

Martins Junior, assim de poder tratar de sua saúde onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 7, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito extraordinário de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 23, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal, no Estado do Pará;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 27, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por mais oito mezes e com o respectivo ordenado, a licença que foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

74ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia-hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delino, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Cloto Nunes, Poreluncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Gustavo Richard, de hoje, communicando que, por incommodo de saude, deixa de comparecer ás sessões do Senado.—Inteirado.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 3 do corrente mox, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submetto á approvaçõ do Senado, na fórma do art. 48, § 12, da Constituição, o acto pelo qual nomeou o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario bacharel Cyro de Azevedo para exercer as suas funcções na Republica Argentina.—A' Commisção de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, o *Diario do Congresso*, que deu hoje á publicidade a magnifica oração proferida hontem nesta Casa pelo nobre Senador pelo Maranhão, attribue-me um aparte que envolve uma perfeita necedade, a qual não posso deixar de rectificar, restituindo ao que aqui disse seu verdadeiro sentido.

Eu não podia ter dito que o nobre Senador commettia um erro de logica, argumentando do geral para o particular; o que disse é que S. Ex. externava uma apreciação injusta, porque concluia do particular para o geral.

O Sr. GOMES DE CASTO—E' exacto.

O Sr. FELICIANO PENNA — E estando na tribuna, o Senado não levará a mal que me prevaleça da opportunidade para agradecer a S. Ex. as referencias lisonjeiras que fez ao Estado que tenho a honra de representar, não excluindo mesmo a allusão aos seus habitos de economia, que distinguem a população mineira...

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. FELICIANO PENNA — ...apezar de ter S. Ex. observado que essa economia tem sido commentada pela maledicencia, o que podia autorizar a suspeita de que o nobre Senador fallava ironicamente...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não.

O Sr. FELICIANO PENNA — ... inspirado pela sua habitual mordacidade...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não; tambem isso é uma injustiça. (*Riso.*)

O Sr. FELICIANO PENNA— ... quero tomar á boa parte o elogio pe S. Ex.

O Sr. GOMES DO CASTRO—Sim; para V. Ex. não cabir no mesmo vicio de mordacidade, não pôde dar outro sentido ás minhas palavras, sinão o que en lhes dei.

O Sr. FELICIANO PENNA — O louvor de S. Ex. é tanto mais precioso, quanto é o honrado Senador de singular autoridade para tributa-lo, porque tem a honra de representar nesta Casa um Estado que, em materia de economia, tem reputação firmadissima.

O Sr. GOMES DE CASTRO— O meu ?

O Sr. FELICIANO PENNA— Para mim, Sr. Presidente, a economia é virtude preciosa, porque constitue uma das bases sobre que assenta a independencia dos individuos e das nações.

Tivessemos nós sabido cultiva-la e não estaríamos experimentando as provações dolorosas que tão tristemente assignalam o periodo angustioso que atravessamos (*apoiados*); mais ordem e menos desperdicios ter-nos-hiam poupado a humilhação de assistirmos á fiscalização e á superintendencia dos credores estrangeiros e de seus agentes nos actos e serviços da administração publica.

O Sr. JOAKIM CATUNDA— Oh ! o ha isso ?

O Sr. ANTONIO AZEREDO— E não ha ?

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Eu pergunto ; não sei.

O Sr. FELICIANO PENNA—V Ex. só pôde perguntar por malicia...

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Não, senhor; pergunto por ignorancia.

O Sr. FELICIANO PENNA — Pois ignora a existencia de factos notorios. Não hu brasileiro algum que não lastime a affronta á dignidade nacional, representada por essa tutela deprimente, terrivel expiação da nossa imprevidencia, e que Deus queira fique registrada na memoria dos homens publicos como lição proveitosa.

Sr. Presidente, desejo tambem pedir ao honrado Senador pelo Maranhão que repare uma injustiça S. Ex., referindo-se ao honrado presidente do Estado de Minas...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não fallou no nome d'elle.

O Sr. FELICIANO PENNA—E' certo; mas V. Ex. disse que o povo mineiro, quando apoiava, fazia-o incondicionalmente, e isso envolve uma referencia ao funcionario que promettera ao presidente da Republica apoio incondicional.

E como a responsabilidade desse compromisso tem corrido por conta do Estado de Minas, justo é que eu prooure desfazer a má

impressão que elle tenha causado, referindo o que occorreu.

Faço-o, Sr. Presidente, acreditando cumprir um dever, porque esse apoio incondicional tem sido constantemente commentado, e não é preciso dizer ao Senado que os commentarios não tem sido feitos para realçar os creditos de Minas.

Insistentemente se fazem allusões mais ou menos malignas ao compromisso de apoio incondicional, e ainda hontem deu-se uma coincidência digna de nota. Ao mesmo tempo que o nobre Senador a elle se referia nesta Casa, na outra Camara o mesmo assumpto despertava a *verve* de um representante do Rio Grande do Sul.

Essa insistencia, Sr. Presidente, me impressiona de modo desagradavel e eu sinto necessidade indeclinavel de esclarecer um facto que tem sido explorado em menosprezo do Estado em que tive a ventura de nascer.

V. Ex. não ignora, Sr. Presidente, que as expressões — *apoio incondicional* — foram empregadas pelo Presidente de Minas em saudação dirigida ao Dr. Campos Salles, quando este cavalheiro fôra em visita áquelle Estado. O qualificativo não foi effectivamente bem recebido, porque foi tomado em sentido desfavoravel. S. Ex., porém, aproveitou a primeira oportunidade que se lhe deparou, para explicar o sentido em que tinha sido elle empregado, que era o de equivalente a — *desinteressado, prestado sem condições*.

O Sr. ARTHUR RIOS — Mas a expressão é nova. Nem me consta que algum dos representantes dos outros Estados impuzesse condições ao Presidente da Republica para lhe dar o seu apoio.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Nem elle accetaria.

O Sr. FELICIANO PENNA — Mas porque não se ha de accellar a explicação da pessoa que empregou o vocabulo? Porque não se ha de ter como verdadeira a intelligencia que o Presidente do Estado affirma ter ligado á palavra, elle que é o mais autorizado para indicar o sentido em que foi sua intenção empregal-a?

A expressão não foi seguramente feliz, porque, prestando-se a sentido duplo, podia offerecer margem aos commentarios e estes com effecto não se fizeram esperar.

Mas, Sr. Presidente, a interpretação dada desfazia a obscuridade e tanto mais accetavel ora quanto absurda e repugnante a outra intelligencia, que a malevolencia ligou ao vocabulo.

O presidente do Estado de Minas não é um insensato, e só um insensato poderia se comprometter a dar a alguém um apoio sem restricções, sem limitação, sem apreciação dos

factos. Nestes termos só se poderia offerecer apoio a Deus, que é impeccavel, si porventura precisasse elle do auxilio de suas creaturas, elle que é a fonte de todo o poder e o dispensador de todas as forças!

Entendo, Sr. Presidente, que, nos termos expostos, não haveria *deprimencia* na promessa feita pelo Sr. presidente de Minas; assim como nada vejo que justifique o ridiculo de que ella tem sido acompanhada.

Não vem fóra de proposito lembrar aqui que o Estado, que se diz prestar ao Presidente da Republica apoio incondicional, é justamente dos poucos que tem nesta Casa representante seu, que nunca fez mysterio de suas opiniões desfavoraveis a muitos dos actos do governo do Sr. Campos Salles. (*Apoiados.*)

Sou inteiramente insuspeito para reclamar contra uma injustiça feita ao presidente de Minas, e que não póde deixar de attingir o Estado sob sua admidistração, porque, como é sabido, nenhuma relação ou laço me prendem ao seu governo, ou ao do Sr. Campos Salles, sinão os que se manifestam nos meus mais vivos desejos, de que um e outro façam administração, que só consulte os interesses do bem publico.

Não tenho interesses politicos ou particulares para pleitear; o exercicio do meu mandato não passa de um incidente na minha vida, que, por ser muito transitorio, não me força a manter relações de dependencia com governos.

Essa circumstancia, Sr. Presidente, é que me permite fazer sem vexame uma reclamação, que em outra hypothese provavelmente eu não me sentiria com a necessaria coragem para apresentar.

A expressão empregada pelo presidente de Minas não foi feliz; podia elle ter usado outra que não se prestasse a mais de um sentido.

Ainda mais, S. Ex. podia ter tido a mesma habilidade de outros que fazem e não dizem.

Note-se, Sr. Presidente, que não é meu proposito justificar ou sujeitar á consura, a attitude que o presidente de Minas julgou dever tomar perante o governo Campos Salles. Esse ponto não entra no quadro das observações que ora faço.

O meu unico intuito é arredar do Estado de Minas o ridiculo que do ha muito si liga a uma expressão que já foi explicada e pela qual, afinal, o Estado não é responsavel.

Seja, porém, como for, Sr. Presidente, ha justiça rigososa em fazer de um homem, ou de um Estado, o bode expiatorio de uma culpa que é commum?

Porque esse destaque do presidente de Minas, em detrimento dos creditos do Estado sob sua administração, quando no nosso

mundo politico, salvando-se algumas excepções, a nota dominante é a da subserviência?

O SR. LAURO MÜLLER da um aparto.

O SR. FELICIANO PENNA—O apoio dado em certas condições, confunde-se perfeitamente com a subserviência. Hoje difficilmente se encontraria quem fizesse opposição, que digo eu?... quem se lembrasse de manifestar desacordo com qualquer acto do governo. O opposicionista é hoje fructa rara e só lhe reconheço um prestimo, que é o de representar no scenario politico o papel do *repositoir*, destinado a dar valor e realce ao apoio dos entusiastas do Governo.

Esse é o unico prestimo, Sr. Presidente, pois é sabido, que neste paiz é de praxe inveterada receberem os governos com o maior desdem as observações que não visem exclusivamente lisonjear sua vaidade. Não ha depositario de poder publico que não se sentisse amesquinhado recebendo conselhos ou advertencias, que lhe fossem dirigidos pela opposição.

Seu empenho é perseverar no erro, sua virtude é a de tomosia, e não admira que assim seja, porque, como V. Ex. sabe, para se reconhecer o proprio erro e se aceitar a correcção é necessario que se possua uma superioridade de espirito que mui raramente se encontra.

Hoje, no nosso mundo, politico, a senha é esta: agradar, servir.

Tudo isso, Sr. Presidente, não é mais que um resultado fatal das condições actuaes da politica do Brazil.

Falta neste paiz por completo a base sobre a qual poderiam os homens publicos se apoiar para resistir ás demasias do Poder Executivo.

Falta a opinião publica, em cujo seio pudessem elles encontrar animação e apoio.

Todos chegaram á dolorosa convicção de que quaesquer velleidades de opposição seriam dentro em pouco punidas severamente, vendo os imprudentes terminada sua carreira politica a um acceno dos que governam.

Ninguem ignora como se opera actualmente o reconhecimento dos representantes da Nação.

A comedia começa nas mesas eleitoraes, que ordinariamente fazem obra por encomenda dos governadores; boas ou más, as actas veem para soffrer aqui os processos da chimica politica, com a intervenção notoria do Presidente da Republica, que dita sua vontade.

Isso com relação aos representantes da Nação. Com relação aos presidentes dos Estados, sabem elles que sua tranquillidade e conservação dependem exclusivamente da boa vontade do Governo Federal, que por troca de

favores ou por ameaça do subversão da ordem nos Estados, trat-os inteiramente dominados.

Ora, Sr. Presidente, a resistencia a este poder omnipotente, importa o sacrificio certo de quem a aventurar. Trata-se de um verdadeiro suicidio e não se póde exigir de ninguem tão duro sacrificio.

Não se devem esperar de homens sinão actos que estejam de accordo com a natureza humana e os do heroismo já estão fóra dessa esphera.

Eis ahi porque eu disse, Sr. Presidente, que a submissão dos nossos homens publicos era uma consequencia fatal da omnipotencia do Poder Executivo, que está armado para annullar todas as resistencias.

E' verdade que as victimas deste despotismo explicam sua attitude por outros motivos, mas é explicavel que procurem justificar sua conducta com razões que as ponham em paz com sua consciencia.

Mas a verdade é esta. O Presidente da Republica avassala tudo.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — Si não é por meio de blandicias, é por meio de ameaças, até de perturbação da ordem nos Estados.

O SR. J. CATUNDA - Isto é muito grave.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Porém é a verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isso só prova que quem desorienta a opinião publica são os que deveriam dirigil-a bem.

O SR. FELICIANO PENNA—De perfeito accordo; e não é de hoje que tenho para mim que a fonte principal dos males deste paiz é o seu governo, cujos mãos exemplos baixam, produzindo uma influencia deletéria em todas as classes.

Ainda hontem o nobre Senador pelo Maranhão referia-se á impunidade que acoberta os delictos dos funcionarios publicos e a essa impunidade attribuia a permanencia da desordem que se observa por toda parte e a falta de observancia das leis.

Mas, Sr. Presidente, de quem a culpa?

Quem o primeiro a infringir as leis deste paiz, sinão o mais elevado representante de Poder Publico? (*Contestação do Sr. Barata Ribeiro.*)

Quero, porém, chegar a este ponto: si a verdade que uma grande parte dos que figuram no scenario politico poria em offerecer ao Presidente da Republica um apoio sem reservas, porque ha de ser o Estado de Minas representado na pessoa de seu presidente, o unico a soffrer as censuras, de que poucos se podem considerar isentos?

Sr. Presidente, tenho o habito de dizer as cousas como penso e como sinto e falta-me in

teiramento a arte da escolha dos vocabulos. Por isso mesmo, todas as vezes que fallo tenho necessidade de pedir aos que me ouvem excusa de algum excesso ou do emprego de alguma palavra menos delicada, que nunca pronuncio com intenção de offensa.

Quando me refiro a collectividades, como o Congresso, não é meu proposito alludir a pessoas, e está subentendido que salvo sempre todas as excepções, que felizmente escapam á censura.

Dada esta explicação ao Senado, resta-me dizer que meu unico intuito foi aliviar de uma apreciação injusta o presidente de Minas...

O SR. GOMES DE CASTRO — E dar-lhe uma boa sova. (*Riso*). Peço a palavra para responder.

O SR. FELICIANO PENNA — Tarefa de que não me occuparia, si estivessem presentes meus collegas de representação, mais competentes e mais autorizados do que eu. (*Muitos não apoiados*).

Peço ao Senado que me desculpe o tempo que lhe roubei e o enfiado de me ouvir. (*Não apoiados. Muito bem, muito bem*).

O Sr. Gomes de Castro (1) — Dous motivos o chamam á tribuna, porque faltaria no respeito que deve ao Senado e ao Estado de Minas, si se conservasse silencioso depois de arguições tão graves.

Hontem, teve occasião de referir-se em termos os mais lisongeiros e justos as qualidades predominantes do caracter mineiro.

Dizia que era um povo sertanejo, e retirado do contacto constante do estrangeiro, e, por consequente, tendo a fortuna de conservar mais firmes as suas creanças, as suas tradições; que era um povo dado ao trabalho, á economia, economia conhecida, e ás vezes injustamente criticada pelos espiritos malevolos.

Entre outras cousas alludiu a seu espirito de ordem, ao desejo de cooperar para que esta nação entro por uma vez na senda da legalidade e da paz e alludiu a um facto publico que está no dominio de todos e que tem sido objecto de milhares de commentarios: o apoio incondicional offerecido ao actual Presidente da Republica, apoio que cre que seria offerecido a outro qualquer Presidente.

Não havia nas suas palavras censura alguma: é o menos competente aqui para liquidar questões de apoio.

O SR. FELICIANO PENNA — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas foi o nobre Senador por Minas que julgou essa pro-

messa de apoio incondicional pouco nobre, ou, pelo menos, pouco regular, pouco sensata, porque o Senado se recorda do que S. Ex. acudiu immediatamente com o seu aparo, dizendo: « Não, não foi o povo mineiro; foi o seu presidente. »

E tanto foi assim, que recordou a phrase de Lamartine, que « um deputado é um povo » e disse que o presidente do Estado representou seu povo.

Por consequencia, si havia mal, si esta promessa não tinha sido prudente, quem a qualificou assim foi o nobre Senador, e não o orador, porque, si isto fosse uma cousa regular, muito boa, não teria necessidade de estabelecer uma distincção entre o povo e o seu representante no Governo.

Ora, si o nobre Senador quer conhecer o seu juizo franco sobre estas promessas assim feitas antes dos factos, sobre este apoio, prestado com grande antecedencia e incondicionalmente, dirá que não é lisongeiro para o presidente de Minas.

Nunca ouviu e só agora aprendeu a synonymia rigorosa dos dous termos—incondicional e desinteressado.

Para o orador isto é cousa inteiramente nova.

Incondicional, entendia que era uma promessa que não podia soffrer modificação, quaesquer que fossem os factos que se dessem durante o seu cumprimento.

Ora, nem o actual Sr. Presidente da Republica podia ficar honrado com um apoio que se estendesse a todos os actos do seu governo, quer fossem bons, quer fossem maos, nem o presidente de Minas podia ter a intenção de prestar tal apoio. Faz-lhe esta justiça.

Por consequencia, o nobre Senador por Minas pôde ficar descansado; as suas palavras, os seus conceitos, não lhe tirarão o somno. Não ha aqui, depois de S. Ex., bem entendido, quem mais que o orador respeite o presidente de Minas e os seus patricios todos.

Tam, porém, uma reclamação a fazer, e S. Ex. lhe permittirá que a faça já, e com alguma energia.

Sr. Presidente, mesmo quando tinha menos idade, quando era mais facil ceder ao fogo do temperamento e aos arrastamentos da tribuna, caprichou sempre, sempre teve o cuidado especial de discutir entre homens da estatura dos nobres Senadores em uma linguagem que não pudesse sequer mollindrar o mais susceptivel amor proprio.

Não é muito forte no conhecimento de sua lingua (*não apoiados*); mas tem o cuidado, quando discute, de arredar de seu pensamento um resquicio sequer de desejo de offender a quem quer que seja.

(1) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Onde achou o nobre Senador a mordacidade como caracter distinctivo das suas palavras?!...

O SR. FELICIANO PENNA — Não ha injuria alguma no que eu disse.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ha uma injuria muito grave: a mordacidade é um defeito de caracter.

O SR. FELICIANO PENNA—Outros dizem que é uma modicidade de espirito.

O SR. GOMES DE CASTRO—Seria uma folicidade si possuísse o espirito, esta delicadeza de expressão, que diz mais que a propria expressão, si pudesse amenizar o debate com referencias historicas, com anedotas.

Seria isto uma fortuna para o orador, porque isto distingue os grandes oradores que conhece, mas nem isto tem.

Onde o quando foi mordaz?!?

O SR. FELICIANO PENNA — Eu empreguei a expressão no sentido mais innocente.

O SR. GOMES DE CASTRO não pôde deixar de levantar-a, porque não escapou a um homem ignorante da lingua, mas sim a um cultor tão assiduo della que inventa e apresenta synonymos de que não se cogitou até hoje.

O SR. FELICIANO PENNA — A invonção não é minha; o sentido é do presidente de Minas.

O SR. GOMES DE CASTRO não pôde deixar de levantar a expressão, repete. Faz um appello a todos os Senadores, collectiva e individualmente: onde é que empregou aqui uma palavra que pudesse siquer offender a susceptibilidade mais doentia e enfermiza? Quando, discutindo aqui, esqueceu do que deve a si mesmo, a seu paiz e á nobreza desta corporação?

Mordaz? S. Ex., o Sr. Presidente da Casa, não ouviu a expressão, porque, fez-lhe esta justiça, si ouvisse havia de pedir que ella fosse retirada.

Mordaz! Passa mozes, nesta Casa, sem pronunciar uma palavra, levanta-se, ás vezes, em defesa de algum trabalho da Commissão de que faz parte; rarisimas vezes vem discutir as questões geraes do seu paiz, e ás vezes com sacrificio de sua propria vontade, que o impello a isto.

Cedeu hontem e ante-hontem, porque era uma questão de factos por sua pessoa apreciados o que eram contestados. Tovo, então, necessidade de defender-se, e depois, como o debate é largo e a convivencia dos que tomavam parte nelle é attrahente, foi naturalmente cedendo, e fallou mais do que devia, e agora conheço que fallou até mais do que devia fallar.

Entrou até por Minas e por S. Paulo, e teve o desgosto de chocar o patriotismo mineiro do illustre representante daquella terra.

Entretanto, o que disse do Estado de São Paulo não offendeu os seus illustres representantes, nem podia offendel-os. Suppunha que a mesma cousa se dava com o representante mineiro, mas não; S. Ex. veiu á tribuna, e, depois de algumas palavras benignas a seu respeito, concluiu accusando-o de mordaz, e aproveitando o ensejo, que S. Ex. não teve a generosidade de agradecer-lhe, para fazer um discurso politico, a proposito dos apolos que se devem aos governos.

Neste ponto do discurso de S. Ex. não tinha que se envolver. Aqui não se trata do actual presidente ou do passado: falla como lhe parece e vota como deve.

Em questões que interessem no Governo, no sentido geral da palavra, sustenta-o sem saber-lhe o nome. Trata-se de economizar dinheiros publicos, de reduzir despezas, em uma situação em que é isto a prova maior de patriotismo que se pôde dar, para ver si conjuramos a bancarota, que nos está ameaçando todos os dias, porque já somos um paiz concordatario, trata-se disto, e o orador vota as medidas de que o Governo diz precisar, com a responsabilidade unica delle.

Quando se trata de actos praticados pelo Governo e que não lhe parecem legais, levanta-se e censura estes actos. O Governo com isto pouso se importa, e o orador ainda menos que o Governo. (Riso).

Passa por aqui como um homem que vem do passado, sempre debaixo da suspeita de não ser radicalmente republicano, porque confessa hoje, como tem confessado sempre, que não é historico.

Não era republicano: si o consultassem no dia 15 de novembro sobre si devia ou não se fazer a Republica, afirma ao Senado que aconselharia que não a fizessem.

Não é que não reconheça que esta fórma de governo é a ultima palavra no desenvolvimento dos povos: ella é o termo do progresso social em materia de governo. E isto que diz agora já disse em plena monarchia.

Achava, porém, que o partido republicano estava ainda incipiente, era pouco numeroso. A Nação ainda não se havia pronunciado de um modo franco e decisivo em favor desta fórma de governo. E, como é tímido, medroso, inimigo de aventuras, hesitaria muito em atrair o seu paiz em tão grande aventura.

Feita a Republica e accoita pela Nação, accoitou-a, adheriu (para empregar a phrase) e ninguem hoje trabalha com mais lealdade para que ella se radique, para que ella corrija todos os erros commettidos, para que ella

possa encaminhar este paiz no termo de seu progresso. (*Muito bem, muito bem.*)

Esta é a sua profissão de fé.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Não pôde ser mais brilhante.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si o Governo actual der conta da tarefa que empreendeu, salvando o credito publico, restabelecendo o conceito que gosavamos nas praças estrangeiras; si com as medidas todas que elle tem empregado conseguir este *deseratum*, será o mais entusiasta dos governistas.

O Sr. Campos Salles merece o seu respeito, mas o orador não tem relações com S. Ex., não faz parte da lista dos que o frequentam; lá não verão o seu nome. Elle pôde ter gente que mais o incomode, porém, ninguém que mais o respeite, elle pôde ter admiradores mais entusiastas, mas ninguém deseja mais do que o orador que elle leve a bom termo esta Nação que extremecemos.

O Sr. Senador entende que proceder assim é prestar apoio incondicional?

O SR. FELICIANO PENNA—Não, senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO acha que este seu apoio é desinteressado. Si daqui a dous annos vier um Presidente da Republica filho de Minas e tiver o programma de restabelecer as nossas finanças, terá o seu apoio incondicional ou desinteressado, como quizerem. Isso não discute, porque fica sempre com a liberdade que o nobre Senador não disse si o Presidente de Minas reservou para si, de tornar condicional o seu apoio, logo que os factos o exijam.

O SR. FELICIANO PENNA — Isto deve considerar-se subentendido.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si vier do Rio Grande do Sul sua politica será a mesma.

O SR. A. AZEREDO—De S. Paulo tambem?

O SR. GOMES DE CASTRO—De S. Paulo já tivemos dous; nem acha isto motivo de critica, porque os dous primeiros presidentes que tivemos vieram de Alagoas e não é de admirar ter vindo dous de S. Paulo, que é mais perto.

Voltando á sua queixa, pedirá ao nobre Senador por Minas, que é um espirito justo e muito justamente susceptivel dos seus creditos e dos de seus patricios, que reforme o juizo que fez a seu respeito.

Nunca foi mordaz; S. Ex. offendeu-o e profundamente, qualificando-o deste modo.

O SR. FELICIANO PENNA—Não foi minha intenção.

O SR. GOMES DE CASTRO está certo disto, mas como não quer que passe isto com a autoridade moral do nobre Senador, que é im-

mensa, pede que retire este juizo a seu respeito.

O SR. FELICIANO PENNA—Pois não.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' naturalmente inclinado á discussão. Gosta dos debates, mas nunca soube qual era a força de uma injuria, de uma offensa e, como argumento, nunca a comprehendou. Uma vez ou outra, em discussão, pôde escapar-lhe uma expressão que não seja a melhor, mas advertido ou não, logo que a reconhece retira-a, porque acha que é mais deprimente insistir na injustiça depois de enunciada, do que ter a fraqueza de commettel-a.

Tem concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Feliciano Penna (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, fiquei realmente surprehendido ouvindo a queixa que acaba de ser formulada pelo nobre Senador pelo Maranhão.

Quando empreguei a palavra *mordacidade* foi com a melhor intenção. Queria até fazer um elogio a S. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO — Agradeço-lhe muito.

O SR. FELICIANO PENNA—Não é de hoje, é de longos annos que S. Ex. passa por um espirito que cultiva de preferencia a ironia.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' outra injustiça do nobre Senador, V. Ex. está aggravando mais a situação.

O SR. FELICIANO PENNA — Constituo cada um dos nobres Senadores juizes desta causa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não tenho receio do escrutinio, a menos que não seja secreto. (*Riso.*)

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. está se comprometendo, porque o que acaba de dizer envolve uma ironia ferina.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não, senhor. O Senado tem memoria, e ha de se lembrar que já estabeleci uma discussão em termos muito energeticos contra esta forma de votação. (*Apoiados.*)

O SR. FELICIANO PENNA—Em todo caso, eu quero ser o mais resumido possivel, porque desde que está verificado que eu não soube empregar com propriedade uma expressão, só me resta retirá-la e declarar ao Senado que a minha intenção foi fazer um elogio aos dotes intellectuaes do honrado Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO—Agradeço-lhe isto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FELICIANO PENNA—Retiro a expressão, com esta declaração de que nunca foi a minha intenção offender ao honrado Senador, porque ninguém mais do que eu o admira, aprecia e respeita.

O SR. GOMES DE CASTRO—Agradeço-lhe a declaração; e nem outra era de esperar, á vista da sua conhecida delicadeza; mas o facto é que V. Ex. offendeu-me, chamou-me de mordaz. Mesmo que merecesse este qualificativo, julgar-me-hia offendido.

O SR. FELICIANO PENNA—Pois bem, si V. Ex. se julgou offendido, qualquer impressão desagradavel devo desaparecer, deante da declaração, que faço, de que não foi absolutamente a minha intenção irrogar-lhe a minima offensa. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo. Devo, porém, advertir-o de que faltam apenas 15 minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. A. AZEREDO — Si, porventura, eu exceder este tempo, espero que V. Ex. e o Senado tolerarão.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, V. Ex. presenciou como a palavra incondicional fez com que o honrado Senador pelo Estado de Minas viesse responder ao illustre Senador pelo Maranhão, a proposito do procedimento do presidente do Estado de Minas em relação ao apoio que S. Ex. presta ao Governo Federal.

Em meio do discurso de S. Ex., o Senado presenciou que fui chamado nominalmente pelo honrado Senador pelo Estado do Ceará, a proposito da minha posição no Senado dizendo S. Ex. que sou opposicionista ao Governo do Sr. Campos Salles, sómente em relação aos negocios de Matto Grosso.

Perdoe-me, Sr. Presidente, si venho quebrar o silencio que reina neste recinto, quebrar a suavidade governamental que se observa nesta Casa, para fazer algumas considerações de ordem politica, e algumas de ordem administrativa.

Sem ter a autoridade politica necessaria para fallar neste assumpto, talvez fosse melhor que me callasse, não perturbando com as minhas desalinhavadas palavras as hosanas e as sympathias que se observam nesta Casa pelo paternal governo do Sr. Presidente da Republica, que reina, governa e administra discricionariamente sobre todo o paiz; mas, não me sentindo preso a nenhum dos grupos politicos militantes, não me subordinando a interesses partidarios de especie

alguma, nem receando a perturbação da ordem legal no meu Estado por um simples aceno do Presidente da Republica, que tudo póde nesta terra, não sou tambem obrigado a calar-me deixando passar sem protesto os abusos praticados pelo Governo. E é por esse motivo que acho-me na tribuna neste momento.

Bem sei, Sr. Presidente, que é muito difficil fallar-se em um meio onde a quasi unanimidade pensa de modo diverso do nosso modo de pensar; ou, quando mesmo assim não penso, seja obrigada a silenciar-se por interesses politicos ou conveniencias partidarias, principalmente si quem falla nesse meio não tem a autoridade politica necessaria nem o poder impressionista da palavra, como acontece com o orador que ora occupa a attenção do Senado. (*Não apoiado.*)

Bem sei, Sr. Presidente, que o meu protesto nada vale, porque á minha falta de competencia se allia o enthusiasmo que se observa pelo Governo e o receio que se nutre do Presidente da Republica, ameaçador e violento.

Mas o que hei de fazer, si a minha sorte em politica é lutar em vão, e si sou obrigado a fazer estas observações depois do aparte do honrado Senador pelo Estado do Ceará?

Não ha tres annos ainda, Sr. Presidente, eu me levantava neste mesmo lugar, porém, em uma occasião muito mais difficil para mim, como para qualquer outro que tivesse maior responsabilidade politica, não para responder ao eminente Senador pelo Estado da Bahia, que defendia com o brilho da sua palavra eloquente o estado de sitio de 1897, conquistando das galerias os applausos mais ruidosos, e recebendo as flores que sobre S. Ex. espargiam, mas para protestar contra aquelle acto do Congresso, que me parecia então prejudicial e de funestas consequências, como mais tarde ficou provado pelo proprio Congresso, que recusou a licença pedida para que Deputados e Senadores fossem processados.

E si naquella occasião fui obrigado a fallar, occupando a tribuna naquella noite memoravel, quando no recinto haviam apenas tres dos membros da parcialidade á qual eu me achava ligado, tres dos membros da opposição ao Governo de então, sendo que um delles deu seu voto ao projecto de sitio, com mais força de razão tenho o dever de fallar para protestar contra o Sr. Presidente da Republica, que violou a Constituição no meu Estado.

E fallo, Sr. Presidente, porque, além do mais, o remedio extremo do art. 80 do nosso Estatuto Fundamental não está explicitamente em vigor, e não posso receiar, ao sahir deste recinto, ser conduzido para qual-

quer navio de guerra, como então aconteceu aos meus presados amigos, Srs. João Cordeiro e Pinheiro Machado.

Incontestavelmente fallo hoje em melhores condições do que fallei outr'ora, porque não fallo sob a pressão do estado do sitio, embora seja tambem mortificador o sitio do silencio e o sitio do incondicionalismo, agora tão em voga, por aquelles que aspiram as boas graças do Sr. Presidente da Republica, general glorificado nas campanhas incruentas do Parlamento, onde levou tudo, de vencida, fazendo prevalecer as suas idéas e os seus caprichos, assim como as conveniencias politicas e os interesses partidarios de seus ministros.

Podia, Sr. Presidente, fazer longas considerações politicas e administrativas, fallando nos abusos que teem sido praticados pelo Governo, tanto na administração, como na politica.

Podia, Sr. Presidente, fallar do escandalo praticado pelo Governo do Sr. Dr. Campos Salles, fazendo arrendamento da Estrada do Ferro de S. Francisco, da Bahia (*não apoiado do Sr. Arthur Rios*), contractando com pessoa que não tinha sido concorrente, com pessoa que não era juridica, quando a Secretaria da Viação havia classificado tres propostas.

Podia, Sr. Presidente, fallar no escandalo da indemnização do porto do Ceará, indemnização que se disse que foi forçada pela mão poderosa dos nossos agentes financeiros na Europa...

O SR. J. CATUNDA — Foi votada pelo Congresso.

O SR. A. AZEREDO — ... que exigiam que ella se fizesse.

Foi votada pelo Congresso disse o nobre Senador. E o que não tem conseguido o Poder Executivo do Congresso Nacional?

O SR. BARATA RIBEIRO — Então queixo-se do Congresso.

O SR. A. AZEREDO — Queixo-me do Congresso e principalmente do Presidente da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Presidente da Republica não é responsavel pelo que faz o Congresso.

O SR. A. AZEREDO — O Poder Executivo solicita, e o Congresso não tem o direito de recusar o dinheiro necessario para effectuar despesas por elle compromettidas.

E a prova é que o Senado tem votado sem discussão todos os projectos de credito, dizendo, como muito bem disse o honrado Senador pelo Maranhão, que é uma verdadeira sentinella á porta do Thesouro, uma verdadeira garantia para o Governo nas questões financeiras, nesta casa do Congresso,

o Sr. Senador Gomes de Castro, que é uma necessidade votal-os. Si S. Ex. é o primeiro a dizer que, desde que o Governo faz a despesa, é imprescindivel satisfazer o seu compromisso, não se lho podendo recusar os creditos solicitados, como o Senado poderia deixar de concedel-os? (*Ha diversos apartes.*)

O Governo foi quem pediu indemnização; o Congresso votou, cumpriu o seu dever.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então V. Ex. queixo se do Congresso.

O SR. A. AZEREDO — Não me queixo do ninguém e a me queixar seria do Governo, que foi quem fez a indemnização.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então peça a responsabilidade do Governo.

O SR. A. AZEREDO — Peça a responsabilidade do Governo!

Parece até uma ironia! Pedir a responsabilidade do Governo quando a nação presencja que o Congresso é quasi unanime em apoiar o Presidente da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Fique V. Ex. isolado em bom caminho.

O SR. A. AZEREDO — Isso posso eu fazer, como qualquer cidadão fóra do Congresso, mas ninguém o faz, porque seria perder tempo.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. não está perdendo agora?

O SR. A. AZEREDO — Não estou absolutamente propondo a responsabilidade do Presidente da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está perdendo tempo.

O SR. A. AZEREDO — Em que sentido?

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque não pede a responsabilidade nem cousa nenhuma.

O SR. A. AZEREDO — Mas estou no direito de fallar sem pedir a responsabilidade, estou no direito de criticar sem pedir licença a ninguém, e esse direito nem V. Ex., nem quem quer que seja pôde tirar-me.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, os apartes que V. Ex. acaba de ouvir são a demonstração palpitante de que não vale a pena discutir-se contra o Governo, de que não vale a pena fallar-se contra o Presidente da Republica, porque elle pôde tudo, e é preferivel se errar com S. Ex., contra a propria consciencia, do que acertar-se com a razão e com a justiça; é preferivel romper-se a loi com o Governo, deixando de respeitá-la, do que contrariar a vontade suprema do Presidente da Republica!

Senhores, a sabedoria presidencial não tem descahidas. Quando o Sr. Presidente da Republica falla, é bastante para que seja excutado o seu pensamento; a sua palavra é mais infallivel do que os dogmas papaes para os crentes que veem nos successores de S. Pedro a infallibilidade indiscutivel, de modo que o nosso dever patriotico, é dizer *amen* a tudo que vem do Cattete, levantando as mãos para os céos em agradecimento ao Todo Poderoso, por nos haver felicitado com o Governo deste santo homem!

O SR. PRESIDENTE—Observe ao Sr. Senador que a hora está finda.

O SR. A. AZEREDO—Eu requiero meia hora de prorogação.

(O Senado, sendo consultado, concede a prorogação.)

O SR. PRESIDENTE—O nobre Senador pôde continuar.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, nem outra deve ser a attitude deste povo pacifico e manso, diante do Sr. Presidente da Republica, tão forte e tão autoritario como Cinna durante a ausencia de Scylla nas campanhas do Oriente, nomeando-se consul e designando seus companheiros sem convocar os comicios, e legislando a seu talante sem se preocupar com a lei, nem com o direito, nem com o Senado...

Pena é que para felicidade do paiz, o Sr. Presidente da Republica não possa perpetuar-se no governo, porque então, o apoio seria mais forte, mesmo incondicional, por que em vez de 2 annos e meio, que ainda lhe restam de governo, poderia S. Ex. perpetuar-se no Cattete, por 4, 8, 12 ou 16 annos.

O SR. J. CATUNDA—Então o apoio seria ainda mais forte.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—E' o facto; mais forte e mais incondicional ainda, si é possível, e si o Sr. Presidente da Republica quizer por á prova a dedicação dos seus amigos do Congresso, a occasião não pode ser melhor.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então queixe-se do Congresso.

O SR. A. AZEREDO—Queixo-me do Presidente e de V. Ex. tambem com os seus apartes...

O SR. BARATA RIBEIRO—Quem merece mais censura? O Presidente ou o Congresso? (Ha outros apartes).

O SR. A. AZEREDO—Entretanto, Sr. Presidente, si a Constituição véda a reeleição do Sr. Campos Salles, nós ainda podemos, aproveitando o tempo que nos resta,

desta, sessão promover a reforma constitucional.

O SR. J. CATUNDA—Não podemos.

O SR. A. AZEREDO—Perfeitamente. O art. 90 da propria Constituição o permite.

Estamos no meio da sessão, pôde-se dizer, porque os orçamentos ainda não foram discutidos no Senado e nem na Camara, de sorte que temos tempo para lançar mão desse recurso de reforma da Constituição, e assim haver logar a reeleição de S. Ex.

O SR. JOAQUIM CATUNDA—Porque V. Ex. não propõe?

O SR. A. AZEREDO—Si isso lhe é agradável, não duvidarei propor, mesmo porque ostimarei muito que o Sr. Campos Salles continue no Governo para o bom geral da Patria.

Mas, si o Sr. Presidente da Republica não gostar que se toque na Constituição, roceiando que a reforma possa attingir o art. 6º, alterando-o, e contra cuja regulamentação S. Ex. se batera com tanta bravura no Congresso, pôde ir se deixando ficar no Governo para felicidade do paiz, porque do que nós carecemos é de uma boa dictadura, e não vejo ninguem em melhores condições para isto do que S. Ex., experimentado já neste ramo de serviço publico. Não encontro ninguem mais apropriado do que S. Ex., que pôde perfeitamente fazer o sacrificio de continuar no Governo.;

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — E é um sacrificio, desgraçadamente.

O SR. A. AZEREDO—... e assim favorecerá ás justas aspirações de um illustre articulista que se lastimava de não poder o Sr. Campos Salles ser reeleito Presidente da Republica, e apontava, como o unico recurso contra essa desgraça inevitavel, o Sr. Presidente da Republica poder indicar o seu substituto.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Successor.

O SR. A. AZEREDO — Successor; acceto a corrigenda.

Ora, o Sr. Verissimo de Toledo não me parece um homem pratico em materia politica, porque, querer, que o Sr. Campos Salles indique o seu successor, para que este possa continuar a sua politica, é não entender do riscado. E, si estou enganado a este respeito, eu pediria a Verissimo que desse um passeio até Piraicaba, e perguntasse ao honrado Sr. Prudente de Moraes qual o seu modo de pensar sobre o seu substituto... ou successor por S. Ex. indicado.

O SR. ARTHUR RIOS — Não foi indicado por elle.

O SR. A. AZEREDO — Então, si o Sr. Prudente de Moraes não concordasse com a elei-

ção do Sr. Campos Salles, ella se daria? O honrado Senador que me interrompe com seu aparte, faz-me lembrar um telegramma que daqui foi passado para a Bahia, onde se atacaram os foguetes, para parecer que a indicação vinha de lá.

Porém o facto é de todos bem conhecido. Não foi tal indicado pelo Sr. Luiz Vianna, e o honrado Senador por S. Paulo o sabe melhor do que eu.

UM SR. SENADOR — Foi indicado pela convenção do partido.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Não foi indicado pelo Sr. Prudente de Moraes?

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Não, senhor.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Mas, si S. Ex. não tivesse querido, por certo que o Sr. Campos Salles não teria sido eleito. Em todo o caso, si Verissimo fór a Piracicaba, e trouxer de lá a resposta do honrado ex-Presidente da Republica de que o seu successor tem seguido a sua politica, tem governado com os seus amigos, tem seguido, enfim, a orientação do seu partido, reventemente estenderei a mão á palmatoria.

Mas não é assim.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Não desagradou ao Sr. Prudente de Moraes a indicação.

O SR. ANTONIO AZEREDO—E o nobre Senador sabe que tenho razão para isto. Mas, si não desagradou, quer dizer que o Sr. Prudente de Moraes apenas tolerou a indicação...

Mas, disse-me em aparte, que foi o resultado de uma convenção.

Pois bem, seja; foi por uma convenção que escolheram o Sr. Presidente da Republica para occupar o cargo que actualmente occupa.

O SR. BARATA RIBEIRO—Convenção do partido.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Sim, senhor.

Mas Verissimo, Verissimo de Toledo (*Riso*), que é quem deseja abertamente a reeleição do Sr. Campos Salles pôde, si não tem tempo para ir a S. Paulo, ou si não gosta de viajar em estrada de ferro, tomar a liberdade de indicar-lhe um meio mais facil, um caminho mais curto, para que o desconhecido illustre, possa indagar do que ha a respeito da eleição do Sr. Campos Salles e do que valem os successores indicados.

Faz parte desta Casa, Sr. Presidente, uma antiga influencia politica, um homem a quem os chefes do partido republicano o fizeram presidente de um directorio e de uma convenção politica, que devia eloger o successor

do Sr. Prudente de Moraes, esse homem que foi o incumbido de apresentar a plataforma e a candidatura do escolhido pelo seu partido para succeder o Sr. Prudente de Moraes; esse homem, que foi o incumbido de dirigir a politica e a impronsa partidaria naquelle tempo para a eleição do Sr. Campos Salles, esse homem que foi o incumbido de saudar em banquete memoravel o escolhido pelo seu partido, é o Sr. Senador Thomaz José da Porciuncula.

Ora, Verissimo que pergunte a S. Ex. que tal sahio o indicado pelo seu partido para substituir o Sr. Prudente de Moraes, e si elle lhe responder que o Sr. Campos Salles não lhes sahio melhor que a encomenda, me calarei. (*Riso*.)

Agora, isto é natural, as indicações teem sempre as suas inconveniencias. Os indicadores entendem que podem dominar os seus successores, e estes, receiosos do predomínio dos seus antecessores, aborrecem-se logo, quebram a solidariedade politica (*riso*), e si aquelle que tem a responsabilidade do Governo não tem espirito bastante forte e capacidade superior, está tudo perdido. (*Riso*.)

No meu entender, uma vez que o Sr. Campos Salles não pôde perpetuar-se no Governo, e quizer alguém que vá tomar conta delle de accordo com S. Ex., quando terminar o seu periodo governamental, não vá procurar entre os homens que lhe estão mais ligados.

UM SR. SENADOR—Talvez seja melhor na opposição.

O SR. A. AZEREDO—Na opposição, não sei quem possa ser. Mas entro os amigos... S. Ex. tem experiencia consigo mesmo.

Si quizer encontrar quem continue a sua politica, quem ouça os seus conselhos e governe com os seus amigos, procure quem esteja afastado de S. Ex. ou então quem esteja tão estreitamente identificado com o seu governo, que a futura eleição presidencial recaia em alguém que seja tão parecido com S. Ex. como si fosse S. Ex. proprio, em nada alterando o actual estado de cousas, quer na politica, quer na administração.

Não sei si me faço comprehender.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Não comprehendí.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. vae comprehender me já.

Sr. Presidente, a substituição politica é muito mais difficil por este motivo do que a substituição administrativa. Para esta, desde que o Presidente da Republica encontre um homem da capacidade e energia do actual Ministro da Fazenda, tudo irá bem, porquanto, o que se pretende actualmente é a execução do plano estabelecido pelos nossos credores.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Pelos nossos credores, não.

O SR. A. AZEREDO — Não é assim?

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — O plano financeiro não foi estabelecido pelos nossos credores; foi um plano que houve entre o Governo Brasileiro e os nossos credores.

O SR. A. AZEREDO — Então, vou fazer a correção.

Basta que se execute, não o plano que eu suppoz fosse do Sr. Rotschild, que é nosso principal credor no estrangeiro...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — O Sr. Rotschild é o nosso agente financeiro.

O SR. A. AZEREDO — Pensei que o nosso agente financeiro era um empregado do Thesouro que lá está.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — O Sr. Azeredo Castro é delegado do Thesouro em Londres.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. vá me corrigindo nestas cousas, porque não sou muito pratico em materia financeira e administrativa. Em todo caso, creio, que Rotschild não é sómente um agente financeiro, mas um credor poderoso.

Porém, como dizia, bastará que o futuro Presidente encontre um homem da capacidade do actual Sr. Ministro da Fazenda para que o plano das nossas finanças, o plano não, mas o accordo feito entre o Governo passado e os nossos credores seja realizado integralmente, que as suas clausulas sejam cumpridas fielmente.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — E está sendo cumprida com muito patriotismo e proveito para a Nação.

O SR. A. AZEREDO — Sim, senhor; é o que queria ouvir de V. Ex., que desta fórma completa o meu pensamento, confirmando que o programma financeiro vem do Governo passado. E então este plano não pôde deixar de ser executado, porque além de ter sido feito entre o Governo passado e o Sr. Rotschild, teve o endosso do honrado Sr. Campos Salles, quando em villegiatura pela Europa, aproveitou a occasião para nos tirar aos povos civilizados que o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil não anda de arco o flexa.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — S. Ex. está fazendo uma injustiça áquelles povos: Ellos não podem suppor isto.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Pensei que podessem, porque lá o juizo que fazem de nós não é o mais lisongeiro, e por isso, entre os serviços do honrado Sr. Presidente da Republica, deve-se inscrever o da sua viagem a Europa.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, basta para continuar a politica do Sr. Campos Salles, na parte administrativa, que se escolha um successor da energia, tempera e capacidade do Sr. Ministro da Fazenda.

Porém, acredito que uma vez que o resultado da questão financeira actualmente é o *funding loan* não é justo que estejamos a endeosar o Governo actual, sem fazer participar desse endeosamento o Governo passado.

Nem é justo que se acredite que se estivesse no governo o honrado ex-Presidente da Republica, e continuasse na pasta da fazenda o illustre Sr. Bernardino de Campos, a execução deste plano não fosse a mesma que se está dando, não podendo ninguem duvidar da sinceridade daquelles que tiveram a responsabilidade de iniciar a politica financeira, fielmente executada pelo governo actual.

Seria uma injuria, Sr. Presidente, acreditar-se que o honrado ex-Ministro da Fazenda do Sr. Prudente de Moraes deixasse a sua obra mal executada,...

O SR. BARATA RIBEIRO — Certamente.

O SR. A. AZEREDO — ... não procurando cumprir as clausulas do contracto de modo a satisfazer tanto os nossos creditos como os interesses dos nossos credores.

O SR. BARATA RIBEIRO — E a honra nacional.

O SR. A. AZEREDO — Este plano, pois, que está sendo executado pelo governo actual, não lhe pertence, mas sim ao governo passado...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — O Sr. Dr. Campos Salles interveiu.

O SR. A. AZEREDO — ... e, a menos que não queiramos suppor que o Congresso recusasse ao governo passado as medidas que tem sido concedidas ao actual, nós temos o dever de acreditar que, si estivesse ainda no governo o Sr. Dr. Prudente de Moraes e fosse Ministro da Fazenda o mesmo de S. Ex., o plano seria fielmente executado.

Não ha, pois, Sr. presidente, difficuldade alguma nas questões administrativas.

A questão difficil é a politica; mas, a este respeito, sem pedir absolutamente recompensa alguma, além do orgulho que me vae na alma por ser filho do Estado de Matto-Grosso, me parece que poderai lembrar um alvitro ao honrado Sr. Presidente da Republica e com o qual desaparecerão todas as difficuldades para S. Ex. O Sr. Dr. Campos Salles elege Presidente da Republica o Sr. Dr. Joaquim Murinho, e este nomeia o Dr. Campos Salles Ministro da Fazenda.

Ahi está, Sr. Presidente, a continuação do actual estado de cousas na parte verdadeiramente politica e na parte administrativa.

E nenhum dos membros desta Casa poderá sinceramente contestar-me, attendendo a solidariedade governamental que existe entre os dous eminentes estadistas republicanos.

Ninguem, Sr. Presidente, está em melhores condições para acompanhar a politica do honrado Sr. Dr. Campos Salles do que o meu velho amigo o Sr. Dr. Joaquim Murtinho; poderia apenas haver no governo uma modificação ligeira, com a eliminação dos Ministros da Justiça e da Viação.

Isto feito, Sr. Presidente, a situação seria a mesma, e ninguem teria o direito de reclamar a continuação da politica do honrado Sr. Dr. Campos Salles, que seria a mesma integralmente, de modo que este resultado satisfaria as exigencias da politica e da administração.

UM SR. SENADOR—E do Sr. Verissimo.

O SR. A. AZEREDO—Tem V. Ex. razão: o do Sr. Verissimo do Toledo tambem.

Sr. Presidente, os apertes do honrado Senador por S. Paulo me fizeram desviar do meu caminho, passando eu a tratar d'esta questão do *funding loan*, a respeito da qual não estava absolutamente na minha imaginação fallar.

Entretanto, como aqui se tratou das declarações de apoio incondicional ao Sr. Presidente da Republica, devo dizer que o honrado Sr. Senador pelo Estado de Minas não deixa de ter sua razão em protestar a favor do presidente daquelle Estado, depois do procedimento que teve o honrado Sr. Presidente da Republica em relação ao Sr. Silviano Brandão.

O apoio incondicional, Sr. Presidente, deveria ser reciproco. O Presidente de Minas apoiar o Governo Federal, prestando o Governo Federal, em troca, todo o seu apoio ao Governo de Minas.

Ora, todo o mundo presenciou o modo por que se fez a verificação de poderes na Camara dos Deputados, e o interesse que tomava o Governo de Minas pela exclusão de dous ou tres Deputados seus adversarios, o modo pelo qual elle intervinha junto ao Governo do Sr. Dr. Campos Salles e a convicção de que S. Ex. se esforçava pela exclusão dos dous representantes verdadeiramente ojeitos, para que entrassem os dous amigos do Governo de Minas.

E o Senado viu como a Camara procedeu: reconheceu o Sr. Ildelfonso Alvim e o Sr. Lamartine, expellindo os outros dous, candidatos do Sr. Silviano Brandão.

UM SR. SENADOR—Que culpa tinha o Presidente da Republica nisto?

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto prova apenas que o Congresso não faz o que Presidente quer. (*Applaus.*)

O SR. A. AZEREDO—Isto nada prova.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—O proprio nobre Senador está se encarregando de refutar suas palavras; o facto que cita é perfeitamente antogonico com o que S. Ex. está dizendo.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. garante isto? Si V. Ex. não acredita no que estou dizendo, eu descubro a cousa e digo como a cousa é.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' melhor.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. presidente do Estado de Minas Geraes desejava incontestavelmente a exclusão dos dous Deputados reconhecidos pela Camara, e contava para isto com o valor pessoal do Sr. Presidente da Republica e com o criterio estabelecido no Cateete em favor da politica dos governadores. S. Ex., porém, não procedeu neste caso do mesmo modo porque procedeu em relação ao Estado do Rio de Janeiro, de sorte que tanto o Sr. Lamartine como o Sr. Ildelfonso Alvim tiveram entrada na Camara, desgostando isto, como era natural, ao presidente do Estado de Minas, porque, si o Sr. Presidente da Republica tivesse cuidado d'isto com o mesmo carinho, com o mesmo afan com que cuidou, amparando-os, dos candidatos do governador do Estado do Rio de Janeiro, teriam sahido victoriosos, incontestavelmente, os candidatos do Sr. Silviano Brandão.

O Sr. Silviano Brandão, portanto, dahi por deante, não deve mais prestar o apoio incondicional que tanta preocupação tem causado ao espirito publico.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto são hypotheses de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Está V. Ex. confundindo factos com hypotheses.

O nobre Senador quer negar que o Presidente da Republica tenha intervindo no reconhecimento de poderes?

O SR. BARATA RIBEIRO—Confesso que não sei.

O SR. A. AZEREDO—Si V. Ex., por acaso, negasse, eu teria necessidade de provar por outra forma.

O SR. BARATA RIBEIRO—Uma vez que V. Ex. está affirmando isto, é preciso dar provas. Eu, por exemplo, confesso á puridade que não sei destes factos.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. sabe, pois o sabe todo o mundo e até quem não é dado a politica.

O SR. BARATA RIBEIRO— Isto quer dizer que não faço parte de *tudo o mundo*.

O SR. A. AZEREDO— Todo o mundo sabe, repito, quanto mais V. Ex., que é membro desta Casa.

O SR. BARATA RIBEIRO— Affirmo que não ouvi dizer estas cousas.

O SR. A. AZEREDO— V. Ex. ouviu dizer, e isto é um facto.

(*Ha outros apartes.*)

Ahi está, Sr. Presidente, porque ficou quebrado o incondicionalismo do Estado de Minas: foi deante da attitudão do Sr. Dr. Campos Salles, em relação aos candidatos do Dr. Sylviano Brandão. E isto é tanto mais exacto quanto é sabido, dizem...

O SR. BARATA RIBEIRO— Ah! *Dizem...*

O SR. A. AZEREDO— Não quero dizer de outra fórma.

UM SR. SENADOR— Não se fez inquerito a respeito.

O SR. A. AZEREDO— Sim; não se creveu, não está em autos.

Dizem que o Sr. Ildfonso Alvim mereceu um grande abraço do Sr. Presidente da Republica, quando foi lá dizer a S. Ex. que não era opposicionista ao seu governo, mas somente ao governo estadual.

Ora, este abraço devia ter sido muito doído para o Sr. Sylviano; e S. Ex. tem razão para não prestar mais seu apoio incondicional a quem não executa fielmente os contractos.

O SR. BARATA RIBEIRO— V. Ex. que quer responsabilizar o Presidente da Republica por intervenções illicitas, está se encarregando de fazer o seu panegyrico, pois está mostrando que elle se oppoz à intervenção illicita do presidente de Minas.

O SR. A. AZEREDO— Não estou fazendo o panegyrico; estou dizendo que não procedeu da mesma maneira por que procedeu em relação ao Estado do Rio de Janeiro, mostrando-se mais amovavel para com o Sr. Alberto Torres do que para com o Sr. Sylviano Brandão.

E estou fallando do Estado do Rio para não fallar do meu.

O SR. PRESIDENTE— Está findo o tempo da prorogação.

O SR. A. AZEREDO— Termina já.

E' facto publico e notorio, Sr. Presidente, a attitudão do Sr. Presidente da Republica na questão do Estado do Rio de Janeiro, fazendo ameaças, prometendo intervir nos Estados, telegraphando de modo insolito aos governadores destes, impondo, emfim, a sua vontade, de modo que, na vespora, S. Ex.

seria derrotado no reconhecimento de Deputados pelo Estado do Rio de Janeiro, e no dia seguinte, entretanto, teve uma victoria colossal, só porque fez valer o seu prestigio de chefe de Estado. Si não fosse isto, S. Ex. não teria conseguido tão assignalado triumpho.

A sua intervenção foi palpavel no reconhecimento dos poderes dos membros do Congresso.

O SR. BARATA RIBEIRO— Tanto peor para as Comissões do Congresso.

O SR. A. AZEREDO— Isto nada tem que ver com as Comissões; é com o Congresso mesmo.

O SR. BARATA RIBEIRO— São as Comissões que verificam os poderes.

O SR. A. AZEREDO— V. Ex. sabe que as Comissões dão pareceres e que o Congresso os approva ou não.

O SR. BARATA RIBEIRO— Então, tanto peor para o Congresso, e para V. Ex. que o defende e ampara.

O SR. A. AZEREDO— Sr. Presidente, V. Ex. está a me olhar, prevenindo-me de que a hora está finda.

Eu teria vontade de continuar a dizer alguma coisa mais sobre a politica em geral; mas acredito que não perderei a occasião, guardando-me para segunda-feira proxima; deve haver lei annua na ordem do dia dessa sessão, e então continuarei o meu discurso, satisfazendo assim os desejos do honrado Senador pelo Ceará, que me provocou a occupar a tribuna neste momento.

E, concluindo, Sr. Presidente, direi, parodiando o meu illustre patricio, o intemerato tenente Antonio João, e que deixou o seu nome inscripto na historia do Brazil, por occasião da invasão no Estado de Matto Grosso pelos paraguayos: « Sei que o meu protesto de nada vale »; mas fica elle ali inscripto nos *Annaes* do Congresso, contra os actos de prepotencia do honrado Sr. Presidente da Republica, tanto na politica como na administração, com violação expressa da lei fundamental.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bom.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ANTONIO LUCIO DE MEDEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de

36:400\$, para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contratante do supprimento de agua aos navios da armada e da illuminação a gaz de diversos estabelecimentos da marinha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para proceder-se á votação, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (31).

Faz-se a chamada que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Alvaro Mendes, Bezerril Fontenelle, Almeida Barretto, Alvaro Machado e Abdon Milanez (6).

O Sr. Presidente — Não havendo numero para votar, fica adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO DR. ERNANI CARLOS DE MENEZES PINTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$645, para pagamento dos vencimentos que competem, de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1899, ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade do Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, nomeado em virtude da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, n. 8.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ALFREDO ALEXANDER

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:650\$591, para dar cumprimento ao accordo do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao lente de inglez do Gynnasio Nacional Alfredo Alexander os ordenados e gratificação adicional, durante o tempo em que esteve demittido por acto do Governo, bem como as custas do processo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO DE 3:252\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 12, DO ART. 2º DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1900, autori-

zando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:252\$, suplementar á verba n. 12, do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Justiça do Districto Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

LICENÇA A MANOEL JOAQUIM FERREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1899, autorizando o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extincta Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

LICENÇA AO DR. JOSE' IZIDORO MARTINS JUNIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Izidoro Martins Junior, afim de poder tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO PARA PREMIO AO DR. TITO DOS PASSOS DE ALMEIDA ROSAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

LICENÇA AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE FREITAS

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Au-

gusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal, no Estado do Pará.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. RAUL DE SOUZA MARTINS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 27, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por mais oito mezes e com o respectivo ordenado, a licença que foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 14, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 36:400\$, para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Melheiros, contractante do supprimento de agua aos navios da armada e da iluminação a gaz de diversos estabelecimentos da marinha;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 18, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$645, para pagamentos dos vencimentos que competam, de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1899, ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, nomeado em virtude da lei n. 580, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, n. 8;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 19, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:656\$591, para dar cumprimento ao accordo do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao lente de inglez do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander os ordenados e gratificação adicional, durante o tempo em que esteve demittido por acto do Governo, bem como as custas do processo;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 22, de 1900, auto-

rizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:252\$, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Justiça do Districto Federal.

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 108, de 1899, autorizando o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extincta Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 24, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Izidoro Martins Junior, assim de poder tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 7, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 23, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal, no Estado do Pará;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 27, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por mais oito mezes e com o respectivo ordenado, a licença que foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

75ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e
J. Catunda

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Gomes de Castro,

Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontonello, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Motello, A. Azeredo, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Julio Frota. (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcelino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Poreiuneula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazílio da Luz, Vicente Machado, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos. (20).

E'lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, regulando as promoções ao posto de alferes do exercito, nessa data enviou-o à sancção.—Inteirado.

Do presidente do Estado do Ceará, de 21 do mez findo, offerecendo dous exemplares impressos da Mensagem apresentada pelo seu antecessor à respectiva Assombléa Legislativa, ao installar-se a 4.ª sessão ordinaria da 2.ª legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. 2.º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 116 — 1900

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o *veto* do Prefeito, opposto à resolução do Conselho Municipal, regulando a contagem do anno financeiro da municipalidade.

Senado V. II

O conselho entendeu dever dar ao anno financeiro do municipio um somestre adicional para liquidação do exercicio findo; o Prefeito, porém, recusou á resolução o seu assentimento, em longas e bem fundadas razões, justificando o seu acto com a perturbação que dahi adviria, pela suspensão da escripturação financeira por longo tempo, sem vantagem alguma para o serviço publico.

Realmente, não pôde haver conveniencia alguma para a municipalidade na dilatação do prazo para o exercicio findo, pois ella impediria o encerramento do balanço annual em época conveniente, obrigando o prefeito a não cumprir com os seus deveres, por não poder fornecer ao conselho, no começo de cada anno, como lhe cumpre, as informações necessarias sobre o estado financeiro do anno findo.

Nestas condições, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia é de parecer que o *veto* seja aprovado.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1900.
—A. Azeredo.— Arthur Rios.— J. Joaquim de Souza.

N. 117 — 1900

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o *veto* do Prefeito offerecido á Resolução do Conselho, providenciando para que o Prefeito auxiliasse com a quantia mensal de quatro contos de réis á empresa dramatica que se propuzer a manter por sua conta uma companhia que se destine a dar nesta Capital representações de accordo com as que devem constituir a norma do Theatro Municipal, assim como o premio de um conto de réis para o autor de comedia ou drama que conseguisse, durante o anno, o maior numero de representações.

Incontestavelmente, a medida proposta pelo Conselho tem por si as maiores sympathias, e que de ha muito devia ter sido posta em pratica, como animação ao theatro nacional, tão em abandono entre nós; entretanto, a lei complementar de dezembro de 1898, vedando em seu art. 9.º ao Conselho Municipal o direito de iniciar despezas, facultou o *veto* do Prefeito justificando-o.

O Prefeito não combateu, entretanto, o acto do Conselho sinão como exorbitante da lei, de modo que, uma vez que o Theatro Municipal está votado e que o Chefe do Poder Executivo entende que a arte dramatica merece alguma cousa da Municipalidade e que esta pôde fazel-o desde já, tudo depende sómente da boa vontade do Prefeito, que poderá ir ao encontro dos desejos do Conselho, propondo qualquer auxilio á empresa que se

propuzer a fazer representar trabalhos de autores nacionaes.

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, attendendo que a Resolução do Conselho Municipal viola a lei de 23 de dezembro de 1898, é de parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1900.
— A. Azeredo. — A. Rios. — J. Joaquim da Sousa.

O Sr. Lauro Müller (1) — Na ultima sessão desta casa, lembrar-se-ha V. Ex., Sr. Presidente, fui conduzido a tomar a palavra, quando orava o honrado Senador por Matto Grosso, por motivo dos conceitos que S. Ex. externava, em apoio de outros que havia emittido o honrado Senador por Minas Geraes, e, que, a meu ver, exigiam resposta de alguém, que, fazendo parte do mundo politico, se sentisse no dever de não deixar passar em julgado as asserções de S. Ex. a respeito dos homens publicos deste momento politico.

Não venho, Sr. Presidente, procurar aquelle realce, a que se referiu o honrado Senador por Minas, quando occupou-se dos que defendem o Governo, dizendo que aos opposicionistas, nesta occasião, cabe um papel a desempenhar, que era o de darem realce aos que procuram defender o Governo.

Penso, Sr. Presidente, que depois dos discursos dos nobres Senadores, mais do que o Governo, carece de ser defendido o Poder Legislativo da Republica, e sinão recordarei ao Senado que o honrado Senador por Minas, referindo-se ao apoio que a presidencia actual tem encontrado no Congresso Nacional, o qualificou de subserviencia, o que si a minha intelligencia não apanha mal, significa recusar a dignidade que o apoio legislativo deve ter para não incorrer em epitheto desta natureza.

Tive occasião de apartear S. Ex., dizendo que não me parecia que si pudesse confundir apoio com subserviencia, e o honrado Senador declarou, então, que do modo por que certo apoio era dado, elle era subserviente.

Infelizmente S. Ex. não qualificou qual seria esse certo apoio, de modo que deixou pairando sobre todo o mundo politico uma accusação que é injuriosa a seus creditos, que é deprimente de todos quantos, em boa fé, auxiliamos o governo, sem prurido de apoio e tambem sem prurido de opposição.

Os nobres senadores, que occuparam a attenção do Senado, pareciam suspirar por aquella epoca em que, mesmo dentro da Republica, se tinham manifestado entre os dois

poderes, o Executivo e o Legislativo, luctas que a nossa experiencia aponta como tendo sido mais funestas aos interesses nacionaes, do que proveitosas á causa publica; e não vejo, Sr. presidente, porque se ha de suspirar por esse periodo que, inclado no governo provisório, trouxe-nos a lucta do golpe de estado, e que posteriormente tem sido o inicio de convulsões sociaes e politicas, que teem abalado profundamente os creditos da Republica e a conduzido á situação em que se encontrou este governo.

O Sr. A. AZEREDO. — Espero, entretanto, que o Sr. presidente da Republica não dê nenhum golpe de estado.

O Sr. LAURO MULLER. — A harmonia entre os poderes da Republica...

O Sr. FELICIANO PENNA. — Os que estão innocentes dessas convulsões é que poderão atirar a primeira pedra.

O Sr. LAURO MULLER. — Não estou atirando pedras a ninguém; estou mostrando qual o fructo dessa amarga experiencia, para dizer que não se deve suspirar por esse passado, e que a opposição, si é nobre, si é honrosa, deve ser fructo de uma convicção muito profunda e muito sincera, qual a do illustre Senador, mas não póde ser o arrastamento de uma maioria pelas injunções de patriotismo que S. Ex. nos pretende dar.

O Sr. ARTHUR RIOS — Como já aconteceu.

O Sr. LAURO MULLER. — Eu dizia, Sr. Presidente, que não é feliz o empenho de cavalgar entre os poderes da Republica uma divergencia politica, que não existe na nossa Constituição, no nosso regimen, porque elles podem se manter perfeitamente independentes sem subserviencia, sem diminuição de suas prerogativas, funcionando, entretanto, harmonicos e cooperando para que a causa publica aproveite desta harmonia, que a propria Constituição recommenda e que deve ser uma recommendação a cada um de nós do seu proprio patriotismo.

O Sr. FELICIANO PENNA — Esta harmonia devia fazer com que o Poder Executivo não se substituísse ao Legislativo.

O Sr. LAURO MULLER — V. Ex. dirá fóra dos termos geraes o quando lhe aprouver quaes são os casos em que o Sr. President da Republica se tem substituido no Poder Legislativo...

O Sr. FELICIANO PENNA — Na verificação de poderes, este anno.

O Sr. LAURO MULLER — Desde já declaro a V. Ex., que, si assim fosse, a maior corura deveria caber ao Poder Legislativo, que permittiu semelhante invasão.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. BARATA RIBEIRO — A censura recahirá sobre o Poder Legislativo, que se deixou annullar.

O SR. FELICIANO PENNA — Foi por isso que fiz a censura.

O SR. LAURO MÜLLER — Por isso é que dizia eu ainda ha pouco o que o Senado ouviu e o honrado Senador veio confirmar, que o epitheto de subserviente, que atirou ao mundo politico, abrangia a todos, já que á S. Ex. não aprouve precisar quaes aquelles que haviam incorrido nesse epitheto.

O SR. FELICIANO PENNA — Não quiz, nem posso dar caracter pessoal á discussão.

O SR. LAURO MÜLLER — Não precisa dar caracter pessoal. V. Ex. referiu-se ao Poder Legislativo, abrangendo, por consequencia, no seu conceito a maioria das duas casas do Congresso, de sorte que, sobre ella é que cabe a accusação formulada de modo tão severo, com a severidade mais rude de que se póde usar em pleno parlamento.

O SR. FELICIANO PENNA — Para certas situações, só ferro em braza.

O SR. LAURO MÜLLER — E' que V. Ex., entendendo que não sendo humano resistir aos governos, quando dessa resistencia provém sacrificios (e não conheço periodo nenhum da historia, em que, resistir ao governo não importasse sacrificios) esqueceu-se de que estava tratando de homens politicos, todos os quaes teem nas suas fés de officio paginas de resistencias desinteressadas, dirimentes e sinceras, que os collocam, por consequencia, no momento em que apoiam um governo, acima de qualquer suspeição, de covardia ou de receio, que só attinge aquelles que teem qualidades sobrehumanas para...

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. mesmo acaba de dizer qual foi o fructo da experiencia.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu disse que a experiencia ensinou a guiarem-se os homens, não por seus interesses, mas pela politica e pelos interesses nacionaes; que o prurido de fazer opposição não póde caber nem ser programma daquelles que teem o maximo empenho em arraigar a ordem dentro do regimen que predicaram.

A experiencia tem demonstrado, Sr. Presidente, que as impaciencias dos republicanos não produzido maiores males do que a moderação poderia produzir, si elles houvessem sabido contempORIZAR em outros momentos com situações que não lhes agradavam, mas que não importavam em sacrificios tamanhos quanto foram as luctas que decorreram das opposições creadas.

O SR. ARTHUR RIOS — Mas isto não póde se referir á opposição parlamentar, á opposição regular; só á opposição anarchica, revolucionaria, que traz perturbações da ordem publica no paiz.

O SR. LAURO MÜLLER — Não estou me referindo ás opposições parlamentares sómente, mas estou dizendo ao Senado que é de uma que nascem muitas vezes as outras.

E o honrado senador ha de se recordar que ás opposições parlamentares se tem attribuido mais de um movimento, depois da Republica.

Não nego o direito aos nobres senadores de fazerem opposição, mas peço a Ss. Exas. que por sua vez não neguem o direito de dar apoio ao governo quando entendemos que elle desempenha seus deveres, não com a infutilidade que suppõe o nobre Senador por Matto-Grosso, que não existe de modo nenhum, mas de maneira a satisfazer os interesses publicos que lhe estão confiados.

Nenhum de nós abdicou seu direito de analyse, nenhum de nós hypothecou seu voto ao Governo para satisfazer suas pretensões e caprichos; mas o que queremos significar quando dizemos que apoiamos o Governo, é que achamos que sua acção em geral é favoravel ao interesse publico, e consulta os verdadeiros interesses nacionaes.

Por consequencia, não nos póde caber aquelle conceito a que se referiu o nobre Senador.

Si S. Ex. não admittiria, como não admittia de certo, que se ponham restricções no seu direito de fazer opposição, porque quererá estabelecer para seus collegas uma restricção que importaria o cerceamento da liberdade de cada um?

Não tenho, Sr. Presidente, nenhum intento de esclarecer o Senado sobre esta questão; o Senado conhece melhor do que eu os fundamentos que podem ser invocados em uma situação desta natureza, quer pelos honrados Senadores, que combatem o Governo, quer por aquelles, que lhe dão sincero apoio. Mas devo lembrar, Sr. Presidente, que nas palavras do honrado Senador, proferidas ainda aqui o anno passado, se poderia encontrar a plena explicação dos motivos, que nos fazem dar ao Governo esse apoio, que lhe é concedido nas duas Casas do Congresso.

Ainda o anno passado, o honrado Senador invocava aqui a difficillima situação em que o Governo actual encontrara o paiz, e S. Ex. recordava que a Nação inteira lutava heroicamente pelo dia de amanhã, que sempre lhe parecia mais negro e mais escuro que o da vespéra.

Pois compare S. Ex. essa situação do momento em que fallava com a situação de hoje, e veja si as esperanças desperdadas no povo brasileiro, si a confiança no seu credito,

não são necessarias para que o mundo politico se sinta satisfeito como se deve sentir a Nação; e si não é motivo para que nós outros, que não somos indifferentes à causa publica, que temos, como o Governo, responsabilidade pela sua restauração, não nos cerquemos delle para o auxiliarmos, sem diminuição nenhuma de nossa integridade moral, mas, ao contrario, affirmando pela nossa autoridade o auxilio que damos à obra que tanto pertence ao Governo como ao Congresso.

Eram estas, Sr. Presidente, as poucas palavras que eu queria proferir em resposta pessoal, pela responsabilidade que me cabe, pois que outra autoridade não tenho, aos honrados Senadores por Minas e Matto Grosso.

Eu queria dizer, em synthese a S. Ex., que respeito muito e acato os motivos que levam SS. EEx. a divergirem do Governo; mas affirmo aos nobres Senadores que não são mais nobres, mais leaes nem mais sinceros do que aquelles que me toem na posição, que occupo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de ouvir a declaração do nobre Senador pelo Estado de Santa Catharina; elle fallou, não em nome do Governo, mas pessoalmente, tal qual como o orador e como o representante do Estado de Minas Geraes, que fallam por si, sem obediencia a grupos politicos, sem outros interesses partidarios, sem outro movel senão o cumprimento de seu dever.

S. Ex. começou suas observações fallando sobre o apoio incondicional ao Presidente da Republica, e fazendo a deferenciação entre o apoio incondicional e o apoio simplesmente.

Não se disse, Sr. Presidente, que havia essa subserviencia a que o nobre Senador se referiu; entretanto, o apoio prestado ao Governo pelo Congresso, é sabido, si não é incondicional, ha nelle tanta dedicação, e taes teem sido os sentimentos das duas casas do Parlamento, que se poderia até considerar esse apoio, em sua maioria, como uma dedicação extrema que se vota ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas é sabido.

O Sr. A. AZEREDO—E' sabido, sim.

O Sr. BARATA RIBEIRO dá outro aparte.

O Sr. A. AZEREDO—No tempo da inquisição... agora a inquisição só pôde haver para a opposição não para os que apolam o Governo, esses tempos felizmente já desappareceram, e V. Ex., conhecedor da historia como é, sabe melhor do que ninguem que não ha mais Torquemadas.

Mas, Sr. Presidente, fallando a proposito do apoio que se presta ao Governo, o honrado Senador por Santa Catharina lembrou-se de se referir ao golpe de Estado que, no momento, absolutamente não tem razão de ser.

Comparar a nós, pobres criaturas nesta Casa, que representamos quasi que a unidade, com a opposição forte que se fez ao Governo do marechal Deodoro, e da qual faziam parte, Sr. Presidente, pôde-se dizer, as luzes desta Casa, o honrado Presidente da Republica, o ex-Presidente da Republica, que foram incontestavelmente as primeiras victimas do golpe Estado, porque, pôde-se dizer, que o inicio foi o resultado do modo por que se procedeu na Constituinte, nas eleições de fevereiro de 1891...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — E' um facto historico.

O Sr. BARATA RIBEIRO — E é por ser historico que eu digo — não apoiado. O movimento eleitoral foi a reacção do Governo contra o Congresso.

O Sr. A. AZEREDO — Perdoe-me, não houve reacção nenhuma antes da eleição.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Pois não.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. deve estar acompanhando a historia, conhece perfeitamente os acontecimentos, e deve saber que antes da eleição presidencial não houve, além da demissão dos membros do Governo Provisorio, outra cousa que indicasse resistencia por parte do Governo do Marechal Deodoro.

O Sr. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO—Um dia se votava uma moção, e no dia seguinte se a retirava.

A moção não foi approvada, tendo havido retirada de votos depois de sua rejeição.

O golpe de Estado foi determinado depois pela opposição violenta que se fez após a eleição de Presidente da Republica. Si não houvesse a candidatura do Sr. Dr. Prudente de Moraes, levantada pela Constituinte, a opposição seria outra, o golpe de Estado não se teria dado, porque os odios não se teriam acirrado tanto, como aconteceu.

E a prova está em que, após o encerramento da Constituinte, foi que a reacção se começou a fazer nos Estados, onde os membros do Congresso, aquelles que tinham se manifestado pela candidatura do Sr. Prudente de Moraes, tinham *ipso facto* se manifestado contra a eleição do Sr. Marechal Deodoro.

O Sr. C. CAMPOS dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO—Isto não sei porque se deu. O que é certo é que o primeiro Estado

onde a vingança politica foi se abrigar foi incontestavelmente o de S. Paulo.

O Senado sabe, presidia os destinos daquelle Estado o Sr. Jorge Tibiriçá, e depois da separação da Constituinte e do encerramento do Congresso, o Presidente da Republica demittiu aquelle delegado, quando já não o podia fazer; porque, desde que a Constituição estava em pleno vigor, o Presidente da Republica não podia mais demittir o governador do Estado, que estava prestes a entregar o governo ao presidente que devia ser constitucionalmente eleito.

Mas, porque o Presidente da Republica fez a sua primeira intervenção no Estado de S. Paulo, senão como uma vingança politica ao Sr. Prudente de Moraes, que havia sido candidato na constituinte contra o Sr. Marechal Deodoro? Dahi seguiram se as perseguições do Estado por Estado, demittindo-se todos aquelles que representavam a politica dos Senadores e Deputados que não suffragaram o nome do glorioso Marechal Deodoro.

Quando em junho se reuniu o Congresso do novo era natural que os animos estivessem exaltados, que a opposição fosse naturalmente forte, energica, não direi ameaçadora, porque ella não tinha os meios necessarios para agir, como talvez pudesse imaginar o nobre Senador por Santa Catharina; mas não ha absolutamente comparação entre aquella opposição, que representava a maioria parlamentar e a de hoje.

O SR. LAURO MÜLLER—Nem eu estou comparando.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Não comparou mas referiu o facto. Assim passou-se um anno inteiro sem que nenhum congressista, além do pobre representante do Mato Grosso, levantasse aqui a voz contra o governo do Sr. Campos Salles; e, quando na primeira vez, no anno seguinte, falla o honrado Senador por Minas Geraes e eu sou obrigado a acompanhar S. Ex., o honrado Senador por Santa Catharina ameaça-nos logo com o golpe de Estado, tanto vale lembrar-o no parlamento, em casos taes. Eis o paralelo: si a opposição cresce, como então, devemos evitar o golpe de Estado, que é um mal muito maior, diz o nobre Senador, do que apoiar-se com dedicação e amor o governo do Sr. Campos Salles.

O SR. LAURO MÜLLER dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Eu não censuro nenhum dos membros do Congresso Nacional por sua dedicação ao Sr. Campos Salles, pois estão todos no seu direito. Entretanto, S. Ex. entende que nós, representantes da opposição, douz apenas nesta casa...

O SR. BARATA RIBEIRO—Já contou todos?

O SR. A. AZEREDO—Eu espero que V. Ex., talvez mesmo no periodo da presente legislatura, estará ao nosso lado, não escapando o governo do Sr. Campos Salles de suas manifestações.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não espere.

O SR. A. AZEREDO—Eu espero, conheço o temperamento de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor; mas V. Ex. tem o espirito, não direi irrequieto, mas independente, nervoso, franco, e, quando a coisa vai mal, sae mesmo, o V. Ex. não se conterá.

Felizmente, está perto de V. Ex., meu illustro amigo o Sr. Senador por Goyaz, que em materia politica é habilissimo.

Mas, quando aqui se fallou na dedicação dos membros do Congresso ao Presidente da Republica, referiu-se o facto mais conhecido do paiz inteiro a respeito desta dedicação.

O anno passado bradai em vão e, por mais que appellasse, até nominalmente, para alguns dos representantes mais eminentes desta Casa, SS. EEx... muita; e agora, quando esta manifestação é mais solemne, quando se prova que o amor ao Sr. Presidente da Republica é extraordinario, porque mesmo nós, pensando de uma maneira, à ultima hora, por um bom movimento de dedicação, retrogradamos para satisfazer as aspirações do alto... Aqui d'El-Rei! Isto não é apoio muito incondicional, é dedicação pessoal ao Presidente, mas eu sinto tambem não poder ser dedicado à pessoa do Sr. Presidente da Republica, porque realmente gosto de S. Ex., amigo velho, e sinto-me mal nesta posição; mas o que fazer, sinão posso satisfazer as aspirações de S. Ex., si não posso deixar de protestar contra os seus abusos praticados, principalmente com relação ao meu Estado? Eu bem o quizera, e o faria, quem sabe, si S. Ex. houvesse feito, ao menos, o que tinha promettido.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ahi está, é a independencia!

O SR. A. AZEREDO—Eu não fallei em minha independencia, disse que V. Ex. é que é independente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu registro.

O SR. A. AZEREDO—Faz muito bem; registro porque tem de registrar muita coisa mais.

Mas, o Sr. Presidente da Republica tinha me dito que não interviria absolutamente no reconhecimento de poderes, e isto me affirmou em beneficio do meu Estado e de todos os outros, (nesse dia sahia de lá o honrado Senador pelo Piahy).

O SR. PIRES FERREIRA—Onde sempre fui a meu contento e vontade, e lá encontrei o honrado Senador depois da sua opposição.

SR. A. AZEREDO—Foi, infelizmente, a ultima vez que lá estive, sabendo muito satisfeito com as declarações que S. Ex. me fizera.

(*Ha alguns apartes. O Sr. Presidente reclama a attenção.*)-

E então S. Ex. me promettou com firmeza de não intervir na verificação do poderes, e como palavra de rei não volta atraz, fiquei muito contente; mas qual não foi a minha surpresa quando vi que a intervenção de S. Ex. foi directa e positiva, tão forte como foi no Estado do Rio de Janeiro?

Ora, pergunto ao Senado: pôde-se dizer com lealdade que o Sr. Presidente da Republica não interveiu na verificação de poderes da Camara dos Deputados e do Senado, quando os factos ahí estão, e quando os membros quer de uma, quer da outra casa do Congresso, haviam-se manifestado de vespera de modo differente?

O SR. LAURO MULLER—O meu voto foi sempre o mesmo.

O SR. A. AZEREDO—Não me estou referindo absolutamente a ninguem; fallo em these.

UM SR. SENADOR—Mas está se referindo a todos.

O SR. A. AZEREDO—Se aqui cabe a alguém a carapuça, ponha-a na cabeça, eu não.

Mas isto, Sr. Presidente, é muito natural entre nós; somos um paiz excepcional, não ha motivo para que hoje pensemos de uma maneira e amanhã não devámos pensar de modo diverso.

Ha entre nós uma precocidade extraordinaria nos homens, nas cousas e na politica. Nós observamos ainda ha pouco tempo uma demonstração deste facto. Dada a verificação de poderes, parecia que liquidada esta questão as cousas voltariam aos seus logares; mas qual não é a minha surpresa quando vejo no dia em que se liquidava na Camara dos Deputados a ultima eleição, que foi a de Matto Grosso, se offerecia um banquete politico a um dos *leaders* da Camara dos Deputados, em que testemunhamos a saudação significativa no amphitrião, uma cousa digna de um estadista notavel. Cavour ou Gladstone não teriam prescurado nem desvendado horisontes mais largos á politica nacional.

Nessa reunião ficou provado a precocidade entre nós.

Nada menos d quatro estadistas reunidos á volta de uma meza onde se sortaram umas doze ou quinze pessoas.

Era o honrado Presidente da Camara dos Deputados—vem de longe o seu talento, a sua capacidade, a sua perspicacia,—(esse não é verdadeiramente precoce) presidindo ao banquete offerecido ao honrado Sr. Augusto Montenegro.

Ao lado de S. Ex. estava o Sr. Nillo Peçanha, meu illustre amigo, designador dos *leaders* da Camara dos Deputados, porque foi S. Ex. quem acclamou o Sr. Montenegro, acclamando mais tarde o Sr. Dino Bueno, respeitavel Deputado por S. Paulo.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Foi acclamado pela propria Camara, permita V. Ex. que lhe diga.

O SR. A. AZEREDO—Não houve reunião, que se soubesse para tal fim.

UM SR. SENADOR—Para isso não ora preciso reunião.

O SR. A. AZEREDO—No tempo do Imperio dizem que os partidos se reuniam depois da missa do Espirito Santo e escolhiam o seu *leader*, intervindo o Governo na escolha do seu representante na maioria parlamentar. No regimen actual. V. Ex. e eu fomos ambos ás reuniões do partido republicano para lá el-germos o nosso *leader* e escolhermos a mesa que devia presidir os nossos trabalhos.

UM SR. SENADOR—Foi na Secretaria do Interior.

O SR. A. AZEREDO—Perfeitamente. Aceito a rectificação de V. Ex.; e agora vejo que o illustre Sr. Dino Bueno não foi acclamado pelo honrado Sr. Nillo Peçanha, mas pela propria Camara; entretanto, reunião politica não houve para esse fim.

Porém, quero voltar ao discurso que se pronunciou nesse memoravel banquete, onde se discutiu o modo porque se evitou a duplicidade de Camara, a revolução, e mais do que isto, o perigo riograndense.

UM SR. SENADOR—E' maior do que o de Matto-Grosso?

O SR. A. AZEREDO—Eu não discuto aqui mais Matto-Grosso (*apartes*); Matto-Grosso quem governa é o Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex. está zangado commigo, apesar de eu o não estar com S. Ex.

Mas, Sr. Presidente, pelos discursos se viu como a precocidade dos estadistas entre nós se manifesta de um modo solemne, visto que elles cogitaram daquella cousa extraordinaria que se chamou reforma do regimento da Camara dos Deputados, com o fim de evitar a perturbação da ordem, produzindo o absurdo de se fazer presidente da Camara na legislatura seguinte, um individuo que poderia ter a eleição contestada e que, entretanto, ia

influir directamente na verificação de poderes, pela nomenclatura da commissão dos cinco que devia apurar os diplomas considerados liquidados pelo regimento.

Sr. Presidente, o banquete foi para commemorar este facto extraordinario de se evitar a duplicidade de Camaras e o perigo riograndense.

O SR. JOAKIM CATUNDA — V. Ex. faz-me o obsequio de dizer o que é perigo riograndense?

O SR. A. AZEREDO — Eu não faço nada...

O SR. COELHO CAMPOS — Assim, está muito vago.

O SR. A. AZEREDO — O perigo riograndense, dizem que foi uma phrase surgida ahí entre alguns destes illustres estadistas a que me referi.

O SR. LAURO MÜLLER — V. Ex. se esquece de que fazia parte do banquete o Sr. Victorino Monteiro, representante da politica dominante no Rio Grande.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. fez bem em me lembrar o nome do Dr. Victorino Monteiro. O que estranhei foi que em lugar dello não estivesse o meu velho amigo Sr. Cassiano do Nascimento, porque este tinha sido, como V. Ex., *leader* da Camara dos Deputados; entretanto, deram um banquete ao *leader* do Pará e não convidaram a S. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER E OUTROS SRS, SENADORES dão apartes.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, estas minhas referencias tendem apenas a mostrar como as cousas entre nós são todas extraordinarias, o que não é de admirar, porque, antes de vir aqui para o Senado, estive observando no largo da Carioca, com a multidão, uma estrella ao melodia.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Isto não é só para o Brazil; ha de ser para todos os paizes.

O SR. A. AZEREDO — Estou tratando de nós, para mostrar que tudo entre nós é extraordinario.

Extraordinario é o cambio que desceu a 6, foi a 7 e a 8, e do repente, sem ninguem esperar, com surpresa inaudita do Sr. Ministro da Fazenda, veiu a 14 1/2; e, como era absurdo tambem subir a 14 1/2, rapidamente desceu a 10 e subiu depois a 11, andando a jogar a cubra cega, para enloquecer os que andam pela rua da Alfandega.

O SR. LOPES TROVÃO — E acabaram com os capoeiras! (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Estas observações, Sr. Presidente, servem apenas para mostrar

que absolutamente não podemos estranhar cousa alguma do que possa acontecer no Brazil, contando sempre com o dedo da Divina Providencia, porque esta é que, realmente nos tem amparado.

E assim procedendo, Sr. Presidente, não o faço para mostrar pruridos de opposição como disse o honrado Senador por Santa Catharina; sou obrigado a discutir os assumptos governamentais, com liberdade de dizer sim ou não, conforme dictarem a minha consciencia, e (para não ser desagradavel ao honrado Senador pelo Districto Federal) as conveniencias politicas.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. nunca me desagrada.

O SR. A. AZEREDO — Não sei; os apartes do V. Ex. são tão insistentes, que as vezes me parece ter incorrido em seu desagrado, com pezar para mim.

O SR. BARATA RIBEIRO — O mais pezaroso com isto seria eu.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, fallou tambem o honrado Senador pelo Estado de Santa Catharina nas impaciencias republicanas.

Não póde haver, Sr. Presidente, maior injuria aos republicanos do que esta.

Não ha absolutamente impaciencias, e a prova é que o Congresso em peso apoia o honrada Sr. Presidente da Republica; onde está, pois, a impaciencia?

O SR. JOAKIM CATUNDA — E impaciencia porque?!

O SR. LAURO MULLER — Não me referi a este momento. V. Ex. não prestou attenção.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. repetiu que são estas impaciencias que teem prejudicado as instituições republicanas.

O SR. LAURO MULLER — Disse que em mais de uma occasião da nossa historia teem prejudicado.

O SR. A. AZEREDO — Não tem V. Ex. razão; o honrado Sr. Presidente da Republica póde fazer tudo que entender, que si nós estamos aqui é para apoiá-lo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Si não o apoiamos, sacrificamos as instituições. Pois o que se está fazendo não é para salvar as finanças e as instituições do paiz? Vamos acompanhar S. Ex.

Mas, nós, que fizemos opposição ao honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, deviamos tambem ter apoiado S. Ex., que tambem tinha isto em vista, que queria tambem a reconstituição das finanças e o restabelecimento do

nosso credito, que queria, enfim, o progresso o o engrandecimento da Republica.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas a confiança é uma cousa que existe por convicção; não se crêa porque se queira crear.

O SR. A. AZEREDO — Então, não havia confiança no Governo do Sr. Prudente de Moraes?

O SR. LAURO MÜLLER—V. Ex. sabe que eu não podia ter, visto aclarar-me então em opposição.

O SR. ARTHUR RIOS — Nesse tempo não havia impaciencias republicanas.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador por S. Paulo, que não admite solução de continuidade, responderá melhor do que eu ao honrado Senador por Santa Catharina. (*Trocem se muitos apartes entre os Srs. Lauro Müller, Feliciano Penna. O Sr. Presidente reclama a attenção.*)

Sr. Presidente, eu não queria absolutamente lembrar o facto; mas não resta duvida que a eleição do Sr. Dr. Campos Salles não foi feita por nós. Nós, os da opposição, não concorremos para isto, porque o nosso candidato era o Sr. Dr. Lauro Sodré, e o candidato do partido do Sr. Dr. Prudente de Moraes era o Sr. Campos Salles.

UM SR. SENADOR—*Sic vos non vobis...*

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, não vale a pena estarmos nós aqui a retaliar, a lembrarmo-nos do passado; basta que no presente indiquemos algumas cousas que tem feito o Governo e que merecem e hão de merecer o apoio do Congresso Federal.

Eu li, por exemplo, no sablado, um artigo, a respeito do porto de Manãos, onde se diz que o Governo, para servir amigos, vai contractar o porto de Manãos com um concorrente, que tinha offerecido maiores onus ao Thesouro, com prejuizo de outro que tinha offerecido maiores vantagens.

UM SR. SENADOR—Que não seja inglez!

O SR. A. AZEREDO—Não sei si é inglez ou si não é; eu li isto, dizendo-se que o facto ia ser consumado.

Os honrados Senadores que defendem o Governo, podiam perfeitamente ainda suster isto, a ser verdade que realmente o concorrente que vai ser attendido seja aquelle que mais prejudica os interesses do Thesouro.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Não é de suppor isto.

UM SR. SENADOR—Isto que o Sr. Senador refere é o que diz todo o concorrente preferido.

O SR. A. AZEREDO—Eu não ouvi concorrente algum; eu li isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — No proprio *Jornal do Commercio* V. Ex. podia ver a a contradicta.

O SR. A. AZEREDO — Dizem tambem por ahi, e isto é com o Estado do Paraná, que vão fazer uma indemnização sobre burgos a um individuo que tinha contra si duas sentenças, uma no Estado e outra aqui no Supremo Tribunal.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Posso garantir a V. Ex. que não é verdade.

O SR. A. AZEREDO—Então V. Ex. sabe do facto: eu estou errado?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Está; a sentença do juiz federal do Paraná é favoravel.

O SR. A. AZEREDO—E a daqui?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não é; julga carecedora de motivos, não pelas razões de lá.

O SR. A. AZEREDO — E a indemnização se fez?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ha de se fazer, porque é da lei.

O SR. A. AZEREDO—Oh! é da lei?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Em virtude da sentença que declarou o contracto em vigor, para ser agora rescindido tem que haver indemnização.

O SR. BARATA RIBEIRO — Portanto, os erros não são de agora, os erros constituem uma herança, o Governo está respondendo pelos erros que recebeu em inventario (*Ha outros apartes.*)

O SR. A. AZEREDO — Então tem razão tambem aquella indemnização da *Ceará Harbour*?

O SR. JOAKIM CATUNDA — Foi o Congresso...

O SR. A. AZEREDO — Está bom! Então o Governo solicita no Congresso, o Congresso para satisfazer o pedido do Governo, dá...

UM SR. SENADOR — Não é para satisfazer pedido do Governo: é do Poder Judiciario.

O SR. A. AZEREDO — E quem tem a responsabilidade é o Governo, não o Congresso; quem tem o dever de examinar todas estas cousas é o Governo, pois o Congresso não administra e por isso não póde examinar, nas secretarias, todas as plantas, todos os papéis, todos os documentos...

O SR. BARATA RIBEIRO — O Poder Judiciario faz tudo isto e dá a sentença.

O SR. A. AZEREDO — Não houve sentença nesta questão do Ceará.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Houve accordo.

O SR. A. AZEREDO — Houve immoralidade. Como disse o honrado Senador pelo Estado do Maranhão, nós devíamos ter uma indemnização pelo que nos fizeram, e, entretanto, nós é que a damos.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Para que deram ?

O SR. A. AZEREDO — Porque V. Ex. e outros, que conheciam o caso e deviam combater não o fizeram; V. Ex. é um dos responsáveis por isso...

O SR. JOAKIM CATUNDA — Eu ?!

O SR. A. AZEREDO — ... por que sendo do Ceará devia vir dizer da tribuna o que é o porto do Ceará.

O SR. JOAKIM CATUNDA — O que foi.

O SR. A. AZEREDO — O que é actualmente, o estado de ruina em que elle se acha.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Actualmente não existe, como posso dizer o que é ?! (Risos.)

O SR. A. AZEREDO — E' exactamente isto: V. Ex. devia dizer que não havia mais porto e que a indemnização era immoral.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Em um outro tempo disse no *Jornal do Commercio*, em artigo assignado por mim. E naquelle época o Senador João Cordeiro levantou-se, protestando nos jornaes.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, eu poderia ainda fallar do accordo entre o Thezouro e o Banco da Republica, assim como a aquisição da carteira commercial pelo Banco Hypothecario, que tambem dizem ser uma obra acelerada e que garantiu os interesses do Thezouro...

O SR. JOAKIM CATUNDA — E foi perfeitamente explicada na introdução do relatório do Ministro da Fazenda.

O SR. A. AZEREDO — Poderia ainda fallar, Sr. Presidente, do Estado de V. Ex., da confiscação dos bens do thesoureiro, o da liberdade em que se acham os empregados da Casa da Moeda, onde o desfalque é muito maior.

Já tinha me referido ha dias á Estrada de Ferro da Bahia.

O SR. ARTHUR RIOS — Sobre esse ponto hei de responder a V. Ex. em occasião opportuna.

O SR. A. AZEREDO — Poderia citar outros factos que a meus olhos não são regulares, e contra os quaes, no entanto, o Congresso poderá perfeitamente deixar de protestar, porque as conveniencias politicas, os interesses partidarios e os da administração assim o exigem.

Senado V. II

E deste modo o honrado Senador pelo Estado de Minas e o humilde orador que ora occupa a attenção do Senado podem bradar a vontade, porque nos ouvirão, poderão responder-nos algumas vezes, mas os factos serão consumados.

O SR. PRESIDENTE — Está ainda a hora do expediente.

O SR. A. AZEREDO — Vou terminar Sr. Presidente.

O honrado Senador por Santa Catharina fallou na independencia dos poderes, e disse que o Congresso e o Governo, agindo cada um dentro da sua orbita, tem liberdade para fazer o que bem entenderem, dentro da lei.

Assim, porém, não tem acontecido, Sr. Presidente. A invasão do Poder Executivo, quer no terreno do legislativo, quer no do judiciario, é incontestavel.

Os ministros, quando se interessam por certas e determinadas questões, levam a sua coragem até a escreverem cartas a juizes solicitando sentenças, de modo que o Poder Judiciario não tem absolutamente liberdade quando algum de seus membros não tenha bastante altivez para responder aos ministros que assim procedem com a elevação de espirito que elles devem ter, como executores da lei.

E, em relação ao Congresso, Sr. Presidente, os factos ahí estão. E si, Sr. Presidente, a verificação de poderes da Camara dos Deputados e no Senado não é uma prova da intervenção dos chefes de Estado no Poder Legislativo, não pôde haver absolutamente intervenção de cousa alguma neste mundo.

E é por esta razão que aílleto de novo: o Sr. Dr. Campos Salles tem abusado desse poder fazendo, com o seu prestigio de Presidente da Republica, depreciar mais o character nacional. (Muito bem.)

O SR. METELLO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do expediente.

O SR. METELLO — Então, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede 10 minutos de prorrogação, para dar uma ligeira resposta ao Sr. Senador que acaba de sentar-se.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Metello requeir prorrogação, por 10 minutos, da hora do expediente.

O SR. A. AZEREDO — Acho pouco, requeiro prorrogação por uma hora.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento só permite prorrogação por meia hora.

O SR. A. AZEREDO — Então, requeiro prorrogação por meia hora, porque certamente

terei necessidade de fallar depois do Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE—Vou submeter a votos o requerimento de prorrogação da hora por 10 minutos, e em seguida o outro requerimento de prorrogação, por meia hora.

Postos successivamente a votos, são approvados os requerimentos dos Srs. Metello e A. Azeredo.

O Sr. Metello—Sr. Presidente, não tenho muito conhecimento das praticas parlamentares e por isso me impuz o dever, antes de tomar parte em qualquer discussão, de ouvir attentamente aquelles oradores desta Casa do Congresso, cujo procedimento poderia ser uma lição para mim.

Estava, pois, muito longe de suppor que viria hoje fazer a minha estreia no Senado, provocado pelas declarações do honrado Senador, meu companheiro de representação pelo Estado de Matto Grosso.

Não hesito, porém, em cumprir o dever que me corre de protestar, ainda que ligeiramente, contra as affirmações que S. Ex. acaba de avançar da tribuna.

O honrado Senador attribuiu, no discurso que neste momento pronunciou, o reconhecimento dos meus poderes de Senador pelo Estado de Matto Grosso á intervenção directa do Sr. Presidente da Republica, dando essa intervenção como signal da deprecação do caracter nacional e da dignidade do Congresso.

Poderia, Sr. Presidente, conservar-me em silencio como até agora, sem que por isso viessem a prevalecer estas asseverações infundadas. O honrado Senador deu-se ao trabalho de explicar de onde vinha esta attitude de hostilidade ao Sr. Presidente da Republica, e declarou que, para tratar do reconhecimento de poderes na eleição do seu Estado, procurou o Chefe da Nação e como este não quiz fazer-lhe a vontade neste ponto, conforme lhe havia promettido, S. Ex. collocou-se em opposição ao Governo Federal. Em taes circumstancias, é claro que a sua palavra está eivada de legitima suspeição.

Mas, a verdade é que não sei, ignoro absolutamente si devo a cadeira que estou occupando nesta Casa á intervenção do honrado Sr. Dr. Campos Salles;—o que sei, porém, é que o eleitorado da minha terra, pelo voto expresso nas urnas, constituiu-me aqui seu mandatario, confiando-me um lugar na representação nacional, como verificou o Senado. Si houve effectivamente uma duplicata criminosa com a qual se procurou falsificar o resultado da eleição, o Senado fez-lhe a dovuta justiça.

E não é esta a primeira vez que o honrado Senador se enuncia tão apaixonadamente. Quando se discutiu aqui a minha eleição, S. Ex. chegou ao ponto de dizer que eu entrava para o Senado pela mão do Sr. Ministro da Fazenda!

Ora, Sr. Presidente, creio que não ha quem ignore que, si ha alguem n'esta Casa que para ella tenha entrado apoiado no braço do Sr. Ministro da Fazenda, é exactamente o honrado Senador...

O SR. A. AZEREDO (com força)—Eu provarei o contrario!

O SR. METELLO—... que ainda se conserva aqui, porque faltou ao compromisso que contrahiu quando foi eleito.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não diz a verdade; diz uma falsidade, o que não admira, porque tem coragem para muito mais.

O SR. METELLO—Posso justificar com documentos tudo quanto estou affirmando...

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos nobres Senadores que evitem collocar a discussão em terreno pessoal.

O SR. METELLO—Não fui eu quem levou a questão para o terreno pessoal; foi o honrado Senador, que me provocou directamente, quando fez referencias á eleição senatorial do Estado de Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO—Estimo que a questão tomasse esse caracter pessoal, porque hei de provar o contrario do que diz o honrado Senador.

O Sr. Presidente—Peço a attenção dos nobres Senadores para o que dispõe o Regimento do Senado no art. 33:

« E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e Chefe da Nação, ou nomear o membro da Camara, cuja opinião se approva ou impugna, não sendo permitido indicá-lo sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emendas; sendo necessario discriminar o autor pelo nome. »

O SR. METELLO—Obedeço á observação de V. Ex., de accordo com o Regimento, mas quero que fique consignada esta declaração:—que não ataquei individualmente ao honrado Senador, o que fiz foi repellir no terreno politico a insinuação pessoal e deprimente, formulada por S. Ex. contra mim, ainda ha pouco, antes de sentar-se.

Eu poderia entrar na analyse da eleição senatorial de Matto Grosso...

O SR. MORAES BARROS—Era melhor estender o véo do esquecimento sobre todo esse passado.

O SR. A. AZEREDO—Não apolado. Quero mesmo que venha a luz tudo quanto é relativo a esta eleição.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' uma questão vencida.

O SR. FELICIANO PENNA— Essa historia de Matto Grosso é hoje questão vencida.

O SR. A. AZEREDO—Quero estabelecer entre mim e o honrado Senador uma comparação para o Senado apreciar.

O SR. METELLO—Sr. Procidente, V. Ex. comprehende que não tenho o menor receio de ser confrontado com o honrado Senador em qualquer de meus actos, e que aceito de bom grado para juizes desso repto todos os dignos membros desta Casa do Congresso. Aquelles que entraram para o Senado apoiados no seu incontestavel merecimento pessoal e politico, que me julguem, que apreciem os titulos que serviram de base para a minha eleição. Agora o honrado Senador que faça a mesma cousa, sujeite-se a este julgamento e teremos liquidado a nossa questão.

Emquanto, porém, não for alcançado este resultado, procurarei impedir que passem sem protesto as descabidas referencias que o honrado Senador, sempre que vem á tribuna, tem feito ao trabalho de verificação de poderes, principalmente á eleição de Matto Grosso.

Sr. Presidente, o honrado Senador por São Paulo entende que não convém analizar a minha eleição, sendo preferivel correr um véo sobre todo esse passado...

O SR. MORAES BARROS — Era o mais acertado.

O SR. METELLO — ...porque para S. Ex. a para outros membros desta Casa a eleição de Matto-Grosso é uma questão vencida e qualquer discussão a respeito nada adiantará. Estou de accordo com S. Ex...

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Muito bem.

O SR. METELLO — ...mas, pediria então a V. Ex. que desse execução á providencia contida no requerimento feito ha tempo por S. Ex. a fim de serem enviadas as autenticas dessa eleição ao procurador seccional do Estado, para proceder na fórma da lei contra os que falsificaram as mesmas autenticas na duplicata que foi presente ao Senado.

O SR. MORAES BARROS — O requerimento foi geral em relação a todas as eleições feitas nos Estados.

O SR. METELLO — Pois eu particularizo o requerimento de V. Ex. em relação ao Estado de Matto-Grosso.

O SR. MORAES BARROS — E' bom V. Ex. lembral-o para sabermos si se tem feito obra por elle.

O SR. METELLO — E' o que estou fazendo neste momento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já passou a crise,

O SR. METELLO — Vou sentar-me, pedindo desculpa ao Senado pelo tempo que occupei a sua attenção, impellido pela necessidade de lavrar o meu protesto, que ali fica, contra as allusões feitas pelo honrado Senador, meu companheiro de representação. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. A. Azeredo — Sr. Presidente, tinha feito o firme proposito de não interromper o orador que o Senado acaba de ouvir, emquanto S. Ex. fallava; mas, desde o momento em que tocou S. Ex. em um ponto que tem muito de injurioso para mim...

O SR. METELLO — Não ha tal...

O SR. A. AZEREDO — ... agradeço a S. Ex. o ter-me proporcionado ensejo para varrer a minha testada, para limpá-a completamente, como hei de fazer, mostrando ao Senado e aos meus concidadãos que esta cadeira não me foi dada por pessoa alguma.

O SR. METELLO — Nem a minha tambem ha de fazer-me esta justiça.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador, referindo-se á sua eleição disse que ninguém devia mais sua cadeira ao Ministro da Fazenda, do que eu.

O SR. METELLO — O que eu disse foi que V. Ex. entrou para o Senado pelo braço do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. A. AZEREDO — E' a mesma cousa que eu estava dizendo.

O SR. METELLO—E tenho disso documento, que posso apresentar ao Senado.

V. Ex. disse a mesma cousa de mim.

O SR. A. AZEREDO—Pois seja. Quer o nobre Senador que eu diga que o Sr. Ministro da Fazenda deu-me esta cadeira? Digo que foi S. Ex., de facto, quem m' a deu; mas foi em troca de meus serviços pessoases e politicos a Matto Grosso.

O SR. METELLO—Não nego os seus serviços.

O SR. A. AZEREDO—Esta cadeira não me foi dada por outro motivo, nem por condescendencia de especie alguma; não houve outra protecção ou outro caminho, a este respeito, que não fosse o da politica e dos serviços que prestei ao meu Estado.

O Sr. Ministro da Fazenda, quando telographou para Matto Grosso, apresentando a

minha candidatura, o fez, dizendo que era em attenção aos meus serviços. Nem podia ter sido de outra forma, porque, tanto sabe o honrado Senador, como o Sr. Ministro da Fazenda, como o meu Estado inteiro, que ninguem mais se tem esforçado pelo progresso do Estado de Matto Grosso, no Rio de Janeiro, do que eu e ha longos annos.

E não é agora depois da Republica, Sr. Presidente, mas de antes. Ainda no tempo do imperio, quando aqui havia uma meia duzia apenas de matto-grossenses, que se interessavam pelas cousas daquelle terra, as reuniões para se tratar dos interesses do Estado eram sempre feitas em minha casa e convocadas sempre por mim, comparecendo a ellas invariavelmente o honrado Sr. Ministro da Fazenda, trabalhando commigo, é certo, por tudo que era do Estado de Matto Grosso, e fazendo sempre tudo de accordo commigo.

Isso, Sr. Presidente, antes da proclamação da Republica; quando ella veiu, os meus serviços podiam ser incontestavelmente mais visiveis, o meu esforço em favor do Estado de Matto Grosso era incontestavelmente mais palpavel, pelas condições em que então me achava.

E, para que o Senado não pense que estou dizendo uma cousa que não é verdade, appello daqui para o nobre Senador pelo Estado do Rio, que deve saber os esforços que fiz, por occasião da proclamação da Republica, para organização do meu Estado.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—E' exacto.

O SR. A. AZEREDO—O trabalho da organização do Estado pode-se dizer que foi feito por mim, exclusivamente por meus esforços, porque o meu illustre amigo, o Sr. Joaquim Murтинho, não sahia de sua casa para tratar de negocios politicos e muito menos de interesses partidarios, que dependiam das Secretarias do Estado.

Portanto, a politica republicana no Estado de Matto Grosso não foi organisaada por outro, foi pelo orador que ora occupa a attenção do Senado, de accordo, é certo, com o Sr. Ministro da Fazenda, a quem o prendiam os mais estreitos laços do amizade.

E, Sr. Presidente, em todas as demonstrações publicas que fiz pelos jornaes, nas luctas mais cruéis que sustentei aqui em prol do engrandecimento do meu Estado, da sua independencia, da sua autonomia, em relação á invasão do poder central em Matto Grosso, o Sr. Ministro da Fazenda vinha sempre em meu auxilio, tive-o sempre ao meu lado nas refregas as mais assanhadas, reconhecendo S. Ex. os meus serviços, e proclamando-os pela imprensa, em mais de uma vez.

A nomeação e a demissão dos governadores do Estado de Matto Grosso se deram durante

o Governo Provisorio por minha intervenção; e eu o fazia, Sr. Presidente, ouvindo o honrado Sr. Dr. Joaquim Murтинho, cujas relações pessoais erão as mais estreitas com o orador, e para quem a palavra do Sr. Joaquim Murтинho teve sempre o maior valor.

Posteriormente a isto, deu-se a eleição para a Constituinte. Fui eleito Deputado, não por intervenção do Governo central, não por intervenção do Sr. Dr. Murтинho, fui eleito Deputado, V. Ex. o sabe, por intervenção unica do Sr. padre Ferro.

O SR. METELLO—Não tinha influencia para isso.

O SR. A. AZEREDO — Era o presidente do directorio e tinha tanta que, o governador do Estado mandando o nome do nobre Senador na lista dos que deviam ser eleitos Deputados, o seu nome foi riscado é substituido pelo meu.

O SR. METELLO—Não é verdade.

O SR. A. AZEREDO — E' o facto. O governador apresentou o nome de V. Ex. e do Dr. Caetano de Albuquerque, e o de V. Ex. foi riscado pelo padre Ferro, para que o meu entrasse em seu lugar.

Faço esta observação, Sr. Presidente, porque se poderia imaginar que, achando-me ligado, e sendo um dos jornalistas que sustentavam o Governo Provisorio naquelle tempo, na imprensa, que a minha eleição fosse devida á influencia dos membros do Governo Provisorio...

O SR. METELLO—Mas foi á influencia do Sr. Murтинho, que apresentou o seu nome no manifesto de abril de 1890.

O SR. A. AZEREDO—Ora, perdoe-me V. Ex., não foi tal; elle estava no dever de apresentar o meu nome á consideração dos meus conterraneos, elle não tinha outro nas minhas condições para apresentar; elle sabia perfeitamente que quem mais tinha se esforçado pelo Estado de Matto Grosso tinha sido eu.

Não me fez favor nenhum, cumpriu o seu dever politico, porque todo o homem, que se acha collocado em certa posição, e que reconhece os serviços daquelles que o acompanham e o auxiliam, não póde proceder de outra fórma; elle não podia deixar de incluir meu nome na lista dos candidatos, e o fez, Sr. Presidente, nos termos os mais elogiosos para mim.

Mas, Sr. Presidente, não fui eleito então por influencia do Sr. Dr. Joaquim Murтинho; S. Ex. não a tinha naquelle tempo, todo o mundo o sabe.

O SR. METELLO—Foi eleito Senador sem apresentar-se.

O SR. A. AZEREDO—Foi eleito Senador, e o Estado de Matto Grosso honrou-se, elegendo o Sr. Joaquim Murtinho.

Mas, Sr. Presidente, eu concorri então mais para a eleição de S. Ex., do que S. Ex. para a minha.

O SR. METELLO—Estou sabendo agora que elle deve a sua eleição a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Não deve a mim, deve-a ao seu merecimento, à sua capacidade, mas concorri muito para ella.

E' vivo ainda o Sr. Dr. Ruy Barbosa, e a S. Ex. fui solicitar que escrevesse ao general Antonio Maria Coelho, recommendando o nome do Sr. Dr. Murtinho, (porque, seja dito isto de passagem, não queríamos, o Sr. Joaquim Murtinho e eu que o sr. General Maria Coelho continuasse como governador do Estado) e então o Sr. Ruy Barbosa insistiu com o governador de Matto Grosso que não deixasse de incluir o seu nome e o do Sr. Dr. Murtinho, na lista de Senadores.

E fui além disto, Sr. Presidente, buscar uma outra influencia, que ainda vive tambem, para pe-lhe que recommendasse exclusivamente o nome do Sr. Murtinho, porque via que ninguem podia representar mais dignamente o Estado de Matto Grosso, nesta, como na outra casa do Congresso, do que o Sr. Ministro da Fazenda.

Fui buscar outra influencia, estranha à politica mas valiosissima, porque receiava, pelas condições em que se achava a politica no Estado, onde os nossos amigos estavam contra o governador, que este pretendesse excluir o nome do Sr. Dr. Murtinho da lista dos candidatos à senatoria pelo Estado de Matto Grosso.

O SR. METELLO—Devo a eleição a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Não disse isto e não direi jamais; estou apenas mostrando o meu interesse, a minha dedicação pela pessoa do Sr. Dr. Murtinho, a quem nunca referi o esforço que fiz então.

São factos que V. Ex. não pôde contestar, porque as pessoas, ás quaes me refiro, ainda vivem.

Depois disto, Sr. Presidente, dissolvida a Constituinte, cada um de nós procurou cumprir o seu dever.

O Sr. Dr. Murtinho não separou-se do Sr. General Deodoro, como eu havia feito; pensavamos com tanta independencia, que S. Ex. ficou com o Marechal Deodoro, e eu puz-me em franca opposição ao Governo de S. Ex.; as nossas relações não impediam o nosso modo de ver as cousas.

Mais tarde, Sr. Presidente, quando se deu a eleição de 1893, o que meu nome entrara na lista de Deputados, tendo sido eleito a 31

de outubro, tendo sido reeleito a 31 de dezembro, fui entretanto cortado no dia 1 de março. Ahi ainda o Sr. Dr. Murtinho quiz dar a maior demonstração possível da sua solidariedade commigo; S. Ex. quiz renunciar seu mandato de Senador, como protesto da minha não reeleição, no que seria acompanhado pelo Deputado Sr. Luiz Adolpho, si ou tivesse querido.

E do Estado, escrevia-me o Presidente de então, o Sr. Dr. Manoel Murtinho, cuja carta tenho, e, provocado, publical-a-hei, apesar do titulo de confidencial, porque é em minha defeza, para provar ao Senado e ao paiz, com essa carta, que deve ser insuspeita, porque elle hoje é quem tece as teias nas quaes me quer envolver, que ninguem tinha mais serviços ao Estado de Matto Grosso do que eu, o que, por essa razão, mandava-se eger um candidato, que renunciaria, para eu occupar esse logar na Camara dos Deputados, depois de deixar o Governo o marechal Floriano, porque tinha sido S. Ex. quem, em telegrammas e cartas, e mais do que isto, por meio de um enviado expresso, havia solicitado a minha exclusão da lista de Deputados.

Passado esse periodo, a segunda legislatura republicana, deu-se a eleição em 1898.

O meu nome estava incluído na lista de Deputados pelo Estado de Matto Grosso, quando entrou para a pasta da Fazenda o honrado Sr. Joaquim Murtinho.

Nessa occasião, V. Ex., como todo o Senado, sabe, o Sr. general Glycerio era o director supremo da politica nacional; e então como S. Ex. não tinha conseguido a inclusão, na lista de Deputados, do nome do Sr. general Valle, e a exclusão do Sr. general Meilo Rego, o Sr. Manoel Murtinho, então candidato ao cargo de membro do Supremo Tribunal Federal, foi offerecer ao general Glycerio a candidatura do general Valle para o cargo de Senador.

Este passo S. Ex. dou sem a acquiescencia do Sr. Ministro da Fazenda, o que o contrariou profundamente, dizendo que elle já tinha telegraphado para Matto Grosso contra a candidatura do general Valle, para Deputado, allegando que a sua eleição não era a mais regular, nem a mais legitima. Isto S. Ex. fez por si e em telegramma assignado por mim tambem.

Pois bem, não querendo o Sr. Ministro da Fazenda concordar com a eleição do Sr. general Valle para o cargo de Senador, chamou-me e offereceu-me esse logar; recusei-me primeiro peremptoriamente e em seguida o fiz tambem em cartão que dirigi ao Sr. Francisco Murtinho.

Mas o Sr. Joaquim Murtinho chamou-me segunda vez e disse-me: absolutamente não

posso aceitar a candidatura do general Valle, o como não quero brigar com o general Glycerio, o unico que, na actualidade, pôde ser apresentado candidato á senatoria de Matto Grosso sem que o general Glycerio se contrarie, é você, portanto, você é o candidato ao cargo de Senador por Matto Grosso.

Depois da recusa do Sr. Manoel Murтинho que aspirava á cadeira no Supremo Tribunal tinha sido lembrado o nome do seu irmão, o Sr. Francisco Murтинho, mas este, tendo repugnancia absoluta pela politica, não quiz aceitar.

O SR. BARATA RIBEIRO — dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sabe bom a historia da eleição, não ha duvida.

E pois eu não podia mais recusar esta designação do Sr. Joaquim Murтинho, e accitei a candidatura para Senador, sendo eliminado o meu nome da lista de Deputados, em cuja vaga foi incluido o nome do candidato do chefe supremo do partido republicano.

Então, S. Ex. mandou chamar o Sr. Manoel Murтинho, que havia offerecido o logar de Senador ao general Valle, assim de que fossemos, elle e eu, apresentar ao Sr. General Glycerio as razões por que não podia ser acceita a candidatura do Sr. general Valle ao cargo de Senador.

Fomos encontrar com S. Ex. na Camara dos Deputados, onde de longe, assistiu á discussão, que foi violenta, o honrado Senador pelo Estado de Santa Catharina, vendo o modo como o Sr. general Glycerio insistia pela candidatura do general Valle, dizendo até que eu era muito moço, e podia perfeitamente esperar para mais tarde, contra o que reagi. Então disse o Sr. general Glycerio que o general Valle renunciaria o logar de Senador no dia em que o Sr. Joaquim Murтинho quizesse. Mas isso respondi eu, é uma humilhação para o general Valle e uma indignidade para o Sr. Joaquim Murтинho.

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Isso é uma miseria, que ninguem soubo, eu estou sabendo agora por V. Ex., e o desafio a que apresente a prova, quero vel-a, porque tambem darei outras em contrario.

Como disse, Sr. Presidente, declarei solemnemente ao Sr. general Glycerio (não faço referencia a quem já tinha desaparecido) que essa proposta era inaceitavel, pois seria repeti, uma humilhação para o candidato e uma indignidade para o Sr. Ministro da Fazenda.

O proprio Sr. Manoel Murтинho admirou-se de ver o modo por que eu respondia ao chefe do Partido Republicano, ao Summo Pon-

tífice politico daquelle tempo, ao ver a energia com que me pronunciei, energia que mereceu depois o applauso do Sr. Senador por Santa Catharina, que, silencioso, ouvia a nossa discussão, em uma extremidade da sala.

Ahi está a explicação clara do modo como fui designado candidato e eleito Senador por Matto Grosso.

Portanto, esta cadeira não me foi dada sem direito meu.

Eu era candidato ao cargo de Deputado, nunca solicitei uma cadeira no Senado, nunca intervim na minha eleição; e desta minha declaração appello para o nobre Senador, appello para o honrado Sr. Ministro da Fazenda, quero que S. Ex. diga si algum dia fez conchavo commigo para renunciar esta cadeira.

O SR. METELLO — Mas V. Ex. accitou a designação dello.

O SR. A. AZEREDO — Sem duvida, eu estava na lista de Deputados, e o Sr. Joaquim Murтинho disse-me: ninguem, mais do que você, está no caso e tem direito ser Senador, o nem eu posso aceitar a candidatura de um homem que não reúne os requisitos necessarios para bem desempenhar o cargo, a candidatura de um mentecapto. Accitei.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que haja de retirar a expressão — mentecapto.

O SR. AZEREDO — A expressão não é minha, pois apenas estou reproduzindo o facto historico.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento dispõe no art. 33 que é prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e Chefe da Nação, etc.

O SR. A. AZEREDO — Comquanto essa palavra não tenha sido proferida por mim e sim pelo Sr. Ministro da Fazenda, não ponho duvida em retirala.

Sr. Presidente, estava mui longe de entrar hoje nestas apreciações, mas fui obrigado pelo honrado Senador por Matto Grosso, que tratou desse assumpto; e, como S. Ex. se referiu á sua eleição, não tive outro remedio senão vir justificar o meu procedimento, lastimando que S. Ex. não tivesse provocado esta questão a mais tempo.

Tendo dado a hora, me aguardo para depois das provas que S. Ex. ha de trazer, e com a palavra do honrado Sr. Ministro da Fazenda, para quem appello, ter oportunidade de discutir estes assumptos mais largamente, de modo que o Senado ha de verificar que a cadeira que occupo pôde ter sido por effeito de uma recommendação o Sr. Dr. Murтинho, mas eu a accitei, porque, repito,

os meus serviços políticos no Estado de Matto Grosso são reconhecidos tanto pelo honrado Ministro da Fazenda, como pelo seu irmão o Sr. Ministro do Supremo Tribunal, que se diz chefe político no meu Estado.

Tenho concluído. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Pires Ferreira pede a palavra para uma explicação pessoal, allegando motivo de offensa.

O Sr. Presidente—Observa, lendo o Regimento da Casa, que S. Ex. não pôde fallar, em explicação dessa natureza, em virtude de dialogos e phrases que a Mesa não ouviu.

Pede, portanto, ao nobre Senador que não insista.

O SR. PIRES FERREIRA declara que acata a decisão da Mesa e a palavra do illustre Presidente do Senado e por isso senta-se.

ORDEM DO DIA

Votação de materias, cuja discussão ficou encerrada.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 36:400\$, para pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do supprimento de agua aos navios da armada e da illuminação a gaz de diversos estabelecimentos da marinha.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 880\$645, para pagamento dos vencimentos que competem, de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1899, ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, nomeado em virtude da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, n. 8.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:658\$591, para dar cumprimento ao accordo do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a

pagar ao lente de Inglez do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander os ordenados e gratificação addicional, durante o tempo em que esteve demittido por acto do Governo, bem como as custas do processo.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:252\$, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Justiça do Districto Federal.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e em escrutinio secreto por 30 votos contra 5 e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1899, autorizando o Poder Executivo a conceder a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro addido da extincta Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e em escrutinio secreto por 30 votos contra 6 e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com o respectivo ordenado, a licença em cujo gozo se acha o lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Izidoro Martins Junior, afim de poder tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e em escrutinio secreto por 33 votos contra 1 e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, no cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos e Almeida Rosas, de accordo com o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão a emenda, que já havia sido em segunda, á proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal no Estado do Pará.

Posta a votos é a proposição, assim emendada, approvada em escrutinio secreto por 29 votos contra 4 e, sendo adoptada, vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Posta a votos é approvada em 3ª discussão e em escrutinio secreto por 30 votos contra 3 e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial a proposição da Camara

dos Deputados, n. 27, de 1900, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por mais oito mezes e com o respectivo ordenado, a licença que foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1900, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, supplementar à verba 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899— Pessoal — Escriptorio — 4ª divisão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:260\$832, para pagamento dos juros garantidos à *Compagnie Anzillaire des Chemins de Fer au Brésil*, correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1899 pela construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no trecho de S. Sebastião a S. Gabriel;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer às despesas com a verificação da nascente do rio Javary, de accordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 40 minutos da tarde.

76ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho Campos, Virgil o Qamasio, Ruy Barbosa, Arthur Ries, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Julio Frota (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponco, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Porciuncula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazillio da Luz, Vicente Machado, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Participação do Sr. Ministro da Italia e da colonia italiana de que na quarta-feira, 9 do corrente mez, às 11 horas da manhã, se realizará na igreja da Candelaria exequias pelo repouso da alma de S. M. o Rei Humberto I de Saboia.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES:

N. 118 — 1900

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750, para

pagamento dos trabalhos realizados, no exercício de 1899, na fortaleza da Lage.

O Sr. Ministro da Guerra, feita a distribuição da verba orçamentaria, só dispunha para a continuação das obras da Lage, em 1899, de 148:122\$820, quantia esta insufficiente para collocar as ditas obras em condições de resistir ao mar, alli sempre revolto, e de receber a cupola que aqui deve chegar em setembro do corrente anno. Dahi a necessidade em que se viu a direcção de engenharia de contractar serviços excedentes da dotação orçamentaria e na importância do credito ora solicitado. Procurou-se evitar assim a destruição das obras iniciadas e a despeza com baldeações de pezadissimas peças da cupola.

O Governo havia pedido em 1898 um credito de 500:000\$ para o adiantamento daquellas obras, credito que não teve o voto do Senado, porque cogitava-se então de conceder, para estes e outros serviços militares, os recursos provenientes da venda de proprios nacionaes e de metaes velhos, mas só em novembro do anno passado foi esta autorização dada ao Governo.

Ouvindo o Sr. Ministro da Guerra a respeito, officiou á Commissão, em data de 3 do corrente mez, remettendo os documentos demonstrativos dos serviços executados e ponderando o seguinte:

« Quanto aos recursos que provierem da venda de proprios nacionaes e de metaes velhos, a que se refere a lei n. 658, de 28 de novembro ultimo, venda ainda não iniciada por ser moroso o respectivo processo, exigindo a escolha de oportunidade para conseguir-se o melhor resultado, não podem ser applicados a tal fim, visto que esta obra é urgente, em razão de que o respectivo material metallico deve aqui chegar no proximo mez de setembro, e seria de grande inconveniente ficar fóra, por muito tempo, dos embasamentos que lhe são destinados e exposto a deteriorar-se ».

Outros são os serviços a que se applicarão os alludidos recursos, como sejam o de aquartellamento da tropa e sanitario do exercito, o de aquisição do material de guerra indispensavel e o de melhoramento das fortificações e da defesa nacional, sendo que só o de aquartellamento exigirá cerca de 24.000:000\$, para attender aos reparos e conservação dos edificios existentes, ao andamento dos iniciados e á construcção dos necessarios.

Dos documentos apresentados se verifica que o credito se destina ao pagamento das seguintes obras:

Cantaria 507, ^{m3} 129 a 390.000.	197:780\$310
Alvenaria e beton 5.745, ^{m3} 894..	517:130\$440
Total.....	714:910\$750

Senado V. II

A Commissão é de parecer que, embora contenha a approvação de uma despeza irregularmente feita, seja a proposição adoptada.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1900.—A. O. Gomes de Castro—Leopoldo de Bulhões, relator—Justo Chermont—Feliciano Penna—Lauro Müller.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 119 — 1900

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz substituto federal, no Estado do Pará.

Ao art. 1º: Em vez de — com o respectivo ordenado—diga se: sendo oito mezes com ordenado e quatro sem vencimento algum.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1900.—B. de Mendonça Sobrinho.—Joaquim Sarmiento.

O Sr. Arthur Rios — Sr. Presidente, por poucos instantes occuparei a attenção do Senado, venho desempenhar-me de um dever que julgo ter para com o mesmo Senado.

Os meus collegas conhecem-me de longa data, e sabem que na minha vida parlamentar, que já não é curta, nunca tive occasião de dirigir offensas a qualquer dos meus collegas; si discuto ás vezes com certo calor isso deve ser levado á conta do meu temperamento.

Hontem, por occasião de uma discussão aqui travada, na hora do expediente, deu-se um incidente, que sou o primeiro a deplorar.

Por uma troca de apartes, pareceu a um hourado Senador que lhe havia dirigido offensas.

Não tive essa intenção: a minha intenção foi, magoado profundamente por um aparte que S. Ex. me dirigiu, responder-lhe nos mesmos termos.

Faço essa declaração de todo espontanea; e, a teria feito hontem, immediatamente após o incidente, si tivesse tido occasião. E faço esta declaração pelo respeito que devo a mim mesmo, pelo respeito que tributo ao Senado, e pelo respeito que cada um de seus membros me merece,

E' o que tinha a declarar. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Constando á Mesa que a Commissão Commercio, Agricultura, Industria e Artes, tem falta de dous de seus membros, os Srs. Bueno Brandão e Leandro Maciel, que estão ausentes, nomeio para substituir os Srs. Bueno Brandão o Sr. Metello e para substituir o Sr. Leandro Maciel o Sr. Feliciano Penna.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1901

Entra em 3.^a discussão com a emenda approvada em segunda, a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1900, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, venho apresentar á consideração do Senado uma emenda referente aos officiaes generaes do nosso exercito, que já excedem do numero estabelecido por lei. Embora faça parte da Commissão de Marinha e Guerra, ainda que provisoriamente, julgo que os meus illustres collegas não se sentirão melindrados por vir offerecer essa emenda, sem a ter antes submettido á consideração delles.

O quadro dos officiaes generaes do exercito é o seguinte: « quatro marechaes, oito generaes de divisão e 16 generaes de brigada. »

Mas, quem compulsar o *Almanak Militar* nelle encontrará: « nove generaes de divisão e 18 generaes de brigada. »

Este numero, o de generaes de brigada, eleva-se a 19 com o Sr. Benjamin Constant, que por lei foi mandado conservar no *Almanak*. Mas essa conservação no *Almanak*, Sr. Presidente, devia ser feita, não de por-moio com os generaes effectivos, mas sim em uma pagina especial deste, de modo a não perturbar as alterações que annualmente se fazem nos assentamentos e na collocação dos mesmos officiaes. E o meio seria crear no *Almanak* mais uma secção, além das que elle contém e destinada a esses officiaes mortos, cujos nomes e assentamentos devem ser alli conservados como um preito de homenagem, prestado pela Nação.

Mas, como dizia, o *Almanak* accusa a existencia de nove generaes de divisão e 18 generaes de brigada.

Quer isto dizer que o Governo ultimo, ainda não contente com as promoções que haviam sido feitas anteriormente, de cerca de 2.000 praças de pret a alferes, julgou-se autorizado a promover officiaes generaes para um quadro que não existe, como vou provar ao Senado.

Pelo decreto n. 8, de 21 de novembro de 1889, foi o Governo autorizado a transferir para um quadro extranumerario os officiaes empregados em commissões estranhas ao Ministerio da Guerra.

E' claro que essa disposição de lei só mandava incluir no quadro extranumerario os officiaes que se achavam servindo em todos os ministerios, com excepção do da Guerra.

Pois bem, os cargos de lentes e directores de escolas militares foram considerados, ao que parece, commissões estranhas ao Ministerio da Guerra, pois que os officiaes que os occupavam passaram para o quadro extranumerario!

Mas, pergunto eu: os lentes e directores de escolas militares não estão sob as ordens do Ministro da Guerra?

Não é tudo.

Posteriormente foi promulgada a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, que no art. 8.^o prescreve o seguinte:

« Deverão cessar as transferencias para os quadros extranumerario e extraordinarios que ficarão assim limitados ás condições actuaes. »

Desde que esta lei foi posta em execução, o Governo não podia mais, sob pretexto algum, transferir nenhum official para o quadro extranumerario, nem mesmo aquelles para quem elle havia sido creado, isto é, os que se achassem em commissões estranhas ao Ministerio da Guerra.

Ora, sendo assim, como se pôde justificar tor o Governo continuado, não já a transferir, mas a promover officiaes generaes para esse quadro?

Não, Sr. Presidente, isto não deve e não pôde continuar.

O Governo actual, que mantem o proposito firme de não se afastar nunca da lei e que tem empregado todos os esforços para pôr um paradelro á serie immensa de irregularidades e praticas perniciosos que encontrou introduzidas na direcção dos negocios publicos, já devia ter providenciado de modo a corrigir esse abuso que, de ha muito, se pratica nas promoções de officiaes do exercito.

Ainda nada fez, porém, e é por isso que eu, aproveitando o ensejo da 2.^a discussão do projecto de fixação de forças de terra, tomei a deliberação de offerecer uma emenda, prohibindo semelhantemente semelhante pratica illegal, de modo a evitar que, além do quadro ordinario, existam não só alferes, mas tambem officiaes generaes...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Na lei não está determinado isto que V. Ex. quer?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Está determinado na propria organização do quadro ordinario; mas o Governo, aproveitando a

ocasião do quadro extranumerario, feita aliás com um fim determinado, como está no decreto que citei, e sem attender a que elle já deixou de existir em virtude de disposição de uma lei posterior, como também já mostrei, continua ainda a considerá-lo em vigor e a fazer transferencias e promoções para elle.

Foi por isto que entendi dever apresentar uma emenda á proposição que se discute, com o fim de, por uma vez, acabar com essa pratica, abusiva e illegal, que tem sido seguida até agora.

E' devido a esse modo irregular de proceder que tem tido os nossos governos, que a artilharia que por lei deve ter um effectivo de 140 2.^o tenentes, tem presentemente o de 194, isto é, 54 a mais; que a cavallaria tem o de 340 alferes, quando devia contar apenas 146, isto é, tem um excesso de 194, e que a infantaria, cujo effectivo fixado é de 400 alferes, conta 1.128, ou seja 728 a mais, o que dá um total de 974 officiaes excedentes do quadro.

Além destes, porém, existem ainda 104 graduados e 102 alferes-alunos, que elevam a 1.180 o numero de officiaes que não tem collocação no quadro ordinario.

Esta simples enumeração basta para mostrar ao Senado quanto tem sido inconveniente e prejudicial a norma de conducta que tem seguido os nossos governos e quanto é urgente impedir a continuação desses abusos.

E uma vez que trato de abusos, de passagem occupar-me-hei de mais um a que já se referiu o nobre Senador pelo Maranhão, Sr. Gomes de Castro,

O meu illustre collega, no brilhante discurso que pronunciou sobre este projecto de fixação das forças de terra, occupou-se da accumulção que por parte do chefe do Estado Maior do Exercito, das funcções desse cargo com as de ministro do Supremo Tribunal Militar e procurou informar-se da legalidade desse procedimento.

Essa questã tem alguma coisa de pessoal, e isso torna-a melindrosa e desagradavel para ser explanada, pelo que, muito a contra gosto, abordo-a.

Segundo o meu modo de ver, porém, não é, digo-o com franqueza, nem regular nem legal exercer um chefe de Estado Maior, das funcções de juiz no Supremo Tribunal Militar.

E isso é inadmissivel, Sr. Presidente, porque o resultado dessa accumulção é que elle terá de julgar delinquentes por sua ordem processados, funcionar como juiz em processos por elles mandados instaurar, intervir

com o seu voto sobre consultas relativas a assumptos que entendem directamente, ás vezes, com a repartição que dirige.

Em todos os exercitos organizados, os chefes do Estado Maior são terminantemente prohibidos de exercer qualquer outra funcção estranha áquella...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não tem tempo.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE dá um aparte.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Menos regular e mais censuravel seria ainda o modo de proceder do chefe do Estado-maior do Exercito si, além de accumular as funcções, S. Ex. percebesse as gratificações a que cada uma dellas dá direito, porque então aquella accumulção não seria sómente illegal, mas lesiva dos cofres publicos.

Como chefe do Estado-maior, S. Ex. tem direito á gratificação de 8:760\$ annuaes ou 730\$ por mez; no Conselho Supremo Militar, como marechal, S. Ex. terá a gratificação de commando dos corpos do exercito, isto é, 600\$ mensaes.

De sorte que, accumulando-as, S. Ex. perceberia 1:330\$ mensaes, só como gratificação, a qual ficaria assim superior a qualquer outra, pois que as maiores, as de general em chefe, são apenas de 1:000\$000.

Mas, Sr. Presidente, não acredito absolutamente que S. Ex. seja capaz de perceber essas gratificações em duplicata, assim como não acredito também que o Sr. Ministro da Guerra autorizasse ou permitisse semelhante irregularidade; ao contrario, estou certo de que elle, si tal se desse, já teria ordenado que fosse restituído ao Thesouro o que de lá houvesse sahido indevidamente.

Não foi este, entretanto, o assumpto que me fez vir á tribuna; delle só me occupei incidentalmente; e como o meu estado de saude ainda não consente que eu occupe a attenção do Senado por mais tempo, limito-me ao que já disse em apoio da emenda que vou enviar á Mesa e cujo fim unico é impedir que, apesar do numero extraordinario de officiaes que já figuram fóra do quadro ordinario do exercito, este continue a ser excedido, como tem sido até por officiaes generaes, que já passam do numero legal, pois que temos de mais um general de divisão e dous generaes de brigada e já tivemos um marechal.

Só a importancia que percebem estes dos cofres publicos é talvez maior do que a que se paga a 20 ou 30 alferes.

O que quer dizer: é um acrescimo de despesa inutil ou antes prejudicial, que pesa sobre o Thesouro.

Vou ler a minha emenda. Qualquer que seja a resolução do Senado, a respeito, ella ficará como um protesto meu contra a permanencia de um quadro que não existe, que é superior áquelle que a lei marcou :

« Art... Todas as vagas que se derem de officiaes generaes do exercito serão preenchidas pelos que se acham fóra do quadro e nenhuma nova promoção áquelles postos poderá ter logar enquanto existirem generaes em quadros extranumerarios.»

Julgo, Sr. Presidente, ter cumprido um dever apresentando esta emenda e nada mais restando-me a dizer, peço ao Senado que me releve ter-lhe tomado tanto do seu precioso tempo.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde receber a emenda do nobre Senador.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não altera cousa alguma.

O SR. PRESIDENTE — O art. 110 do Regimento diz «não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com caracter de proposição principal, que devem seguir os tramites do projecto de lei».

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. está illudido com isso (*riso*); esta é sobre força de terra, não altera o pensamento da lei.

O SR. PRESIDENTE —Mas é com caracter permanente.

O Sr. Pires Ferreira diz que o discurso do illustre representante do Maranhão merece-lhe explicações que vae dar; antes, porém, deve fazer uma rectificação a uma parte do discurso do seu collega pela Parahyba, e é quando S. Ex., referindo se á accumulção de gratificação recebida pelo chefe do Estado-Maior, disse que, si S. Ex. de facto recebia as duas gratificações, o fazia de má fé.

Houve engano, de certo, do seu collega, no modo de exprimir-se e por isso passa ao assumpto principal que o trouxe á tribuna, principiando por demonstrar a improcedencia da accusação que se fez ao Governo por conservar nas fileiras praças que tenham concluido seu tempo de serviço.

O relatório do Ministerio da Guerra apresentado em 1899, pags. 7 e 8, consigna claramente que desde 31 de dezembro de 1898 não tem sido conservadas no serviço as praças que tenham concluido o tempo para que se alistavam. Póde-se affirmar com segurança que tem sido fielmente cumprida a disposição do aviso desse Ministerio, expedido em

10 de dezembro de 1898, que determina a concessão de baixa ás praças que forem concluindo seu tempo de serviço.

Permitte a lei de fixação de forças que as praças contractem novo engajamento em seguida á conclusão do primeiro. Neste caso, deverá requerer em tempo, para que, julgada sua aptidão physica e á vista de seu comportamento e habilitações, possa a autoridade superior resolver sobre a conveniencia da acceptação de novos serviços. Compreende-se que neste processo possa decorrer um tempo maior que aquelle que falta ao interessado para a conclusão do seu primeiro compromisso, ou porque requeresse tardiamente, ou porque isso tenha exigido a collecta das informações necessarias.

Assim, póde-se dar o caso de existirem nas fileiras, voluntariamente, praças que tenham concluido seu tempo de serviço, pretendentes a reengajamento pelo tempo facultado em lei, dependendo suas pretensões de decisão da autoridade superior, a quem compete resolver, por caber-lhe a responsabilidade da manutenção do effectivo do exercito, autorizado por lei.

Póde-se garantir que não só se tem concedido baixa ás praças que, findo o tempo de serviço, querem se retirar á vida civil, como tambem tem se recommendado aos commandantes de alguns corpos que não acceptem voluntarios, nem deem andamento a petições de reengajamentos de praças quando estas não tenham optimo comportamento, robustez e aptidão militar.

Do que fica exposto deprehende-se que o art. 6º da proposta do Governo para a fixação de forças tem a vantagem de não prejudicar o candidato a reengajamento, na percepção da respectiva gratificação, até que seja resolvida sua pretensão, cuja solução, si for favoravel, evitará a conta de quantias vencidas e não recebidas, e, no caso contrario, terá a praça sua baixa com os vencimentos pagos em dia, computados, como é de direito, como si fóra reengajado. Parece ter sido este o intuito do Governo na redacção da proposta, nem é justo attribuir-lhe intenção diversa e contraria á lei.

Sobre a promoção a tenente de um official sem direito a accesso, deve dizer que é sempre com o maximo escrupulo e de accordo com a lei que tem procedido a commissão de promoções.

O facto de ter sido promovido a tenente um official, ora reconhecido sem direito a accesso, como fóra apontado pelo nobre Senador pelo Maranhão, não é passivel de censura.

Na data em que se deu a promoção deste official, que havia sido transferido da arma de artilharia para a de infantaria, foi muito

dão cabido o acesso, visto que essa transferência, conforme consigna o respectivo decreto, foi realizada de accordo com a segunda parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, isto é, sem perda de antiguidade, occupando, portanto, lugar acima do companheiros cuja data de promoção ao primeiro posto fosse mais recente.

Pela resolução de 1 de junho ultimo, tomada sobre o parecer, de 14 do mez anterior, do Supremo Tribunal Militar, é que foi reconhecida indevida a disposição legal applicada á alludida transferência, que devera ter sido de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

Não cabe á commissão de promoções a proposta de transferencias, o sim ao Governo, ou interpretando a lei quando lhe pareça clara, ou consultando ao Supremo Tribunal Militar.

Na questão vertente, a letra da lei, não definindo os casos de impossibilidade dos officiaes de armas scientificas, tirarem o respectivo curso, ficava ao criterio do Governo, na época em que se deu a referida transference, julgar desses casos para a applicação da mesma lei.

Si houve indevida interpretação, vê claramente o Senado que não cabe a responsabilidade desse acto á commissão de promoções, cuja missão não tem a latitude de modificar as disposições legais vigentes.

O alvitre lembrado pelo nobre Senador pelo Maranhão, de excluir da matricula nos institutos militares de ensino as praças de pret, para que não seja accrescido annualmente com as nomeações de alferes alumnos o numero de officiaes excedentes dos quadros, não é praticavel. Isto importaria em corcear a instrução tecnica no exercito, quando precisamos exactamente proceder de modo contrario, alargando-a o mais possivel como é imprescindivel pelas exigencias da guerra moderna.

Facultar a matricula nas escolas militares sómente aos officiaes, além de estancar louvaveis aspirações das praças de pret, teria como consequencia funcionarem esses estabelecimentos com muito reduzido numero de alumnos, dependendo o Governo o mesmo que si attendesse a maior numero.

Tendo os officiaes mais regalias, commodidades e vencimentos, pouco se interessam em possuir o curso de sua arma, pois sabem que lhes tocará o acesso por antiguidade: exceptuam-se, entretanto, aquelles que teem verdadeiro gosto pelo estudo ou vocação pela profissão, cujo numero é muito inferior ao dos indifferentes a essas virtudes.

Posso garantir ao Senado que todos os officiaes que teem requerido matricula toem sido attendidos, de accordo com o regulamento,

pelo Sr. Ministro da Guerra, que muito se esforça para elevar o exercito pela instrução e disciplina á altura de sua nobre missão.

Dos 1.283 alumnos que cursaram as escolas militares em 1898 eram officiaes 589, e dos 1.019 que em 1899 frequentaram, 419 eram officiaes, conforme consignam os relatorios do Ministerio da Guerra.

Accresce que para que as praças de pret sejam promovidas é preciso que sejam revogados os arts. 3º e 4º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891. Relatorio pags. 12 e 120.

Sobre a dispensa de impostos sobre os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Militar, ha o seguinte:

O *Diario Official* de 14 de março do corrente anno publicou o aviso do Ministerio da Guerra de 6 do mesmo mez, mandando isentar do imposto, de accordo com o art. 1º, n. 30, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar, por serem juizes federaes e, portanto, comprehendidos na disposição do art. 57 da Constituição Federal.

Esta decisão, aliás baseada em acto analogo de 25 de março do anno passado, do Ministerio da Fazenda, foi communicada a este Ministerio e ao Tribunal de Contas.

Quanto á incompatibilidade de exercicios de ministro do Supremo Tribunal Militar e outro qualquer, deve dizer que, si o art. 73 da Constituição Federal, veda as accumulações remuneradas, é certo tambem que esse artigo foi interpretado pela lei n. 42, de 2 de junho de 1852, que permite o exercicio simultaneo de serviços publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou tecnica.

O Sr. chefe do Estado Maior, como membro do Supremo Tribunal Militar, exerce funções da mesma natureza profissional, as quaes, pela lei citada de 1892, não são incompativeis.

Os processos podiam ser ordenados pelos commandantes de districtos militares ou pelos dos corpos, conforme o regulamento processual militar, cabendo muito raramente na pratica essa attribuição ao chefe do Estado Maior, que, neste caso, deixará de julgar no Tribunal, fazendo a competente declaração.

Pode affirmar ao Senado que o Sr. Ministro da Guerra não exerce as funções de ministro do Supremo Tribunal Militar desde a data de sua nomeação para secretario de Estado.

E é o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a emenda que já o havia sido em 2ª discussão.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e sendo adoptada vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO DE 12:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 13ª DO ART. 21 DA LEI N. 652 DE 1899

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio do Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, supplementar á verba 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899 — Pessoal — Escriptorio — 4ª divisão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 86:260\$832 PARA PAGAMENTO DE JUROS GARANTIDOS Á COMPAGNIE AUXILIAIRE DES CHEMINS DE FER AU BRÉSIL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:260\$832, para pagamento dos juros garantidos á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1899 pela construcção do prolongamento da Estrada do Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, do trecho de S. Sebastião a São Gabriel.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 2ª discussão.

CREDITO ESPECIAL DE 200:000\$ PARA DESPEZAS COM A VERIFICAÇÃO DA NASCENTE DO RIO JAVARY

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1900, autorizando Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores

o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer as despezas com a verificação da nascente do rio Javary, de accordo com o protocolo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada, para passar a 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado; ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o art. 1º em escrutinio secreto por 29 votos contra 7.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO ACTIVO DA ARMADA DO VICE ALMIRANTE REFORMADO ARTHUR JACEGUAY.

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da maioria da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, ao vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.

O Sr. Moraes Barros (*) — Sr. Presidente, o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar é concebido nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional decreta: Artigo unico. Fica o Governo autorizado a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante o sem prejuizo do respectivo quadro o vice-almirante Arthur de Jaceguay; revogadas as disposições em contrario.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quer me parecer que o Senado não deve approvar este projecto, cu elle é injusto e illegal e por isso deve ser rejeitado; ou é justo e neste caso, como a justiça deve caber a todos e a lei deve ser igual para todos, ainda o Senado não deve approval-o, porque encerra apenas uma medida individual, quando si elle é justo, a medida deve ser generalizada, a lei deve ser igual.

Por isso, entendi que devia vir em auxilio daquelles que são favoraveis ao projecto, apresentando um outro, substitutivo, em que a medida é generalizada a todos os officinaes, quer da armada, quer do exercito, ficando o Governo autorizado a reintegrar-os com um posto de accesso, sem prejuizo dos respectivos quadros.

Ao redigir o substitutivo, tive o cuidado de, *mutatis mutandis*, copiar litteralmente as palavras do projecto, de sorte que aquelles de meus honrados collegas que approvam o projecto estão obrigados pela logica e pela lei, que diz que todos os cidadãos são iguaes, pela maxima que diz que a justiça deve tocar a todos, a não votarem pelo projecto e sim pelo substitutivo que apresento, e que reza nos seguintes termos:

«Projecto substitutivo. O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a reintegrar no serviço activo da armada ou do exercito, com um posto de accesso e sem prejuizo dos respectivos quadros, os officiaes reformados que o requererem; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—O art. 109 do Regimento diz o seguinte :

« Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa. »

O Sr. Moraes Barros—O que apresentei foi um projecto substitutivo.

O Sr. Presidente—Emenda 6. Em vista da disposição do Regimento, não posso acceitar o substitutivo do honrado Senador. V. Ex. pôde apresental-o como projecto, amanhã.

Continúa a discussão.

O Sr. Ruy Barbosa — Si o Senado me permite, Sr. Presidente, tomarei parte neste debate para oppor algumas considerações á conclusão do parecer da maioria da Comissão de Finanças, e com tanto mais timidez o faço, quando vejo, entre os membros componentes dessa maioria, Senadores com cujas opiniões estou habituado a me conformar.

O Sr. Moraes Barros— O parecer da Comissão de Finanças é unanime; no da Comissão de Marinha e Guerra é que houve votos divergentes.

O Sr. Ruy Barbosa— Refiro-me aos votos divergentes, sejam elles da Comissão de Finanças, sejam da outra.

Na Comissão de Finanças a maioria, na generalidade é contraria ao projecto e é essa divergencia em relação ao meu voto, que consigno com pezar para dizer que me afasto dos meus honrados collegas, votando pelo projecto da Camara dos Deputados.

A honrada Comissão de Finanças reconheceu as qualidades notaveis do cidadão a quem diz respeito esta medida e disse que, si ao formular o seu parecer tivesse de attender aos serviços e aos merecimentos pessoases daquelle vice-almirante, nada objectaria, porque realmente são incontestaveis esses merecimentos, assim como os relevantes serviços, que elle tem prestado ao paiz.

E' de agradecer, Sr. Presidente, a sobriedade com que se expressa em relação aos meritos do illustre brasileiro.

Em um paiz onde todos são illustres, todos são eximios, todos são inelytos, todos são eminentes, todos são egregios e todos são venerandos, a maior distincção que um concidadão nosso pôde ter, é a de passar sem estas condecorações da linguagem laudatoria vulgar.

E o honrado almirante, barão de Jaceguay, ficou bem, com o seu peito limpo dessa honra, que a condescendencia barateia, e do que a nobre Comissão de Finanças fez muito bem em não se utilizar.

Eu, Sr. Presidente, consigno esta circumstancia, porque, votando contra o parecer dos meus honrados collegas, não pretendo com isto justificar uma graça ao honrado marinheiro, mas pugnar por um serviço, que entendo que devemos prestar ao paiz.

O Sr. Q. Bocayuva—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa—Não venho defender uma mercê a um cidadão notavel; venho justificar uma necessidade, que o serviço do paiz de nós reclama.

O Sr. Moraes Barros—O melhor serviço, que se pôde prestar a este paiz, é pugnar pela observancia da lei.

O Sr. Ruy Barbosa—Nós o fazemos.

Eu sei que a nossa tendencia é para o regimen da rasoura, sei que um grande nivelamento peza sobre todos e sobre tudo.

O Sr. Moraes Barros—A nossa tendencia é para os favores individuaes.

O Sr. Ruy Barbosa—Mas, si o honrado collega me permite, si S. Ex., com a sua

habitual bondade, permita que eu cumpra um dever, como estou fazendo, com sacrificio neste momento, pelo estado de minha saude. mostrarei a S. Ex. quo, ao menos em minha consciencia, julgo estar prestando tão bons serviços ao paiz...

O SR. MORAES BARROS—Estou certo disso.

O SR. RUY BARBOSA—... como os nobres Senadores, cujo voto por acaso não me acompanhe neste assumpto.

Não conhecia ainda até ha pouco, não conhecia sinão de muito longe, o honrado almirante Arthur de Jaceguay; não tinha com elle sinão as relações de admiração, que a elle ligavam todos os brasileiros.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. MORAES BARROS—Nesse ponto estamos de pleno accordo.

O SR. RUY BARBOSA—E si accudo a tomar parte neste debate, contra os meus habitos, de cada vez menos frequencia na tribuna, não é sinão porque vejo na volta desse honrado marinheiro ao serviço da nossa armada, não um favor vulgar prestado a um individuo, mas um acto de interesse publico a que nos devemos associar, ou ao qual, pelo menos, o meu coração se associa com a effusão do reconhecimento e do patriotismo.

Posso dizel-o com tanto mais independencia, quanto as minhas relações com o honrado almirante são recentissimas, quanto é apenas a minha admiração pelas suas qualidades o que tem approximado um pouco estas relações, e quanto mais, afinal, não tomo parte neste debate sinão attrahido por esta fascinação, que certas causas irresistivelmente exercem sobre o meu espirito.

Somos um paiz de memoria ingrata e fugidia!

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Somos um paiz de nivelamento e de razoura! Não queremos reservar, ao menos para o legislador nacional, a faculdade necessaria, não digo de recompensar os grandes serviços, mas de lançar mão dos grandes merecimentos.

Si os meus honrados collegas me permittem, evocarei aos seus olhos, com os documentos em punho, a memoria de factos indelevels da historia contemporanea, a que esse nome illustre entre os illustres se acha profundamente associado, não para render homenagens especiaes e satisfazer a effusões do coração, mas para justificar o meu voto pelo aproveitamento de serviços, que o interesse publico evidentemente reclama neste momento do legislador nacional.

O SR. PAULA SOUZA—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Si os honrados Senadores me permittem, si não é inopportuna a revivencia aqui de uma pagina das mais gloriosas da historia nacional, occuparei a sua attenção por algum tempo, com recordações, que nos devem ser gratas, de épocas menos estereis do que a nossa, cheias de generosidade, de aspirações, de triumphos, de glorias para esta nossa pobre terra, hoje tão infertil dellas.

E' com os documentos em punho que terei occasião de fallar aos honrados Senadores, não como amigo desse almirante, que não sou, pois, repito, as minhas relações com elle são tão recentes quanto é antiga a minha admiração por elle, mas para justificar com a evocação de memoria sagrada um voto que a minha consciencia neste momento me inspira.

Esse voto é tanto mais desinteressado, tanto mais independente, tanto mais insuspeito, quanto a cansa ou a convicção da inutilidade da tribuna nos nossos tempos, cada vez me vae alongando para mais longe della.

Foi um impulso de vivo sentimento patriotico, não sómente de gratidão por serviços que se não pagam, foi um impulso de vivo sentimento patriotico nesta época de tão profunda esterilidade, que me levou a aventurar-me espontaneamente á honra de acudir neste momento em defesa de um interesse, que a muitos poderá parecer pessoal; mas que a mim se resume exclusivamente em uma imposição do bem publico.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Muito bem!

O SR. RUY BARBOSA—Creiam os nobres Senadores que é exclusivamente esse sentimento que actua no meu espirito; e é por esse motivo que não tenho recelo do precedente que intimida a honrada Commissão de Finanças.

Aos meus olhos este projecto não é uma graça rendida a um particular; é um serviço prestado ao bem geral. E' collocando-o neste terreno, que eu o defendo; é collocado neste terreno que elle me inspira o me enthusiasma, devo dizel-o, com este movimento intimo que a admiração em mim sempre produziu pelo grande merecimento, e que produz em mim a saudade, porque vou referir grandes feitos de nossa historia nacional.

Permitta, pois, o Senado que eu folheie nos seus olhos algumas paginas dessa historia tão olvidada, já tão morta, que quasi que nos não perpassam pelos olhos, sinão em um momento de distracção.

Permitta o Senado que faça perpassar por seus olhos algumas paginas dessa historia, não em justificação de um serviço pessoal,

mas exactamente para mostrar que não me inspira neste momento sinão o intuito de acudir ao serviço publico, e promover o interesse em quo se me affigura ser elle mais empenhado do que o particular, cujo nome apparece neste projecto.

Terei de recordar factos, de ler documentos, e espero não produzir no animo do Senado a impressão da monotonia e do tédio.

Invocarei paginas tão recentes e vivas de uma historia, que infelizmente no coração dosmemoriado do nosso povo tão depressa se vão tornando esquecidas.

Nessa invocação da carreira de um homem, não é um serviço pessoal que vou prestar; o meu intuito, ao contrario, é demonstrar que não se trata sinão do bem publico.

Senhores, as idéas, as classes, as épocas, as nações, os interesses humanos, encontram homens que as encarnam, e que por muito tempo as rememoram.

O nome do cidadão a que se refere este projecto é um desses nomes representantes de épocas, de classes e de estallos sociais, cujo valor paira acima de um interesse individual.

E' assim que elle, ainda moço, não tendo completado 20 annos de idade, ao ser promovido ao posto de 2º tenente, era já nomeado instructor de guardas-marinha, em uma viagem de longo curso, em navio de vela.

Assomava no horizonte a guerra do Paraguay; travaram-se os conflictos iniciados e esse marinheiro tão novo, no anno seguinte promovido a 1º tenente, de volta daquelle viagem, recebe a distincção e a honra de ser nomeado secretario do almirante Tamandaré, designado commandante em chefe de nossa esquadra, na luta que se abriu com o Paraguay.

Esse o inicio de sua carreira brilhante, esses os auspicios com que elle entrou na nobre vida militar: instructor e mestre dos seus companheiros, quasi ao sahir dos bancos da Escola Naval, dos estudos escolares, e logo depois depositario da mais illimitada confiança das duas primeiras individualidades, que honraram as armas do Brazil no mar e em terra — Tamandaré e Caxias!

O Senado me permittirá que eu faça ecoar desta tribuna a voz de um dos nossos homens antigos, que mais a honraram na época em que ella era illuminada por tantos talentos, por tantas capacidades, por servidores tão illustres desta terra. Refiro-me ao Senador Octaviano, esse adivinhador de talentos, esse sagrador do merito, esse excavador da superioridade, que no Senado brasileiro pronunciou o seu juizo sobre o merito precoce daquelle joven official.

Abro um parenthesis para declarar ao Senado que fui eu quem solicitou do Sr. almi-

rante Jaceguay os seus papeis preciosos, os documentos mais notaveis da sua biographia, para poder neste momento reviver perante esta respeitavel Camara a historia de uma época, que bem mereca a honra de uma commemoração.

Eis como se exprimiu nesta tribuna, a respeito de Silveira da Motta, o Senador Octaviano:

«Quando tive a honra de ir em missão diplomatica ao Rio da Prata, em época de guerra, vi o projecto e benemerito almirante Tamandaré acompanhar-me para o theatro da guerra de um tenente de marinha muito joven, levando-o como secretario.

Surprehendeu-me isto; mas pelo tempo adiante, communicando bastante com esse official, reconheci que o nobre almirante tinha tido um olho feliz.

Não me pasmava que esse moço tivesse bravura e lealdade, que são qualidades da nossa marinha, ou antes qualidades mesmo da nobre profissão do homem do mar.

Não me admirava que elle tão verde de annos (não tinha mais do que 20) quando os outros procuravam divertir-se, procurasse estudar todos os ramos scientificos, que hoje são necessarios ao official de marinha commandante de um navio, e muito mais para quem, confiando em si, já se preparava para as posições superiores da esquadra. Mas o que me pasmava nesse moço official era a discreção, o bom conselho com que em occasiões criticas prestou serviços relevantes a mim e ao almirante, serviços desses que não apparecem na fé de official, mas que nós os homens publicos sabemos aquilatar bastante. Dahi a dous annos era elle escolhido pelo Marquez de Caxias e pelo Visconde de Inhaúma para a mais honrosa e mais brilhante commissão que jámais tem tido um official da marinha brasileira.

Excuso de dizer qual foi. (Apoiados.)

(Era o posto da vanguarda na passagem do Humaytá). Depois, ainda muito moço, com 26 annos de idade, o nobre presidente do conselho, que naquelle tempo cultivava tambem essa flor, não a tinha arrancado ainda do seu jardim...

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho) — Nem agora.

O Sr. F. Octaviano — ... o nobre presidente do conselho dava-lhe, na idade de 26 annos, o commando do mais importante vaso da esquadra para ir instruir a 60 officiaes e com elles atravessar o oceano.

Não preciso descrever todas as outras commissões importantes que esse distincto official teve de alguns ministros do periodo conservador. Nenhuma commissão importante que requeresse prudencia, lealdade e intelligen-

ela pratica lhe foi poupada. Como era natural, os liberaes não acharam nenhum motivo para repellir esse official e pelo contrario acharam motivo para o elevar. Sem embargo, as duas vezes que os ministros da marinha do lado liberal o nomearam para commissões importantes, como a reforma do nosso arsenal e a direcção da esquadra de evoluções, em ambas as vezes ao Sr. barão de Jaceguay repugnou acceitar taes commissões; nunca as pediu. Os ministros ali estão e o podem declarar...

O Sr. Meira de Vasconcellos — Quanto ao arsenal é verdade.

O Sr. F. Octaviano — ... e só por obediencia militar aos seus chefes as acceitou.

O Sr. De Lamare—V. Ex. faz inteira justiça ao Sr. barão de Jaceguay.»

Os Srs. Meira de Vasconcellos e De Lamare eram os ministros a que o orador se referia.

Nesse mesmo dia o Sr. Octaviano escrevia a Arthur de Jaceguay, então ausente, em seu retiro de Mogy das Cruzes :

« Meu querido Arthur—II de junho de 1866. — Venho do Senado para me metter outra vez na cama, porque ha dous dias estou martirizado pelos rins. Mas sempre pude ir dizer algumas palavras a teu respeito, que verás no *Jornal* de amanhã. O que te deve consolar e honrar é que o Senado acompanhou entusiasticamente tudo o que eu disse de ti e de tua carreira. Por ti tive um successo de tribuna; ainda bem, porque já me suppunha extincto.»

Os serviços, a que alludia o Senador Octaviano e que não constam da fé de officio, transparecem ou, antes, se confirmam pelos trechos desta outra carta do mesmo Senador ao joven secretario de Tamandaré. Tem a data de 21 de fevereiro de 1866, estava-se nas vespuras de invadir o Paraguay :

« Meu muito querido Arthur — Toda a minha anciedade he pela noticia da chegada do visconde a Corrientes. Tanto venero o seu character e lhe quero bem verdadeiro que o desejo quanto antes respondendo por factos positivos ás torpes miserias de meia duzia de insensatos. Pede-lhe, pela sua grandeza d'alma, e pelo amor de nossa patria que esqueça pequenos incidentes e mantenha nas suas relações com Osorio e Mitre a superioridade de sua alma. Desculpe elle que um obscuro brasileiro falle assim a um de nossos mais antigos e benemeritos servidores. Tambem os filhos ás vezes lembram a seus pais alguma coisa util e justa, sem que lhes faltam ao respeito nem pensem que lhes quebrantam a dignidade. O Ferraz deu ordem ao

Nery para ter todas as delicadezas com o visconde e seus prepostos.»

Quando começaram as operações de guerra no Passo da Patria e os jornaes platinos davam noticia das proezas de nossos officiaes de marinha, fazendo honrosissimas menções do nome de Silveira da Motta, então já muito relacionado em Montevideo e Buenos-Aires, o nosso enviado Octaviano escrevia-lhe :

« Querido e muito querido Arthur—Tremo, quando penso em vocês.....Meu Deus! Recompensai com a vossa protecção tanta bravura e patriotismo! »

Esse moço, Srs. Senadores, já, como vedes, naquella epoca representava, no começo da sua carreira professional, papel tão eminente, merecia dos directores politicos e militares da nossa grande guerra essas insignes provas de confiança das maiores que um militar proveccto pode receber. Nos trechos que li dessas cartas do nosso enviado especial e ministro plenipotenciario no Rio da Prata, o Sr. Senador Octaviano, estampa-se a superior distincção, a confiança extraordinaria, que já naquelle tempo lhe merecia esse moço assignalado entre os seus companheiros, na maior parte mais antigos do que elle, por uma grande superioridade no talento, nas qualidades do entendimento e da bravura, do criterio e da lealdade.

O governo imperial, por proposta do almirante, no anno seguinte, promovia-o ao posto de capitão-tenente e condecorava-o com o grau de cavalheiro do Cruzeiro.

Foi nessa occasião, quando Tamandaré retirava-se do commando da esquadra, que o joven capitão-tenente recebeu do Marquez de Caxias a extraordinaria prova de confiança de vir ao Rio de Janeiro em uma missão reservada e especial perante o Gabinete, perante o Imperador, como depositario de segredos dos mais altos na direcção da guerra, que aquelle nosso grande general e administrador fulgara não dever confiar ao papel.

O almirante Joaquim José Ignacio, ao assumir o commando da esquadra, distinguia o secretario do seu antecessor, nos seguintes termos de sua ordem do dia de 4 de fevereiro de 1867:

« O Sr. 1.º tenente Silveira da Motta é um official cheio de brio, que, podendo, sem quebra de sua dignidade, retirar-se ao seio de sua familia, tendo ganho já na presente guerra bastante gloria, preferiu continuar, no posto de honra em que estamos, a prestar á sua patria os serviços que tem ella direito de esperar de sua intelligencia distincta. Aceite, pois, a nomeação que lhe dou como prova do apreço em que tenho seu modo de proceder, e como um limitado reconhecimento da leal-

dade e dedicação com que serviu junto ao meu illustre antecessor.»

De volta ao theatro da guerra, cumprida a honrosa missão, que lhe conlára o Marquez de Caxias, o esperançoso official é nomeado commandante do couraçado *Barroso*, no qual toma parte distincta na passagem de Curupaity, onde ganha o officialato da Ordem do Cruzeiro.

Segue-se na ordem chronologica a sua escolha, a que alludiu o Senador Octaviano nos termos justamente encomiasticos do discurso que antes li, para sero guia da nossa esquadra na passagem do Humaytá.

Pelo feito da passagem de Humaytá tem accesso ao posto de capitão de fragata, e é distinguido com o grão de dignitario do Cruzeiro, mercê que lhe dava fôros de brigadeiro, sendo elle um official cuja idade não passava nessa occasião de 24 annos.

O almirante barão de Inhatima escrevia a Silveira da Motta, logo após a passagem, em data de 27 de fevereiro de 1867, esta carta da qual leio o seguinte honrosissimo topico:

«Illm. amigo e camarada Sr. Silveira da Motta—Acabo de receber o seu favor do 20 do corrente. Dou-lhe os parabens pela brilhante passagem de seu *Barroso*, quasi incolumemente por tantos e tão reconhecidos perigos. No meu entender, depois do Tonelero, nada tem feito a marinha tão heroico e com tanta ordem como a passagem do Humaytá, em que V. e seus dignos e briosos companheiros são os primeiros protagonistas.

Todos conhecem os feitos gloriosos do *Barroso*, naquella phase da guerra que se iniciou pelas passagens do Curupaity e Humaytá; elles ficaram assignalados nas commemorações da imprensa, nas mais calorosas ordens do dia e nas felicitações entusiasticas dirigidas ao official de marinha pelos mais eminentes dos seus chefes.

Si o Senado me permite, ler-lhe-hei a esse proposito um topico da carta endereçada a este official pelo chefe Alvim, então chefe do estado maior da esquadra e depois barão de Iguatemy, escripta sob a impressão da abordagem, que os paraguayos dão ao *Barroso* na noite de 9 para 10 de julho de 1868:

«Em 11 de julho de 1868. Meu nobre e bravo amigo:

De todo o meu coração lhe envio os meus mui sinceros emboras pelo brilhante triumpho que alcançou na noite de 9 para 10 do corrente.

Accéito minhas felicitações, e as mais sollemnes provas de minha admiração. Não esperava outra cousa de tão illustrado quão denodado campeão.

Li a sua parte, encheu-se-me o coração de prazer, por ver a maneira lhana e modesta

por que o meu nobre amigo descreveu aquelle feito grandioso e terrivel. Admiro o seu sangue frio, a sua calma e a bem tomada providencia!

Felicite por mim aos seus bravos officiaes, e mui especialmente ao bravo e infeliz Fiuza.

Sim; enchi-me de prazer e as lagrimas brotaram-me do coração; creio lagrimas de alegria; pois deve saber que o coração tambem chora pela muita alegria.

Adeus, meu nobre e valente amigo; que a Patria saiba recompensar os seus serviços, que eu o veja quanto antes capitão de mar e guerra e, ainda mais, lhe desejo ver Deputado, para ahi sentar-se na cadeira de ministro da Marinha; affiançando-lhe desde já que nada lhe pedirei, mas que o ajudarei com o meu parco contingente.

Acredite que desejo ardentemente vel-o ministro da Marinha, porque tenho fé em que ha de fazer muito a bem da nossa corporação.

Isto tenho dito a muita gente, e ainda ha dias o disse á mesa, a bordo do *Princesa*, (á mesa do almirante).

Seu amigo mui sincero.—*Torres e Alvim.*»

Eu peço a benevolencia do Senado. Sei que pôde tornar-se enfadonha a leitura de papéis antigos, alfarrabios que em pouco tempo o pó e as traças terão talvez de devorar; mas são paginas historicas, de uma intimidade que as torna mais vivas, e que nos devem reanimar um pouco, no meio da frieza e da esterilidade das cousas do nosso tempo.

A par da carta do chefe Alvim, poderei ler-vos a carta do Marquez de Caxias.

Dizia o honrado e glorioso ancião:

«Meu Arthur — Mil parabens pelos seus bem merecidos despachos. Sinto que esteja incommodado. Si quizer vir aqui passar alguns dias commigo, peça licença ao seu chefe e venha, que talvez só com a mudança de logar fique bom da febre. E, si não quizer vir, diga o que quor para que lhe mande, que tudo está ás suas ordens, pois o estimo muito como amigo.—*M. de Caxias.*»

Capitão de mar e guerra, quando completava 26 annos de idade, foi Arthur Silveira da Motta nomeado commandante do maior vaso da armada, a *Nitheroy*, e logo commissionado para fazer uma viagem de instrucção de longo curso, ao Cabo da Boa Esperança, Santa Helena, Fernando de Noronha e portos da costa do Norte do Brazil.

Esta viagem se destinava á instrucção de 60 guardas-marinha e officiaes navaes que haviam percorrido na guerra de rios os primeiros postos da hierarchia.

E o que Silveira da Motta se revelou, como navegador, como manobrista, a todos os respeito, neste seu primeiro commando no oceano, dizem-no os elogios que recebeu do Governo, a imprensa do tempo e a reputação que desde logo adquiriu entre seus camaradas de homem de mar habil e corajoso.

Nesso periodo de sua actividade maritima, o official de marinha não se absorveu inteiramente na arte de navegar; antes no seu espirito actuava a preocupação de cultivar a sua intelligencia pelo estudo da sciencia militar em todas as suas applicações á profissão naval.

Era assim que aproveitava os intervallos de estada de seu navio no Rio de Janeiro em reparação, para suscitar uma das questões que mais profunda memoria e vestigios mais extensos deixaram na historia de nossa administração naval.

Foi este official quem suscitou, entre varias outras questões relativas ao material militar da armada, a questão da preferencia entre os dous systemas de artilharia, cuja superioridade naquella época se discutia.

O pleito—Armstrong versus Whitworth—como diziam os inglezes, — por elle sustentado quasi singularmente contra a grande maioria dos nossos officiaes de marinha, conferiu-lhe desde então os titulos de um dos nossos officiaes mais entendidos na technica militar.

Convencido por estudos profundos da superioridade do systema de canhões ralados Armstrong sobre os canhões Whitworth, a sua pertinacia na defesa desta these deu-lhe um dos mais brilhantes triumphos a que póde aspirar um official scientifico.

A questão, no fim de alguns annos, ficou resolvida por uma experiencia feita, segundo indicação sua, sobre um dos canhões de grosso calibre destinados ao armamento do couraçado *Riachuelo*, o qual primitivamente ralado pelo systema Whitworth e verificadas as suas qualidades balisticas, foi brocado de novo e ralado segundo o principio Armstrong, passando então por provas identicas ás que fóra anteriormente submettido.

Umas e outras provas a que se procederam na Inglaterra, na presença dos chefes das duas firmas de mecanicos e do illustre Barão do Ludario, confirmaram todas as previsões de Silveira da Motta fundadas em seus calculos e a superioridade do systema Armstrong sobre o systema Whitworth, deixou desde então de ser objecto de contestação.

Creio que não me engano na exposição deste facto.

Foi por essa occasião que o illustre almirante Wandenkolk, tendo assistido ás exp-

riencias a que venho de referir-me, na qualidade de commandante nomeado para o *Riachuelo*, endereçou ao seu camarada Silveira da Motta esta carta, da qual lerei apenas algumas palavras.

E' datada de Londres, de 23 de fevereiro de 1884 (16): «Mil, mil o mil parabens! Tivoste um grande e esplendido triumpho!!

Felicito-te de todo o meu coração!!»

E mais adiante, depois de resumir os resultados das experiencias (16): «Meu caro, está escripto que neste mundo só terás victorias!» E' grato vermos encontrarem-se de tão longe estes dous grandes merecimentos, que depois vemos ainda fazerem-se mutua justiça.

Sr. Presidente, a proposito desta carta, não posso me esquecer de que, muitos annos depois, foi Arthur Jaceguay, já então o almirante que nós hoje conhecemos, quem acudiu em defesa da honra de seu companheiro de annos, o almirante Wandenkolk, quando este, ha sete annos, era entre nós accusado formalmente, pelos órgãos do Governo, de pirataria.

Alguns dos membros desta Casa não de lembrar-se ainda do celebre artigo—Pirata, não!—com que a penna de Jaceguay acudiu em defesa dos bríos do seu companheiro, em uma occasião em que bem poucos restavam que para com elle guardassem siquer os deveres de justiça.

Eu não esquecerei, Sr. Presidente, na carreira de Silveira da Motta um desses serviços que, na vida fluctuante do marinheiro, tanto contribuem para estreitar os sentimentos internacionaes: refiro-me a intervenção da marinhagem e de grande numero de officiaes do navio commandado por Silveira da Motta, em Lisboa, na extincção de um vasto e pavoroso incendio, alli occorrido, achando-se a *Nitheroy* nas aguas do Tejo.

Foi então que o rei D. Luiz lhe conferiu, como signal de agradecimento, a medalha de ouro de merito, philantropia e generosidade que seu irmão D. Pedro V costumava trazer ao peito, de quem D. Luiz herdára.

Foi ainda recordando-se daquelle serviço de Silveira da Motta que o mesmo rei D. Luiz conferiu-lhe, alguns annos depois, a *Grã-Cruz de Aviz*, condecoração que nunca fóra dada a nenhum outro estrangeiro, por ser a ordem privativa dos militares portuguezes.

Durante tres annos Silveira da Motta identificado com a sua *Nitheroy* foi empregado em constantes viagens de instrucção, cruzando o Atlantico em varias direcções entre a nossa costa, o Rio da Prata, o Cabo da Boa-Esperança e os mares do Occidente da Europa até a Inglaterra.

De todas as suas commissões no mar deu sempre as mais satisfactorias contas que lhe valoram outros tantos elogios constantes de sua fé de officio.

Do commando da *Nitheroy* passou a commandar uma esquadilha que conduziu ao Rio da Prata para com ella fazer um reconhecimento hydrographico daquelle estuario e seus afluentes, cabendo-lho ao mesmo tempo o encargo de chefe da nossa estação naval naquellas aguas.

Estavam já encetados os trabalhos e observações de sua commissão quando o Governo mandou, por inexplicavel fraqueza, suspendel-os até que cessasse certa excitação que se notava na imprensa das Republicas do Prata e os motivos de desconfiança que se podessem apresentar especialmente na Argentina, fraqueza tanto mais inexplicavel, porquanto, na mesma occasião, um navio americano procedia nas aguas do Prata a trabalho semelhante.

Continuou, entretanto, o capitão de mar e guerra Silveira da Motta no commando da nossa estação naval do Prata, em cujo cargo teve occasião de representar papel conspicio no grave incidente do paquete brasileiro *Cuyabá*, detido violentamente no porto de Buenos Aires, por ordem do governo argentino, só relaxada por ter Silveira da Motta se dirigido com sua esquadilha de Montevideo, onde se achava, para aquelle porto.

Outros incidentes ainda de caracter internacional puzeram á prova a discreção e firmeza de Silveira da Motta naquelle delicado posto.

O seu procedimento, em todos os casos occorridos foi sempre louvado pelo Governo imperial.

Tendo o Governo resolvido reforçar a nossa estação naval no Prata, dando-lhe proporções de esquadra, foi designado para commandar-a o almirante Barão da Laguna.

Foi nessa occasião o illustre official nomeado addido militar ás legações brasileiras em todas as Côrtes das potencias maritimas europeas, encarregado, especialmente, de estudar a organização dos respectivos estabelecimentos navaes.

Ao mesmo tempo incumbiu-lhe o Governo de effectuar na Europa importantes compras de material de guerra naval. E a probriedade com que esse illustre official procedeu originou nesta Casa uma interpeção do antigo Senador Manoel Francisco Corrêa, que não será ocioso recordar.

Perguntara esse membro do Senado ao Ministro da Marinha si os antecessores de Silveira da Motta, em commissões identicas áquella, haviam tido o mesmo procedimento para com o Thesouro, de accordo com as mesmas normas de moralidade; referia-se aquelle illustre Senador do Imperio á entrega de commissões de compras que Silveira da Motta havia feito á nossa Delegacia Fiscal, em Londres, representando importantes sommas.

O Ministro da Marinha limitou-se a responder que não podia informar ao Senado sinão sobre os factos que se passaram durante o seu ministerio. Pouco tempo depois era Silveira Motta sobrecarregado com a importantissima commissão de acompanhar os trabalhos de reparação do *Independencia*, navio que quasi se perdeu inteiramente ao passar dos estaleiros para o mar.

E, senhores, do que foi esse official em commissão tão grave, vos dará testemunho um documento de excepcional valor.

E' uma carta do celebre constructor inglez Sir Edward Reed, com quem se tinham contractado os trabalhos de reconstrução e reparação do *Independencia*.

Traduzirei do inglez, cujo original aqui se acha, as expressões com que esse notavel architecto naval e membro eminente do Parlamento assignalou o grande merecimento daquelle official brasileiro.

« Agora que os nossos trabalhos collectivos com o *Independencia* se acham concluidos, permita-me aproveitar esta oportunidade para exprimir os meus maiores agradecimentos, pela maneira devotada e cordial em que por um longo periodo de tempo operastes comigo e com os meus officiaes na construção e adaptação do *Independencia*.

Espero que me perdoeis dizer-vos que nunca tive a fortuna de encontrar um official de marinha que assim procedesse em uma tarefa tão gigantesca como a de construir e equipar um navio de guerra, com tão altos conhecimentos como desenvolvestes nesta obra.

Tenho encontrado officiaes de grande habilidade, de grandes recursos e de muita paciencia e zelo pelo serviço do seu paiz, mas até hoje não me foi dado encontrar um official, puramente de marinha, que apresentasse combinadas tão altas qualidades, em gráo tão notavel como vós, e que a ellas juntasse idéas tão nitidas e tão boas sobre detalhes de construção naval como tendes. Eu conheço que é até certo ponto indelicado de minha parte dizer-vos estas cousas, mas eu não posso de outra maneira expressar o modo por que vos desempenhastes de tão difficil tarefa. Os meus officiaes todos estão de accordo com esta minha apreciação, e não cessam de manifestar-me a immensa vantagem que trouxe a vossa collaboração em todos os detalhes do navio, pela qual eu de coração vos agradeço. »

E' um diploma de aptidão profissional em materia de construção naval, o qual eu creio que nem na nossa marinha nem em outras, muitos officiaes se poderão honrar de possuir.

O Senado me perdoe se insisto nesses pormenores, nesses documentos, a fim de mostrar que não se trata de crear um precedente perigoso, remunerando meritos para os

quaes não se encontram facilmente compolidores.

O Senado sabe que o *Independencia* acabou por ser vendido.

Esta transacção estava concluída entre o governo inglez e o nosso representante em Londres pela quantia de 600 mil libras, quando foi chamado à metropole ingleza o Sr. Silveira da Motta e, informado do negocio que acabava de ser concluído, assumiu em relação a elle uma attitude pela qual depois o Governo brasileiro se teve de confessar profundamente reconhecido.

Observou Silveira da Motta ao nosso representante em Londres que havia meios de obter ainda do governo inglez uma somma adicional por grande quantidade de material de guerra, sobrasalentes e munições, representando muitos milhares de libras, que haviam sido envolvidos na venda.

Esta suggestão provocou em nosso favor a intervenção dos Srs. Rotechilds, mas inutilmente; entretanto a interferencia de Silveira da Motta perante o almirantado inglez com poderes que, para isso pediu ao illustre Barão do Penedo, obteve, não só que nos fosse entregue uma parte consideravel daquelles sobrasalentes, na importancia de cerca de cinco mil libras esterlinas, como ainda que o thesouro inglez nos pagasse mais 15 mil libras pela outra parte do material que o navio continha.

O procedimento deste official na Europa, desempenhando a triplice commissão de nosso addido naval perante todas as Côrtes das nações maritimas europeas, de incumbido das compras de material de guerra e de director e fiscal das obras do *Independencia* e do gigantesco armamento de navio coroada pela sua espontanea intervenção na operação da venda que o privou do premio de trazer ao Brazil o navio que tantos trabalhos lhe custara, trouxe-lhe, entretanto, a mais alta compensação de elevação ao posto de chefe de divisão. Tinha então elle 35 annos de idade e era já um dos generaes do nosso exercito de mar; seu merecimento apressara a passos rapidos uma carreira, cuja celeridade justificada sempre pelo merito, pela bravura e pela superioridade, me parece que não encontra competencia na historia dos nossos exercitos de mar e terra.

Estove todavia nove annos no posto de capitão de mar e guerra, durante os quaes não teve sequer um mez de folga.

O chefe de divisão Silveira da Motta, em um dos logares de Membro Effectivo do Conselho Naval, toma a iniciativa da propaganda das construcções de ferro contra as construcções de madeira de que a rotina dos nossos constructores não se desapega sem lutar sem resistir, apoiada no prejuizo nativista de que a madeira era o material mais abundante

no paiz, e que, portanto, com esse só deviamos contar para constituição de nossa esquadra.

Este movimento foi promovido por Silveira da Motta e pela sua actividade, pela efflaccia dos seus esforços, cabe-lhe inquestionavelmente o papel decisivo neste progresso.

Não posso, Sr. Presidente, nesta analyse retrospectiva da existencia de tão illustre militar, deixar de mencionar sua missão diplomatica à China, da qual nos forneceu interessantissima resenha em artigos de sua penna, na erudita *Revista Brasileira*. Essa missão proporcionou-lhe oportunidade de um gyro completo do globo, sendo grande parte d'elle, da Europa à China, com a sua insignia de chefe e commissão importante do Ministerio da Marinha na corveta *Vital de Oliveira*.

Foi em seu regresso dessa missão de anno e meio de duração que o Governo o encarregou da administração do Arsenal de Marinha deste porto, onde seus serviços relevantissimos, onde o auxilio precioso que successivamente prestou a varios governos grangeou-lhe a promoção ao posto de chefe de esquadra e as honras do baronato.

Daquelle cargo, porém, por motivo de molestia que contrahiu, solicitou sua exoneração e uma licença para tratar-se em sua provincia natal.

O Governo porém, instou para que elle desistisse desta licença, para confiar-lhe o commando de uma esquadra de evoluções, onde são conhecidos pela imprensa do tempo, pelas ordens do dia, pelas commemorações de toda a especie e principalmente pelas feitas nesta Casa, em debates prolongados por occasião de ser dissolvida a esquadra, os serviços que prestou com a sua costumada energia e actividade.

Chego ao momento, Sr. Presidente, em que as circumstancias de uma crise politica excessivamente aguda crearam a situação de onde decorreu a reforma do almirante Jaceguny.

Não quero recordar passados azedumes, magoara reminiscencias muito vivas; sou obrigado, porém, pela força da verdade, a assingnular alguns factos.

Todos conhecem as profundas prevenções do ministerio Cotegipe contra o abolicionismo.

A essas prevenções se deve o dissabor profundo que levou este official de marinha a solicitar a sua reforma.

O Governo, que o encontrára no commando da esquadra de evoluções, gratuitamente desconfiado do abolicionismo do seu chefe, a dissolveu, segundo se disse naquella época, para poder utilizar seus navios dispersos para fins de compressão eleitoral.

O almirante Jaceguay deixado em disponibilidade com o soldo de 300\$, por mais de dous annos, foi demais preterido em uma nomeação para o Supremo Tribunal Militar.

Não insistirei no incidente, nem o menciono sinão para mostrar a profunda sensação produzida em todo o paiz, não sómente na esquadra brasileira, pelo acto que lhe roubava o concurso de um official de superioridade incontestavel entre os seus companheiros.

Resistindo ás instancias dos seus camaradas, Silveira da Motta persistiu, por um impulso do seu brio magoado, na reforma que pedira.

Mas a falta irreparavel que a sua ausencia deixou na esquadra brasileira se acha assignalada em uma manifestação incomparavel de seus companheiros da armada.

Peço ao Senado permissão para ler as palavras dosto documento tão breve quanto eloquente.

«Os officiaes da Armada, abaixo assignados, (são, senhores, todos os officiaes de marinha, ou quasi todos, que se achavam então no porto do Rio de Janeiro) os officiaes da Armada, abaixo assignados, acabam de ser dolorosamente sorprendidos pela noticia publicada por toda a imprensa desta Capital, de que V. Ex. tinha resolvido retirar-se á vida civil, abandonando a carreira militar naval, em que tantas glorias conquistou para si e para a Patria.

Embora estejam convencidos que são ponderosas as razões que levaram V. Ex. a tão extremada resolução, elles pensam que não bastam para justificar a perda de um dos seus chefes de mais prestigio, de mais valor e de mais serviços.

Desde alguns annos sentem que pouco a pouco vae sendo abandonada por todos aquelles que na campanha do Paraguay conquistaram o direito de conduzir-a a novos triumphos em luctas futuras.

Assim, lamentando profundamente a perda da Armada Brasileira, resolveram envidar junto da pessoa de V. Ex. todos os seus esforços para que essa retirada não mais se effectue.»

Estão assignados Barão de Ivinheima, Barão do Ladario, Salgado, Carneiro da Rocha, Delamare, Foster Vidal, Custodio do Mello, Wandenkolk, Julio Cosar, Noronha, Saldanha da Gama, Eliezer Tavares, Balthazar da Silveira, Pinto da Luz, Cerqueira Lima, Baccellar, Victor de Lamare, Alexandrino de Alencar, Rodrigo Rocha, Pinheiro Guedes, e muitos outros em numero superior a 100 officiaes de todos os grãos.

E' lamentavel, Sr. Presidente, que esses esforços não sortissem resultado!

Mas destes movimentos do brio em um coração ferido, ninguem se pôde constituir juiz.

Sómente nesta occasião me cumpra invocar testemunhos que não devem ficar esquecidos, para que o acto da Camara dos Srs. Deputados e a deliberação do Senado não percam o concurso de luzes que elles trazem ao assumpto.

Si me permite o nobre illustre collega, representante do Estado do Rio de Janeiro, eu tomo a liberdade de invocar o seu proprio testemunho.

As palavras de um homem como S. Ex., ainda proferidas na intimidade, não pertencem a elle, pertencem á historia; e si o honrado Senador me permite...

O SR. Q. BOCAJUVA—Pois não.

O SR. RUY BARBOSA—... eu lerei as palavras patrioticas com que elle se associou naquello momento ao pezar da nação e aos esforços empregados por toda a esquadra brasileira, para que se não consummasse tamanho desastre para ella.

Lerei, pois, uma vez que me permite o honrado amigo o collega.

São sempre tão gratas estas manifestações em que intervem o sentimento da admiração para com o merito, que é preclso conservalas e registral-as como testemunho de que não somos um paiz indifferente as superioridades e condemnado a esterilidade da inveja que nos aniquilla.

A carta é de 15 de outubro do 1887 :

«Recebi tua amavel cartinha, e é inutil dizer-te que estou como todos contra o teu desejo! Penso que a nação inteira tem direito de exigir de ti continuação de teus bons serviços; e o Governo que te concedesse reforma seria criminoso diante da Patria. Ninguem melhor do que eu sabe quanto é legitimo o teu resentimento, justas as tuas queixas; mas, atravez das agruras do presente, o que te assigna o futuro, é a gloria; e algum dia a Patria ha de reconhecer o valor de seus bons filhos.»

Este é o testemunho de Q. Bocayuva!

O Senado me perdoará invocar aos seus ouvidos a consciencia de outros patriotas.

Esta carta (*mostrando-a*) é do almirante Saldanha da Gama, escripta em 5 de novembro de 1887. Della lerei alguns trechos sómente, porque é muito longa.

«Consummatum est! Está consummado o sacrificio!

O Governo decretou a sua reforma e nisso ainda se houve com uma soffreguidão, que dá a medida do rancor votado a sua pessoa.

Não é que eu esperasse que lh'a recusasse, não; mas que ao menos fizesse ver, em uma

demora bem entendida, que estava sopesando na balança do publico interesse acto de tanta importancia. E' bem possivel até meu Almirante, que tal demora o contrariasse de algum modo; contudo, o prescindir della foi por parte do Governo mais do que uma falta, foi um erro.

Eil-o, pois, reformado meu Almirante; eil-o em uma situação em que eu jámais acreditei poder vel-o em vida. Sempre o figurei na minha imaginação rodeado de uma aureola immarcessivel como a que envolve a fronte do venerando Tamandaré, mas de um Tamandaré de moderna época e dotado ainda de outros requisitos.

Contudo, reformado embora, meu Almirante, nem por isso o acredito separado de nós. Sei que nos pertence pelo coração e pelos dictamos de sua generosa dedicação, assim como do seu excepcional patriotismo. Não era preciso que nos dissesse, que na hora do perigo estará ao nosso lado, para que tivéssemos disso certeza, pelo menos nós que sempre o respeitamos e admiramos.

E' bem possivel até que a sua mesma posição de reformado lhe facilite o alcançar posição em que com mais proveito para o proprio paiz possa prestar-lhe o concurso do seu saber e da sua experiencia. E o futuro dirá se tenho ou não fundamentos para formular semelhante vaticínio. !»

Senhores, si não sou importuno, continuarei. O Senado me relevará sahir hoje dos meus habitos: tão arredio me acho deste logar, que quasi lhe vou perdendo o costume; mas na tarefa de que voluntariamente me encarreguei, não está nas minhas mãos sorbreve; hei de acompanhar a torrente dos factos, esgotaria si fosse possivel o precioso archivo que me foi confiado. Enquanto o Senado tiver um resto de paciencia, e os Srs. tachygraphos um resto de forças, continuarei no meu trabalho até justificar perante vós os motivos do meu voto.

A carta que vou ler é do almirante Carlos de Noronha e vem a proposito do mesmo facto :

Tem a data de 17 de dezembro de 1887—Rio Grande do Sul.

«Tive officialmente noticia da reforma que V. Ex. solicitou e infelizmente obteve, afastando-se por esse modo de uma corporação que se havia habituado a encarar V. Ex. como um dos seus mais distinctos chefes por seus talentos e relevantes serviços. Sinto profundamente como official de marinha e como homem esta resolução adoptada por V. Ex. que privou a corporação da armada de um general tão proprio para dirigil-a em circumstancias especiaes que poderemos mal sustentar de um momento para outro. Que a

marinha não tem futuro para os homens do talento, prova-o a reforma de V. Ex. e sinto profundamente que della se afastem os homens de prestigio e de coração como V. Ex. porque então não teremos em quem confiar. Si eu tivesse podido influir no animo de V. Ex. osi o meu conselho não houvesse parecido a V. Ex. uma impertinencia, eu o teria privado de dar semelhante passo. Relevo a ousadia da phrase pelos sentimentos do coração e creia que muito desgosto causou-me a resolução de V. Ex.

Teria immenso prazer si uma resolução legislativa corrigisse o acto inconsiderado do Governo que consentiu no pedido de V. Ex. e peço a Deus que assim aconteça.

Este sequito de testemunhos é interminavel. Eis um do Barão do Ladarío:

«Ha muito acho-me em falta, não tendo accusado a carta que V. Ex. se dignou de dirigir-me, em 31 de outubro do anno proximo findo, para manifestar um reconhecimento sem razão de ser, pois que no meu proceder, por occasião de se tratar da reforma que requerera e foi-lhe concedida, discutindo essa reforma de frente das conveniencias do paiz, ou apenas mirei o interesse publico, quando me oppuz á mesma reforma, não tendo tido em mente outra idéa, porque isto era de somenos importancia, e não cabia ao caso.

Nada, pois, deve-me V. Ex. pelo que disse ao Governo sobre o assumpto, no voto separado do parecer do Conselho Naval, no intuito de obstar a perda irreparavel que a marinha tivera por se não me haver então attendido. Nessa attitude que assumi, desobriguei-me somente do dever de bem servir o cargo de membro desse conselho, onde V. Ex. deixou traços de meritos pouco communs.

Infelizmente, o Governo foi mal avisado, não contrariando o pedido de V. Ex., e antes facilitou-o.

Lerei ainda a homenagem prestada ao merito extraordinario deste official por um de seus companheiros, que ainda hoje mais honra a marinha brazileira, por um daquelles que a confiança do Governo aproveita actualmente, collocando-o em uma posição das mais elevadas da nossa esquadra. Refiro-me ao bravo marinheiro Alexandrino de Alencar, que se enunciou deste modo:

«Rio, 10 de outubro de 1887—Bom amigo e querido chefe—A marinha toda cobre-se de luto com a retirada do valente e intelligente Motta. São os amigos, inimigos e invejosos do vulto que tão cedo soube se impôr á Patria, por serviços que a historia registra com orgulho e gloria. Meu querido chefe, porque descer tão cedo, quando ha de ser na marinha mesmo que o seu nome se imporá para salvar essa Patria de uma afronta

externa ou de uma desordem interna. Lembra-se do Napoleão como foi tratado pelo governo depois de suas glórias na Italia e como elle se impoz de sua volta do Egypto.—*Alexandrino de Alencar.*»

Cedo ao cansaço que começo a experimentar e que sinto poder causar a vossa benevolente attenção, deixando de ler muitas outras cartas, igualmente expressivas do alto apreço e veneração em que era tido Jacquay no seio de sua classe, cartas subscriptas por nomes como os dos illustros De Lamare, os almirantes e officiaes dessa familia que tanto lustre deu á nossa marinha, nomes como os de Corumbá, Carneiro da Rocha, Cerqueira Lima, Rodrigo da Rocha, Benjamin de Mello, Garcez Palha e muitos outros, todos da constellação que abrilhantava então e que ainda abrilhanta hoje a distincta corporação dos officiaes de todas as classes da armada.

Relevem os honrados Senadores a minha insistencia, mas sou obrigado a não terminar ainda o rol desses testemunhos, e assim vou ler o notavel editorial com que a respeito do facto se pronunciou uma das folhas que preparavam entre nós o advento das instituições actuaes. O Senado advinha que me refiro ao *O Paiz*, que se enunciou por essa forma em um editorial de 7 de outubro de 1887, sobre o titulo—Silveira da Motta :

O Paiz—7 de outubro de 1897—Editorial—Arthur Silveira da Motta.—O paiz recobrerá com pezar e desanimo a noticia que somos infelizmente forçados a dar-lhe hoje, de que pediu reforma do serviço da armada o chefe de esquadra Silveira da Motta.

A tempera do militar que tantas provas deu de sua valentia de animo na guerra do Paraguay cedeu infelizmente á perseguição por este ministerio contra a marinha abolicionista, para punil-a do entusiasmo com que aquelles que vestem a farda nacional se unem aos que querem lavar a nossa bandeira.

O sacrificio dos talentos e da aptidão, da coragem e da iniciativa do Silveira da Motta é uma calamidade nacional. José Bonifacio o saudou quando elle, muito joven ainda, passou o Humaytá como o *Primus inter pares* de sua classe, e postos de lado sentimentos de rivalidades, e consideradas todas as qualidades que deve reunir o commandante das forças navaes de um grande paiz, a marinha se tivesse de escolher deante do inimigo um chefe a quem entregar a sorte dos nossos navios e dos nossos marinheiros, ratificaria a intenção do poeta.

A perda do Silveira da Motta seria com effeito para a nossa marinha de guerra o mesmo que foi a perda de José Bonifacio para o nosso parlamento !

Ninguem melhor do que nós conhece os motivos de profundissimo desgosto que abatem a alma do illustre brasileiro ; não é um desgosto pessoal, é o desgosto do marinheiro, vendo a marinha nacional entregue ás miseraveis intrigas da politica, e a nação desarmada pela incapacidade de ministros que querem fazer a officialidade da armada sympathisar com a politica dos capitães do matto. Não é só que Silveira da Motta se veja sem futuro e sem horizonte em uma marinha de cujos navios o Governo quer fazer um prolongamento das senzalas ; não é sómente que elle veja os que são suspeitos de acreditar no seu genio e na sua inspiração de chefe igualmente ameaçados ou perseguidos ; é a inutilização completa dos planos que nos podiam dar uma esquadra, a ingratição para os sermais relevantes, o desanimo espalhado na vigoes profissão toda !

Themistocles dizia, referindo-se aos navios, que os athenienses só seriam grandes quando Athenas estivesse toda protegida por « muralhas de madeira » e elle fez de sua republica com sua politica a primeira potencia da Grecia.

No Brazil é tambem da esquadra que depende a defesa nacional.

Sem uma esquadra, cujo poder e officia estivessem fóra da questão, relativamente á força dos que nos podem atacar, a guerra tomaria de repente para nós outro e muito mais serio character.

O exercito e a armada em nosso paiz estão indissolavelmente unidos pela unidade da acção commum, e não só como transporte, mas como base de operações e até como elemento strategico, o exercito precisa de que o serviço da esquadra seja ainda mais perfeito do que o seu proprio.

Em taes condições, a perda de um general como Silveira da Motta, de um espirito organizador e comprehensivo na altura de todas as emergencias, é maior do que a destruição de qualquer das poderosas machinas de guerra da nossa esquadra.

Navios, por mais colossaes que sejam, com dinheiro substituem-se; não se substituo, porém, com dinheiro o homem que honra verdadeiramente o seu titulo de *chefe de esquadra*.

Não estamos mais na época dos voluntarios estrangeiros, heroleos como foram os que combateram no tempo da Independencia, em diversas esquadrilhas da America, e entre ellas notavelmente na nossa.

Hoje o commandante de uma esquadra tem que ser tirado dentre os filhos mesmo do paiz, e si ha, como folgamos de reconhecer, si ha felizmente muito official brasileiro que poderia crear um nome para si e datas para a nossa historia em caso de guerra, esses mesmos serão os primeiros a dar o seu va-

lloso testemunho de que, perdendo Silveira da Motta, a marinha perde o chefe para o qual, si a guerra rebentasse amanhã, convergiam espontaneamente as esperanças todas da sua classe.

Mesmo nestes longos tempos de mercantilismo politico, acreditamos que bastam estas palavras para fazer o Governo sentir a importancia do prejuizo, que elle deu á nossa patria. Que haja meio de reparar-o, é o desejo sincero dos brazileiros dignos desse nome, e pela nossa parte acreditamos que Silveira da Motta cederá ao povo e aos seus irmãos de armas o que talvez a sua dignidade não lhe permittisse ceder ao Governo.

Quando sentir materialmente o vacuo, que vai deixar nas defesas já tão enfraquecidas de nosso paiz, é de esperar que o seu patriotismo lhe inspire a resolução de não despir a farda, que tem tanto honrado e da qual se poderia dizer, imitando o dito celebre das guerras hollandezas, que o mar é o unico tumulo digno de a guardar, si não houvesse um tumulo a conquistar ainda maior do que o mar — a gratidão de um povo emancipado.

VOZES— Muito bem !

O SR. RUY BARBOSA— Senhores, poderia continuar ainda a desfolhar este artigo, mas sinto que a fadiga me vai dominando.

Não chegarei, porém, ao termo desta historia sem rememorar ainda a serie de serviços excepçoes successivamente prestados ao paiz por esse grande marinheiro.

Vistes a manifestação extraordinaria e incomparavel com que o honrou a marinha inteira.

E' preciso não esquecer outra manifestação semelhante áquella, que a seu favor fez em 1890 o Club Naval, abrindo uma excepção para o collocar, official reformado, na sua presidencia.

Na inactividade, que a reforma lhe impoz, o illustre marinheiro não se esqueceu nem dos interesses da sua classe...

O SR. Q. BOCAYUVA— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA— ... nem dos interesses do paiz a ella ligados.

Foi elle quem em 1891 suscitou a idéa da criação de nucleos de immigrants pescadores com o fim de desenvolver neste paiz a população maritima, promovendo a medrança das industrias associadas á marinha, tão essenciaes á grandeza e ao futuro de um paiz, cuja defesa e importancia internacionais estão especialmente subordinadas á sua superioridade naval entre as outras potencias do mesmo continente.

O SR. Q. BOCAYUVA— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA— Foi elle ainda quem em 1892 creou a benemerita Associação Pro-

tectora dos Homens do Mar, contribuindo para a sua fundação com importantes sacrificios pecuniarios.

Foi elle quem em 1893 concorreu com uma quantia consideravel do beneficio que obtivera como concessionario do Lloyd Brazileiro para a fundação da Cooperativa Militar.

Só a sua concepção do Lloyd Brazileiro, como auxiliar da marinha de guerra, ligada essa empreza a uma linha transatlantica nacional, é um titulo venoravel de benemerencia. Nem lhe cabe responsabilidade alguma pelo insuccesso financeiro do Lloyd, não tendo tido parte alguma na administração da companhia, á qual transferiu sua concessão. Os serviços que o Lloyd tem prestado ao paiz, entretanto, são evidentes.

Em 1897, accellou o logar de director da Bibliotheca e Museu da Marinha, onde prestou o relevante serviço, á marinha e ao paiz, de installar o Museu Naval, que até então só existia no papel, pois que a propria installação rudimentar, por elle mesmo creada outrora no Arsenal, havia desaparecido completamente.

Como director e principal collaborador da *Revista Maritima*, os seus trabalhos adquiriram fama nos circulos technicos de diversos paizes maritimos, tendo sido varios de seus escriptos traduzidos e mencionados com encomios em differentes periodicos congeneres estrangeiros.

Tenho aqui um numero de junho deste anno da notavel revista ingleza *United Service Gazette* em que o estudo de *Jacaguay* intitulado—A Sciencia do Official de Marinha — é commentado com o qualificativo de admiravel.

Conheceis sem duvida o seu livro notavel — *Organização Naval* — o neste momento seu espirito incançavel acaba de publicar um volume, que pelo pouco que delle pude per-lustrar, vejo que será uma notavel contribuição para a historia da epopeia nacional da guerra do Paraguay, e para a nossa pobre litteratura militar e naval.

Eis, Senhores, no mais breve resumo possivel, a historia dessa carreira unica entre nós.

Quem a tiver seguido com a attenção e o sentimento patriotico, não pôde no fim deixar de reconhecer que nesta apparencia de graça ao almirante Jacaguay não fará o Congresso Brazileiro mais do que servir ao paiz (*Apoiados.*)

O SR. MORAES BARROS— Sobre as promissas, estamos de accordo com V. Ex.; o que negamos é a consequencia.

O SR. RUY BARBOSA— O honrado senador verá por que deducção logica a consequencia resulta naturalmente destas promissas.

Meu discurso teve forçosamente uma parte histórica, que ainda se não completou, porque agora, Srs. Senadores, me compete mostrar, adduzir á vossa presença a autoridade das opiniões e dos arestos que justificam a medida neste momento reclamada do nosso patriotismo e previsão de homens de governo.

Não se trata de uma pretensão que agora surgisse entre os amigos do beneficiado: é muito antiga no Governo Brasileiro a consciência de que a perda soffrida pela marinha nacional com a reforma do almirante Jaceguay era irreparavel, não podia ser reparada senão pela sua volta á actividade militar.

Em 1888, o Ministro da Marinha do gabinete do Sr. conselheiro João Alfredo, o venerando conselheiro Vieira da Silva, empregou os mais insistentes esforços para que o almirante Jaceguay tornasse á actividade militar.

Em 1880, eguaes esforços empregou o Ministerio do Visconde de Ouro-Preto, por intermedio do seu Ministro da Marinha, o Sr. Barão do Ladario, cujo procedimento nessa occasião tanto mais o honra quanto S. Ex. preteria a si proprio, fazendo voltar á actividade o almirante Jaceguay. (*Muito bem*).

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. Ladario sempre procedo bem.

O SR. RUY BARBOSA — O Senado me permitirá, a este proposito, ler-lhe ainda um documento, uma carta deste illustre official, o Barão de Ladario, onde se consignam os seus sentimentos:

Rio, 10 de junho de 1889 — Exm. Sr. Vice-almirante Barão de Jaceguay.

Venho de receber como uma extrema delicadeza por parte de V. Ex. a carta que me dirigiu com data de hontem congratulando-se com a marinha por ter-me esta á sua frente, em virtude de portencer ao gabinete organizado no dia 7 do corrente.

Quizera, para o fim a que me propuz accoitando tão espinhoso cargo, encontrar V. Ex. no quadro activo; porque, seguramente, a V. Ex. entregaria a tarefa de executar o meu programma em relação ao pessoal militar, que se reduz a dous pontos, cada qual de mór valia e difficil de conseguir-se:

A manutenção de uma disciplina bem dirigida;

O desenvolvimento de uma bem dirigida instrucção, diante dos progressos das marinhas modernas.

A nenhum general poderia ou preferentemente entregar a satisfação desta urgente necessidade do que a V. Ex. e por conside-ral-o na altura do corresponder a todas as exigencias, foi que pelo entranhado amor, que

tenho ao meu paiz, me oppuz á sua reforma, declarando que, mesmo enfermo, V. Ex. seria no serviço considerado entre os mais aptos generaes de qualquer marinha.

Mantendo esta minha convicção, foi-me dia de pezar o em que soube que o meu voto deixara de ser acceito pelo Governo de então.

Com auxiliares como V. Ex. não haveria administrações senão felizes.

Não terminarei sem assegurar a V. Ex. que pôde dispor de meu diminuto prestimo e os votos de maior apreço como antigo collega e admirador sincero. — *Barão do Ladario*.

Em 1892, já sob as instituições republicanas, recommçaram os esforços, por parte de influencias as mais eminentes na politica brasileira, para que este official voltasse á actividade.

Desde então o Sr. general Francisco Glycerio convidou-o a accetar do Congresso Brasileiro este acto de justiça.

Não poude então o almirante Jaceguay, como não tinha podido das vezes anteriores em que recebera identico honroso convite, por circumstancias das mais respeitaveis, de sua situação particular, segundo allegou, acceder ao empenho daquelle illustre brasileiro.

Os esforços daquelle chefe politico, porém, não cessaram, e ainda em 1898, o general Francisco Glycerio tornou á carga, solicitando ao almirante Jaceguay annuisse a voltar á actividade por um acto do Congresso.

Então, o Sr. Jaceguay, achando-se em situação de poder dedicar-se de novo ao serviço da marinha, que foi sempre a sua paixão dominante, annuiu ao convite, parecendo-lhe, porém, mais correcto que tal medida tivesse por base uma petição sua endoreçada ao Congresso.

Entretanto, declarou que o não faria sem a submeter ao Presidente da Republica e obter o seu assentimento; declarou que a não faria sem o — Praz-me — do Sr. Prudente de Moraes.

Ao criterio de S. Ex. foi submettida a idéa por meio de um memorial subscripto pelo Sr. Jaceguay e o Ministro da Marinha daquelle chefe de Estado, o almirante Alves Barbosa vou, em nome de S. Ex., declarar ao almirante Jaceguay, que submettesse ao Congresso o seu requerimento.

Não sei si circumstancias parlamentares ulteriores influiram para o desenlace que esta petição teve no Congresso; mas o certo é que este desenlace não pôde alterar a autoridade da annuencia com que préviamente a acolhera o governo republicano.

Assim, senhores, em ambos os regimens, já sob o imperio, já sob a Republica, os ultimos governos, desde 1888 até 1898, reconheceram que na volta do almirante Jaceguay á acti-

vidade não se tratava de um interesse particular (*apoiados*), mas sim de um interesse nacional, de que o país colheria immensa vantagem.

Ora, em primeiro lugar, Sr. Presidente, si se trata effectivamente de um merito excepcional e não de um interesse particular, mas de um interesse publico, não posso comprehendor onde está o máo precedente recebido pela illustre commissão.

Ah! si todos nós somos um; ah! si todos os officiaes de marinha reformados são iguaes; ah! si todos elles se acham no mesmo nivel, como liquidos em vasos communicantes, então, bem: o precedente estará crendo quando se fizer isto em relação ao almirante Jaceguay.

Oh! senhores, quão felizes, não seriamos nós, si a marinha brasileira pudesse contar em seu seio muitos outros officiaes reformados, cujos meritos pudessem competir com o deste, cuja falta foi igual a que este fez!

Ah! neste caso, em vez de ser razão para nos detormos diante deste projecto, motivo seria para nos congratularmos com a porta que se abria para tamanha felicidade do serviço nacional!

Infelizmente não é esta a realidade. Não é aqui, nem pôde ser em outras marinhas do mundo, porque ha meritos, ha superioridades que não se medem pela bitola vulgar.

As idéas, as classes, as épocas, as nações, teem homens que as representam e eu não exagerarei dizendo que uma dessas entidades representativas da marinha nacional é o almirante Jaceguay. (*Muitos apoiados.*)

A sua falta é irreparavel. Em um momento dado ella seria vivamente sentida pelo Governo Brasileiro, o talvez então se passasse por cima de formulas e de leis e se tivessem de aproveitar os seus serviços onde agora faltam.

Senhores, não é possivel que uma necessidade destas não encontre na Constituição de um Estado organizado meios de satisfazela.

A honrada Comissão de Finanças fallou em inconstitucionalidade.

Si, senhores, fosse isto um obstaculo deante do qual eu me visse forçado a recuar, eu o faria; confesso, porém, a V. Ex. que o não vejo.

Ainda outro dia tive a honra de chamar a attenção de um dos honrados membros da Comissão de Finanças para um facto oloquento neste sentido.

Na praxe do Congresso Americano, factos como este de que nos occupamos no Congresso Brasileiro, se repetem.

O Sr. Q. BOCAJUVA—Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — Tivo occasião de mostrar, extrahidos do *Diario Official* do Congresso Americano, uns poucos de factos praticados nesse sentido durante a sessão actual.

O Sr. Q. BOCAJUVA—Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — Não só em relação a officiaes reformados, como a respeito de officiaes demittidos.

O Sr. Q. BOCAJUVA—Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA—Ora, Sr. Presidente, não é possivel que nos resignemos a ver nisto um abuso creado e enraizado tão profundamente na praxe dos poderes politicos dos Estados Unidos; não é possivel que este abuso, si o fosse, não tivesse encontrado até hoje alli o devido correctivo.

Tenho, portanto, o direito de invocar na interpretação do texto constitucional o argumento dessa autoridade superior a todas.

Notem os nobres Senadores que se trata de uma constituição a este respeito identica á nossa.

A Constituição brasileira no art. 34, § 18, estabelece que incumbe privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a organização do exercito e da armada. A constituição americana diz em termos inglezes: « *To make rules for the government and regulation of the land and naval forces* ».

Isto é: « O Congresso tem o poder de prover e manter a esquadra, de estabelecer regras para a administração e organização das forças de terra e mar. »

Senhores, não é sinão a mesma prerogativa, não é sinão do uso dessa attribuição que se trata neste momento.

Não é possivel que na organização dos poderes do Estado não haja um meio de satisfazer a uma necessidade como a do que cogita este projecto. Não é possivel que o Governo de um país organizado, deante da necessidade de lançar mão dos serviços de um official reformado ou demittido, não tenha meios legaes de revertel-o á actividade.

O Sr. JUSTO CHERMONT—Em tempo de guerra pôde.

O Sr. RUY BARBOSA—Não conheço essa distincção, esta duplicidade...

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA—... constitucional. Para sim a Constituição estabelece um direito só, para a guerra e para a paz.

O Sr. JUSTO CHERMONT—A necessidade do projecto não está provada.

O Sr. RUY BARBOSA—Pôde não estar provada no espirito de V. Ex. e estar no meu; porque, senhores, parece evidente, si essa

necessidade é possível, que não proceda mal o Governo com a providencia de attender antecipadamente ao mal, em vez de aguardar o momento dos ultimos apuros para saltar por cima da lei e da Constituição. (Apoiados.)

O Sr. PIRES FERREIRA—Sem duvida; evitar, preparando.

O Sr. RUY BARBOSA — O Governo dispõe desta prerogativa? Ha no Estado algum poder armado com ella? Si não ha, na guerra ou na paz, nenhum Governo tem licitamente o direito de usal-a; e si uma lei ordinaria ou constitucional não estabeleca differença, tanto póde empregal-a na guerra como na paz. (Apoiados.)

Senhores, não nos enganemos; os serviços de um homem, de um general, podem constituir ás vezes uma necessidade, um remedio decisivo nas occasiões em que uma nação inteira volta os olhos para um militar de prestigio, como unico elemento salvador em graves difficuldades internacionaes.

Recorre-se até em muitos casos de que a historia fornece numerosos exemplos a um general estrangeiro.

O supremo direito e o supremo dever dos poderes publicos é de salvarem a nação da derrota e da humilhação!

Pergunto si o embaraço da inactividade póde ser um obstaculo invencivel, absoluto, ao aproveitamento de serviços desta ordem?

Pergunto, onde está na lei, onde está no texto constitucional uma disposição que nos leve a aceitar serviços destes em tempo de guerra, e a condemnal-os em tempo de paz? (Ha diversas apartes.)

Senhores, quem faz e desfaz os quadros, é o Poder Legislativo; os quadros não são elementos da Constituição nacional; respeitadas nos limites strictamente legais os direitos adquiridos, o Poder Legislativo não póde deixar de ter as mãos livres para acudir a emergencias e necessidades como esta.

E' sempre assim entre nós! Toda a vez que uma grande eminencia no merecimento se levanta acima das outras, a nossa tendencia é da razeira, da uniformidade, da igualdade absoluta! E graças a isso, muitas vezes nos privamos de utilidades sobras, cuja intervenção seria em muitas occasiões a unica salvação possível do paiz.

Sei, mas não quero fazer injustiças, e quero antecipar intrigas, sei que ha officiaes de grande merito em todas as classes da nossa marinha; na minha attitude actual é a ella sobretudo que procuro servir.

Minhas palavras estão sendo sobretudo o echo das opiniões dessa marinha, manifestadas em documentos a cuja leitura assististes;

não sou, portanto, um injusto para com os officiaes de merito, que a marinha contém.

Sei bem que muitos me farão justiça; talvez nem todos.

Minhas relações com o Sr. almirante Jacaguay são bem recentes, comquanto minha admiração por elle seja bem antiga.

Mas, senhores, a minha these é esta: que não pódem no seio de uma marinha qualquer existir ao mesmo tempo muitas superioridades do valor e da altura desta.

Si em uma emergencia, que Deus assiste de nós, mas que na sorte dos Estados se póde dar imprevisamente de um momento para outro, nos achassemos em face de uma lucta internacional, não haveriam muitos officiaes generaes de que o Governo instantaneamente pudes-se dispor para os postos supremos do commando.

O Sr. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O Sr. RUY BARBOSA—Mas perdoe o nobre Senador, onde está na historia dos parlamentos, onde está na jurisprudencia parlamentar, onde está no código dos direitos da assemblea legislativa em qualquer systema do mundo, o obstaculo a que o legislador, em certos o determinados casos, possa fazer leis individuaes.

O Sr. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — Isso devo se fazer por conta do Congresso, individualizando. Deus nos livre dessa doutrina.

O Sr. RUY BARBOSA — O nobre Senador não admitte, portanto, senão as leis de character geral. (Apartes.)

E' o nosso systema, trancar a porta depois de invadida a casa pelos ladrões.

O Sr. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O Sr. RUY BARBOSA — Si o nobre Senador me favorecer com a sua paciencia ha de ver que eu estou provando exactamente, com a autoridade de arrestos nacionaes e estrangeiros, que o Congresso tem o direito de adoptar a medida consignada neste projecto. Invoquei ainda ha pouco, a autoridade do congresso americano, mostrando que lá todos os dias se fazem estas leis de character individual em favor de officiaes de merito, reformados.

Mostrei ainda que o Congresso americano legisla sob o dominio de uma constituição cujos textos a este respeito são iguaes aos da nossa.

Que me resta então para chegar á demonstração completa da minha these? Um pouco de raciocinio, de reflexão e de logica, o é essa deducção que procuro fazer neste momento.

Senhores, si esta necessidade existe, não póde ser unicamente para os casos extremos

de guerra, de perigo nacional: ha de ser tambem para a continuidade do serviço administrativo da Marinha e da Guerra, cujo desenvolvimento ordinario exige a presença de militares deste valor. *(Apoiados.)*

Póde ser de resultados fataes esporar o perigo, esperar o caso de guerra para chamar ás fileiras officiaes a quem tenha sido recusada a justiça devida ao seu merito; de modo que si, pela segunda vez, um projecto como este sahir do Congresso Brasileiro vencido, na primeira occasião, havendo uma necessidade inopinada, os poderes do Estado se julgarão com direito de chamar um official cuja superioridade desconheceu para prestar seus serviços!

Acredito que a generosidade desso official não será surda a um reclamo desta ordem, mas não é bom que os poderes do Estado se colloquem em contingencia tão desagradavel e humilhante mesmo.

Senhores, si esta morosidade existe, si a administração do exercito e da armada pode, em um momento dado, já em caso de guerra, já por necessidade ordinaria da administração, ver-se na contingencia de reclamar os serviços de um official reformado, é preciso que haja na Constituição algum poder ou attribuição de acudir, de prompto, a esta necessidade. Este poder ha de ser o Executivo ou o Legislativo, o Judiciario não póde ser. Tambem não póde ser o Executivo, porque esse executa as leis. Forçoso é, portanto, que seja o Legislativo, porque este, assim como faz as leis de interesse geral, tambem faz as de character individual, que, muitas vezes, são leis de tanto interesse como as de character geral.

Eu digo, portanto, e peço a attenção dos honrados Senadores—si esta minha argumentação não é falsa, como me parece, acho que estamos com effeito deante de uma necessidade grave de administração e de governo a respeito do exercito e da esquadra.

Trata-se de que? Trata-se de um elemento de organização da esquadra ou do exercito; reconhece-se necessaria ou não a volta de um official superior ás fileiras do exercito ou da armada; logo, no nosso mecanismo existe uma falha grande ou pequena, subalterna ou suprema, e portanto de que se trata sinão de uma necessidade da organização da armada e do exercito? Logo, si se trata de completar a organização do exercito ou da armada com um elemento cuja falta lhe é sensivel, o que fazemos neste caso? E' exercer a attribuição constitucional conferida pelo art. 31, § 18—legislamos sobre a organização do exercito e da armada. *(Apoiados. Muito bem; muito bem.)*

Senhores, si o Poder Executivo, sem uma autorização do Congresso, ousasse reintegrar

na actividade um official nestas condições, do solo do Congresso se levantava contra elle o clamor de que violava a Constituição e as leis. *(Apoiados.)*

Logo, si esta attribuição não é do Executivo, é força que pertença ao Congresso.

Não se trata, portanto, sinão de applicar a competencia estabelecida para o Congresso pelo art. 31, § 18, da Constituição. *(Apoiados.)*

E, senhores, já neste, já no outro regimen, ha precedentes favoraveis a esta pretensão.

O SR. PIRES FERREIRA — Já no dominio da Republica tem havido.

O SR. RUY BARBOSA — Tenho aqui uma lista.

Sob a monarchia, isto muitas vezes se praticou, até por acto do Poder Executivo.

A volta á actividade do capitão de mar e guerra Taylor, official de marinha ingleza, que prestou bons serviços á esquadra brasileira, de cuja volta á marinha ingleza fazia questão o governo inglez, mas que depois voltou a servir-nos, revertendo á actividade com accesso de um posto.

Temos mais; temos um facto expressivo entre muitos, o do glorioso general Mallet, pae do actual Ministro da Guerra, restituído á actividade depois de 20 annos de demissão.

O SR. Q. BOGAYUVA — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — E acto do Poder Executivo.

Temos o caso do 2º tenente Olympio Thompson, demittido a 1 de maio de 1886, e readmittido no mesmo posto a 12 de julho de 1888.

Temos o caso do 2º tenente Henrique R. Lisboa, demittido e readmittido em 1888.

Temos o caso do 2º tenente Emilio Hesse, demittido a seu pedido e revertido sob o governo do Sr. Prudente de Moraes, no mesmo posto, no corpo de engenheiros navaes.

O SR. BELFORT VIEIRA — Esses officiaes são seguntos-tenentes. O quadro não ficou completo, havia vagas, e ellas foram preenchidas.

O SR. RUY BARBOSA — Para mim a questão do quadro é secundaria *(apoiados)*, uma vez que na reversão o Governo tenha o cuidado de acautelar os direitos adquiridos. *(Apoiados.)*

Temos o caso do major Vidal do Oliveira, reformado e readmittido, por acto do Congresso, em 1893, si me não engano, pela simples allegação de ter se restabelecido da enfermidade que o inhabilitara quando requerou sua reforma.

Para o Congresso, Senhores, só ha uma lei, que obriga aos que fazem a lei; é a Con-

stituição. E desta não fazem parte os quadros do exercito e da armada.

Senhores, temos ainda o caso do almirante Gonçalves, que reverteu á actividade com tres postos de acesso e contagem de tempo para todos os effeitos.

E isto não foi um acto de dictadura do Marechal Floriano Peixoto.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Foi do Congresso.

O SR. RUY BARBOSA — Foi do Congresso.

O SR. MORAES BARROS—Dictadura do Congresso, necessaria na occasião.

O SR. RUY BARBOSA — Não tenho a culpa de não poder communicar ao espirito dos honrados Senadores a mesma convicção que tenho no meu.

Posso-lhes garantir unicamente que estudei o assumpto com a mais completa isenção de espirito com que, como juiz, nella poderia proceder. E, tendo-a estudado com esta serenidade e esta imparcialidade, posso garantir, deante de Deus e da minha consciencia, que estou convencido de prestar com isto um serviço ao meu paiz e á marinha brasileira.

Não é exacto que, revertendo á actividade, nos termos do projecto, o Sr. almirante Jaceguay obtenha vantagens de um posto de acesso.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Elle é reintegrado, diz o projecto.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me; eu trato de um ponto; depois irei a outro; vamos por partes.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — *Reintegrado*, quer dizer readmittido no serviço.

O SR. RUY BARBOSA — Eu referi-me á increpação, feita por alguns dos honrados Senadores ao projecto, de favorecer com uma vantagem indevida ao almirante Jaceguay, como a de fazel-o reverter á actividade com posto de acesso.

Não é exacto. Eis aqui a patente deste official, onde está lançada a reforma do Barão de Jaceguay no posto de vice-almirante.

UM SR. SENADOR — Graduado.

O SR. RUY BARBOSA — Não existe aqui esta declaração. Graduado, porém, ou não graduado, perdoe-me S. Ex., a consequencia é a mesma.

Ou nós podemos fazel-o voltar á actividade, ou não podemos, si temos este direito, não é sensato que regresse á actividade rebaixado no seu posto. (*Apoiados.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Temos o direito, e devemos fazel-o.

O SR. RUY BARBOSA—Quanto á nota d reintegração, cuja lembrança eu agradeço ao honrado Senador pelo Ceará...

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — E' justamente porque eu expliquei meu voto.

O SR. RUY BARBOSA—... além de bem explicado no voto de S. Ex., me parece realmente improcedente a censura a ella dirigida.

O vocabulo *reintegrado*, evidentemente, não é usado no projecto no sentido restricto, porque se trata de restituição á actividade não de restituição a um posto ou cargo de que o official fosse privado contra a sua vontade.

Tratando-se, pois, de restituição a um logar determinado, mas simplesmente de volt á actividade, o vocabulo *reintegrado* não podi ser empregado sinão no sentido mais lato.

Nos *bills* votados no Congresso Americano vejo que se empregam indifferentemente não menos de quatro palavras: *to readmit*, *to restore*, *to reinstata*, *to reappoint*.

Estas quatro palavras, que significam também readmittir, reintegrar, repor e restituir são indifferentemente empregadas para significar o mesmo facto.

O SR. Q. BOCAYUVA—São todas equivoalles.

O SR. RUY BARBOSA—Não se trata, pois, de encaminhar para este official uma protecção conducente a dar-lhe favores de dinheiro (*Apoiados.*)

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Elle reuicia claramente.

O SR. FELICIANA PENNA dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA—O honrado Senado por Minas me parece estar enganado. O requerimento diz o seguinte: emquanto não ocorrer vaga o contar-se, para o effeito da sua ulterior reforma, o tempo que tivesse passado nesta situação. Por consequencia, é o proprio requerente quem pediu que se lhe contasse tempo exclusivamente para os effeitos da reforma.

Não ha, pois, reintegração no sentido da palavra, de reembolso do atrazado. Demais o projecto de que se trata não se refere ao requerimento que foi rejeitado na Camara em 1898.

Este projecto é da iniciativa de um grande numero de Srs. Deputados e nello não teve parte alguma o Sr. Jaceguay.

O SR. FELICIANO PENNA—O que eu disse que o Governo tem entendido que toda a reintegração dá direito a reembolso.

O SR. RUY BARBOSA—Trata-se da reintegração na actividade, isto é, a restituição á actividade.

Mas, senhores, foi o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pinheiro Machado, cujo nome peço licença para declinar, que deu-me ha pouco esta carta autorizando-me a fazer a sua leitura.

Esta carta é do almirante Jacaguay. Corresponde ao requerimento no mesmo sentido :

Exm. amigo Sr. Senador Pinheiro Machado.—Si, como parece o projecto, ora sujeito á deliberação do Senado, relativo á minha reintegração no serviço activo da armada, corresponde ao requerimento, no mesmo sentido, por mim submettido ao Congresso Nacional, em 1898, devo (á vista de duvidas, que me consta terem sido suscitadas), por uma explicação categorica, desfazer qualquer equívoco sobre a intenção com que, no dito requerimento, empreguei as palavras—*reintegração na actividade do serviço da armada*; explicação que produzo affirmando, sob a minha palavra de honra, nunca ter tido em mente que, do deferimento da minha petição, em quaesquer termos que o Congresso o dictasse, me pudesse advir direito a vantagens pecuniarias inherentes ao exercicio de funções de que eu voluntariamente me eximira, reformando-me. Comprova esta minha affirmação a unica clausula por mim acrescentada ao pedido de reintegração : — *de me ser contado para o effeito de ulterior reforma o tempo que me tivesse achado fóra do serviço activo*; clausula esta que desapareceu no projecto de iniciativa da Camara, do anno proximo passado.

Devo declarar mais que eu consideraria como deprimente de meu character a simples suspeita de que eu, offerecen lo meus serviços á Republica, tivesse tido o pensamento de propor a condição odiosa de ficar o meu offerecimento dependente *de um premio de engajamento*, que lhe tiraria o merito da espontaneidade e de uma boa vontade reflectida, para inquiná-lo, inevitavelmente, de expediente de sordido interesse. Mercê de Deus, os antecedentes da minha vida publica não podem autorizar mesmo aos meus desaffectedos a attribuirem-me semelhante vilania. Direi mais a V. Ex. ainda que o Congresso decretasse semelhante vantagem para a minha reversão á actividade, eu penso que não poderia accetá-la sem deshonra.

V. Ex., benevolo como é para conmigo, relevará este meu desabafo, e não se doignará, estou certo, de torná-lo publico, si julgar necessario para desviar de mim insinuações injuriosas á minha reputação, ao meu patriotismo e aos meus brios de homem e de militar.—Rio, 6 de agosto de 1900.

Senhores, tenho dito bastante para mostrar ao Senado, pelo menos, a boa fé com que julgo

servir neste esforço á causa do meu pai tros acreditarão talvez na superfluidade neto; outros verão nelle apenas um menagem imposta a interesses pessoais; outros supporão que neste projecto o S não vai sinão consagrar um precedon rigoso. A este respeito a minha consc está tranquilla.

Não tenho escrúpulos nem receios, p toda a vez que, no uso do meu voto e minha palavra como Senador, se apresente esta Casa, procurando favorecer os interesses de outros, um projecto, em relação beneficiado eu não veja os mesmos cara de merecimento superior, declaro que a mesma independencia com que dou projecto o meu voto, o recusarei a outros.

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Não estabeleço celeridade; concorro para a adopção de uma medida legislativa de cujos resultados estou fundamentamente penetrado.

Acho que, não havendo entre nós no ex e na armada, desses homens superiores, circunstancias lamentaveis afastaram de vidade, devemos tratar de aproveitar q antes elementos que se apresentarem o começo de uma reorganização real por instituição nacional, que está prof mente abalada.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Eu entendo Governo não pôde prescindir do concu tão prestimosos serviços.

Todos os dias, e ainda agora pelo ultimatorio do Ministerio da Marinha, qual o estado de extrema desorganização (apoiados) de aniquilamento quasi com de ruina absoluta, a que chegou a aditração publica em uma pasta para a entretanto, annualmente o Congresso quantia não inferior a 23 mil contos. (ados.)

Ha alguma cousa, dizia Hamleto, al coisa torta, alguma coisa que carece paro.

Mas, senhores, esses reparos não se pelo concurso das vulgaridades tão e fuentadas, dependem do esforço de eler novos e vigorosos, do concurso de su ridade, porque é dellas que parte sem regeneração dos paizes atrazados, pela rillidade da inveja.

O SR. PIRES FERREIRA—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Elovenmo-nos, p to, Srs. Senadores, acima dos exped ordinarios, dos casos comesinhos, para plicor neste o valor de um facto exen al.....

4. On-
e des-
a ho-
; ou-
enado
le pe-
iencia

orque
a mi-
nta a
eres-
t cujo
cteres
com
este
esses

o pre-
a me-
i pro-

creito
s que
acti-
uante
para
mada
inda-

que o
so de

no re-
emos
ação,
pleto,
inis-
qual,
vota
(Apoi-

guma
de re-

fazem
peri-
entos
perio-
re a
este

ortan-
lentos
reco-
pelo-

O SR. Q. BOCAIYUVA—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... para sentir que, dando este voto, não rebaixamos a marinha; ao contrario, a elevamos com o concurso de um dos seus irmãos, cuja falta ella tão profundamente lamenta, e prestamos ao paiz um serviço de facilitarmos a reconstituição de sua esquadra, na qual reside o maior segredo de sua força e do seu valor e á qual falta cooperação e o trabalho de homens cuja falta é irreparavel.

Concluirei, pois, Srs. Senadores, afirmando que si deixei em vossos espiritos a convicção que desejo, ao menos, tenho satisfeito o meu, com o sentimento de que não fui temerario na affirmação de estar com este voto, não favorecendo interesses particulares, mas fomentando o bem geral do paiz em um dos seus interesses mais palpitantes. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos dos Srs. Senadores presentes.*)

O Sr. Justo Chermont—Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente—Estando a terminar a hora, fica a discussão adiada. A ordem do dia para a sessão seguinte é

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jacaguay.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

77ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Srs. Rosa e Silva e Manoel de Queiros (Vice-Presidente)

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Manoel Barata, Laura Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordelro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocaiyua, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Tro-

vão, Feliciano Penna, Moraes B Souza, Bernardino de Campos, Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo, Metello, A. Azeiro, Pindo e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer, com excusa, os Srs. Jonathas Pedreira, Corrêa de Araujo, José Martinho Garcez, Coelho e Camargo, Maciel, Cleto Nunes, Porciuncula Brandão, Gonçalves Chaves, Bráulio Vicente Machado, Lauro Muller, Richard e Ramiro Barcellos (16).

E lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça Interiores, de 4 do corrente mandando a mensagem com que o Sr. da Republica devolve dous dos dous da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura de 27:000\$ complementar á rubrica do Bombeiros— do exercicio de extraordinario de 8:000\$ para inda Dr. João Paulo de Carvalho, leccionista da Faculdade de Medicina de Janeiro.—Archive se um dos arquivos e communique-se á Camara dos Deputados mettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario seguinte não ha pareceres.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador convidado para as exequias de celebrar amanhã, pelo passado Humberto, victima do nefandissimo crime de assassinato interpretando os sentimentos do povo Brasileiro, nomeando, para officiar nessa solemneidade, uma commissão dos Srs. Senadores Henrique Coutinho, Moraes Barros e Thomaz Delfino.

E' lida, posta em discussão e approvada a redacção da emenda á proposição da Camara dos Deputados de 1900, que autoriza o Poder Executivo conceder um anno de licença, com gozo de vencimentos, ao Dr. Joaquim Augusto do Amaral, juiz substituto federal, no Estado de Pernambuco.

O Sr. Metello—Sr. Presidente, estou obrigado a entrar ainda eu sobre o incidente occorrido na sessão de hoje.

hontem entre mim e o honrado Senador pelo mesmo Estado que tenho a honra de representar.

O Senado me fará justiça, acreditando que volto ao assumpto em cumprimento de um dever inilludível e não por comprazer-me com as questões de caracter pessoal, que irritam e nada aproveitam á causa publica.

Mas, o incidente a que me refiro não envolve uma questão meramente pessoal, que diga respeito á vida privada de algum de nós, da ordem daquellas que o Regimento veda sejam trazidas a debate, porque é certo que trata-se nella de mostrar o gráo de autoridade moral com que cada um de nós exerce o mandato que recebeu.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. METELLO — Estimo muito ouvir de V. Ex. este — apoiado...

Em todo o caso, Sr. Presidente, ainda que a questão seja pessoal, V. Ex. sabe que não posso abandoná-la e a responsabilidade da minha presença na tribuna cabe inteira ao honrado Senador que me collocou na contingencia de levantar um protesto formal contra as referencias que S. Ex. fez á minha eleição.

O honrado Senador, que sabe imprimir tanta elevação aos assumptos que discute neste Casa, occupando-se quasi sempre da politica geral, deixou na sessão de ante-hontem, e deixou deploravelmente, a esphora superior onde costuma pairar o seu espirito, para insistir de modo ainda mais accentuado nas allusões que frequentemente tem tido occasião de fazer á eleição que me deu entrada no Senado.

O SR. A. AZEREDO — Não fallei em Matto Grosso.

O SR. METELLO — V. Ex. fallou em verificação de poderes...

O SR. A. AZEREDO—Em geral.

O SR. METELLO — ... e particularizou, entrou a referir-se ao caso do Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. METELLO—Sim, senhor; recordei que V. Ex., quando se discutiu a eleição de Matto Grosso, declarou em pleno Senado que eu entrava para esta Casa pela mão do Sr. Ministro da Fazenda.

Foi a isto que me referi na resposta que dei a V. Ex. na sessão de ante-hontem.

O SR. A. AZEREDO — De maneira que só ante-hontem V. Ex. respondeu ao meu discurso pronunciado antes de V. Ex. ser reconhecido Senador.

O SR. METELLO—Occupai-me desse discurso por causa das referencias que V. Ex. conti-

nuava a fazer á minha eleição; de outro modo não trataria d'elle...

Sr. Presidente, o honrado Senador e seus amigos já me apontaram como um homem que tem as mãos manchadas no sangue de seus concidadãos, como causador...

O SR. A. AZEREDO—Eu absolutamente não disse isto. V. Ex. devia ter respondido pela imprensa na occasião em que foi proferido o discurso do Sr. Aquilino, que disse isto e outras cousas mais.

O SR. METELLO—Tenha paciencia o honrado Senador.—Ouça-me.

O SR. A. AZEREDO—Tenho toda, não dou mais apartes. Peço a palavra.

O SR. METELLO—Dizia eu, Sr. Presidente, que os amigos do honrado Senador já me apresentaram como um homem que tem as mãos manchadas no sangue de seus concidadãos, como causador do que elles chamam—*as desgraças de Matto Grosso*, emprestando-me assim uma influencia grande, um prestigio consideravel, embora pernicioso, que eu não tenho absolutamente a pretensão de possuir.

No Partido Constitucional, que tem hoje a responsabilidade do governo no Estado de Matto Grosso, ha uma influencia prestigiosa, a quem é devida a mudança da situação politica que allí se operou no anno passado: e o coronel Antonio Paes de Barros, eleito chefe do mesmo partido pela convenção reunida na capital a 10 de julho findo. Eu sou simples soldado deste partido.

Quando, porém, se trata da minha eleição, o honrado Senador e seus amigos negam-me absolutamente qualquer merecimento pessoal e politico, e dizem que, si o Senado approva a eleição e me reconhece Senador, é pela intervenção directa do Sr. Presidente da Republica na verificação de poderes, e si eu entro para esta Casa do Congresso, é pela mão do Sr. Ministro da Fazenda.

Ora, estas incoherencias, estas contradicções dos meus adversarios, que não escolhem meios para atacar-me, dão bem a medida da conta em que devem ser tidas as suas aggressões, com as quaes já aprendi a não me preoccupar muito.

Affirmei, Sr. Presidente, na sessão de ante-hontem que o honrado Senador foi eleito com condições, e mais que, si ainda conserva a sua cadeira no Senado, é porque faltou ao cumprimento das clausulas com que foi feita a sua eleição.

O SR. A. AZEREDO—E' uma falsidade.

O SR. METELLO—Sim, V. Ex. protestou na occasião; mas estou reproduzindo o que disse então.

Declarei que a eleição de V. Ex. foi condicional e si ainda V. Ex. tom assento no Senado é em razão de haver-se recusado a satisfazer o seu compromisso.

O SR. A. AZEREDO—E' uma falsidade.

O SR. METELLO—V. Ex. disse em resposta que devia a sua cadeira ao Sr. Ministro da Fazenda, que o *designara* (foi a expressão empregada pelo honrado Senador) pelos seus serviços politicos, muito importantes, porque a elles devia-se toda a organização republicana do Estado. E desfilou aos olhos do Senado um rosario completo dos seus serviços...

O SR. A. AZEREDO—Não foi completo.

O SR. METELLO—Ora, Sr. Presidente, si os serviços do honrado Senador deram-lhe direito á *designação* feita pelo Sr. Ministro da Fazenda...

O SR. A. AZEREDO—Está V. Ex. a insistir em um termo sem razão de ser.

O SR. METELLO—Foi a expressão empregada por V. Ex.

Si os seus serviços, dizia eu, deram-lhe direito a entrar para o Senado, por que razão quer attribuir a minha entrada a motivos diferentes?

O honrado Senador não foi justo. S. Ex. sabe que ao mesmo tempo que promovia aqui a nomeação e demissão dos governadores de Matto Grosso, conforme afirmou no seu discurso, ao mesmo tempo que andava pelas secretarias como procurador dos seus amigos no Estado, ou lá estava; fazia parte da Assembléa Constituinte, de que fui presidente; e crevia a Constituição do Estado, por incumtencia do marechal Mallet, que era então Governador, e, ainda mesmo arredado da politica militante por ocupar o logar de juiz federal, nem por isso deixei de contribuir para o bem do Estado, havendo na collecção de suas leis muitas que foram escriptas pela minha mão.

Sabe disso o honrado Senador, e sabe mais...

O SR. A. AZEREDO—Pensei que fossem serviços prestados pelo Governador do Estado, que foi autorizado pela assembléa a organizar tudo.

O SR. METELLO—... sabe mais que em 1898, quando se tratou da eleição do presidente do Estado, meu nome foi lembrado e, antes de fixar-se o candidato do partido republicano, fui consultado pelo chefe daquelle partido si podia contar com a minha aceitação. Este chefe do partido era o honrado Sr. 3º Secretario do Senado.

O SR. GENEROSO PONCE—E' exacto isto.

O METELLO—Consultou-me S. Ex. e, na carta que para isso me escreveu, dizia que,

tendo em conta os meus merecimentos pessoais e politicos, tinha apresentado meu nome ao Dr. Prudente de Moraes para uma vaga que se tinha aberto no Supremo Tribunal Federal.

O SR. GENEROSO PONCE—E' um facto.

O SR. METELLO—Pois então, um homem nestas condições não tem titulo algum que justifique a sua eleição e para entrar no Senado precisa de vir pela mão do Sr. Ministro da Fazenda? Os serviços do honrado Senador tem muito valor para tornar plausível a sua *designação*; mas os dos seus actuaes adversarios nada valem?

Bem vê a Senado que o honrado Senador não fallou com isenção de espirito, fallou apaixonadamente, como todos os seus amigos, quando se referem á minha pessoa.

Mas, Sr. Presidente, eu tomei na sessão do ante-hontem o compromisso de produzir perante o Senado a prova do que havia avançado, isto é, que o honrado Senador foi eleito condicionalmente e, si ainda está naquella cadeira, é porque faltou ao cumprimento das clausulas de sua eleição.

O SR. A. AZEREDO—Vamos ver a prova.

O SR. METELLO—Foi isto que me trouxe hoje á tribuna e lamento que o honrado Senador me tenha obrigado a tanto, porque só cingido, como estou...

O SR. A. AZEREDO—Está fazendo-o muito gostosamente.

O SR. METELLO—... pelo compromisso tomado, venho apresentar a prova de minhas asserções. Ha no Senado quem sabe que não faço isto gostosamente.

O documento que exhibo perante o Senado é uma carta que estou autorizado pelo seu destinatario a ler e publicar. E' escripta pelo honrado Sr. 3º Secretario do Senado e datada de 25 de fevereiro de 1898, época em que não havia no Estado de Matto Grosso sinão um partido organizado, o Republicano, de que o mesmo Sr. 3º Secretario era chefe, creio que não pôde haver melhor testemunho.

Dizia S. Ex. ao Sr. Dr. Manoel José Murтинho, Ministro do Supremo Tribunal Federal, a quem esta carta foi dirigida:

«Cuiabá, 25 de fevereiro de 1898.
— Exm. Am.º Sr. Dr. Manoel Murтинho.

.....
.....
.....

Vejo que nada conseguí das diligencias que fez junto ao Azeredo para levá-lo a cumprir o solemne compromisso que contrahiu relativamente á sua eleição de Senador Federal...»

O SR. A. AZEREDO — E' uma falsidade. Si o Sr. Senador Ponce estava inteirado do que se passava...

O SR. GENEROSO PONCE — Devo dizer, em abono da verdade, que, si tal compromisso existia, eu era informado delle pelo Sr. Dr. Manoel Murтинho, a quem eu respondia. Eu não tinha sciencia de tal compromisso, nem elle foi tomado perante mim ou perante o eleitorado matto-grossense. Nem o Sr. Senador Azeredo foi eleito com condições: est s condições appareceram posteriormente, ou, pelo menos, eu fui sabedor dellas após a eleição de S. Ex. Si as condições existiam, eram de caracter reservado entre elle e o Dr. Manoel Murтинho.

O SR. A. AZEREDO — E' ridicula esta questão de carta!

O SR. GENEROSO PONCE — Peço ao orador que continue a leitura da carta.

O SR. METELLO — (Lê):

« relativamente á sua eleição de Senador Federal, qual o de occupar a respectiva cadeira sómente enquanto durasse a incompatibilidade do seu mano Joaquim, devendo renunciar a tão logo cessasse esta, de modo que a ella voltasse o legitimo candidato, tudo conforme V. Ex. escreveu-me na época das eleições geraes para a actual legislatura federal.»

O SR. METELLO — Está bem claro. O Sr. Dr. Manoel Murтинho, antes da eleição escreveu ao Sr. Senador Ponce que ella era feita com condições, e na época em que se procedeu...

O SR. GENEROSO PONCE — Já expliquei que só depois das eleições soube de condições: quando se tratou da eleição do Sr. Azeredo foi por telegraphia, e por telegraphia não se estabelecem condições.

O SR. METELLO — A carta de V. Ex., que estou lendo, diz perfeitamente o contrario...

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. GENEROSO PONCE — O honrado Senador era candidato a um lugar de Deputado. Dando-se uma vaga no Senado por ter sido o Sr. Dr. Joaquim Murтинho nomeado Ministro da Viação, o partido escolheu para candidato o Sr. Dr. Manoel Murтинho. Este, porém, como tinha em vista a sua nomeação para o Supremo Tribunal, declinou da honra, indicando primeiramente o nome do seu mano, o Sr. Dr. Francisco Murтинho, que o partido por sua vez aceitou. E V. Ex. sabe muito bem disto.

O SR. GENEROSO PONCE — Das depois, recibia telegraphia em que se me dizia que,

por combinações feitas, julgava-se melhor a candidatura do Sr. Azeredo para Senador e a do Sr. general Valle para Deputado. Foi isto o que se deu, sem condição alguma; as condições vieram depois, eu soube dellas posteriormente. Portanto, o eleitorado não votou no Sr. Senador Azeredo com condições.

O SR. METELLO — V. Ex. concluiu as explicações que tinha a dar? Agora, veja o Senado si a carta do Sr. Senador Ponce, concorda com as suas explicações:

« devendo renunciar a tão logo cessasse esta (incompatibilidade do Dr. Joaquim Murтинho), de modo que a ella voltasse o legitimo candidato; tudo conforme V. Ex. escreveu-me na época das eleições geraes para a actual legislatura federal.»

Continua a carta do Sr. Senador Ponce:

« Muito tarde reconheceu V. Ex. que foi um erro depositar tamanha confiança em quem se tem mostrado indigno della.

« Todos os nossos! ...»

O SR. GENEROSO PONCE — Isto foi escripto na intimidade e esta carta nunca podia ser trazida ao Senado.

O SR. METELLO — E' uma carta politica, não se occupa de outra coisa, do principio ao fim, e posso lê-la inteira sem desvendar negocios de outra natureza:

« Todos os nossos amigos sabem felizmente que V. Ex. foi victima da sua boa fé e ninguém o torna responsavel p la falta inqualificavel commettida pelo Azeredo, violando o solemne compromisso que havia contrahido.

« Quanto a publico e formal testimonho que V. Ex. deseja que o eleitorado dê de sua reprobación a desleal e inducção do Azeredo, sinto não poder levá-lo a effecto por estarmos já nas vespéras das eleições e sem tempo para providenciar, não valendo a pena fazel-o sómente em alguns poucos collegios da capital e suas immediações. Além disso, accresce que nenhum resultado pratico adviria dessa medida, como V. Ex. sabe.

« O que convém é reeleger o Joaquim e estou prompto a fazer desde já o que não quiz fazer quem a isso se tinha comprometido: renunciar o meu lugar. E só desejo saber si o Joaquim o accéita, para poder providenciar.

São estes os topicos da carta que eu tinha necessidade de lêr, para justificar a minha affirmação perante o Senado.

O SR. A. AZEREDO — O Senado que responde si V. Ex. justificou tal.

O SR. METELLO—Eu havia dito que possuía prova documental do que avancei e ahí está o documento.

O SR. A. AZEREDO — Então V. Ex. não sabe o que é prova, perdôe-me dizel-o.

O SR. METELLO—Si isto não é prova, e irrefragavel, concordo que não sei em que consiste uma prova!

O SR. A. AZEREDO—Pensei que V. Ex. viesse trazer algum documento fornecido pelo Sr. Ministro da Fazenda, para cuja honra appellei!

O SR. METELLO — Trouxe uma carta do chefe politico que fez a sua eleição e não podia trazer documento mais valioso. Embora viesse o Sr. 3º Secretario em auxilio do honrado Senador, todavia as suas explicações não diminuem a força desta carta, que não foi escripta agora para produzir effeito, mas tem a data de 25 de fevereiro de 1898, quando não se tratava de exprobar no Senado o seu procedimento.

O SR. GENEROSO PONCE—Carta escripta um anno depois da eleição.

O SR. METELLO—Pois bem; um anno depois, quando se dava a retirada do Dr. Joaquim Murinho do Ministerio em que occupou a pasta da Viação, isto é, quando podia ter ugar a renuncia para a qual houve o compromisso.

O SR. A. AZEREDO—Não houve tal.

O SR. METELLO—Não podia ser antes. Sr. Presidente, julgo ter-me desempenhado do encargo que assumi: o documento em que baseavam-se as minhas afirmações é esta carta que acabo de ler e que entrego sem comentarios á apreciação e ao criterio do Senado. Eu não poderia justificar mais cabalmente a increpação que fiz ao honrado Senador. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, até era desnecessario vir fallar do ridiculo da tal prova de que serviu-se o honrado Senador!

O Senado ouviu e assistiu á leitura da carta que o chefe do partido republicano do Matto Grosso dirigiu ao Sr. Manoel Murinho, suppondo que realmente existia entre mim e o Sr. Ministro da Fazenda actual um compromisso para eu renunciar a cadeira, que occupo nesta Casa, para a qual tinha sido eleito.

O SR. GENEROSO PONCE— Louvando-me na affirmativa do Sr. Manoel Murinho.

O SR. A. AZEREDO—Faz pena, Sr. Presidente, discutir uma questão desta ordem em que a gente pensa que se vem provar alguma

coisa e em lugar de prova apparece um ridiculo!...

O SR. METELLO—Na opinião de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Entretanto, sinto-me feliz por ter S. Ex. trazido para o recinto desta Casa...

O SR. METELLO—Prestei um serviço...

O SR. A. AZEREDO—... esta injuria que era assalhada pelo *Matto Larangeira*, fazendo a população acreditar que realmente eu me havia comprometido a renunciar a cadeira de Senador.

Faz p na, Sr. Presidente, trazar para este recinto uma questão destas, na qual a pessoa que pretendia demonstrar que o orador tinha-se comprometido a essa renuncia, veio ler uma carta sem valor, escripta na intimidade, no momento, Sr. Presidente, seja dito de passagem, em que eu me achava estremecido politicamente com o Senador Ponce, em que eu fazia opposição ao governo que era defendido pelo chefe do partido republicano do Matto Grosso!

Nunca tive tal compromisso; e quando fallei aqui, appellei principalmente para a honra do Sr. Ministro da Fazenda, unica pessoa com quem eu poderia entreter compromissos dessa ordem e que então tambem era chefe mental do partido republicano em Matto Grosso, e com mais ninguem.

Pensei que o honrado Senador viesse trazer para o Senado um documento que me fulminasse, que me collocasse no dever de obrigarme a abandonar immediatamente este recinto, deixando a S. Ex. que o enchesse! Não podia imaginar que fosse uma carta escripta na intimidade e em resposta a outra que vinha de fonte suspeita, como é o Dr. Manoel Murinho, a prova que o honrado Senador viesse trazer...

O SR. METELLO—Era a prova que eu tinha em mão. Não me entendi com o Sr. Dr. Joaquim Murinho.

O SR. A. AZEREDO—Pois devia ter-se entendido com elle e é admiravel que não o tivesse feito, porque então talvez nao se animasse a trazer perante o Senado, que é uma instituição seria, essa demonstração de que eu me havia comprometido a renunciar a cadeira de Senador.

O SR. METELLO—Com o Sr. Dr. Manoel Murinho comprometteu-se.

O SR. A. AZEREDO—Não é verdade!

O SR. METELLO—E' o que diz a carta.

O SR. A. AZEREDO—Em resposta á carta do Dr. Manoel Murinho, que affirmava uma falsidade. Nunca me comprometti a renunciar esta cadeira, nem com o Sr. Dr. Ma-

noel Murtinho, nem com o Sr. Dr. Joaquim Murtinho.

O SR. METELLO—O Sr. Dr. Manoel Murtinho não procurou a V. Ex...?

O SR. A. AZEREDO—Procurou-me. Estava tranquillamente em minha casa, preparando-me para seguir para Petropolis, quando fui avisado da visita do Dr. Manoel Murtinho, com quem vivia na maior intimidade. S. Ex. foi me solicitar a renuncia da cadeira de Senador, para que o Sr. Dr. Joaquim Murtinho fosse eleito... Uma vez que o honrado Senador referiu-se ao caso, vou pôr os pingos nos *i i*. Elle me disse então que o Sr. Dr. Joaquim Murtinho precisava desta cadeira, porque era por onde mais facilmente chegaria á presidencia da Republica, no que concordei, porque S. Ex. tem as qualidades necessarias para ser chefe de Estado. Mas no que não pude concordar foi em renunciar a minha cadeira, por instigação do Sr. Manoel Murtinho. E tanto é assim, tão amigo sou do Sr. Dr. Joaquim Murtinho, taes eram as minhas dedicações, a estima que lhe votava, que vou narrar ao Senado o facto, sem intenção de retallar. Disse ao Sr. Dr. Manoel Murtinho, em minha casa, que não renunciava, porque nunca assumi este compromisso, nem tinha tido conhecimento delle em tempo algum. Entretanto, disse ao irmão do Sr. Ministro da Fazenda e o repeti em carta que lhe dirigi de Petropolis: Si o Joaquim quizer ser Senador e occupar a minha cadeira, mande-me por V. ou por outrem duas linhas apenas dizendo isto e levará a minha renuncia o portador do bilhete. Cedo por amizade, e não por dever ou compromisso.

Creio que não pôde haver maior testemunho de dedicação do que esto!

Appello daqui para o testemunho do proprio Sr. Dr. Manoel Murtinho.

O SR. METELLO—Eu não tinha conhecimento disto.

O SR. A. AZEREDO—Eis aqui o que houve e, si V. Ex. não tinha disso conhecimento, como se propoz provar que eu tinha assumido tal compromisso e veiu nos apresentar uma carta que não prova cousa nenhuma?

O SR. METELLO—Na opinião de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Nada prova, no modo de pensar dos homens sensatos.

Eu appello da opinião de V. Ex. para a do Senado, si essa carta do sr. Senador Ponco tem algum valor para justificar o pretendido compromisso que V. Ex. quer impu-
tar-me.

Não tem, Sr. Presidente; eu accitei o logar de Senador ainda para prestar algum serviço ao Sr. Dr. Joaquim Murtinho, por-

quo o Sr. Dr. Manoel Murtinho, sem autorização de seu irmão, comprometteu-se a cloger o general Valle senador.

Já o disse aqui; isto irritou o Sr. Ministro da Fazenda, que não queria nem podia querer, porque S. Ex. já havia telegraphado para Matto Grosso, em 1893, contra o general Valle, dizendo que a sua candidatura era impossivel para o logar de Deputado federal.

Eu fui solicitado, como amigo que sou do general Glycerio, como seu companheiro de antes de 15 de novembro, para declarar-lhe que era candidato ao logar de Senador por Matto-Grosso.

Fui com o Sr. Dr. M. Murtinho ao Sr. Glycerio, e S. Ex., ouvindo-me, ficou admirado de ver como eu fallava com tanta energia e franqueza ao Sr. general Glycerio, chefe do Partido Republicano e director supremo da politica naquella época, e que insistia pela candidatura do general Valle.

Portanto, eu, accitando o logar, o fiz para prestar até um serviço ao Dr. Joaquim Murtinho, que a mim disse, no dia em que fui ao general Glycerio, que não podia dar um logar de nove annos ao general Valle; e como eu é que tinha serviços ao Estado, eu é que devia vir para o Senado, não podendo a escolha do meu nome irritar o chefe do Partido Republicano, com quem não queria abrir luta logo no inicio de sua administração.

Mas, Sr. Presidente, nós calimos no período da leitura de cartas; e não é demais que eu leia tambem uma confidencial, que tem o titulo de reservada, do Sr. Dr. Manoel Murtinho, quando presidente do Estado de Matto-Grosso.

Eu disse na sessão passada, fazendo, contra minha vontade, a enumeração dos serviços que prestei ao Estado de Matto-Grosso, que tinha concorrido grandemente para sua organização durante o Governo Provisorio.

Como V. Ex. viu, houve confirmação por parte do honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

Depois do golpe de Estado, como o Senado sabe, deram-se as deposições, e o Sr. Dr. Manoel Murtinho a ella não pôde escapar; foi deposto tambem, e veiu para o Rio de Janeiro, quando se fez a contra revolução no Estado de Matto Grosso para se recolocar no governo aquelle que havia sido excluido delle pela manifestação popular, e por força do exercito, assignando mais tarde a sua renuncia.

Feito isto, Sr. Presidente, como a carta é dirigida pelo Dr. Manoel Murtinho, e, portanto, elle é o mais interessado neste negocio, ha de permittir que eu conte a historia como se deu. O Sr. Dr. Manoel Murtinho estava aquil quando se deu o restabelecimento da

ordem legal no Estado do Matto Grosso; o S. Ex., indo se despedir do marechal Floriano Peixoto, pedindo as suas ordens, perguntou si devia ou não assumir o governo do Estado ao chegar a Cuyabá; ao que S. Ex. respondeu-lhe que a esse respeito já tinha conversado commigo, deixando ver claramente ao Sr. Dr. Manoel Murinho que a respeito de politica no Estado de Matto Grosso, o Governo se entendia com o orador.

Feito isso, Sr. Presidente, que tinha sido resolvido antes em uma conferencia ministerial, á qual compareceram o honrado Sr. Presidente da Republica, que fazia parte da commissão parlamentar, e o Sr. almirante Wandenkolk, assim como os Srs. Serzedello Corrêa e Aristides Lobo, ficou resolvido que a politica de Matto Grosso seria dirigida de accordo commigo.

Faço esta rectificação ao meu discurso de hontem, para que o Senado fique sabendo que realmente me esforcei pela politica do Estado de Matto Grosso e que os meus serviços são incontestaveis.

E tão incontestaveis são, Sr. Presidente, que vou ler uma carta do Sr. Dr. Manoel Murinho, a mim dirigida quando, por intrigas pequeninas, miseraveis mesmo, fizeram com que o marechal Floriano Peixoto mandasse um enviado especialmente ao Estado de Matto Grosso, para eliminar-me da lista de Deputados; quando eu já tinha sido eleito em outubro, quando eu já havia sido eleito em dezembro, eliminaram-me a 1 de março, porque as ordens eram terminantes e o Sr. Dr. Manoel Murinho tinha muito receio da dictadura.

Esta carta vou ler para provar, em contra-posição a essa que leu o nobre Senador, os serviços que realmente prestei ao Estado de Matto Grosso:

«Cuyabá, 20 de março de 1894.

Azeredo — Antes de tudo, congratulo-me contigo pela fausta nova da terminação da revolta naval, convencido, como estou, de que a victoria alcançada pelo governo legal terá como resultado seguro a pacificação geral e definitiva do paiz e com ella a consolidação da Republica. Aqui foi muito festejado tão auspicioso successo, mostrando-se apenas amudados os — nacionaes — que depositavam suas mais fagueiras esperanças no triumpho do Sr. Custodio de Mello (!)

Como terás deprehendido dos telegrammas que trocámos ultimamente, o nosso partido viu-se na mais critica collisão em consequencia da commissão politica de que pelo Marechal fôra encarregado o general Xavier do Valle, vindo expressamente para tal fim a esta Capital, onde chegou no paquete de janeiro. Por esse emissario, mandou o Ma-

rechal dizer-me, bem como ao coronel Ponce, que fazia questão de tua exclusão da chapa de Deputados federaes adoptada pelo partido republicano, e que tomaria como um acto de hostilidade a si o a seu governo a tua reeleição, visto possuir documentos comprobativos de tua sympathia por alguns revoltosos, a qual importava a quebra de solidariedade com o Governo legal.»

Estas sympathias são inteiramente curiosas, Sr. Presidente!

Periloso o honrado Senador pelo Estado da Bahia, mas o facto me era attribuido talvez, conforme me disseram pessoas que conversavam com o marechal Floriano, á circumstancia de ter relações com o nobre Senador, quando é certo que nessa occasião havia até entre nós um estreccimento, que me penalizou bastante durante algum tempo. Aqui não cita-se o nome, mas como ouvi dizer que era o honrado Senador, eu faço a referencia, sem maiores commentarios:

«Bem poderás avaliar a surpresa que causou-nos tão estranha intimação e o grão de contrariedade que em nós produziu.

Masurgia resolver o caso, porque o emissario precisava dar conta pelo telegrapho do resultado de sua diligencia, e tivemos de deliberar sob a pressão da occasião.

Em primeiro lugar, appellava-se para a nossa perfeita e inalteravel harmonia com o governo legal, a qual não permittia, sob pena de incoherencia, que investissemos de um mandato politico de elevada significação a quem não inspirava inteira confiança ao mesmo governo, na quadra melindrosa que atravessava o paiz.

Em segundo lugar, os termos do pedido eram tão formaes que a repulsa acarretaria inteiro rompimento com o Marechal, que não poderia deixar de irritar-se sobromodo, vendo mallogrado o exito de uma commissão de empenho, que elle confiara a um amigo expressamente enviado de tão longe.

Acresce ainda ponderar que quando aqui chegou o general Valle, os horizontes politicos do paiz estavam tão carregados pelos varios e desconcertados accidentes da revolta, que rocciava-se com fundamento, si esta se prolongasse a ponto de impedir na época constitucional a eleição do Presidente da Republica, o Marechal teria forçosamente de assumir mais tarde a dictadura, porque nenhum substituto legal se arriscaria a receber o governo em lance tão perigoso; o, dado tal caso, seria rotmada imprudencia romper com o, homem.

Oppuzemos, entretanto, razoavel resistencia, fazendo ver ao emissario que tua exclusão da chapa envolveria injustiça relativa, conhecidos como eram de todos a dedicação

ilimitada com que sempre serviste o Estado e os innumerables serviços prestados a Matto Grosso e ao nosso partido, que assim faria o papel do ingrato.»

Quem diz isto é o Sr. Dr. Manoel Murтинho.

«O general replicava inalteravelmente que tudo isto devia ceder o passo diante da questão de confiança politica, no terreno melindroso, em que collocou se o Marechal.

Em tamanha conjunctura, tivemos de ceder ao imperio das circumstancias, crente de que serias o primeiro a não querer um rompimento, do qual poderiam advir desagradaveis consequencias ao nosso Estado e serios embaraços para a nossa politica.

Como sabes, conquanto forte e pujante o nosso partido, todavia o principal elemento de força da actual situação politica aqui tem sido sua harmonia de vistas e perfeita solidariedade com o Governo central; sendo que, mesmo no periodo de sedição em 1892, si reagimos com a energia com o que o fizemos restaurando o governo estadual deposto, foi por contarmos com o inteiro apoio do centro e consequente approvação dos actos da contra-revolução.

Romper essa solidariedade em uma quadra de duvidas e incertezas, que então atravessava o paiz, seria, sem contestação, uma rematada imprudencia.

E tal é ainda a supersticiosa influencia do centro sobre nosso meio, consequencia immediata do velho regimen da centralização do que acabamos de sair, que bastava constar o nosso rompimento politico com o Marechal para o grosso do partido ficar desanimado e apprehensivo, dando azo a que os adversarios, que com tudo especulam, buscassem turvar as aguas e perturbar de tal sorte a paz e tranquillidade em que vaes vivendo o Estado.

E, digamos a verdade com toda a franqueza, si alguns amigos não se arrecosariam de arrostar as iras *abalto* no caso de um rompimento, a massa do partido quer antes de tudo e sobretudo a harmonia com o Governo central, que é o supremo dispensador das graças, favores e despachos officiaes.»

O SR. METELLO— Não ha tal, não auxiliou.

O SR. A. AZEREDO— Auxillou, e em tudo.

«E tambem convenhamos, já que pisamos o terreno da franqueza, que os grandes e innegaveis serviços que tens prestado ao Estado e ao partido não os terias feito, si não estivesse em perfeita harmonia com o Governo central, de quem obtiveste os favores solicitados, o que põe em evidencia a indeclinavel necessidade dessa *entente cordiale* para a boa marcha da machina politica.»

Ahi está o Sr. Dr. Manoel Murтинho reconhecendo os serviços que prestei aqui ao

Estado de Matto Grosso, junto ao Governo Federal.

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—E V. Ex. vem com uma carta destas, pretendendo provar que eu tomei compromisso com o Sr. Manoel Murтинho; o que é uma falsidade.

O SR. METELLO—E' innegavel.

O SR. A. AZEREDO—Parece que entrei aqui pelo braço do Sr. Murтинho, quando é certo que essa occasião tambem prestei serviços até a V. Ex.

O SR. METELLO—Qual foi?

O SR. A. AZEREDO—A sua nomeação do juiz federal.

O SR. METELLO—Ora, V. Ex. sabe que o marechal Floriano era meu amigo particular.

O SR. A. AZEREDO—Não sei disso, o que sei é que quem levou o nome de V. Ex. para ser nomeado juiz federal, fui eu.

O SR. METELLO—Eu até fui consultado pelo Sr. Fernando Lobo, então Ministro da Justiça.

O SR. A. AZEREDO—Mas foi indicado por mim, e, si eu não tivesse querido, V. Ex. não teria sido nomeado.

«Deante de todas essas considerações de grande peso, não nos sentimos com coragem de expor o partido e a situação politica local aos azares da vingança *abalto*, certos de que, si sobreviessem as demonstrações de despeito, bem poucos teriamos a nosso lado, arrostando as consequencias, sendo que a massa dos correligionarios nos culparia, responsabilizando-nos pelas contrariedades soffridas.

Assim, pois, vimos-nos, eu e o Ponce, forçados a transigir em nome e por motivo dos interesses partidarios da massa dos amigos.

Mas, cogitando, como politicos praticos, que muita coisa não se pôde levar pelo rigor dos principios, sendo indispensavel fazer certas concessões ás exigencias imperiosas das circumstancias, procuramos uma combinação em paz de tudo conciliar em futuro proximo, e cremos haver-a encontrado na substituição de tua candidatura pela do nosso bom amigo Dr. Antonio Corrêa da Costa.

Convictos de que este não aceitará a eleição, com elle accordariamos no sentido de renunciar o lugar de Deputado a tempo em que o Marechal já tivesse sido constitucionalmente substituido no governo, de modo a poder então realizar a tua reeleição sem attrito com o centro.»

Sobre esta parte da carta eu respondi ao partido republicano do Estado de Matto Grosso, do qual eram chefes o Sr. Senador

Ponce e o Sr. Manoel Murtinho, com o artigo que publiquei no *Diario de Noticias*.

O Sr. METELLO dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO — Mas com a coragem bastante para não me sujeitar a uma humilhação desta ordem; e quem, naquella época, recusava aceitar a renúncia de um Deputado para se dar a sua eleição em seguida, depois da retirada do Marechal Floriano Peixoto do Governo, não podia concorrer mais tarde á cadeira do Senador, para ter procedimento igual ao que antes havia condemnado.

O artigo a que me refiro está publicado; si o Senado d'elle não está recordado, podeo ler na bibliotheca da Casa. (Continua a ler):

«Foi, obedecendo a tal plano, que eu suggeri-te por telegramma o alvitro da desistência da tua candidatura, acto esse que, parecendo espontaneo, o que procurarás explicar pela tua desharmonia pessoal com o Marechal e pelo desejo de não crear embarços ao partido, salvaria perfeitamente as apparencias e recollocaria as cousas em seus eixos, poupando-nos graves desgostos de parte a parte, como os que estamos soffrendo.

Infelizmente, rejeitasto *in limine* a minha suggestão, mostrando falta de confiança em minha velha e provada amisado, como si eu fosse capaz de propor-te um alvitro incompativel com tua dignidade, quer politica, quer pessoal, que eu sou o primeiro a zelar!»

Como é que naquello tempo o Dr. M. Murtinho julgava-se incapaz de propor-me um alvitro incompativel com a minha dignidade e pretendia agora que eu tivesse accettato um alvitro semelhante? Esta parte da carta do juiz do Supremo Tribunal justifica cabalmente o meu procedimento.

Nessa carta o Sr. M. Murtinho dizia no final: mostre esta carta ao Joaquim, a quem faço sentir as explicações nella dadas; quero que elle me julgue com animo desprevenido, e não receia o *veridictum*. (Continua a ler.).

«Deverias ter confiado em mim, que no meio das difficuldades da occasião era o mais competente para estabelecer um plano de conciliação sem sacrificio dos brios de quem quer que seja.

Com tua inesperada obstinação creaste para os amigos daqui uma situação embarrassosa, que só o futuro poderá talvez suavisar.

Diz-me, entretanto, a consciencia que envidei os esforços a meu alcance para conjural-a, e confio que me farás justiça bem como aos outros amigos, cujas intenções foram as mais louvaveis.

Mostra esta ao Joaquim, a quem faço extensivas as explicações nella dadas, e quero

que me julguem com animo desprevenido, que não receia o *veridictum*.

Já terás sabido pelos meus telegrammas que foram suffragadas pelo nosso eleitorado, nas secções em que houve eleição, as candidaturas do Prudente de Moraes e do Manoel Victorino.

Prevaleço-me do ensejo para felicitar-te e a Exma. Senhora pelo nascimento da nova filhinha, a quem desejo um futuro todo venturoso.

Tua mãe esteve atacada da asthma; mas, com um medicamento que appliquei-lhe, melhorou logo. Nenhuma novidade aqui.

Accetta saudações minhas e de Francellina, que transmittirás a D. Bernardina, e um abraço do amigo certo e obrigado, M. J. Murtinho.»

Garanto ao Senado que o Sr. Joaquim Murtinho não concordou com o seu irmão, tendo lhe telegraphado, por occasião da exclusão do meu nome, condemnando semelhante resolução.

Então a esta carta, que era datada de 20 de março de 1894, veio um addicionamento do Sr. Manoel Murtinho, com data de 7 de maio do mesmo anno.

«Congratulo-me contigo pela data de hoje, uma das datas mais brilhantes de nossa terra.»

Quer dizer o dia em que entraram as forças revolucionarias para combaterem os que se achavam no Governo, tendo á sua frente a força armada, a fim de restabelecer na presidencia do Estado o Sr. Manoel Murtinho. (Continua a ler.)

«Segue neste paquete nosso amigo Sr. coronel Generoso Ponce, que te explicará miudamente o deploravel incidente do sacrificio de tua candidatura, complotando as amplas informações que prestei na minha penultima carta, que provavelmente já terás recebido.

Ainda espero que nos fará plena justiça e em época não remota voltarás a occupar o posto em que tantos e tão relevantes serviços prestaste a nosso Estado e do qual foste temporariamente afastado por um desses lances da fortuna politica.»

Agora permitta o honrado Sr. 3º secretario que eu leia uma carta sua.

Esta carta responde ás apreciações que se encontram na carta intima dirigida em resposta ao Sr. Dr. Manoel Murtinho, suspeito como autor que é de toda esta intriga, e lida pelo Sr. Dr. Metello:

E' de 24 de março:

«Meu caro amigo Azeredo. — Congratulo-me contigo pela victoria ultimamente alcançada na bahia do Rio de Janeiro pela esqua-

dra legal, cuja noticia aqui recebemos no dia 15 e foi muito festejada.

Aproveito a occasião para felicitar-te pelo nascimento de mais uma filhinha, conforme me participaste. Marianinha apresenta tambem as suas felicitações a Exma. D. Bernardina, a quem respeitosamente comprimento.

Faz muito tempo que não recebo carta tua. Sobre o assumpto da tua exclusão reporto-me ao que te escreve o Dr. Murtinho e por minha voz peço-te que não condemne aos teus amigos, pois, para dizer-te a verdade, não houve em Cuyabá quem não deplorasse este acontecimento. Com a minha chegada ahi tudo explicarei. O homem-politico, ou por amor da politica, o homem é muitas vezes obrigado a fazer cousas contrarias a sua consciencia; é uma triste realidade.»

O SR. METELLO—Ahi teve poucos votos.

O SR. A. AZEREDO — Tive uns 147 votos, que diz o Sr. Senador Ponce, foram de verdadeiros spartanos.

(*Continua a ler.*)

«As candidaturas do Dr. Prudente e do Dr. Manoel Victorino foram accoitas sem a menor discrepância, salvo quanto ao segundo, que teve uns oito votos menos do que o primeiro. Tenho a cabeça tão atormentada, estou ainda tão consternado pelo desagradavel incidente que se deu a teu respeito que, confesso-te, vou tomar assento constrangidissimo com a minha consciencia, e principalmente o que mais me aborrece é a idéa que tu possas fazer tão máo juizo dos teus amigos. Deus queira que sobre este ponto eu me engane. Não tenho tempo para mais, espera-me pois, pretendo seguir no primeiro vapor depois do que parte hoje. O Dr. Prudente teve 3.650 votos mais ou menos. Em Sant'Anna e em alguns outros pontos não houve eleição. Meu respeito á Exma. D. Bernardina, a quem Marianninha envia muitas saudades.

Até por lá.—Teu amigo certo e obrigadissimo, *Generoso.*»

Aqui está a demonstração completamente em contrario do que V. Ex. affirmou nessa carta, feita sob a impressão de outra, na qual se affirmava que tinha contrahido um compromisso.

Sr. Presidente, a questão aqui estava collocada neste pé: estava ou não comprometido com o Sr. Dr. Murtinho a renunciar a cadeira de Senador?

O SR. METELLO — Estava.

O SR. A. AZEREDO — Não ha tal; e chamo para isto o testemunho do Senado, porque a carta com que o honrado Senador pretende justificar o meu compromisso é um ridiculo.

O SR. METELLO — Na opinião de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Na opinião dos homens de bem. Eu poderia doscer a retaliações, mostrar que, além dos serviços prestados ao Estado de Matto Grosso e ao partido, tinha serviços innumerados e valiosissimos prestados pessoalmente ao Sr. Ministro da Fazenda.

SR. METELLO — Não disse nada em relação aos seus serviços.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. trouxe uma carta, que não explica nada.

O SR. METELLO — A minha questão era o meu compromisso.

O SR. A. AZEREDO — Para mostrar ao Senado que eu não podia ter compromisso para renunciar a minha cadeira, vou ler ao Senado mais uma carta do Sr. Manoel Murtinho:

«Os negocios politicos tambem vão animadoramente, embora sintamos muito eu e outros amigos que na escolha dos candidatos adoptados pelo centro do partido republicano não tenham prevalecido inteiramente tuas indicações.»

O SR. A. AZEREDO—Ora, Sr. Presidente, quem tem serviços não pôde contrahir compromissos dessa natureza. E onde está a sua affirmação.

O SR. METELLO—Na carta que li.

O SR. A. AZEREDO—Appello do modo de ver do honrado Senador para o Senado; si o Senado disser que a sua carta justifica um compromisso meu, me retirarei immediatamente desta cadeira.

O SR. GENEROSO PONCE—A affirmação é do Sr. Manoel Murtinho, e contra esta affirmação é a negativa do orador.

O SR. A. AZEREDO—Nunca houve compromisso a este respeito, e nem quem tem serviços reconhecidos poderia a elle sujeitar-se. É uma indignidade trazer-se para este recinto uma inverdade desta ordem. (*Contestação Sr. Metello.*)

Mas não admira, porque entre nós a coragem vale tudo.

O SR. METELLO—Eu não tenho nenhuma.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. tem muita, V. Ex. é valoroso...

O SR. METELLO—É o nobre Senador quem o diz.

O SR. A. AZEREDO—... V. Ex. é um bravo, e não é de admirar, Sr. Presidente, que para os grandes generaes não se encontrem grandes difficuldades.

A estrategia na arto militar resolve os problemas mais difficis da guerra; o nobre Senador quando declarou ao Senado que

trazia prova contra mim, parecia que me havia deixado durante 48 horas suspenso, sem poder levantar a cabeça entre os meus pares. Entretanto, era uma simples investida de quem quer mostrar que pôde sem poder.

O SR. METELLO—Não queria mostrar cousa nenhuma; respondi apenas ás allusões de V. Ex. á minha pessoa.

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. quiz dar prova de que era um bravo general, e que trazia atraz de si um exercito poderoso, de modo a poder fulminar-me sem que eu pudesse ao menos respirar.

Porém, S. Ex. enganou-se. E nem com o seu procedimento procurou contestar o discurso que aqui pronunciei por occasião de se discutir a sua eleição, discurso que S. Ex. levou mais de dous mezes a pensar sobre o modo por que havia de responder...

O SR. METELLO — Nem pretendia tocar nisso.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Senador que está finda a hora.

O SR. A. AZEREDO—... fazendo suppor que estava ainda suffocado com o que eu havia declarado, quando annunciei que S. Ex. havia sido conduzido para este recinto pelo braço poderoso do Sr. Ministro da Fazenda.

Era natural; quem mandava na politica no momento em que S. Ex. foi eleito era o Sr. Ministro da Fazenda. Mas S. Ex. se esqueceu de dizer em seu discurso que, nessa occasião em que combati a sua eleição, tambem referi que o honrado Senador tinha, no regimen passado, entrado na Camara dos Deputados pelo pulso forte do Sr. Marquez do Paranaguá. E porque não dizel-o si foi pela influencia incontestavel do Marquez do Paranaguá que S. Ex. conquistou uma cadeira na Camara dos Deputados?

O SR. METELLO—Tambem isto não é verdade.

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. guardou as minhas palavras durante algum tempo para lembral-as agora de envolta com as do ex-Senador Aquilino do Amaral, que eu não quiz encampar, e si eu o fiz, o fez tambem o Senado, ouvindo por muito tempo o discurso do ex-Senador, sem pronunciar um unico protesto.

O SR. PRESIDENTE—A hora está finda.

O SR. A. AZEREDO — Mais cinco minutos, Sr. Presidente, e concluirei o meu discurso.

Eu poderia fazer outra série de considerações a respeito deste incidente, tanto em relação ao honrado Senador como ao Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. METELLO—Pôde fazel-o.

O SR. A. AZEREDO—Mas S. Ex. me declara que não ouviu o Sr. Ministro da Fazenda, quando o Senado todo é testemunha de que eu appellara para a honra do Sr. Dr. Joaquim Murinho.

O SR. METELLO—E eu declarei que apresentaria documento, e esse documento é a carta que acabei de lôr.

O SR. A. AZEREDO — Affirmo ao Senado que essa carta é mais uma intriga politica do que um documento comprobatorio de um compromisso. Estando em muito boas relações com o Sr. Senador Ponce, S. Ex. veio lôr essa carta ao Senado para que os conceitos do honrado Senador me pudessem ferir, de modo a poder dar-se um estremecimento entre nós, tal qual como fizeram os amigos do Sr. M. Murinho, Sr. Presidente, valendo-se de uma carta que, em tempo, escreveu para Matto-Grosso o Sr. Dr. Aquilino, dizendo a meu respeito, exactamente naquella época em que eu prestava relevantes serviços á politica no Estado de Matto Grosso, cousas do arco da velha. Arranjaram esta carta lá com algum individuo a quem o Sr. Dr. Aquilino tinha escripto na intimidade e vieram ao Senado mostral-a a diversos Senadores e a mim mesmo.

O Sr. Firmo Martins, actual director da Casa da Moeda, admirou-se, por exemplo, de que eu pudesse defender no Senado a eleição do Sr. Dr. Aquilino, quando elle havia dito cousas semelhantes a estas, ditas na intimidade pelo Senador Ponce ao Dr. Manoel Murinho, em resposta a uma carta que este lhe havia dirigido.

O SR. METELLO— V. Ex. sabe que eu sou incapaz destas intrigas.

O SR. A. AZEREDO— V. Ex. lou uma carta intrigante; esta carta é uma intrigasinha, porque ella não justifica cousa alguma.

Sr. Presidente, vou terminar, appellando das observações do honrado Senador para o criterio e a sensatez do Senado.

A minha dignidade, Sr. Presidente, impediria que eu me conservasse nesta cadeira si por ventura me tivesse compromettido com o Sr. Ministro da Fazenda a renuncial-a no dia em que S. Ex. o quizesse.

Não, Sr. Presidente, não me comprometti jamais a isto. E dou testemunho publico na pessoa do Sr. general Glycerio, que se admirou do modo por que eu me pronunciava dizendo que a renuncia por parte do general Valle, para que o Dr. Murinho viesse occupar esta cadeira, era uma humilhação, e para o Sr. Dr. Murinho seria uma indignidade.

Ahi está o Sr. general Glycerio, e ainda uma vez appello desta tribuna para a honra do Sr. Dr. Joaquim Murtilho, assim de que venha dizer si algum dia conchavel com S. Ex., para que, quando elle quizesse, elle entregasse esta cadeira.

Os meus collegas, honrados membros desta Casa, podem estar certos de que não faltei ao compromisso, e de que não poderia faltar a elle si o tivesse tomado.

Cumpri, Sr. Presidente, o meu dever, repellido as insinuações do Dr. Manoel Murtilho, quando ousou ir á minha casa solicitar que eu renunciasse a minha cadeira de Senador.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente— Devo declarar ao Senado que julguei não dever intervir nas explicações que a Casa acaba de ouvir, á vista da discussão travada na sessão do antehontem.

Cumpro, porém, o meu dever, salientando mais uma vez que o Regimento do Senado oppõe-se a discussões pessoais.

ORDEM DO DIA

REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO ACTIVO DA ARMADA DO VICE-ALMIRANTE REFORMADO ARTHUR JACOGUAY

Continua em 2ª discussão, com os pareceres favoravel da maioria da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jacoguay.

O Sr. Justo Chermont promette ser breve, porque não occulta ao Senado que é com bastante constrangimento que entra na discussão. E' sempre desagradavel tratar-se de uma questão de interesse individual; e confessa que foi vencendo sympathias que redigiu o parecer assignado pelos seus collegas do Commissão.

Este constrangimento augmenta ainda mais na occasião, porque tem que rebater allegações produzidas na sessão da vesperta pelo honrado Senador pela Bahia, Paroça, porem, que as circumstancias o favorecem, por que no discurso por S. Ex. proferido na vesperta não viu o seu grande talento, mas o seu grande coração.

S. Ex. demorou-se pouco em discutir o parecer e a proposição, quasi não fez mais do que historiar a vida gloriosa do almirante

Jacoguay, o que era desnecessario por isso que a Commissão a conhecia, por ter a proposição vindo acompanhada da fé de officio do illustre official e deve confessar que, ao lolla, teve o mesmo enthusiasmo que o seu collega pela Bahia, mas é preciso tambem lembrar que os merecimentos deste official foram sempre reconhecidos, a ponto de não se conhecer entre nós official algum que subisse tão depressa e tivesse sido tão bem galardoado.

Pede attenção para a redacção da proposição. Não ha precedente na nossa historia legislativa de uma graça pessoal como esta que se quer fazer. Tem-se autorizado o Poder Executivo a fazer revertor; mas a reintegrar, como no caso, ainda não viu.

E nem se diga que é questão de nome, pois a hermeneutica official tem como verdadeiro axiomática que a reintegração dá direito á percepção de todos os vencimentos.

Não colhe o argumento que se quer dar, dizendo-se que é vice-almirante o Sr. Jacoguay, e não colhe porque este official foi reformado em 1887 no posto de chefe de esquadra e com a graduação de vice-almirante.

Continuando nas suas deducções, tem de informar ao Senado que, si a proposição da Camara for approvada, o petionario tem direito a todos os vencimentos, desde a data de sua reforma até a data em que for promulgada essa proposição.

Lembra-se de que o nobre Senador pela Bahia, na conclusão de seu discurso, apresentou o relatorio do Ministro da Marinha, dizendo que a nossa marinha está anarchisada e que a entrada desse almirante seria um serviço e a salvação dessa marinha.

Si de facto reina anarchia na marinha é devida a revolta; os nossos governos não se tem descurado della e, si mais não se tem feito, é sómente devido á falta de meios pecuniarios.

Si não fosse a situação critica que atravessamos, está certo de que o patriotismo do Congresso já teria corrido ao encontro do Governo para levantar a nossa armada do abatimento em que cahiu.

A proposição declara que essa reintegração, com promoção, será sem prejuizo do quadro. Mas de que quadro? Dos vice-almirantes ou do quadro geral da armada?

O Sr. vice-almirante Jacoguay reformou-se em 31 de outubro de 1897, por invalidez. Si este official já não serve mais para o serviço activo, a sua capacidade pôde ser aproveitada, como o tem sido pelo Governo, em diversas commissões.

Não é preciso, pois, que o Congresso Nacional decretasse uma disposição, que estabelecerá perigoso precedente e que desorganisa a marinha, prejudicando grandemente toda a classe militar.

O Sr. Ruy Barboza (*) — Não é por culpa minha que volto á tribuna; a isto me constrangeu o discurso do honrado Senador pelo Pará, já porque S. Ex. me accusou de me ter perdido em uma commemoração pessoal dos merecimentos do Sr. almirante Jaceguay, já porque S. Ex. restabeleceu a questão no terreno onde hontem tinha empregado todos os esforços para collocal-a, demonstrando que não se tratava neste negocio de assumpto de interesse pessoal, mas sim (e a minha these é contraria á sua) de assumptos de interesse do paiz, da marinha...

O Sr. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O Sr. Ruy BARBOZA—... á qual não preciso dar arrhas da minha sympathia, da minha dedicação e dos meus serviços.

E' justamente pela singular sympathia que me merecem os interesses dessa classe, é justamente por entender que entre todos os elementos da defesa nacional, ella constitue o primeiro, o mais alto e o mais essencial, que me julgo com o direito e com a força necessaria para nessas occasiões ser aqui o orgão de sentimentos, que não podem collaborar sinão para o desenvolvimento, para a prosperidade e para a grandeza dessa classe.

E' certo que me alonguei na reprodução dos grandes serviços do almirante Jaceguay.

Mas fi-lo de proposito, porque estamos em um paiz de esquecidos; fi-lo de proposito porque se bem que o illustre Senador, a quem tenho a honra de responder, tivesse accentuado o seu enthusiasmo, lendo a fé do officio daquelle grande soldado, as conclusões do trabalho a que S. Ex. liga seu nome, não representam uma acto de justiça, um corollario logico em relação a esta premissa; porquanto, depois de reconhecer consigo e comnosco os altos serviços daquelle bravo soldado, daquelle grande marinheiro, não fez S. Ex. mais do que tornar ao antigo terreno, sustentando não se tratar no caso sinão de estender uma recompensa a individuo igual a cujo merecimento existe o de muitos outros.

Perdê-me o honrado Senador; eu faço justiça ao pessoal numeroso e brilhante da Marinha Brasileira. Tenho convivido intimamente com grande parte dos membros dos mais distinctos desse scol de moços, de bravos, tão notaveis pelos seus talentos, como pelos seus heroismos patrioticos. Sei onde estão suas qualidades, sei o que lhes falta ainda por parte dos poderes do Estado; e si essas medidas necessarias ao completo preenchimento de sua missão se resumem nas mezinhas invocadas no relatorio do nobre Mi-

nistro da Marinha, direi ao nobre Senador a armada não se poderá reerguer do seu miseravel estado actual de inutilidade.

O Sr. JUSTO CHERMONT—A questão é do dinheiro.

O Sr. RUY BARBOSA—Não é tão pouco o que se despende; vinte e tres mil contos não são tão mesquinha quantia para tão insignificante resultado. A falta é de competencia, a falta é de amor ao serviço, a falta é de dedicação; é a ausencia de todos os sentimentos, de todas as qualidades e de todo o espirito de administração e de organização, isto sobretudo da parte dos poderes do Estado, dos Ministros da Marinha, que a tem levado ao estado actual.

Converse intimamente o honrado Senador com aquelles que mais legitimamente podem representar os interesses e os sentimentos da classe e verá que não estou reproduzindo aqui na tribuna sinão as queixas, por todos formuladas, por todos sentidas, renovadas em todos os tempos, atravez de todos os governos, que se succodem, cada qual mais indifferente, cada qual mais incapaz e mais descuidado nestes negocios da marinha.

O Sr. Q. BOCAYUVA—O relatorio é prova disto.

O Sr. RUY BARBOSA—Diz muito bem o nobre Senador pelo Rio de Janeiro: o relatorio é a prova mais cabal disto, porque annunciando-se ou principiando pela confissão desse estado extremo de aniquilamento a que a grande classe da marinha chegou entre nós, annunciando-nos remedio para elle deixa-nos adiante completamente em branco, a não ser o que diz a respeito da medida a que se referiu o nobre Senador, e que se reduz a reboliço na marinha, a cuidado que se precisa ter, para arranjar mais um ou outro logar para os que estão ombaixo subirem e não descorem aquelles que estão em cima.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Acaba com o estado anormal do quadro, em consequencia do grande numero de aggregados.

O Sr. RUY BARBOSA—Perdê o nobre Senador, não sou capaz de ter a pretensão de ensinar Padre Nosso a vigario, não sou capaz de ter a pretensão de adeantar alguma cousa em negocios de marinha, á alta competencia do honrado collega.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Tom toda a competencia.

O Sr. RUY BARBOSA—Não sou contrario á normalização do quadro, nem podia ser; mas, no que eu não pertenco, é ao numero daquelles que entendem que com a simples existencia de um pessoal morto, a que se retiram

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

todas as condições de vida profissional, se possa chegar á constituição de uma marinha util a um paiz como o nosso.

Mas, Sr. Presidente, esta digressão não foi produzida sinão pelas palavras com que o nobre Senador pelo Estado do Pará procurou ligar ao assumpto em debate, a materia tratada no relatório do Ministro da Marinha.

O SR. JUSTO CHERMONT—V. Ex. citou hontem.

O SR. RUY BARBOSA—Citoi incidentemente, para lamentar o estado de miseria extrema a que entre nós tinha chegado a Marinha Brasileira.

Não era o primeiro a fazel-o ; tinham feito antes de mim nesta Casa outros oradores, e não me devia ser vedado o direito a quo tantos outros era commum.

Si me referi ao estado da marinha, foi simplesmente para significar mais uma vez o meu interesse por ella ; foi para accentuar que no meu apoio a este projecto não me moviam, nem de longe, nem de perto, os sentimentos de uma conveniencia pessoal

Teve o honrado Senador pelo Estado do Pará para commigo a bondade de dizer que não tinha visto no meu discurso sinão o meu coração.

Era um modo indirecto de assignalar um defeito de discernimento meu entre o interesse publico e o interesse particular.

Eu sinto em mim um pouco realmente disso a que se chama coração, e não me queixo a Deus desse defeito.

O SR. JUSTO CHERMONT—E' uma grande qualidade.

O SR. RUY BARBOSA.—A's vezes neste mundo de esterilidades e desesperanças, esta é a ultima ancora a que o espirito de um homem se pode aferrar.

Mas, dou testemunho ao Senado, e procurei proval-o, hontem, com sacri ficio que a mim me impuz, e impuz a elle, occupando por tanto tempo a sua attenção, dou testemunho de que neste negocio não obedeci a impulso do meu coração, mas a uma convicção muito segura do meu espirito.

E é por isso que lamento a injustiça do honrado Senador, quando affirmava perante os que hontem me ouviam não haver eu occupado a attenção da Casa sinão em levantar um hymno aos meritos do Barão de Jaceguay.

A Casa é testemunha, pelo contrario, de quo, si dei larga parte no meu discurso a esta maneira de considerar o assumpto, nem por isso deixei de aprofundar quanto cabia nas minhas forças a questão legal e constitucional, demonstrando que, ao menos nos limites do meu discernimento juridico, si dava o meu apoio ao projecto, é porque o

julgava strictamente conforme á Lei e a Constituição do paiz.

Eu não podia deixar de desenvolver, em relação ao Barão de Jaceguay, a parte historica, de resumir, de condensar a biographia de sua vida, porque ella, com certeza, não resalta completa e viva da sua fé de officio, como dos documentos por mim hontem lidos nesta tribuna.

Elles demonstravam que no almirante Jaceguay se rounem qualidades, ordinariamente dispersas entre os seus companheiros de classe ; que nello se juntam em um grão superior, não excedido entre nós, a competencia do navegador, do soldado, do tecnico e do constructor naval, não esquecendo a de administrador tantas vezes assignalada em postos difficeis como os que esse marinheiro tem occupado.

Lembro ao Senado a carta por mim hontem lida na tribuna, do Sr. Reid, o mais eminente dos constructores inglezes, membro da Camara dos Communs, com quem o Barão de Jaceguay, muitas vezes no exercicio de sua commissão, teve oportunidade de entrar em luta, ao ponto de chegar quasi a um rompimento completo, o que, no fim, rendendo a esse official da Marinha Brasileira uma insolita homenagem, declara expontaneamente não ter encontrado jamais, em nenhuma das marinhas com cujos officiaes tratara, homem de competencia tão notavel como a daquelle, nesse ramo tão diffieil da technica profissional.

Ora, senhores, se isto é verdade, eu tinha razão em insistir na historia da vida do almirante Jaceguay, para demonstrar ao Senado que, adoptando o projecto, não creava esse precedente arriscado a que ainda hoje o nobre Senador se referiu.

Si devéras são muito communs os officiaes iguaes a esse, si devéras a marinha brasileira conta muitos almirantes desse valor, si devéras tem meia duzia delles, eu aconselho o Senado que não adopte o projecto. Não adopto o projecto, francamente o digo.

Mas é que, na minha opinião, certamente não são muitos aquelles em quem o Governo Brasileiro poderia encontrar reunidas as qualidades do honrado almirante Jaceguay

Não ha, pois, senhores um precedente, o muito menos ha um favor individual, porque, homens do valor daquelle, com corteza encontram no exercicio da sua actividade, em muitas faces da applicação que lho é possivel, os meios de prover a sua subsistencia e de accumular fortuna, do que com um posto activo no serviço da Armada.

A meu ver não se trata de um serviço feito ao Barão de Jaceguay ; trata-se de um serviço prestado ao paiz, á Marinha.

O SR. Q. BOCAIYVA—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—E' assim que encaro o projecto, é assim que encaro, bem ou mal, erradamente ou não; poderei estar em erro, mas este é o meu ponto de vista, e si este é o meu ponto de vista, eu não incorri em falta, não abusei do Senado alongando-me, como me vi obrigado hontem, na historia do merecimento do Barão de Jaceguny; porque a verdade é que entre nós tudo se reduz ás formulas, ás homenagens pessoas aos individuos.

Esta é a regra, e nós ficamos muito contentes, porque temos bem organizado o quadro dos officiaes da marinha. O quadro poderá estar organizado restrictamente, mas o Ministerio da Marinha ficará satisfeito desde que ella esteja bem organizada, embora depois, na occasião da lucta, que venha de improviso, quando os meios de combate sejam insufficientes, o Governo tenha de bater á porta daquelles cuja inutilidade fôr declarada pelo Congresso!

Senhores, eu não penso deste modo; eu não me envergonho de render um preito de admiração ás grandes superioridades do meu paiz; e não me envergonho de dizer que ellas são raras, excepcionaes, e que portanto é o Governo quem ha de bater á sua porta, não suppondo que com isso se humilha.

Nem se pôde dizer que deste modo se vá servir ao interesse pessoal. Nunca, mercê de Deus, nesta vida longa de politica e de parlamento, nunca rebaixei o meu voto e a minha humilde palavra ao serviço de interesses pessoais; e nunca, tambem asseguro ao Senado, tomei parte na promoção de um acto desses que se chamam de interesse individual com mais certeza de que o interesse individual é o de que menos se cogita no assumpto que ora nos occupa, que é um daquelles em que menos assenta esse qualificativo.

Senhores, o que defendi hontem contra aquillo que me pareceu um paradoxo, a despeito do meu acatamento profundo aos honrados Senadores de quem tenho o infortunio de divergir neste momento, o que defendi hontem foi a competencia do Poder Legislativo, em face de necessIDADES nacionaes, deante das quaes os honrados Senadores consideram desarmado o Congresso.

Longe de ter-me esquecido da disposição constitucional sobre o assumpto, della tratei com alguma clareza, procurando demonstrar que não vamos neste momento senão exercer uma prerogativa evidentemente constitucional do Congresso.

Trouxe preconceitos nacionaes, que podem ser revogados como abusivos, mas trouxe tambem preconceitos americanos, que não podem senão ser accetos como autoridade.

Si se trata de dous textos constitucionaes, um osso, outro estrangeiro, um recente, ou-

tro antigo, que originaram outra cópia, e, se é uma cópia aquelle que tratamos de executar, ninguem poderá recusar os precedentes que vamos beber na fonte donde sahio a origem. O Congresso Americano nunca duvidou usar desta attribuição, fazendo voltar á actividade officiaes da marinha reformados ou demittidos.

Disso tive occasião de dar provas authenticas officiaes aos Srs. membros da Commissão de Finanças, entregando-lhes um impresso onde estavam assignados os actos legislativos do Congresso Americano, na sessão actual.

Como não posso nesse momento apresentar todos esses actos, recorrerei a um, bastante expressivo, que aqui tenho. «*Compilação das Leis publicadas em Whashington pelo departamento da marinha*» e por onde se vê que por acto legislativo foi mandado reverter á activa um official de marinha, reformado em patente superior.

Eis aqui estampado nesse livro official a pagina 300.

Foi o Presidente dos Estados Unidos, por este acto do Conselho, e assentimento do Senado, obrigado a repor o capitão de fragata Stuart, na marinha dos Estados Unidos, em reconhecimento dos seus distinctos e meritorios serviços á patria e assim collocado na esquadra dos Estados Unidos na lista do serviço activo.

O SR. JUSTO CHERMONT—Em tempo de guerra.

O SR. RUY BARBOSA—Quem disse a V. Ex. que estavam em tempo de guerra?

Conhece V. Ex. a data do acto? Em que se funda V. Ex. para affirmar que foi em tempo de guerra?

O SR. JUSTO CHERMONT dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Peço a V. Ex. que não me desvie do assumpto, não quero embulhar as especies; nós temos precedente nosso e dos Estados Unidos da America.

O nobre Senador disse que se tratava então de caso de guerra. Mas onde a prova? Posso informar ao nobre Senador que esses actos allí são continuos, que se praticam em qualquer época, que não são decretados somente em estado de guerra. O acto que li é de 22 de fevereiro de 1859.

Aqui ha dous elementos que convém discernir. O congresso americano creou um posto que não existia na sua marinha, e ao mesmo tempo designou ao governo o official que havia de occupar esse posto, dando-lhe para isso a devida autorização.

Ha aqui um acto duplo: o da criação de uma função nova, e autorização dada ao poder executivo para preencher essa função

exclusivamente na pessoa de um individuo determinado.

Ora, evidentemente esse acto foi de um caracter mais frisante e mais grave do que aquelle de que ora se trata.

Aqui não se cogita de crear novo posto. O Sr. almirante Jaceguay não solicita do Congresso que seja alterado o quadro da marinha. O que elle pretende é apenas que, sem prejuizo dos interesses do quadro, que parece serem os graves interesses nacionaes do Brazil, é que, sem prejuizo desses interesses, volte á actividade, occupando um posto que já occupou, o de vice-almirante. Isto é o que os honrados Senadores dizem que o Congresso não póde fazer.

Não póde por que? Qual é o texto da nossa carta republicana que nol'o veda?

O SR. JUSTO CHERMONT — A Comissão disse que o Congresso não póde promover.

O SR. RUY BARBOSA — Perdô-me V. Ex., Constituição não diz que o Congresso não póde promover.

O SR. JUSTO CHERMONT — E' attribuição do Poder Executivo.

O SR. RUY BARBOSA — Mas a Constituição, estabelecendo as attribuições do Poder Executivo, estabelece lado a lado as attribuições do Poder Legislativo, e nós não podemos entender as attribuições de um poder sinão de accordo com as attribuições do outro. Não podemos dar ao Poder Executivo attribuições antagonicas ás attribuições do Poder Legislativo. (Apoiados.)

E' preciso conciliar, uniformizar, harmonizar as attribuições destes dous poderes, de modo que nenhum dellos soffra lesão sem maior interesse pelo Poder Executivo do que pelo Poder Legislativo, no qual, afinal de contas, reside uma parcella superior da soberania nacional. (Apoiados.)

Ora, senhores, na Constituição Brasileira, que regula a competencia do Congresso Nacional, encontro uma attribuição, na qual cabe com a maior justeza possível o acto de que se trata.

E' certo que de um lado a attribuição de nomear para os cargos, de provel-os, pertencem ao Poder Executivo.

Começo por chamar a respeito deste tozto a attenção do honrado Senador pelo Pará.

S. Ex., tão perspicaz e tão jurista como é, ha de ter percebido que o legislador constituinte se refere ao provimento de cargos, e ninguem dirá que se trate neste projecto, de conferir cargo algum ao barão de Jacegary.

Ponho, porém, de lado esta consideração accessoria para chegar ao objecto da minha demonstração, e é que si por um lado a Constituição confere ao Poder Executivo a

attribuição peculiar de prover os cargos publicos, por outro lado, em relação ao assumpto de que nos occupamos especialmente, a Constituição diz que compete privativamente ao Congresso Nacional organizar as forças de terra e de mar.

Essa attribuição, Srs. Senadores, é a cópia, podemos dizer, litteral, é a versão exacta e frisante dos termos da Constituição Americana.

Os americanos, que comecaram a entender neste assumpto primeiro do que nós, um século antes de nós, entenderam sempre que na competencia de organizar o exercito e a armada lhes cabia a faculdade de praticar actos como este, e embora sempre com aquella sensatez, com aquelle espirito juridico, com aquella discriçção pratica, que distingue o legislador saxonio, o americano comprehendeu que quando o paiz necessitasse dos serviços de um official retirado ou reformado como se diz entre nós...

O SR. JUSTO CHERMONT — Quando necessitasse.

O SR. RUY BARBOSA — Então, S. Ex. reconhece a competencia, e neste caso é escusada a demonstração legal.

Si S. Ex. me concede que, reconhecida a necessidade, ha um poder competente para satisfazela, a questão está cortada pela raiz.

O SR. JUSTO CHERMONT — E' a reversão.

O SR. RUY BARBOSA — Já vejo que tenho de responder á muitas opiniões differentes.

Os americanos entenderam sempre que reconhecida pelos poderes nacionaes a necessidade de se utilisar os serviços de um marinheiro ou soldado não era possível não existir no estado um poder com a força legal para esse acto; e como esse poder não podia ser o Executivo, uma vez que este não póde prover os cargos publicos, sinão ostretamente de accordo com os termos da lei, e como tratava-se de um acto extraordinario que não cabia na contingencia ordinaria assegurada ao Poder Executivo de prover os cargos publicos, inferiram os americanos que essa competencia havia de caber na faculdade superior attribuida ao Poder Executivo de organizar o exercito e armada.

Senhores, ou eu me engano completamente ou falha em mim a percepção elemental do significado das palavras e das cousas, ou não é de outra cousa que se trata neste momento.

Si o Sr. barão de Jaceguay não é realmente um merecimento singular e excepcional, cujos serviços possam trazer incontestavel vantagem ao serviço da armada, *tolitur questio*, os nobres Senadores devem rejeitar o projecto; mas si SS. EEx. reconhecem

que elle é um dos dous ou tres na altura dos postos supremos do commando, capazes de morerem a confiança do paiz em uma destas emergencias decisivas, só se trata de saber si, satisfazendo a essa necessidade, nós exorbitaríamos ou não da competencia legislativa que a Constituição nos attribuiu.

Ora, não posso chegar á conclusão de que effectivamente exorbitamos sem reconhecer que existe no nosso organismo uma falha vital, uma falha destas que, apesar de revestir momentaneamente, como agora, nos olhos de alguém, apparencia do interesse individual, affecte, pelo contrario, um amplo interesse do paiz.

Senhores, o honrado Senador encherrou uma censura á Comissão de Fazenda na expressão *rasoura* por mim empregada hontem.

Absolutamente, asseguro, não me podia passar pelo espirito uma referencia á Comissão de Fazenda com o uso dessa expressão, porque sei que no seio desta Comissão ha homens de uma proeminencia, diante da qual me inclino com admiração e respeito. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

E, porém, o nosso vicio, é a nossa tondencia habitual. Toda a vez que se trata de reconhecer serviços extraordinarios, de proclamar um merito superior, apparece immediatamente uma esteira infinita de mercimento toda igual aos daquelle que queremos galardoar, e por isso deixamos de fazer justiça ao merito superior.

Ainda este anno, na Inglaterra, um dos generaes das forças do mar chegava á idade dos sessenta annos, em que, segundo a compulsoria ingleza, devia ser reformado; mas sabem os honrados Senadores o que fez o governo inglez? Promoveu-o a um posto que não existia no quadro da marinha britanica, afim de que a esquadra ingleza não perdesse os serviços de tão distincto official, e a imprensa, com o *Times* á frente, bateu palmas dizendo que muito bem tinha procedido o governo inglez, porque aquelle podia ser o homem da occasião, o homem necessario, o homem insupprível.

Sr. Presidente, tenho feito as observações necessarias para demonstrar ao Senado que não esqueci o exame legal e constitucional do assumpto.

Os precedentes brazileiros e estrangeiros são muitos; a competencia legislativa é inquestionavel.

São accessorios, parece-me, as outras objecções formuladas pelos honrados Senadores.

A palavra *reintegrar*, empregada na proposição, está explicada, commentada e definida, já pelo exame do texto do projecto, já pelas categoricas declarações daquello a quem o projecto se refere.

Não se trata de reintegrar em um posto, trata-se de reintegrar no serviço. As consequências habituaes da reintegração, portanto, não se applicam ao caso vortente.

O SR. Q. BOCAIYVA—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—E depois, senhores, como os termos da medida, de que se trata, são os de uma autorização ao Poder Executivo, em não comprehendendo que esta Camara, cuja confiança no Governo actual me parece não ter soffrido quebra, não acho sufficiente o criterio do Poder Executivo para preservar o projecto de uma applicação differente dos sentimentos do legislador e nocivo aos interesses do Thesouro. (*Apoiados.*)

Peço desculpas ao Senado si tanto me alonguei em um debate que se qualifica de pessoal; mas, direi ainda uma vez, não o fiz sinão para demonstrar a minha sinceridade, evidenciando que debaixo do interesse pessoal se trata da causa publica, de um grande interesse nacional, muito esquecido e muito mal tratado em nossos tempos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Gomes de Castro (1) pede ao Senado que não o considere pretencioso nem temerario, ousando intervir em um debate elevado a tal altura pelos illustres oradores que o precederam.

Si outra fosse a hypothese, em que lho fosse permittido mandar á Mesa a declaração do seu voto, resignar-se-hia a dal-o symbolicamente, para não trazer ao Senado o incommodo de ouvir ligeiras observações a respeito do assumpto.

As opiniões, porém, do orador tem sido mais de uma vez sujeitas ao conhecimento do Senado, mais de uma vez tem sido por este approvadas, com a approvação de pareceres em que ellas estavam consignadas.

E com a mesma sinceridade que o illustro representante da Bahia que deu as fulgurações do seu talento e de sua palavra, e que vai dar o seu voto autorizado á approvação desta medida, pede o orador ao Senado que acredite que é a profunda convicção da sua incompetencia quem o faz, esquecendo a sua nullidade, ter a ousadia de oppor-se ás observações do honrado Senador.

O SR. RUY BARBOSA—Não apoiado. V. Ex. é mestre, e nós o reconhecemos como tal. (*Apoiados.*)

O SR. GOMES DE CASTRO—Nunca recusou o preito da sua admiração, nunca recusou a sua sympathia ao illustre almirante de que se trata.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A historia de S. Ex. é recente e já é conhecida de todos; não acredita o orador que haja na marinha brasileira nome mais digno do respeito e da veneração do paiz. (*Apoiados*).

O honrado Senador pela Bahia desenvolveu com a sua conhecida proficiência, a vida deste illustre marinheiro.

S. Ex. disse ao Senado que antes que elle tivesse barbas tinha os cargos mais elevados na administração da marinha, no desempenho de comissões de muita importancia.

Antes de 30 annos, era official superior da armada, capitão de mar e guerra.

Com 35 ou 36 annos, era official general da marinha, tendo antes obtido uma condecoração que lho dava as honras do posto de general de brigada.

Portanto, aos serviços notorios de S. Ex., illustres entre os mais illustres, acompanharam *pari passu* as recompensas dos Governos. Parece que, quando S. Ex. redobrava de esforços para accumular serviços sobre serviços, o Governo redobrava de esforços para não deixar um só destes serviços sem o seu galardão.

Mas não foi só o Governo, foram os amigos e os adversarios, emfim, todos os officiaes da marinha que proclamaram em côro, senão a primazia, ao menos o grande merito deste official.

O SR. BELFORT VIEIRA — O que absolutamente nunca foi posto em duvida.

O SR. GOMES DE CASTRO — São, portanto, serviços recompensados; a patria não foi ingrata para com S. Ex.

O nobre almirante resolveu, por ultimo, abandonar as illeiras activas da marinha, as seducções e encantos da vida maritima, trocou elle pela vida particular. O orador ouviu que foi levado a este passo porque o Barão de Cotegipe queria prolongar as senzalas até à esquadra nacional.

O SR. RUY BARBOSA — Não fui eu quem disse isto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pede ao nobre Senador que não veja em qualquer referencia sua o menor desejo de lhe faltar ao respeito que sempre lhe tributou.

O SR. RUY BARBOSA — Não, vi tal; apenas fiz a observação.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto foi uma phrase que escapou, affirma-o, com toda a certeza, á vista da inteireza do caracter de quem a empregou; foi phrase, que escapou ao ardor das lutas politicas, em época em que a divergencia era profunda entre o partido republicano e o conservador, que o Barão de Cotegipe representava.

Ora, o Barão de Cotegipe querer forçar o almirante Arthur de Jacaguay a converter

seus navios gloriosos em prolongamento de senzalas!

Quando ha de levantar-se em defesa da memoria deste grande cidadão uma voz eloquente, que o recomende, si não é estimada, pelo menos ao respeito dos seus adversarios?!

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não, o orador não o tem; elle que lhe agradeça só a bondade...

Não conheceu ainda brasileiro que tivesse coração mais patriótico (*apoiados*); e, quando acalmarem-se estes restos de divergencias que os separam, quando a historia severa tiver de distribuir as corôas e as censuras, o nobre Barão de Cotegipe ha de ser um dos homens mais admirados e recommendados á gratidão de seu paiz. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. RUY BARBOSA — Sómente se diz que foi um erro a dissolução daquella esquadra.

O SR. GOMES DE CASTRO responde que este negocio da dissolução da esquadra foi discutido no recinto do Senado. A esquadra era composta de navios de marchas desiguaes, de typos heterogeneos: não podia constituir um todo harmonico que obedecesse ás ordens do general que a dirigia.

O SR. RUY BARBOSA — Como são todas as nossas esquadras, como ha de ser a que vai levar o Sr. Presidente da Republica ao Rio da Prata.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está dizendo a razão da dissolução.

Quando se transpunha a barra, era preciso que o navio que tinha melhor marcha ficasse quasi paralyzado, para não distanciar-se dos outros.

O Senado recorda-se da phrase pittoresca do nobre Barão de Cotegipe neste recinto.

Disse S. Ex. « que era uma manada de tartarugas ».

O SR. RUY BARBOSA — E continuamos neste regimen.

O SR. GOMES DE CASTRO — A verdade é esta; o illustre Barão de Cotegipe nunca poderia ter a intenção de magoar um dos homens que, sabe o orador, elle prezava com o maior acatamento.

Isto é publico, todo o mundo sabe, nunca foi posto em duvida.

O Barão de Cotegipe, foi substituido no Governo pelo Sr. João Alfredo, isto é, o conservador das senzalas, que dizem, desejava prolongal-as até os tombadilhos de nossos navios, foi substituido pelo queimador das senzalas.

Este Presidente do Conselho, affirmou o honrado Senador pela Bahia, desejava de que o Sr. almirante voltasse ao serviço...

O SR. RUY BARBOSA — Mandou-lhe offerecer a volta. S. Ex. ainda é vivo, e poderá affirmar ou negar isto.

O SR. GOMES DE CASTRO... Não está contestando; até pelo contrario, para dar auctoridade ás suas palavras, citou o testemunho do honrado Senador.

O Sr. Presidente do Conselho mandou-lhe propor o regresso ás fleiras da marinha, e o nobre Barão de Jacaguay recusou.

Ainda houve mais, porém. Foi este ministro substituido pelo Sr. Visconde de Ouro Preto. O honrado Senador pela Bahia affirmou que, pelo orgão do sr. Barão do Ladarío, igual offerecimento foi feito. S. Ex. recusou.

O SR. RUY BARBOSA — Mas, V. Ex. recor-da-se bem: citei estes factos para provar que se tratava de um acto legitimo do poder

O SR. GOMES DE CASTRO pede permissão para deixar isto para mais tarde.

Eram, portanto, governos diversos e de origens diversas: um era o successor do ministerio conservador das senzalas, que cahiram, e este destruiu as senzalas; outro era o ministerio do chefe do partido liberal, o ultimo ministerio da monarchia, cujo Ministro da Marinha era um dos officiaes mais distinctos, o Sr. Barão do Ladarío. (Apoiados.)

O Sr. Barão de Jacaguay resistiu a todas estas instancias que eram nobres, que eram sinceras, que eram leaes.

Deste facto conclue o orador, que o motivo da reforma desse distincto official não foi aquella imposição vergonhosa, que não podia ser por elle aceita, de converter os tombadilhos de seus navios em continuação das senzalas de escravos.

Não; foi a incapacidade physica por S. Ex. allegada e que consta do decreto.

Homens de merito tão elevado como o nobre almirante Jacaguay, não podem ter estes caprichos, que redundam em prejuizo da nação, que elles servem com tanto brilhantismo e com tanta dedicação.

Pois bem, passaram-se 13 annos de divorcio deste marinheiro com o mar que elle amou tanto; elle cahiu na velhice...

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Cahiu; elle tem 60 annos, e o orador aprendeu que a velhice começa nos 50. E S. Ex. sabe que nisto o orador falla do cadoira. (Riso.)

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. permitto-me dizer-lhe o que os inglezes pensam a este respeito?

Os inglezes dizem que as mulheres toem a idade que mostram, e os homens a que sentem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sabe e diz que cada homem tem a idade que seu dia do nascimento lhe indica.

O SR. RUY BARBOSA — Não é assim: conheço moços velhos e velhos moços.

O SR. GOMES DE CASTRO — Acha que não é bom S. Ex. puchar muito pelo orador, nem abusar da sua superioridade. O nobre Senador sabe que os velhos não leem, tresleem, e S. Ex. não pôde fazer idéa do sacrificio que o-tá fazendo ao levantar-se em um recinto tão respeitavel, contra a opinião de um mestre tão acatado.

O SR. RUY BARBOSA — Muito obrigado; mas eu não penso assim: sempre, quando moço, procurei inspirar-me nos velhos, pois é nelles que está a sabedoria.

O SR. GOMES DE CASTRO responde que é porque S. Ex., embora moço, tem certo apego ao passado, não está ainda contaminado; não mamou o leite da mãe dos adiantados (*Hilaridade prolongada*).

Sr. Presidente, o nobre Senador não levou a bem (e o orador não pôde julgar-se mais feliz que o seu honrado collega da Commissão, Senador pelo Pará) que si dissesse que neste projecto ha interesse individual. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Moraes Barros e Ruy Barbosa.*)

O orador pede licença para continuar, si o honrado Senador terminou o seu discurso (*riso*).

Acha que o nobre Senador pela Bahia tem até certo ponto razão: a questão pôde ter um lado individual e um lado geral.

S. Ex. fez ver que era de tal importancia a reversão deste distincto official ao quadro activo da armada, que sem elle era impossivel restaurar as nossas forças navaes.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — A sua intenção não é essa: é, reproduzido os factos articulados pelo honrado Senador, ir pouco a pouco...

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. não tem sido justo nesta reprodução.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então, retira-a.

O SR. RUY BARBOSA — Perdão. V. Ex. disse que levei a mal ter a Commissão reconhecido neste caso a existencia do interesse individual; ora, eu não disse isto: disse que não era o interesse individual que me guiava.

O SR. GOMES DE CASTRO accoita o agradecimento as correções do honrado Senador.

Disse que o que dominava neste projecto não era o interesse individual.

O SR. RUY BARBOSA — Que não é esta a face pela qual o encaro.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E não só S. Ex. não o encara, como não deve ser encarado pelo Senado, porque é isto que S. Ex. deseja: que o Senado não ligue a este projecto a idéa estreita de um simples favor pessoal; e não é.

Diz o orador que uma medida de interesse individual pôde ter um grande alcance social. De facto, si o nobre Barão de Jacaguay fosse, como o orador acredita que seja, como S. Ex. afirma que o é, não só pelo seu valor como soldado, mas ainda pela sua experiencia como marinheiro, pelo seu talento como tecnico, como administrador, a primeira capacidade do nosso paiz para estes cargos...

O Sr. RUY BARBOSA—Não fui tão longo, não disse que ora o primeiro, disse que era um dos primeiros.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O honrado Senador enfraquece um pouco o argumento, porque, si houvesse privação absoluta de outro, o argumento de S. Ex. teria energia e alcance muito superiores. Por consequencia, o orador queria dar todo o valor ao argumento, considerando-o como o primeiro.

O Sr. RUY BARBOSA—V. Ex. pôde figurar o argumento, sem me attribuir a proposição.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Pois bem, pede licença ao nobre Senador para encerrar a questão sobre outra face.

Realmente, na armada, ha certos officios muito distinctos. Pergunta ao nobre Senador: está S. Ex. convencido de que a reversão do Sr. de Jacaguay para a classe activa da Marinha é o signal certo, a prova provada de que os seus conhecimentos, o seu grande talento, as suas habilitações, serão aproveitadas?

O Sr. RUY BARBOSA—E' de presumir.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas o nobre Senador tem meios ou tem dados para poder affirmar que isto se tenha de passar?

A marinha depende do seu chefe, que é o Ministro dessa pasta. Elle pôde entrar para a armada e ser condemnado, como muitos outros esquecidos em commissões, que não toem outro fim sinão melhores vencimentos, sem resultado algum para a marinha...

O Sr. RUY BARBOSA—E até não ter commissão alguma.

O Sr. GOMES DE CASTRO—... e até não ter nenhuma commissão.

Vao dizer a razão pela qual não pôde acompanhar o honrado Senador pela Bahia, e affirmar que é com muito pozar que o faz: até então no Senado nunca teve a menor divergencia com S. Ex.; tem tido a fortuna de estar sempre em uma completa solidariedade

de pensamento e de doutrinas, o que o enche de orgulho e de prazer.

O Sr. RUY BARBOSA—Sou eu que sinto esse orgulho e esse prazer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O nobre senhor Barão de Jacaguay pôde ser empregado em posição donde resultem os maiores beneficios para a marinha depauperada e exangue desta pobre Republica; pôde ser collocado em um ponto onde se descortine um horizonte largo ás aptidões do tão illustre marinheiro; em um theatro mais vasto, onde ellas se possam desenvolver.

Si não houvesse obstaculo a que liga o orador a maxima importancia, creia o Senado, teria prazer em contribuir com o seu voto para se realizar esse desideratum.

Mas está convencido de que esta facto não resolveria toda a questão. Devo-se tratar da marinha com um cuidado especial.

Applaudiu, na obscuridade do seu silencio, os esforços reiterados do nobre Senador no jornal que illustra com a sua redacção, para levar esta convicção ao animo dos que governam: que a nossa fraqueza não pôde mais ser encoberta. (Apoiados.)

Mas não é só por falta de officiaes. Está certo de que em uma occasião de perigo, desses que ali estão condemnados á inacção, vindo em commissões que nada adeantam, não de surgir novos Jacaguays, novos Jeronymos Gonçalves e novos Saldanhas da Gama, uma nova fileira enorme de moços distinctos como os que cobriram de gloria o pavilhão nacional nas aguas do Rio da Prata e do Paraguay. (Apoiados.)

Declara ao Senado que não conhece figura mais homérica e mais heroica do que a de Jeronymo Gonçalves a bordo daquello navio Henrique Martins e devassando mais tarde as solidões do Manduvira. E' uma cousa estúpida! Ainda ha pouco tempo, em uma viagem com o Sr. almirante Balthazar da Silveira, ouvindo esta narração ficou pasmo de admiração, no ponto de (o Senado lhe permitir a fraqueza) ter medo, porque lhe parecia que estava lá. (Riso.)

Foi uma expedição quasi impossivel. Practicada por outro povo que dispuzesse de outra lingua, traria um nome extraordinario. Nenhum tem em sua marinha uma pagina de tal sublimidade.

O Sr. RUY BARBOSA—Nota V. Ex. que a este o Congresso Nacional não rogatoou galardão; deu-lhe tres accessos em lugar de um.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Perdõe o nobre Senador. O orador irá lá.

Neste ponto, tudo quanto S. Ex. disser, é a pura verdade.

O Sr. RUY BARBOSA—Estou dando esses apartes porque não posso fallar mais.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Estima ouvi-los; com elles ficã muito contente, porque quando se disser que S. Ex. o interrompia, isto será um signal de que valia apena o que o orador dizia.

Esse homem (o Senado ha de permittir a recordação, pois não ha brasileiro que não se enthusiasme recordando paginas de glorias de sua nação); esse homem penetrou com uns monitoresinhos, que hoje pareceriam brinquedos de criança, no rio *Manduvira*, foi até grande distancia da sua foz no *Paraguay*; quando teve de voltar, os paraguayos tinham se preparado com trincheiras nas margens do rio e obstruido o curso do rio, lançando grandes madeiros que o atravessavam de uma margem á outra. O bravo official teve de vir recuando de pópa, porque o espaço não lhe dava licença para manobrar o navio; varreu de metralha o inimigo que lhe obstava o caminho, operou um desembarque, rechassou-os de seus reductos, das palissadas e fez prisioneiros; cortou depois a machado os madeiros; pôdo encontrar logar para voltar e regressou trazendo, como trophéos da victoria, uma grande quantidade de prisioneiros.

Os companheiros deste heróo ficaram sorprendidos de tanta audacia, e disseram que a disciplina não obrigava a tanto, podendo-se applicar ao facto o dito do poeta: «mais do que permittia a força humana». (*Muito bem.*)

Mas, voltando ao assumpto, a questão não é do pessoal; é de marinheiros, que a marinha não tem, porque nem esses que figuram na lei de forças correspondem á realidade, desde que consta que mais de metade dos que existem tem desertado do serviço.

A falta, a maior falta, é tambem do material, porque não temos navios.

O regresso á armada do Sr. Jacaguay vae sanar esta falta? O orador o desejaria.

O honrado Senador pelo Pará recordou uma phrase que proferiu o illustro representante da Bahia, á qual S. Ex. parece não ter prestado grande attenção.

O honrado Senador bahiano accusava os contrarios (não á Commissão, porque tem o espirito bastante justo para não irrogar uma injustiça contra a qual havia o testemunho escripto no parecer) da tendencia de passar uma rasoura sobre o merito, de modo a nivelal-o com individuos que não tinham iguaes qualidades.

O orador não se atreveu a contestar essa observação, que parte de espirito indagador e muito cultivado.

Mas, em relação a dous factos, pede licença a S. Ex. para apresentar, ao menos, uma attenuante que equivale a um ligeiro protesto contra a generalidade da accusação feita por tão nobre character.

São dous factos eloquentes.

Em relação ao sr. barão de Jacaguay, ninguém se levantou para competir com elle; todos lhe reconhecem a superioridade; e quando S. Ex. retirou-se da vida maritima activa, recebeu um testemunho universal do apreço de todos os seus collegas.

Em relação ao nobre Senador pela Bahia ha um facto que apresenta contra a demasiada extensão do seu conceito, de sua phrase, de sua accusação.

Não sahindo fóra do Senado, qual é o Senador que não acata a supremacia espiritual do nobre Senador em todos os assumptos, mas principalmente em materia constitucional, no direito politico nosso e do estrangeiro?

Si ha algum irreverente, si ha nesta igroja algum herege ou scismatico, não conhece!

O Sr. RUY BARBOSA — Si V. Ex. me honra com essa immerecida consideração, são muito poucos os que assim pensam.

VOZES — Não apoiado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O Senado se levanta inteiro para protestar contra esta queixa do nobre Senador.

As correntes politicas são ás vezes ingratas; o coração do homem, cívico de odios, levado por paixões e lutas, chega á extrema miseria de desconhecer o merito de seus adversarios; mas para nós, felizmente, neste recinto ao menos, o nobre Senador tem o consenso unanime de seus collegas; é o *primus inter pares*. (*Apoiados.*)

Mas façamos justiça á nação a que pertencemos; não é só aqui, dos arraiaes contrarios, os hymnos de louvores ao nobre Senador despertam sempre os ecos nos arraiaes de seus amigos; uma voz se levanta unanime proclamando o seu merito. Ellos veem, felizmente, continuar, com outros collegas seus de representação, este principado moral que a heroica Bahia conserva desde os tempos coloniaes até agora, desde o Imperio até a Republica.

Aquella terra, onde o poeta, de que tem orgulho de ser patriota, diz que os ecos fallam de *Moema*, ainda tem tido o bom senso de renovar o mandato do nobre Senador, não obstante a independencia do seu espirito, que raras vezes se sujeita á disciplina partidaria.

O Sr. RUY BARBOSA — E' uma generosidade da Bahia.

VOZES — E' um dever.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' um dever, os cidadãos como o nobre Senador não são communs.

Mas, porque é que não pôde o orador acompanhar o honrado Senador, e quer crêr que a maioria do Senado?

Porque, creia o Senado, não tem illusões, é de antemão um vencido.

Esta especie de interesses publicos tem tal força, uma vitalidade tão intrinseca e irresistivel, que, não a sua voz, que nada valô, mas vezes mais poderosas serão a voz que clama no deserto.

Isto não é mais um projecto, é uma lei?

Mas porque não ha de votar esta lei?

Aqui o seu embaraço redobra; está verdadeiramente vexado, porque, onde o honrado Senador, que é mestre nestas materias, vê a nossa competencia, o orador solettra a nossa incompetencia.

Traz aqui, devido ao obsequio do honrado Senador pela Bahia, notas de um jornal de Nova York, onde voem alguns casos de reversão; não voem explicados...

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas não é isso que diz; está aqui o facto escarrado, sem commentarios, sem explicações, sem cousa alguma.

Confessa ao Senado, não é tão versado nas leis e praxes americanas, que possa affirmar que isto foi sempre assim, que não ha exemplos em contrario.

O que sabe, é que no Brazil, na Republica, este mesmo Senado tem repellido proposições identicas; e o fundamento dado, foi a sua incompetencia para isto.

E', portanto, sobre este ponto que pede ao Senado que lhe conceda mais alguns momentos de attenção, promettendo levar calado muitos dias. ((Riso.))

E' realmente um excellento interprete das leis, a pratica, os actos reiteradis no mesmo sentido; e o nobre Senador pela Bahia tem razão invocando precedentes de lá, e precedentes deste nosso Parlamento.

Não invoca os de lá, porque não os conhece; mas invoca precedentes contrarios aqui, porque os conhece, e não cita sinão um, porque são tão notorios que o Senado não terá esquecido.

Veio-nos da Camara dos Deputados, crê que ha dous annos, um projecto de lei, apresentado em circumstancias especiaes, segundo a sua memoria.

A Camara inteira propoz um projecto autorizando o Governo a reverter para as fileiras do exercito, no posto que tinha, de coronel, o Sr. Serzedello Corrêa.

Precisa declarar ao Senado que honra-se com a amizade deste cidadão, e poucas Intel-

ligencias, melhor preparadas e mais agudas, conhece nesta Republica. (Apoiados do Sr. Quintino Bocayuva.)

Coubo-lho a sorte de dar parecer sobre este projecto, deu parecer condemnando-o, e o Senado approvou-o. Nessa occasião foi tambem ouvida a Commissão de Marinha e Guerra, faziam parte della os Srs. marechaes Frota e Almeida Barreto, e o Sr. general de brigada Pires Ferreira; os dous marechaes deram parecer contra, o general de brigada dou parecer a favor, voto em separado; a Commissão de Finanças unanimemente ligou-se ao voto da maioria, e o Senado consagrou, pela sua approvação, este parecer.

Ora, por mais respeitaveis que possam ser as Camaras dos Estados Unidos, não crê que o nobre Senador pela Bahia julgue sempre immaculadas, irreprehensiveis as suas decisões, de modo que deante do texto da nossa lei, nós tenhamos de curvar a cabeça e acceitar os seus arestos.

O texto da nossa Constituição é assim «compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a organização do exercito e da armada. Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica provêr os cargos civis e militares, etc...»

Este projecto é simplesmente um acto legislativo ou é em grande parte um acto administrativo?

O Poder Legislativo e o Senado sabem que suas funcções são limitadas. Ha departamentos diversos em beneficio, não só da liberdade dos povos, como do seu progresso, da sua melhor administração; porque a lei da divisão do trabalho é tão verdadeira na industria, como no governo dos povos; e si invadirmos uma attribuição que não é nossa, sahirmos fóra de nossa esphera.

O honrado Senador pela Bahia não sabe com que especial cuidado o orador lê as suas obras. Hontem, porém, depois que ouviu a S. Ex., ficou atordado pela impressão que o honrado Senador sempre exerce sobre sua pessoa, e foi rotemperar-se em paginas escriptas por S. Ex., modelo de logica, em um compendio irreprehensivel de doutrina que S. Ex. formava da educação franceza.

Naquelle paiz os representantes se julgam depositarios da soberania nacional; para elles não ha lei que lhes possa coartar o arbitrio e o movimento. S. Ex. referiu, muito a proposito, palavras de um dos espiritos mais equilibrados e mais sensatos da França.

Recordando as palavras de Laboulaye, diz o eminente escriptor, todo o systema politico dos americanos assenta no principio de que ha uma lei a que o legislador está submettido; essa lei dirige-se contra a omnipotencia das assembléas.

E' mais um merito capital da Constituição brasileira, accrescenta este historiador, o ter aproveitado esta lição, procurando precaver-se pela transplantação da idéa americana contra a tyrannia parlamentar.

No art. 34, ficou a nossa competencia limitada.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Nisto está de accordo. S. Ex. vae ver. Vae externar com medo, até com terror as suas duvidas.

Este projecto póde ser justificado com o art. 34, § 18, que diz: «Legislar sobre a organização do exercito e da armada».

Pensa que não; mas o nobre Senador diz que sim.

Já o declarou, não é seu intento levar á convicção do Senado a sua doutrina, apenas procura expor o seu modo de pensar. Nós legislamos estabelecendo principios geraes sobre o systema deste ou daquelle serviço; não legislamos sobre a organização do exercito, marcando-lhe o numero e distribuindo-o pelas differentes armas: cavallaria, infantaria, artilharia e engenharia; organizamos o quadro dos officiaes superiores e inferiores, dos generaes; regulamos a organização do exercito, estabelecendo o modo de atrahir pessoal ás suas fileiras. Tudo isto constitue medida legislativa.

Ora, o honrado Senador sabe, e o Senado não o deixará commetter uma heresia juridica, que o poder publico é um só. E' necessario que haja quem faça leis e quem as execute.

O Poder Judiciario não tem essa competencia, porque a sua missão é restabelecer o direito violado, punir o crime, porque este direito violado é a segurança do cidadão; o restabelecer o direito provado, liquidado ás contestações a elle inherentes.

O Poder Executivo applica as leis, procurando adquirir pessoal capaz para os cargos; emfim, dando execução ás leis que outro poder decreta, o Poder Legislativo.

Ora, o que fazemos nós neste projecto? Creamos mais o logar de vice-almirante no quadro da Marinha. Isto é da nossa competencia, não ha duvida, mas nós não nos limitamos a isso, invalidamos attribuições do Poder Executivo, mandando que o Presidente da Republica faça voltar á actividade o official do que se trata, no posto de vice-almirante!

Desculpe o honrado Senador, isto não é legislar, é administrar, e o art. 34 da Constituição não nos dá poder de administrar, e sim apenas de legislar.

Mas então, disse o honrado Senador—não ha leis especiaes? Infelizmente ha, e nós tomol-as votado aqui mais de uma vez.

O SR. RUY BARBOSA — E ha de haver.

O SR. GOMES DE CASTRO — O honrado Senador pergunta: Como conceber organização sensata em um paiz que, dada uma emergencia, o poder publico não possa appollar para as habilitações de um official reformado o chamal-o á actividade do serviço?

Realmente, seria para lamentar que houvesse uma Constituição tão deficiente. A nossa não é. Por ella nós não estamos impedidos de, em um momento de urgencia, procurarmos utilizar os serviços de officiaes reformados, fazendo-os voltar á actividade.

Portanto, a observação de que da intelligencia dada á Constituição póde originar-se difficuldades em materia de tanta gravidade, não lhe parece procedente. Podemos fazel-o, e seria de grande desvantagem, a doutrina contraria, tratando-se de casos especiaes e urgentes.

Mas, a faculdade que tem o Poder Executivo sob a impressão de urgencia imprevista, não é a mesma de que dispomos, quando legislamos para o futuro, sem idéa de pessoa preconcebida e indigitada, sem attenção a serviços que, pelo seu brilhantismo e pelo seu nome, são concessões moraes ao legislador.

Si não fora impertinencia perguntaria ao honrado Senador, tão illustrado que, como S. Ex. costuma fazer, dissesse, com a consciencia na mão: Este projecto não manda reverter ao serviço activo o chefe da esquadra no posto de vice-almirante?

O SR. RUY BARBOSA — E' a patente que lhe dá esse posto.

O SR. GOMES DE CASTRO vae ler a patente que o nobre Senador lou, e com a qual argumenta.

«A Princesa Imperial ha por bem, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1700, reformar o chefe de esquadra Barão de Jacaguay, com o soldo deste posto e a graduação de vice-almirante, visto soffrer de molestia que o torna incapaz do serviço.»

Elle ora, portanto, chefe de esquadra, é contra-almirante actualmente; e o que faz o Congresso?

Passa-o da inactiva para a activa, no posto de vice-almirante, (*Apartes*.)

Não quer incorrer no tédio do Senado, prolongando esta discussão (*muitos não apoiados*), mas tem precisão de demorar-se um pouco mais, porque quer provar que a attitudo que hoje tem, teve sempre, e que si alguma cousa o constrange é ter deante de si um official tão distincto. (*Apoiados*.)

Não se póde dar ao Sr. Presidente da Republica official nenhum do exercito ou da armada; nestes postos a acção do Governo é felizmente livre, e por isso mais severa a

censura, si não souber corresponder a esta prova de confiança nacional.

O Governo é obrigado a promover por antiguidade e merecimento até os postos anteriores á general; nos postos de general elle não tem mais do que regular-se pela sua confiança.

Precisa responder a um aparte que ouviu. Ha liberaes que pensam que é ser liberal amarrar o poder, deixal-o sem acção e carregal-o de responsabilidades.

Não é isto ser liberal; ser liberal é dar ao Governo a força de que precisa para poder defender a liberdade dos cidadãos.

Nós damos um general ao Dr. Campos Salles, e está certo de que não lhe podiamos fazer presente melhor, mas lembra ao Senado o texto da mensagem inaugural de S. Ex., em que lembrava a conveniencia dos poderes publicos manterem-se sempre dentro da sua orbita.

Por isso, perguntará ao nobre Senador pela Bahia si as funções de legislar envolvem as de administrar; si a accumulção destas funções não é um perigo para a liberdade.

O nobre Senador negou que o almirante Jaceguay venha a passar para as fleiras da actividade com patente que não ora a sua.

O SR. RUY BARBOSA—Tratei deste ponto accessoriamente.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador entende que uma lei que reverta no serviço activo um official, não no seu posto, mas no de acesso, não é acto de administração, é acto legislativo.

O SR. RUY BARBOSA—Entendo assim com os precedentes americanos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas o nobre Senador sabe que nós temos esses limites traçados por uma autoridade superior, que é a sciencia.

Administrar é cousa diversa de legislar. A administração nos paizes livres é uma applicação das leis que o corpo legislativo decreta.

Não é muito lido, mas é um inventario curioso o dos desmandos dos poderes legislativos em todo o mundo. E' muito difficil a uma assembléa, que fica sem responsabilidade, porque esta se subdivide, limitar a razão de poder que os mandantes lhe outorgaram.

Quanto á sua pessoa, tem oscrupulo extraordinario em exceder os poderes dos seus mandantes; considera uma questão de probidade, não representar o povo sinão naquillo em que elle quer ser representado.

Elle não lhe deu o direito de indicar ao Presidente da Republica officiaes de mar e

terra, portanto não o pôde fazer. (*Muito bom.*)

E até o illustre mestre que o honra com a sua attenção, e cujos escriptos lê sempre com grande avidez, porque ainda quando não pôde estar de accordo com S. Ex., aprecia-lho a belleza da forma, pois é naturalmente inclinado a respoitar a belleza da phrase, quando não pôde concordar com o fundo do que ella encerra, o illustre mestre, diz, deu a este respeito um—apoiado.

O nobre Senador procurou demonstrar que, embora o termo empregado pela proposição não lhe parecesse o mais proprio (julga que o nobre Senador disse isto) não encorra elle o perigo que a muitos espiritos, o entre outros o illustre Senador pelo Pará, se affigura ter.

S. Ex. diz que autoriza-se a reintegrar no serviço activo, esquivando-se de que a phrase se completa desta fórma: «no serviço activo, no posto de vice-almirante».

SS. EEX. asseveram que não ha perigo para o Thesouro de ser onerado com uma larga indemnisação de vencimentos por causa desta passagem.

Acredita que assim seja, não pelos argumentos adduzidos pelo honrado Senador, mas pela palavra honrada do Sr. Barão de Jacaguay: elle não quer estas vantagens, e ninguém tem o direito de pôr em duvida a sua affirmação.

Lembrará, porém, a SS. EEX. uma circumstancia, que vem em apoio da doutrina encerrada e traduzida por esta infeliz palavra—reintegrar—: S. Ex. pretende que se lhe contem como antiguidade os 13 annos do seu divoreio com a vida do mar.

Donde lhe vem esta regalia? Pois pôde-se contar como serviço á Marinha o tempo que o illustre almirante esteve fóra della?

Entretanto, elle quer isto.

Donde lhe vem direito a tal cousa?

Vem da mesma fonte donde lhe viria o direito aos vencimentos, si S. Ex. não tivesse a abnegação de desprosal-os.

O SR. RUY BARBOSA—Isto é simplesmente para o effeito da reforma.

O SR. GOMES DE CASTRO—Seja para o que for.

Vem-se penitenciar deante do Senado. Tem constantemente repellido pretensões de viúvas, de pessoas dignas de compaixão, não o illustre almirante, que é digno de todo o respeito e de todo o acatamento; tem assignado com a propria mão, sem tremer, pareceres repellindo esta contagem de tempo, porque tal função compete ao Poder Executivo, mediante leis que temos.

A contagem do tempo de serviço dos officiaes está regulada por leis, não leis de occa-

sião, mas, sim, leis cuja existencia é facto certo, com que os officiaes da marinha contam, que regulam o seu serviço, a sua vida.

Tem proposto ao Senado, sem tremer, a rejeição destes favores, que não fazem sinão sobrecarregar o Thesouro de maiores onus, em uma epocha em que o nosso patriotismo aconselha a maior severidade. (*Apoiados.*)

E, entretanto, esta medida está redigida de modo que, si o illustre Barão do Jaceguay conseguir a sua reversão, terá o direito de que se lhe contem no tempo da reforma 13 annos que elle passou fóra da Marinha.

Por maior que seja o seu merito, e reconheço que é enorme; por mais brilhantes que sejam seus serviços, e pede licença para ser eco dos que os apregoam, repetindo que são brilhantes e que ninguem os tem melhores, será possível considerar serviço o tempo que S. Ex. passou no remanso do seu lar, entregue a outras profissões, lidando com outros negocios?!

Pois, então, este tempo pôde comparar-se com o tempo, igual em duração, mas passado em meio diverso, sobre o convés de um navio, exposto ás inclemencias do tempo?!

Um Sr. SENADOR—Não se pretende isto.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Como não se pretende? O nobre Senador o Sr. Ruy Barbosa disse que elle queria que se lhe contasse isto para os effeitos da reforma.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—Não está na proposição, e ha uma carta delle declarando que não quer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não está se referindo a vencimentos; ficaria honrado si o nobre Senador lhe prestasse sua valiosa attenção.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS — Estou prestando a mais religiosa attenção.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Diz que elle não terá vencimentos, não porque o texto desta proposição não lhe dê direito a isto, mas, sim, porque elle não quer. E S. Ex., o illustre Senador pela Bahia, leu-nos hontem uma carta, dirigida a outro Senador, em que elle empenha sua palavra de honra de como não quer vencimentos. Faz-lhe justiça, acreditando que não ha de recobel-os, porque pôde haver aqui quem tenha mais enthusiasmo pela sua pretensão, mas não quem tenha mais respeito pelo seu caracter.

Diz, porém, que na mesma fonte donde se tira o direito para contar este tempo para reforma, se poderia tirar o direito á percepção dos vencimentos. (*Apoiados.*)

O Sr. PINHEIRO MACHADO— Elle pediu esta contagem...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não é o que elle pediu que fez obra.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. leia a proposição; ella é diversa do requerimento.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Parece que não é o que elle requereu o que se acha em discussão. O que elle requereu foi indeferido o anno passado e o que está aqui é esta proposição. (*Lê.*)

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Não manda contar o tempo para a reforma.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador pela Bahia disse que elle queria a contagem do tempo para a sua reforma.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Elle requereu isto, mas foi indeferido.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador está mais perto do illustre Senador pela Bahia; mas está vendo que lhe prestou maior attenção.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — A carta foi dirigida a mim proprio.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não nego; mas o Sr. Senador Ruy Barbosa, que é autoridade que cito aqui, disse que elle queria apenas que se lhe contasse o tempo para os effeitos da reforma. Não é exacto?

O Sr. RUY BARBOSA — São os termos do requerimento.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Requerimento que foi indeferido.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Elle não pôde ser attendido neste pedido, si não se dêr a esta expressão a significação juridica que ella sempre teve neste paiz.

Um Sr. SENADOR — Mas a Camara indeferiu a pretensão nos termos em que foi requerida; portanto, a proposição é cousa diversa do que foi pretendido pelo peticionario.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador sabe que isto não é bastante para se interpretar.

Vao citar um facto recente, occorrido aqui.

Naquelle tribuna, o illustre Senador pelo Piahy defendia, com a dedicação que lhe conhecemos pelos homens de sua classe...

O Sr. PIRES FERREIRA — E por todo o cidadão que mereça os meus serviços.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não está dizendo o contrario...

O Sr. PIRES FERREIRA — Então, para que V. Ex. fallou em « sua classe »?

O Sr. GOMES DE CASTRO — Vao tratar de um soldado, de um official; como é que S. Ex. não quer que falle na classe?!

Defendeu aqui S. Ex. a reversão do almirante Gonçalves. Havia na proposição esta phrase — *para todos os effeitos*. Perguntou-se, então, si por ella se entendia — para todas as vantagens.

O Sr. Q. BOCAIYVA — Foi esse o espirito com que o Congresso Nacional votou.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Pedro licença para discordar, porque este aparte do nobre Senador lhe parece envolver um grande perigo e pensa que não foi esse o espirito da lei.

Interpellado o nobre senador pelo Piauhy (consta dos *Annaes*, do seu discurso) si esta expressão: *para todos os effeitos* comprehendia tambem os vencimentos, S. Ex. affirmou que não, que a proposição não dava direito a isso.

S. Ex. era membro da Comissão de Marinha e Guerra, uma opinião autorizada e o Senado votou.

Tempos adiante, veiu aqui pela primeira vez a pretensão de indemnização do Sr. almirante Gonçalves.

O nobre Senador a defendeu.

Invocado o seu testemunho a respeito da questão dos vencimentos, S. Ex. confessou que se havia enganado.

O Senado está deante de termos com significação conhecida; sabe que reintegrar é tornar couza *re integra* um acto, como era antes daquelle que foi annullar.

O Sr. MORAES BARROS:— Efeito retro-activo.

O Sr. GOMES DE CASTRO:—O Sr. Jacaguay volta para o serviço activo como vice-almirante em exercicio, contando tempo para a reforma; logo, tem direito aos vencimentos; e si não tem estes, é porque não quer.

O Sr. FELICIANO PENNA — E note V. Ex. que hoje se põe em duvida a declaração do Sr. Ruy Barbosa, neste sentido; daqui a um anno o que não será?

O Sr. GOMES DE CASTRO — E essa expressão não é a propria. No direito militar não se costuma dizer reintegrar, mas, sim, reverter, voltar. A synonymia tem valor, porque a doutrina affirmada no tempo do imperio e sempre invocada, agora, não obstante sua origem, é que a reintegração dá direito a todos os vencimentos que o individuo deixou de receber, em virtude do acto que se quer annullar.

Portanto, si as palavras — *para todos os effeitos*, não lhe aproveitar quanto a esses vencimentos, será isso apenas generosidade sua, que louva.

O honrado Senador pelo Ceará concorda que realmente a expressão não é a melhor. Entretanto, no seu voto em separado, S. Ex.

diz que vota de accordo com a maioria da Commissão, accetando o projecto com a redacção que lhe deu a Camara dos Deputados.

Por consequencia, está na convicção plena de que passando este projecto como está, confere ao beneficiado por elle todos os direitos traduzidos pela expressão — *reintegrar*.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Estou convencido disto. Com a declaração do beneficiado, a elle não poderá aproveitar isto; mas os seus herdeiros poderão promover um litigio para haverem aquillo que elle não quiz.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Veja o Senado que o orador não está dizendo de mais.

Vê, porém, que já está abusando de mais (*não apoiados*).

Será feliz si os defensores desta medida ficarem convencidos da boa fé com que discute neste momento. S.S. EEx. acreditem que é um motivo de verdadeiro pesar para sua pessoa, estar em opposição, em materia constitucional, com os mestres deste direito, e estar na impossibilidade absoluta de dar seu voto á reintegração ao serviço activo da Armada, de uma das maiores glorias da Marinha Brasileira.

Mas ha um obstaculo invencivel; é o texto *constitucional*.

Póde ser uma interpretação acanhada e erronea, mas é sincera.

Acha necessario que a Republica, que os seus legisladores se promunam contra as interpretações que se vão procurando dar ao texto da nossa primeira lei.

Ha dias, accidentalmente, declarou que não era compativel o exercicio dos cargos de chefe do Estado Maior do Exercito e membro do Supremo Tribunal Militar; declarou mais que era impossivel a accumulção de vencimentos, porque o texto constitucional era expresso, não admittia accumulções retribuidas.

O honrado Senador pelo Piauhy provou-lhe que era compativel, que o chefe do Estado Maior, não obstante ser o vehiculo por onde o Ministro da Guerra se entende com o Exercito, por onde vão as ordens de processos, por cujo canal chegam os conselhos de investigação e de guerra, S. Ex. reconheceu que era muito compativel; e cousa que lhe parecia impossivel, que o chefe do Estado Maior, a posição mais eminente e mais difficil no exercito, porque a elle está conflado tudo quanto interessa á organização e á vida deste corpo, tem tempo para ler autos, para discutir no Conselho Supremo Militar e dar sentenças.

Parecia-lhe isto impossivel e mais impossivel ainda ora a accumulção de vencimentos.

Pois isto tudo é muito constitucional, e as cousas continuam como estão !

Disse que não era constitucional a isenção de impostos de vencimentos, pretendida e alcançada pelos membros do Supremo Tribunal Militar; e disse porque o Supremo Tribunal de Justiça da Republica, autoridade a quem a Constituição confiou a inviolabilidade de seus textos, declarou em um accórdão que elles não eram os juizes federaes a quo se referia a Constituição.

Pois o Sr. Ministro da Guerra mandou fazer este desconto !

Affirmou que elle não tinha competencia, porque a receita está especialmente confiada ao zelo e ao cuidado do Ministro da Fazenda, sob a posterior fiscalização do Tribunal de Contas.

O nobre Senador pelo Piahy provou-lho que elle tinha competencia !

O SR. PIRES FERREIRA—Citei as leis e a razão por que elle praticou assim.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não podia citar lei nenhuma; o nobre Senador despreza um facto importante por si allegado, e recorre ao texto da lei da receita, que passou aqui no Senado pela urgencia da situação !

Todos sabem que não cooperamos na lei do orçamento vigente; cooperar, não é votar silenciosamente, coagidos pela urgencia do tempo; cooperar em uma lei é discutil-a, examinar as suas razões, o seu alcance, conhecer as emendas que ella precisa.

UMA VOZ—A responsabilidade não é nossa.

O SR. GOMES DE CASTRO não está operando responsabilidades.

E' muito facil accusar. Pois o Senado, uma corporação conservadora, de indole conservadora, corporação de ponderação e de protecção á sociedade contra os pruridos de reforma, o Senado havia de tomar a suprema responsabilidade, na quadra angustiosa que atravessamos, de deixar o Governo sem receita, para acudir sous compromissos, não internos, mas no estrangeiro ?

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Só o nome de cidadania o assusta; nasceu em um regimen de liberdade, tem vivido sempre em um regimen de liberdade, e as poucas vezes que a fatalidade o tem sujeitado ao regimen do sitio, o convenceram que não deve mais votar semelhantes leis; não, nunca mais.

Devo-se ter orgulho de ser cidadão de um paiz livre, mas não se pôde ter orgulho de ser juguete nas mãos de um despota.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO applaude a doutrina do honrado Senador, e pede a Deus que

o conserve nessa sagrada resolução; mas S. Ex. ha de votar mais de uma vez quando, durante dous ou tres dias de trabalho vier a certeza absoluta de que a outra Casa do Congresso não se reune mais para deliberar, deixando o Governo sem meios de vida regular.

O SR. BARATA RIBEIRO—Os meios de vida regular dá a Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, o que quizeram dizer é isto. S. Ex. sabe que os representantes da nação são homens politicos, estão presos a um laço partidario, que não podem romper, porque é na harmonia e concordancia de idéas que os paizes livres firmam e mantem a sua liberdade. Não sabe como passou na lei do orçamento o imposto sobre vencimentos; ali foram dispensados do seu pagamento os juizes federaes. Era um favor concedido aos membros do Supremo Tribunal de Justiça, quando acha o orador que elles estão sujeitos a essa contribuição, porque deante do imposto não ha privilegios. (Apoiados.)

Mas a lei fez essa concessão, entendendo que a Constituição lhes dava esta excepção de direito porque o direito, tomado em sentido restricto, não podia favorecer aos membros do Supremo Tribunal de Justiça.

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' outra questão; agradeço a intervenção de S. Ex. Mas, tem o ministro, ou quem quer que seja, autoridade para dispensar o pagamento de impostos a esta ou aquella classe ?

O SR. RUY BARBOSA—Evidentemente não.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois tudo isto é muito regular e continúa.

Ora, uma Constituição que se presta a esta intelligencia, porque não pôde deixar de affirmar que este facto se pratica, acredita que de muita boa fé, pois que seria uma injuria suppor que haja um poder que abuse por esse forma da lei...

O SR. RUY BARBOSA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—...apezar de uma emenda repellida na Camara dos Deputados. E não é só isto. O Ministro da Fazenda foi posto à margem, elle, que está sujeito ao Tribunal de Contas, creado para fiscalizar a cobrança do imposto e as despesas publicas ! Isto tudo está muito regular e continúa !

O orador não tem interesses nem motivo nenhum para estar irrogando o que elles chamam censura, está apenas exercendo o seu mandato.

Si o Senador não presta para pedir que a Constituição seja respeitada, não sabe o que vem fazer no Senado.

Não tem prazer em estar lembrando estes factos, quando se trata de um homem que incontestavelmente, na direcção dos negocios da Guerra, tem prestado bons serviços.

Ha uma outra interpretação que sempre vê innovada: a do poder implicito; de sorte que, por esta theoria, ha textos e ha entrelinhas; quando o interprete encontra alguma difficuldade, recorre ás entrelinhas.

Não tem a competencia do nobre Senador pela Bahia para discutir esses trechos da Constituição Americana, mas, para si, o que se deve entender por poder implicito é aquelle sem o qual o poder explicito não podia ser executado, o que se traduz em um principio juridico — quem quer os fins, quer os meios; desde que a lei quer um fim, é de suppor que autorize o meio.

Quando o texto é explicito, quando em boas não se pôde dar a palavra do legislador sinão a significação corrente que todos lhe dão, para que andar com estas flagranças de poder implicito, uma especie de capoeiragem (riso), que se estende ou se incuria conforme a vontade, a intelligencia ou os caprichos?

Pôde estar sustentando uma doutrina errada; está, porém, convencido da sua constitucionalidade; e leva seus escrúpulos, como já teve por vezes occasião de dizer ao Senado, ao ponto de não se limitar a ler a Constituição em portuguez, porque a observação dos factos lhe tem demonstrado que, si esta lingua fosse melhor conhecida de quem a executa, muitas violencias e infracções da Constituição seriam evitadas, e por isso depois da lingua portugueza recorre á lingua mãe, á franceza; ellas combinam, e embora incorra na justa censura dos mestres e no perigo de desagradar o Senado, sustentando doutrinas carranças ou pouco logicas (riso), pede permissão ao Senado para manter-se neste posto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada pela hora.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma de hoje, isto é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

ACTA EM 9 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Belfort Vieira, Gomes de Castro, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões e Metello (15).

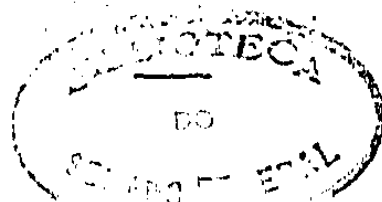
Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Justo Charmont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Parangará, Pires Ferreira, Pedro Velho, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cloto Nunes, Q. Bocayuva, Porciuncula, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Camos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Brazilio Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (43).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão, e que a ordem do dia da sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.



78ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e J. Catunda
(1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Pessoa, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Pinheiro Machado e Julio Frota (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Porciuncula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (15).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, expedido de Roma em 7 do corrente mez, assim concebido:

Presidente Senato Brasile.—Rio.—Senato Italiano rinconoscente telegramma della excellenza vostra unanime me dette incarico di esternare al Senato Brasiliano l'expressione della sua gratitudo per le commosse parole indirizzategli in occasione dell' orrendo misfatto del Monza. Vice-Presidente Senato.—S. Cannizzaro.—Inteirado.

Officio do Sr. Senador Bueno Brandão, de 25 de julho ultimo, communicando que por motivo de enfermidade, que ainda perdura, em pessoa de sua familia, tem deixado de comparecer ás sessões do Senado.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 120 — 1900

A proposição n. 2, de 1899, da Camara dos Deputados, autoriza no seu art. 1º o Poder Executivo a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despendor até a quantia de 200:000\$000.

Em que consistirá o auxilio não diz; ao contrario, embora tenha prefixado uma quantia maxima, como si um orçamento da despesa houvesse sido previamente feito, manda consultar aos governos estaduais sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura (art. 2º § 2º) do que ainda parece resultar que ao Governo Federal caberia a missão de organiza-la. Para fazer face á despesa autorizada, que, sendo de 200:000\$ pelo art. 1º, torna-se sem limite pelo § 1º do art. 2º, determina a proposição que o auxilio saia do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros destinados ao consumo em seu territorio.

O pensamento da proposição é dos que não podem sinão merecer louvores, pois que se trata de estimular uma cultura, perfeitamente viavel em determinadas zonas do nosso territorio e que constitue fonte de grande riqueza para outros paizes. Entretanto, parece que a questão não está bem collocada. Antes de tudo é aos Estados que cabe principalmente curar do desenvolvimento economico dos seus territorios. A União não pôde, é bem de ver, olhar com indifferença para esse desenvolvimento, que crea a riqueza nacional, e deve auxilia-lo; mas no fazel-o convem que prefira, em regra, os processos indirectos com que coopere para augmentar o povoamento do solo, facilitar os transportes, etc., e jamais fazendo sacrificio de rendas suas, quando os Estados interessados não se mostram dispostos a fazel-o das que lhes pertencem. Que a estes não é impossivel, na hypothese, tomarem a si essa tarefa, vê-se desde que a proposição considera sufficiente a quantia de 200:000\$ para chegar aos fins que se propõe, nos Estados da Republica.

Da facto, esses Estados, por não serem tão poucos os que podem tentar o cultivo do trigo, viriam a receber uma quota tão diminuta que não seria de certo superior aos seus proprios recursos.

Accresce que não parece de bom aviso estimular os Estados a aggravarem taxas que a União não tem poupado, sendo como são o seu principal recurso.

Tão pouco parece aceitavel que, na crise actual, difficil como está a vida entre nós, se

suggira o encarecimento do preço de um genero de primeira necessidade.

Pensa a Commissão de Finanças que, de outra fonte deve vir o auxilio reclamado, cabendo aos Estados o dever de encontral-o e iniciar, segundo as circumstancias locais, o cultivo indicado.

Si então, qualquer auxilio dos que possam caber á União vier a ser reclamado, será dever de patriotismo não recusal-o.

Nos termos, porém, da proposição não parece que se deva proceder e a Commissão de Finanças, assim pensando, propõe que seja ella recusada.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1900.

—A. O. Gomes de Castro.—Lauro Müller.—Benedicto Leite.—Leopoldo de Bulhões.—Porciuncula.

A Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, a qual foi presente a proposição n. 2, de 1899, da Camara dos Deputados, de inteiro accordo com o parecer da Commissão de Finanças, é de opinião que seja recusada a approvação á mesma proposição.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1900.

—Joto Cordairo.—F. Penna.—Metello.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 121—1900

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 21, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1901:

Ao art. 4º. Onde se diz «—na lei n. 347, etc. — diga-se: — na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Ao art. 6º. Supprima-se.

O art. 7º passa a ser art. 6º.

O art. 8º passa a ser art. 7º.

O art. 9º passa a ser art. 8º.

O art. 10 passa a ser art. 9º.

O mais como na proposição.

Sala das Commissões, em 8 de agosto de 1900.—Joaquim Sarmento.—B. de Mendonça Sobrinho.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois do publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Henrique Coutinho — Pediu a palavra, Sr. Presidente, para scientificar a V. Ex. e á casa de que a Commissão, de que tive a honra de fazer parte, encarregada de assistir por parte do Senado as exequias por alma do rei Humberto 1º, desempenhou a sua missão, assistindo a todas as solemnidades.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO ACTIVO DA ARMADA DO VICE-ALMIRANTE REFORMADO ARTHUR JACEGUAY

Continuação em 2ª discussão com o parecer favoravel da maioria da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, ao vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.

O Sr. Belfort Vieira—diz que assignou vencido no parecer que a douta e illustrada Commissão de Marinha e Guerra aprouve dar relativamente ao projecto, que se discute, e esta circumstancia o obriga a entrar no debate, embora sinta grande constrangimento ante a natureza do assumpto, que, por força da discussão, descambou para o terreno pessoal; muito embora o seu acanhamento suba de ponto, reconhecendo a insignificancia da sua palavra ante o éco da palavra autorizada, que ainda resoa no recinto.

Vendo-se na dura contingencia de abusar da attenção do Senado, sendo que é ousadia da sua parte esta attitudo, mas espera que, á vista das razões expostas, o Senado releve esta falta, *maximé* attendendo ás condições que acaba de referir.

Antes, porém, de dar as razões determinantes do seu voto, pede licença para occupar-se com algumas considerações, que tem sido feitas em relação á classe, á qual tem a honra de pertencer, e as quaes não pôde deixar sem reparo.

Diz o orador que o honrado Senador pela Bahia, ao terminar o seu discurso, com que rompeu o debate, declarou ser uma necessidade imperiosa e urgente a reversão ás fileiras da marinha do Sr. vice-almirante Jaceguay; que essa necessidade imperiosa e palpitante era determinada pelo estado de anarchia, que lavrava na marinha; e que esse estado era o resultado da falta de competencia, da falta de amor á disciplina, da falta, pode-se dizer, de amor ás instituições republicanas, e mesmo da falta de espirito de organização e de administração, sobretudo por parte dos poderes publicos...

Interrompido por varios apartes do nobre Senador pela Bahia, o orador responde acreditar que o honrado Senador não o julgará capaz de tornar-se éco de intrigas; que não dovassa as intenções de S. Ex.; que se refere apenas ás palavras, que corrom im-

pressas, ás quaes deve oppor reparos, para que não se possam prestar a commentarios desairosos á marinha nacional.

O orador lê as declarações, contra as quaes protesta; estranhando que de uma classe mais ou menos consideravel de officiaes generaes destacasse o honrado Senador pela Bahia apenas dous ou tres capazes de commando; e declara que é seu desejo proporcionar ensojo a S. Ex. para que fique de uma vez provado que não só não houve a intenção que se attribue a S. Ex., como que tambem as palavras escriptas não se podem prestar a esta interpretação.

Estranha o orador a expressão—estado anarchico da marinha—partindo de um homem da estatura moral do honrado Senador pela Bahia, e protesta que a anarchia seria a falta de ordem, seria a falta de disciplina, que lavrasse no seio da força armada.

Refere-se á situação embaraçosa e deprimente que taes palavras podem crear para a marinha, e nestas condições desejava que S. Ex. declarasse a sua intenção.

A um aparte do Sr. Senador pela Bahia, diz o orador: logo, não existe a desorganização, não existe a indisciplina na força armada.

Refere o orador que as difficuldades com que luta a marinha, a falta de organização apparente, só dizem respeito a algumas reparações da marinha, ás secretarias, a demora ou embaraço na marcha do serviço em consequencia de deficiencia do pessoal e escasez de recursos.

Justifica a verba, a que se referiu o honrado Senador pela Bahia, mostrando a sua insufficiencia, e passa a expôr as razões, que ditaram o seu voto vencido no parecer emitido pela honrada Commissão de Marinha e Guerra.

O orador faz considerações sobre a materia da proposição, que acha infringente da Constituição Federal, porque fere o art. 34 da mesma; expõe o que se passou com o nobre relator a respeito da confecção do parecer; allega o seu desejo e quanto se consideraria honrado em ver voltar ao serviço activo da armada o illustre marinheiro, cujos feitos heroicos e cujos relevantes serviços prestados á Patria não podem ser esquecidos; mas prefere cumprir o seu dever. Deante da independencia dos poderes, que o orador analysa, não reconhecendo a competencia do Congresso para prover nos cargos, não adopta a proposição.

O Sr. Pires Ferreira expõe as razões por que se reservava para só discutir a proposição na 3ª discussão, e diz que foi chamado quasi nominalmente á tribuna pelo nobre Senador pelo Maranhão.

Faz o historico da proposição que foi remottida da Camara e do que se passou na Commissão de Marinha e Guerra, no anno passado e este anno; cita dous arestos do Congresso da Republica, um mandando voltar ao serviço do exercito o capitão João José de Oliveira Freitas, reformado a seu pedido; e outro fazendo o mesmo ao capitão Raymundo Perdigão, reformado por incapacidade physica; defende, em presenca desses antecedentes, a constitucionalidade da proposição, e mostra que o art. 34, n. 18, da Constituição autoriza sufficientemente o Congresso a resolver sobre a materia.

Responde ao que disse o honrado Senador pelo Maranhão, quando referiu as declarações do nobre Senador pela Bahia sobre o estado da marinha nacional, e diz que aquelle nobre Senador, por estar retirado da marinha, fez a sua navegação errada.

Allega o interesse que a Nação pôde auferir da reversão do illustre vice-almirante Jacaguay ao serviço activo da armada, e recorda o interesse que tem tomado pela marinha, que é um outro exercito no mar.

Depois de outras considerações, o orador explica por que foi o relator da Commissão de Marinha e Guerra que elaborou o parecer sobre a proposição maudando reverter o vice-almirante Jacaguay.

Não houve de sua parte, declara-o, intenção de amparar um favor pessoal áquelle bravo marinheiro, quando aconselhou a adopção da citada proposição.

Rendo a homenagem devida ao orador precedente, o honrado representante do Maranhão, chamado a Athenas Brasileira.

A Commissão de Marinha e Guerra cumpriu o seu dever, occupando-se do historico e da vida militar do almirante Jacaguay.

Accrescenta que o illustre general não podia appellar para uma sentença do Poder Judiciaria, quando a sua reversão só pôde vir de um acto legislativo.

Retira-se da tribuna depois dessas breves explicações, mas antes pede ao honrado orador que o procedeu, que lhe perdoe e lhe desculpe se no calor do debate alguma phrase houve de sua parte, que destoasse do muito apreço em que o tom. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Q. Bocayuva diz que o Senador lhe perdoará se ousa occupar a tribuna, fazendo descer a questão, que se debate, da elevação em que se acha, para o nivel das suas humildes observações.

Tratando-se, porém, de uma lei do caracter pessoal, de caracter excepcional, não ficaria bem com a sua consciencia, se votasse symbolicamente, acobertando a sua responsabili-

dade com a responsabilidade collectiva do Senado.

Quer assignalar o seu voto de modo o mais expressivo e por isso é que vem á tribuna.

Desde que leu os pareceres das duas Comissões da Casa, sentiu-se constrangido, tendo de pedir licença aos seus membros para divergir de suas autorizadas opiniões, e, em consequência, votando contra as suas conclusões.

Está tão acostumado a conhecer e a respeitar todos os cavalheiros que compõem a Comissão de Finanças, e particularmente, em seu presidente, a coherencia, a firmeza e a isenção de espirito com que costumam tratar os assumptos sujeitos á sua deliberação, que vê, pela discussão havida, a divergencia estabelecida em um terreno, onde pôde se harmonizar o respeito que cada um deve á opinião alheia com a responsabilidade da opinião propria.

Pensam alguns, e esse seria o maior obstaculo á proposição, que ella é inconstitucional.

O orador acompanha antes o honrado Senador pela Bahia, na opinião emitida, de que o Congresso é que tem a faculdade de votar proposições de caracter excepcional e que não lhe convém absolutamente despojar-se dessa attribuição, em favor do Poder Executivo; julga que o Congresso, votando essa proposição, não exorbita de suas legitimas attribuições e não incorre na falta que se lhe irrogou, emprestando-se ao assumpto um perigo para o proprio Congresso.

Vota pela proposição, repete, que é de caracter pessoal e excepcional; vota pelo Sr. almirante Jaceguay, não tanto pelos seus altos merecimentos, justamente reconhecidos, não tanto pelos seus serviços, tão brilhantemente rememorados.

Contra elle ou outro qualquer official, cheio de serviços e merito, votaria o orador, se reconhecesse a inconveniencia da reversão.

Mas não é esse o caso; concorrendo na pessoa do vice-almirante Jaceguay todos esses meritos, todos esses serviços gloriosos, julga a sua volta á actividade da armada como um serviço de ordem nacional, como um concurso de intelligencia consagrada ininterruptamente ao estudo tecnico de sua profissão, em que nenhum official de marinha acompanhou como ella com tanta sollicitude os progressos da arte naval e os estudos apropriados ao serviço desse importante ramo da actividade nacional.

Nestas condições, pensa o orador, o voto pelo seu regresso á actividade é um serviço á Nação e não um favor ao individuo.

Não julga necessario se referir ás interpretações arbitrarias que se tem dado ás palavras do nobre Senador pela Bahia; S. Ex.

já se collocou acima de todas as insinuações que por acaso tendessem a desvirtuar as suas phrasas, fazendo-as converter em detrimento da gloria e do brilho da armada nacional.

Mas si ainda fosse necessario um testemunho, humilde e fraco embora, ousaria dizer, como diz, que nem na armada, nem na esphera civil, ninguem tem se occupado com mais sollicitude da gloriosa classe, ninguem tem cuidado mais da necessidade de orgue-las ás condições em que deve estar, para garantir a defesa nacional do que o seu honrado collega, e é esse um dos seus numerosos serviços á Patria. (*Muito bem, muito bem.*)

Proseguindo, diz que não ha na lei cousa alguma que autorize o Governo a pagar vencimentos atrasados e para os quaes não tem verba.

Trata-se no caso de uma simples autorização ao Poder Executivo.

Não quer prolongar o debate; mas entende que a proposição não é inconstitucional, e como lei de excepção, que é, incide na necessidade de ser decretada pelo Poder Legislativo.

Declara, finalmente, que reputa essa reversão um serviço de alta conveniencia, e acredita que se o Senado a votar, restituirá á patria um dos seus mais uteis servidores e á marinha uma de suas glorias mais refulgentes. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Maranhão esgola tão completamente os assumptos de que se occupa, que torna lastimavel a situação de todos aquelles que tem de lhe succeder na tribuna. Entretanto, vejo-me forçado a me submeter a essa contingencia desagradavel por dous motivos, o primeiro é que tambem liguel minha assignatura ao parecer, que foi redigido pelo nobre Senador pelo Pará, o que envolve o compromisso de justifi-lo; o segundo é que um dos honrados Senadores que se pronunciaram sobre sobre esta proposição, declarou que nella se encerrava materia de alto interesse publico. E como, Sr. Presidente, minha assignatura já revelou meu voto, parece que cumpro um dever dando ao Senado as razões pelas quaes procurarei demonstrar que, votando contra o projecto, o faço na crença de não contrariar o que se possa appellidar — interesse publico.

Sr. Presidente, uma das razões poderosas, pelas quaes nego meu voto a este projecto, é a de considerar do mais alto interesse para os creditos desta corporação que ella mantenha sempre a maxima coherencia em suas decisões. Nada pôde prejudicar tanto os foros

de sabedoria, que se devem presumir na mais respeitável corporação política do paiz, do que a variedade de decisões sobre pontos de doutrina.

Ora, é sabido que depois de alguma titubação no julgamento de questões congêneres, vacillação até certo ponto explicável por motivos especiaes à época em que ella se deu, o Senado tem inalteradamente votado sempre no mesmo sentido, isto é, que excede as attribuições constitucionaes do Congresso autorizar a reversão e a reintegração no quadro de officiaes delle já excluidos, porquanto o texto do art. 34 da Constituição, em que se fundam os defensores da doutrina opposta, confere apenas ao Congresso os poderes de legislar sobre a organização da força armada, o que de modo algum pôde encerrar a attribuição de preencher logares, indicando os respectivos titulares.

Esta questão foi profunda e proficientemente tratada pelo illustrado Senador pelo Maranhão e, si ou pretendesse discutil-a, teria de me cingir à repetir mal o que S. Ex. expendeu com o immenso brilho de sua conhecida eloquencia.

E eu me desviaria do meu proposito, Sr. Presidente, que outro não é sinão o de justificar perfunctoriamente o meu voto, adduzindo minhas razões de modo resumidissimo, dando assim ao Senado occasião de consagrar já em 2ª discussão este projecto, que faz nesta Casa uma marcha triumphal e que dentro em poucos dias estará convertido em lei, em puro beneficio publico, conforme se diz.

Sr. Presidente, a primeira duvida que me assalta o espirito deriva destas palavras, que leu na proposição sujeita ao debate: « reintegrado, sem prejuizo do respectivo quadro. »

Dezearia que me explicassem de modo claro o que significam essas expressões.

Pretenderão ellas significar que, reintegrado o vice-almirante Jaceguay, não irá elle excluir algum official do quadro, tomando-lhe o respectivo logar?

Certamente esse é o unico sentido que se lhes pôde attribuir. E tambem seria curioso e extraordinario que este projecto levasse sua demasia ao ponto de pretender arredar do quadro um vice-almirante para collocar no seu logar o distincto official!

Pois esta é a unica hypothese em que essas palavras encerram uma significação verdadeira, porquanto o que salta aos olhos e é de irrecusavel evidencia é que, excluido esse caso, a reintegração ha de forçar, em tempo mais ou menos remoto, a alteração do quadro, ou para me exprimir com mais clareza, ha de prejudicar direitos dos officiaes do quadro.

A demonstração é facil o de rigor mathematica. O nobre almirante não é reintegrado para ficar marcando passo, sem direito à promoção. Si assim fôra, a situação de S. Ex. seria inteiramente anomala. Chamado ao serviço activo, reintegrado no quadro, S. Ex. teria de se conservar em uma situação de manifesta inferioridade, com direitos mais reduzidos do que os de seus companheiros. Seria uma reintegração *sui generis*!

Ora, a verdade é que, revertido à actividade, o distincto official entrará no mesmo pé de igualdade, no gozo dos mesmos direitos; e tanto isso é indiscutível e irrecusavel que ninguem o põe em questão o apenas se lhe impugna o direito de invocar o lapso de tempo decorrido durante a reforma para arrogar-se uma superioridade infundada sobre seus companheiros.

O que ha de acontecer, Sr. Presidente, é que, desapparecendo um dos actuaes vice-almirantes, S. Ex. sahirá do logar, que se trata de lhe dar, para occupar a vaga que se tiver aberto.

E é essa a solução mais razoavel, porque se sanará a anormalidade dos quadros multiplos, contra a qual todos reclamara.

Ora, pergunto, dada essa passagem, não irá o Sr. Jaceguay occupar um logar, que teria de caber à patente immediatamente inferior?

E esse facto não impede a promoção de todos os demais officiaes até aos segundos tenentes?

Supponhamos que vaga o logar de almirante e que o distincto Sr. Jaceguay, reunindo os requisitos legais, é promovido à esse posto.

Não é manifesto tambem que irá desse modo impedir o accesso nos officiaes em todas as escalas do quadro?

Ora, si as cousas não de succeder do modo que acabo de figurar, que significação podem ter as palavras: « sem prejuizo do respectivo quadro? » O prejuizo não se realisará immediatamente, mas com o correr do tempo é inevitavel e fatal.

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que além da questão de inconstitucionalidade, que para mim é da mais alta relevancia, não deixa de me impressionar desagradavelmente essa outra face, pela qual deve ser considerada a proposição.

Com effeito, é escusado pretendermos nos illudir; a classe dos officiaes da armada não pôde ficar satisfeita vendo suas legítimas aspirações sacrificadas.

O SR. PIRES FERREIRA—O projecto não a prejudica.

O SR. MORAES BARROS—O prejuizo do quadro é inevitavel, é infallivel.

O SR. PIRES FERREIRA—Não concordo.

O SR. MORAES BARROS—A demonstração que está sendo feita é irresponsível.

O SR. PIRES FERREIRA—Já expliquei esse ponto.

O SR. FELICIANO PENNA—O honrado Senador pelo Piauí tem dado neste recinto outras explicações, que tem faldado na pratica.

O SR. PIRES FERREIRA—Não sou o culpado. (Ha outros a partes. O Sr. Presidente reclama attenção.)

O SR. FELICIANO PENNA—Não é effectivamente muito lisongeira a situação da nossa marinha de guerra; mas pareço-me que o remedio, que se lhe pretende applicar, não possui a desejada efflencia, creio mesmo que será de effecto contraproducente.

O SR. MORAES BARROS—Apoiado.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — Os officiaes da armada não contam com grandes vantagens, seu futuro não é invejavel, nota-se mesmo que a carreira naval vaé sendo abandonada...

O SR. PIRES FERREIRA—A carreira mais procurada hoje no Brazil é a da marinha de guerra. A Escola Naval tem 300 alumnos; cousa nunca vista.

O SR. FELICIANO PENNA—Póde ser, mas a verdade é que o numero legal de 1.^o e 2.^o tenentes nunca se completa.

O SR. MORAES BARROS—Repitam-se exemplos como o deste projecto e ella deixará de ser procurada.

O SR. FELICIANO PENNA — E' nestas circumstancias que a Camara dos Deputados entende opportuno mandar-nos uma proposição, que não produzirá outro effecto sinão o de matar o incentivo da classe. Si se tratasse de um facto unico, excepcional, bem póde ser que sua má impressão fosse passageira, mas projectos desta ordem, repetem-se frequentemente, de modo que os officiaes de marinha não podem ter a minima confiança no que lhes possa reservar o dia seguinte.

Eu tambem entendo, Sr. Presidente, que a reintegração do vice-almirante Jacoguy é uma bella conquista para a marinha nacional; mas, comparadas as vantagens desta aquisição com as consequencias perniciosas que assignalei, não hesito em declarar que estas sobrelevam em muito áquellas.

O honrado Senador pelo Maranhão já ponderou outro dia que a simples entrada desse official para a armada não justificava as esperanças do illustre Senador pela Bahia. Os vicios que enfraquecem a marinha não se

extirpam com a presença de mais um official, por mais habilitado que elle seja.

Os defeitos de que se resento a nossa marinha de guerra são de ordem multipla...

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—...e não se poderiam corrigir com a applicação de uma mesinha, para me servir de uma expressão empregada pelo nobre Senador pela Bahia.

O Estado pouco satisfactorio da marinha provém principalmente da má administração que tem tido, que prejudica á um tempo seu pessoal e seu material. Provém do nosso estado de penuria financeira, que não permite dar aos officiaes toda a instrução pratica necessaria, a experiencia continuada dos serviços de bordo; provém da vetustez de alguns navios, da inferioridade de muitos, que rapidamente se estragam immobilizados nos ancoradouros.

Ora, pergunto, a entrada de um official á mais fará que todos esses males desappareçam?

O vice-almirante Jacoguy podia ser chamado para tonificar esse organismo depauperado, sem que fosse precisa a reintegração.

O SR. JUSTO CHERMONT—Como tem sido aproveitado.

O SR. FELICIANO PENNA — Em nenhum posto poderia elle prestar mais relevantes serviços do que na alta administração.

Porque os presidentes que se tem succedido no governo da Republica, não tem aproveitado seus valiosos serviços, confiando-lhe a pasta da marinha?

Nesse posto tudo seria de esperar de sua alta e incontestada competencia.

Como simples official, na dependencia de seu chefe, sem influencia sobre a generalidade dos diversos serviços da armada, é de crer que sua notavel actividade ficasse inteiramente sem applicação, privada do meio proprio para se manifestar e produzir todos beneficios de que seria capaz.

Para mim é certo que as cousas continuariam no mesmo pé; conheço demais os nossos habitos de incuravel inercia para acreditar que uma energia unica, isolada, tivesse força sufficiente para abalar esta pesada mole condemnada á immobilidade!

Mas, Sr. Presidente, o projecto precisa ainda ser encarado por outro aspecto.

Quaes são os effectos inherentes á reintegração? Neste ponto começam as divergencias.

Ainda hoje nos disse o nobre Senador pelo Rio de Janeiro que a reintegração não induz direito algum, que não venha expressamente declarado na lei.

O SR. Q. BOCAIUVA—E' o que eu penso.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas posso afirmar à esta Casa que a nossa jurisprudencia governamental se acha em perfeito desacordo com a opinião do nobre Senador. O Governo tem sempre entendido que a reintegração confere o direito de contagem do tempo para o triplice effeito de percepção de vencimentos, para promoções e para reforma.

O SR. Q. BOCAIUVA—Não sendo em virtude de sentença, é um abuso.

O SR. FELICIANO PENNA — E' um abuso, confesso que é.

O SR. Q. BOCAIUVA—Jurisprudencia não é.

O SR. FELICIANO PENNA — Ha boa e má jurisprudencia, a que eu refiro pertence à ultima classe.

Mas para que V. Ex. veja, Sr. Presidente como neste mesmo recinto, que digo eu? no seio da propria Commissão de Marinha e Guerra as opiniões são divergentes, bastará que eu lembre este facto.

O nobre Senador pelo Ceará, que apresentou voto em separado, declarou que os dous membros da Commissão, que haviam assignado o parecer favoravel à proposição, manifestaram a convicção de que a reintegração não importava nenhuma outra regalia e que nesse pensamento S. Ex. dava seu voto a favor do parecer.

Entretanto o mesmo nobre Senador pelo Ceará, em aparte ao illustrado Senador pelo Maranhão, pronunciou estas significativas palavras: «Estou convencido disto; ao beneficiado não aproveitará *por causa de sua declaração*, mas seus successores poderão promover um litigio para haver aquillo que elle não quiz».

O que desejo demonstrar é que à este respeito ha, pelo menos, uma visivel divergencia de opiniões.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—A verdade juridica é conhecida.

O SR. FELICIANO PENNA — Essa verdade juridica, à que V. Ex. allude, si em alguma cousa se corporifica, é nessa doutrina professada pelo Governo, à que ha pouco me referi.

Muitas vezes se diz — e agora chegou a oportunidade de tomar em consideração o aparte, com que me honrou o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, muitas vezes se diz que o Governo encontra elementos seguros de interpretação, lendo os debates parlamentares.

O SR. Q. BOCAIUVA—E' o elemento historico que acompanha toda a lei.

O SR. FELICIANO PENNA — Parece-me, Sr. Presidente, que o legislador deve ter como

principal empenho evitar que as disposições legislativas encerrem sentido obscuro, poupando à quem tiver de exocutal-as a tarefa da interpretação. A primeira qualidade das leis é a sua claresa. Ora, si com relação ao projecto que discutimos, está verificado que seu texto se presta à mais de um sentido, si os meus collegas reconhecem que sobre o alcance e effeitos da reintegração variam as opiniões, porque não ha de o Senador redigir a proposição de modo que fiquem afastados os perigos da interpretação?

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS — Porque VV. EEx., que estão nessas idéas, não emendam?

O SR. FELICIANO PENNA—Eu hei de apresentar emenda.

Mas, Sr. Presidente, esse elemento historico, a que se referiu o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, o que é geralmente havido como valioso instrumento de interpretação, é muitas vezes de resultado negativo.

No texto das leis difficilmente se encontrará a intenção de quem as elaborou. Ordinariamente poucos oradores se pronunciam; si a opinião destes se torna manifesta, quem poderia garantir que os demais membros de uma camara se inspiraram nos mesmos motivos?

Vou figurar uma hypothese. Supponha V. Ex. que é apresentada uma emenda a este projecto, declarando que o vice-almirante Jacaguay não poderá invocar o tempo, em que esteve reformado, para gerar direitos à percepção de vencimentos e à reforma. A emenda não é aceita. Que conclusão se poderia tirar da não approvação? A' primeira vista parece que a consequencia irrecusavel é que o legislador repelle a idéa de restricção e quer affirmar o direito do reintegrado à esses beneficios. Entretanto, o pensamento do legislador pôde ter sido inteiramente contrario.

A repulsa da emenda podia ser a consagração do sua doutrina.

Para muita gente é ponto fóra de duvida, de clareza irrecusavel, que a reintegração não confere direito algum, salvo si esse direito vem expressamente indicado na lei.

Os que assim pensam poderiam votar contra a emenda com o fim de evitar uma superfluidade. E deste modo dar-se-hia o caso de ser rejeitada a emenda pelos votos dos defensores e dos adversarios da idéa nella contida!

A esse respeito temos mais de um exemplo que nos deve pôr de sobre-aviso.

Ainda ha dias o nobre Senador pelo Maranhão nos recordava que, quando se discutia nesta Casa, o projecto relativo à reversão do almirante Gonçalves, um dos Sr. Senadores

affirmava que o acto não importava nenhum direito a vencimentos, entretanto o Senado sabe o que a esse respeito tem occorrido.

Lembra-me tambem de que, em certa occasião, em que se discutia aqui o projecto relativo á decretação do estado de sitio, alguém se lembrou de apresentar emenda declarando que os representantes da nação não eram sujeitos ás medidas de excepção.

Essa emenda nao foi apresentada, ou foi retirada, porque de toda a parte sahia a affirmação de que a emenda era inteiramente inutil, porque a immunição, sabido era, não podia ser attingida nem mesmo durante o sitio.

Pois bem ; algumas horas depois alguns representantes da nação eram presos...

UMA VOZ — Algumas horas depois, não ; a prisão se realizava no momento mesmo em que a emenda aqui era retirada por ser escusada !

O SR. FELICIANO PENNA — Ora, si já temos sido testemunhas de surpresas desta ordem, porque não havemos de aproveitar a lição, dando ás leis um cunho de precisão, que as ponha a salvo das traducções livres ?

O elemento historico !... Mas, ainda ha pouco tempo o nosso inelito collega, representante da Bahia, leu neste recinto uma carta escripta pelo vice-almirante Jacaguay ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Pois bem ; foram tão fugitivos os vestigios dessa leitura que, vinte e quatro horas mais tarde, quando orava o nobre Senador pelo Maranhão, já se estabelecia aqui grande discussão sobre a natureza e alcance das declarações constantes dessa carta. Diziam alguns dos meus collegas que o vice-almirante desistia do direito de reclamar vencimentos, mas fazia questão de tempo para a reforma ; diziam outros que S. Ex. desistia de tudo e contava com a reintegração !

Si vinte e quatro horas depois de um facto que se póde dizer succedido *coram populo*, já se levantavam tantas duvidas, imagine V. Ex., Sr. Presidente, que bella interpretação não surgiria mais tarde com o auxilio de declarações agora mesmo tão mal comprehendidas.

A proposito dessa carta, não sei si tenho razão no que vou dizer ; talvez não passe de uma caturrice de velho... Não fiquei bem impressionado quando ouvi ler-se neste recinto uma carta do interessado, trazendo elle deste modo uma collaboração, posto que indirecta, nos trabalhos do Senado.

E ainda menos satisfeito fco quando me lembro de que mais tarde, quando se tratar de descobrir o alcance da lei, ha de se achar essa carta como parte do elemento historico!

Ha cousas que mais se sentom do que se dizem...

Póde ser que eu não tenha razão, mas me parece que essa intervenção do interessado, mandando dizer ao Senado... (*Apartes.*)

Perdão... A carta foi escripta a um Senador e parece que para vir ao conhecimento do Senado e tão bem assim entendeu o seu digno destinatario, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que a entregou ao honrado Senador pela Bahia, que della deu conhecimento ao Senado, lendo-a neste recinto ; e por ter ella se convertido deste modo em documento publico é que eu acredito que posso sem impertinencia fazer-lhe estas referencias.

O SR. RUY BARBOSA—A carta não foi trazida como collaboração, foi como defesa do official.

O SR. FELICIANO PENNA—Sr. Presidente, parece ter ficado fóra de contestação que a redacção do projecto é obscura ; dentro della pódem se achar á vontade todas as opiniões. Isso lhe constitue defeito capital, que o Senado deve corrigir.

Si o Senado entende que deve autorizar a reintegração, importando esta o direito á contagem do tempo, em que o official permaneceu no quadro dos reformados, para os diversos effeitos, o que já me tenho referido, faça-o com franqueza e claramente, desde que suppõe que para isso lhe não falta competência ; si sua intenção, porém, é a de autorizar a reintegração sem mais vantagens accessorias, deve fazel-o de modo a não deixar margem a duvidas. Si se trata de assumpto de interesse publico, o Senado inspire-se no seu patriotismo e estabeleça as clausulas que devem acompanhar a medida de excepção que ora se discute.

A lei devo ser clara, é uma condição imprescindivel de sua perfeição. Com isso lucraram todos; o interessado, que não correrá o risco de ver sacrificado um direito pretenso ou verdadeiro; a classe da armada e o Thezouro Nacional, que igualmente ficarão a salvo de interpretações cavillosas. (*Muito bem.*)

A minha opinião, Sr. Presidente, é a mesma manifestada pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro. S. Ex. entende que este projecto não confere ao Sr. Jacaguay nenhum direito derivado da contagem do tempo em que S. Ex. se conservou no quadro dos reformados. Taes vantagens só seriam admissiveis, si a reintegração fosse autorizada como reparação de uma violencia, qual se daria si o distincto official tivesse sido arreado do serviço contra sua vontade, com violação de lei.

O caso é differento. O nobre vice-almirante despediu-se do serviço da marinha volun-

tariamento, com o fim de empregar sua actividade em outras occupaões de seu interesse particular, para o que lhe assistia pleno direito.

Si este projecto for approvedo, e tudo induz a crer que sel-o-ha, o illustre Sr. Jacoguy recebo um favor, que deve ser levado á conta de uma homenagem ao merecimento de S. Ex. Com effeito, desde que S. Ex. é reintegrado no serviço, desde que reverta á actividade, parece que devia ser collocado no posto que occupava quando se reformou.

Esse posto era então o de chefe de esquadra, equivalente hoje ao de contra-almirante.

Mas, não; o Congresso lhe dá um posto de accesso, porque reconduz-o á actividade, dando-lhe posto superior áquelle que occupara.

Parece que como homenagem rendida aos meritos de tão distincto official, á ella sufficiente para dar testemunho do alto apreço, em que são tidos os relevantes serviços por S. Ex. prestados á nação.

Tudo quanto dahi passar excederá á justa medida, que em tudo se deve guardar, quanto mais em um assumpto, em que os excessos constituem precedentes perigosos e importam em prejuizo das aspirações e legitimos interesses da nobre classe, a que S. Ex. vae reverter.

Sr. Presidente, na persuasão de que o Senador quer dar á reintegração um alcance restricto e reputando conveniente que sua intenção conste expressamente do texto do projecto, tomo a liberdade de offerer á consideração dos meus collegas a seguinte emenda:

Depois do nome Arthur de Jacoguy, acrescenta-se: « sem que possa ser invocado para nenhum effeito o tempo, em que tiver permanecido no quadro dos reformados. »

Devo declarar que a apresentação desta emenda não quer dizer que eu aceite o projecto; voto contra.

A emenda e as observações que acabo de expender, servirão apenas para o caso de ser elle approvedo.

Votarei então pela emenda com o fim de lhe attenuar os defeitos de forma e de fundo.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Depois dos nomes— Arthur Jacoguy acrescenta-se :

« Não podendo ser invocado para nenhum effeito o tempo em que tiver permanecido no quadro dos reformados.— Feliciano Penna.

O Sr. Bernardino de Campos—Sr. Presidente, não pretendia intervir neste debate, sou, porém, desviado deste proposito, porque a importancia das questões aventadas, as considerações emittidas impõem-me o dever de, por minha vez, justificar o voto que darei em favor da proposição da Camara dos Deputados.

Como os honrados Senadores que se alinham favoraveis á proposição, não quero que paixe sobre a posição que vou assumir sequer a possibilidade de uma suspeita, de que ella obedece a interesses de ordem particular.

Sr. Presidente, veja envolvidas no projecto não as conveniencias de uma pessoa, mas os grandes interesses do paiz...

O SR. PAULA SOUZA—Apoiado.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS... grandes conveniencias da ordem mais elevada, ligada a um dos serviços publicos de importancia vital, qual é a organização da nossa marinha de guerra.

Tem-se aventado a questão da competencia legislativa e tambem a interpretação que deve ser dada aos termos da proposição que se discute.

Occupa-me-hei primeiramente destes dous pontos muito succintamente para não fatigar a attenção da Casa, e por fim não me furtarei ao dever de demonstrar, si bem que já o tenha sido feito sufficiente e brilhantemente pelos eminentes representantes da Bahia, e do Rio de Janeiro, a alta conveniencia, a necessidade mesmo da approvação do projecto sob o ponto de vista da reverção á activa no quadro da marinha do distincto almirante Jacoguy.

Vejo que a questão da competencia do Congresso para legislar sobre o ponto de que se trata, sustentada do modo irrefutavel pelo digno Senador pela Bahia...

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS... não tem recebido contestação que possa si quer abalar de leve as suas asseverações, evidentemente fundadas nos bons preceitos do nosso direito constitucional.

Entretanto, apesar disto, sem que do modo sufficiente e cabal esta competencia tenha sido refutada, os dignos Senadores appugnadores do projecto fazem referencia á incompetencia do Congresso, como si, por ventura, ella tivesse sido demonstrada, ou fosse uma verdade conhecida.

S. Ex., o eminente Senador pela Bahia, estabeleceu a hypothese da necessidade de restituir o paiz ao quadro activo da armada um official reformado, e inqueriu qual o poder competente para tomar esta deliberação,

O Poder Executivo? Não; demonstrou-o de modo cabal S. Ex., porque o Poder Executivo neste caso, administrando, teria de pôr em execução uma lei...

O SR. Q. BOCAYUVA—E não haveria lei alguma.

O SR. BERNARDINO CAMPOS—... e, não havendo lei alguma a este respeito, sem duvida que seria incabível inteiramente a intervenção do Poder Executivo no caso.

UM SR. SENADOR—Mas qual é este caso?

O SR. BERNARDINO CAMPOS—O da reversão de um official reformado á actividade.

O SR. RUY BARBOSA—E' o caso da hypothese que se figurou.

O SR. BERNARDINO CAMPOS—Seria preciso que os honrados Senadores demonstrassem a impossibilidade desta necessidade, isto é, que em caso algum será possível dar-se a necessidade de recolher ao quadro activo um official reformado.

Senhores, faço abstracção do caso concreto que nos occupa, e argumento com a possibilidade da necessidade da reversão.

Pergunto, secundando a larga demonstração do illustre Senador pela Bahia, qual o poder competente para tomar esta deliberação?

O SR. MORAES BARROS—Não ha duvida que é o Congresso, mas por uma lei de caracter geral.

O SR. RUY BARBOSA—E quando não houver a lei de character geral e si verificar a hypothese?

O SR. MORAES BARROS—Será preciso fazel-a; o que não devemos é fazer leis individuais.

O SR. BERNARDINO CAMPOS—Nós fazemos todos os dias leis individuais, fundadas em uma necessidade publica como é esta. (*Ha muitos apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, uma vez estabelecida a necessidade, força é que haja um poder competente para attender a ella. Este poder competente não pôde ser sinão o Congresso, porque, não havendo lei, só do Congresso pôde partir a medida legislativa que vá supprir esta deficiencia no corpo da legislação.

E, pois, não pôde deixar de estar comprehendida nas disposições genericas do art. 34 da Constituição, a faculdade de legislar o Congresso, mandando reverter um official reformado ao quadro do serviço activo.

Eu, Sr. Presidente, embora não grandemente versado nos assumptos concernentes ao direito constitucional moderno, (*não apoiados*) peço permissão para dizer a V. Ex. e ao

Senado, que não devemos buscar na Constituição, para todos os casos emergentes, uma disposição especial expressivamente referente a cada hypothese.

A Constituição é um código de disposições syntheticas, de normas geraes, que devem ser sufficientemente comprehensivas, que devem ter sido confeccionadas de tal modo que ellas possam abranger todos os casos assimilaveis, todas as hypotheses que porventura tenham necessidade de solução.

Si os preceitos da Constituição são de tal ordem que não contenham esta virtualidade de applicação aos casos emergentes, eu não terei duvida em afirmar que uma tal Constituição não corresponde ás necessidades do país, que tenha em vista organizar.

Ainda ha poucos dias o eminente Senador pelo Maranhão fazia referencias á theoria dos poderes implicitos, e S. Ex. deu a esta theoria uma interpretação que, embora muito restricta, é ainda perfeitamente applicavel ao caso.

Disse-nos S. Ex. que deviam ser entendidos por poderes implicitos aquelles que são necessários para a consecução do fim estabelecido no preceito expresso.

Ora, Sr. Presidente, nós nos achamos perfeitamente nesta hypothese: é a necessidade publica que determina a reversão de um official á vida activa, e temos uma disposição constitucional que confere ao Congresso attribuições para organizar o serviço militar.

Porque, pois, hesitar deante da conclusão de que o Congresso pôde legislar mandando que o official, de cujos serviços se tem necessidade, reverta ao quadro?

O nobre Senador por Minas aventou duvidas, já relativamente ao modo por que possa e deva ser interpretada a proposição da Camara, no ponto em que manda que a reversão do almirante Jacaguay se realize sem prejuizo do quadro, já relativamente ás vantagens, á percepção de vencimentos atrazados e outras, que, porventura, possam ser consideradas consequentes da proposição, convertida em lei.

Em relação á posição do Sr. almirante Jacaguay no quadro, uma vez operada a reversão, o honrado Senador, achando-se deante do texto positivo da proposição, que diz que a reversão se operará sem prejuizo do quadro; apesar de uma tão clara e terminante disposição, encontrou ainda duvidas.

Do que ordem, porém, são as duvidas encontradas por S. Ex.?

S. Ex. recolta que no futuro este official venha a entrar para o quadro. Mas pergunto eu: de que modo o Sr. almirante Jacaguay, restituído á actividade do serviço, mas conservando-se fóra do quadro, de que modo,

repito, poderá ser introduzido no quadro, sinão por um acto legislativo?

E deveríamos nós, acaso, deixar de legislar hoje porque possa, no futuro, uma outra disposição, também legislativa, alterar o que ora fazemos? Por certo que não.

Si nessa época futura a que se refere S. Ex. for de conveniência que o Sr. almirante Jacaguay reentre para o quadro, devemos esperar que o Congresso deliberará com toda a sabedoria, com todo o criterio. Mas, si acaso, como teme S. Ex., esse facto causar um grande prejuizo á marinha, constituir uma grave injustiça, nesse caso devemos esperar que o Congresso não adopte a deliberação, mandando que reentre para o quadro esse official.

Quanto a outros pontos contestados, os nobres Senadores que impugnaram a proposição da Camara não tem também razão.

As suas apreciações são infundadas, porque o que está estabelecido na proposição, visto a praxe adoptada pelas administrações, a intelligencia juridica, a interpretação que se devedar a este dispositivo absolutamente não autoriza as consequencias que S. Ex. recia.

A palavra *reintegrar*, do que se serve a proposição da Camara não tem no presente caso outra significação, nem pôde ter sinão a de simples e pura reversão.

A reintegração, Sr. Presidente, no sentido que causa tantas apprehensões aos nobres Senadores, a reintegração pro-luzindo os effeitos da percepção dos vencimentos e da contagem do tempo para a reforma, emfim acompanhada de todas as vantagens, esta reintegração só pôde ser entendida nesse sentido, quando se opera, não por uma concessão, como no caso presente, mas como a reparação de uma injustiça, como a restituição do direito violado.

Com effeito, neste caso, o Poder Publico reconhece seu erro, sua injustiça, a illegalidade commettida, e o direito, que se orgue victorioso, por parte do funcionario indevidamente retirado do seu cargo; e o Poder Publico, que reconhece o erro ou illegalidade que praticou, é logica e forçosamente levado a effectuar a reparação completa, portanto, a não privar o funcionario de nenhuma das vantagens de que elle devera ter gosado si, em virtude do acto injusto ou violento, contrario ao direito, não tivesse sido privado do seu cargo.

E' este o caso em que, por direito e segundo a intelligencia constante e firmeamento mantida, a reintegração produz todos esses effeitos que os nobres Senadores reciam sejam applicados ao caso presente.

O Sr. MORAES BARROS—As palavras *res-integra* não tem duas significações. (*Da outros apurtes.*)

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—Si o nobre Senador for buscar na ethymologia a significação da palavra reintegração, encontrará muitos synonymos, mas não encontrará nenhuma voz nos dicionarios a palavra reintegração acompanhada de todos esses effeitos, porque a reintegração nesse sentido é palavra portenconte á technologia juridica e não pôde ser interpretada sómente pela ethymologia grammatical.

Temos que interpretal-a á luz da jurisprudencia, á luz dos preceitos, á luz da pratica ou da interpretação juridica. E ahí os nobres Senadores não encontram reintegração pro-zindo aquelles effeitos sinão no caso da reparação de direito violado.

E' então o caso da *res integra*, isto é, da annullação do acto que retirou o funcionario do seu logar, para collocal-o outra vez no seu posto e restituir-lhe todas as vantagens que injustamente perdora.

Sr. Presidente, peço permissão aos nobres Senadores para notar que ou a palavra *reintegrar* da proposição da Camara não tem o alcance que SS. EEx. lhe querem dar, e não passa de uma expressão correspondente á palavra *reverter*, ou então SS. EEx. se acham de algum modo em contradição.

Chamo a attenção do Senado para este facto.

Os honrados Senadores que se oppõem ao projecto dizem que *reintegrar* é tornar ao estado anterior—*re integra*—e que, portanto, o official reintegrado adquire o direito aos vencimentos e á contagem de tempo; mas, ao mesmo tempo...

O Sr. FELICIANO PENNA—V. Ex. não está sendo fiel.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—V. Ex. me interrompo antes da enunciação do argumento.

O Sr. FELICIANO PENNA—V. Ex. na promessa já não está sendo fiel. O que se disse foi que as interpretações são varias e que é conveniente esclarecer o texto.

O Sr. BERNARDINO DE CAMPOS—Accito o aparte do nobre Senador, mas não estou tratando propriamente deste ponto; a minha questão é outra.

Digo que os nobres Senadores ao mesmo tempo que attribuem á proposição o effeito de tornar a coisa *res integra*, attribuem-lhe também um effeito contrario, um effeito antagonico, qual o de promover o Sr. almirante Jacaguay.

Evidentemente ha incongruencia entre estas duas situações: ou a proposição da Camara torna a coisa *res integra*, como dizem os nobres Senadores, ou não a torna porque não restabelece a situação anterior, desde que promove o official.

Mas eu disse que a interpretação jurídica não é a que os nobres Senadores trouxeram á tribuna, mas sim aquella a que me referi.

Hontem, apesar da escassez de tempo, pude colher alguns dados a este respeito. Encontrai, por exemplo, a resolução do Conselho de Estado de 5 de agosto de 1846, que manda contar tempo e pagar vencimentos a um official demittido, por suppor-se que era estrangeiro e mais tarde readmittido, por se verificar que era brasileiro, com o fundamento que tendo sido victima de uma injustiça, e, por isso recolocado no seu posto, devia voltar sem perda de qualquer das vantagens que teria fruido, si não fosse o erro contra elle commettido.

Esta é a doutrina, a intelligencia da palavra reintegração, no ponto questionado.

Accrescenta a resolução que devia se contar em favor deste official todas as vantagens, porque não se estava fazendo concessão alguma, mas reconhecendo aquillo que era seu direito.

Vê V. Ex. Sr. Presidente, e veem os nobres Senadores, que a doutrina consagrada nessa resolução do Conselho de Estado é a que expendi, isto é, reintegração é a reparação do direito violado...

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—... por meio da qual o funcionario adquire direitos a toda as vantagens, não podendo ser privado de nenhuma das que lhe foram retiradas em virtude da violação do seu direito.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Quando se lhe faz uma concessão, quando ha uma nova nomeação, quando, não ha ligação alguma com o passado, quando trata-se de uma situação nova creada pelos poderes publicos, neste caso elle não tem direito ás consequencias beneficicas da reparação.

Ha uma outra decisão do conselho naval, negando a um 2º cirurgião, promovido a 1º, a differença de vencimentos entre os dous postos, com o fundamento allegado de que tinha sido preterido; e o conselho naval negou deferimento fundando-se em não haver lei alguma autorizando semelhante pedido.

Sr. Presidente, a situação do Sr. almirante Jacaguay é muito differente daquella em que se achou o Sr. almirante Gonçalves perante o Congresso Nacional. Em relação a este ultimo official deu-se uma concessão expressa, em que se mencionavam inteiramente todas as vantagens. Isto ainda vem demonstrar o acerto da argumentação tão completa e brilhantemente enunciada pelo illustro representante do Estado do Rio de Janeiro, isto é,

que não sendo essas vantagens o reconhecimento de um direito pelo poder competente, sómente quando a lei expressamente declara taes vantagens é que ellas podem ser admitidas.

O SR. Q. BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. BERNARDINO DE CAMPOS—Sr. Presidente, não quero por mais tempo fatigar o Senado.

Vou sentar-me, tendo por esta fórma, justificado o meu voto favoravel á proposição. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Manoel Duarte—Sr. Presidente, por tal modo se me alligura esclarecido o espirito do Senado nos pontos controverso, que a proposição n. 117, da Camara dos Deputados suscitou aos luminares da tribuna que, si uma tendencia annullativa e absorvente de grandes prerogativas constitucionaes não se accentuasse com o projecto em discussão, convicto de que visa apenas a concessão de favores pessoais, recusar-lhe-hia o voto symbolicamente, como fiz a outros que o Congresso resolveu approvar.

Cumpre-me, pois, exercitar um dever consoante o compromisso, inherente ao proprio mandato, sustentando a inconstitucionalidade do projecto, embora me pareça difficil abalar convicções já formadas e que assentam na conveniencia e na necessidade da concessão daquelles favores, com tanta elevação de vista recommendada no Senado, como valiso serviço á marinha e ao paiz.

Insenso ao modo de ver do illustrado Senador pela Bahia, nessa questão, não tenho, entretanto, outro empenho que o de oppor-me á justificação por S. Ex. produzida, sob pretexto de superior attenção para com a marinha, ás pretensões do vice-almirante graduado Arthur Jacaguay, trazendo ao debate considerações e argumentos, que o estudo da proposição deslocado da estreiteza dos termos em que está formulada para a esphera dos interesses geraes, suggeriu ao meu espirito, aliás pouco afeito aos assumptos de tanta relevancia.

Sirva-me esta affirmativa de excusa ás faltas em que possa cair e a que seja conduzido, de um lado, pela incompetencia, e de outro, pela ignorancia das praticas parlamentares.

VOZES—Não apoiado.

O SR. MANOEL DUARTE—A proposição da Camara dos Deputados é assim concebida:

«Fica autorizado o Governo a reintegrar no serviço activo da Armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante Arthur Jacaguay.»

Vê o Senado que se cogita de annullar a reforma de um official superior para fa-ê-lo reverter ao serviço activo com a effcividade do posto de vice-almirante, do qual apenas tem a graduação, permittindo-se-lhe a percepção de vencimentos atrasados e a contagem do tempo, em que esteve divorciado da Armada, para os effeitos de uma nova reforma.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se trata de vencimentos, nem de contagem de tempo para reforma.

O SR. MANOEL DUARTE — Affirmei por aquelle modo porque a technologia jurídica da palavra reintegrar não permite se lhe dê outra interpretação.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não tem razão.

O SR. MANOEL DUARTE — Em casos menos explicitos assim se tem entendido.

Ha, Sr. Presidente, neste projecto de lei uma liberalidade sem exemplo nos annaes do Parlamento Brasileiro, um cumulo de favores, que nenhuma circumstancia de ordem publica justifica, nenhuma necessidade nacional reclama, que o Poder Legislativo adscrito ao texto escripto da Constituição, não autorizará sem transgredir as barreiras da sua competencia, definida no n. 18 do art. 34, positivamente limitada á decretação de medidas geraes attinentes á organização do exercito e da armada, e, não se podem conceder sem quebrar o estimulo desta força essencial á defesa da Republica com sacrificio de legitimos interesses, até agora resguardados na validade do acto que reformou o vice-almirante graduado Arthur Jaceguay.

Vozes—Não ha prejuizo do quadro.

O SR. MANOEL DUARTE— Não percebo as garantias a que VV. EExs. se referem para o quadro da armada uma vez que o vice-almirante Arthur Jaceguay, voltando ao serviço activo, concorrerá, com os actuaes vice-almirantes á promoção no posto de almirante, podendo preterir-lhe, assim, impedir que as vantagens do acto já asseguradas e previstas na organização existente, se reproduzam por toda a classe, em ordem gradativa dos que compõem o quadro.

O valor da expressão— *sem prejuizo do quadro* é, portanto, nullo, não se admittindo que tres palavras visem uma restricção á livre escolha commettida ao Poder Executivo na promoção ás altas patentes da armada.

O projecto em discussão, Sr. Presidente, autoriza dous actos capitães— a reintegração no serviço da armada e a promoção ao posto de vice-almirante— ambos alheios á competencia do Poder Legislativo por assistirem, o

primeiro, ao Poder Judiciario, conforme a letra C do art. 60 e, o segundo, ao Poder Executivo, no n. 5, do art. 48 da Constituição da Republica.

A reintegração, como decisão de direito, como acto de administração da justiça só pôde dar-se ao vice-almirante graduado Arthur Jaceguay, mediante acção intentada por S. Ex. perante a justiça federal contra o Governo da Republica e por effeito de sentença annullatoria do acto que o reformou.

O projecto, portanto, vem supprir a sentença; é uma evasiva contra a acção de um poder, cuja responsabilidades distribuida por limitado numero de agentes não se compromette facilmente na dispensa das formalidades legais.

Perante a justiça a questão assentaria na insubsistencia do acto da reforma contra o qual, porém, não se pôde allegar.

Praticado por autoridade competente, na conformidade das leis vigentes e precedido de requerimento do interessado, que motivou o pedido com a declaração de incapacidade physica, reveste-se de todos os attributos de um acto legal, completo e definitivo.

Assim o julgou o poder publico no regimen monarchico, assim o referendou o Governo Provisorio na affirmativa de garantia aos direitos adquiridos, que a Constituição da Republica ratificou em 21 de fevereiro de 1891.

Em que se funda o Congresso para julgar-o agora passivel de nulidade?

Ou não interprete convenientemente o texto da Constituição, Sr. Presidente, e o Senado pôde approvar a proposição da Camara dos Deputados, ou vejo claramente o texto e fallece competencia ao Poder Legislativo para annullar actos do Poder Executivo, realizados dentro das fronteiras com que a discriminação das prerogativas constitucionaes limitou a acção deste poder.

A verdade está indubitavelmente na segunda ponta do dilemma.

O contrario seria a desharmonia nas relações dos poderes, originando conflictos de jurisdicção, sempre funestos á vida das democracias.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA— Si assim for o Presidente da Republica nega sancção.

O SR. MANOEL DUARTE— Relvo V. Ex. affirmar que é preferivel mantermos as seguranças da propria abstinencia e o Senado agir como preventivo dessa medida subversiva da limitação dos poderes, oppondo-lhe o seu veto a desculpall-a, acceptando justificativas de uma necessidade publica imperiosa, que, fóra do Congresso, ninguém soube, e, com sinceridade digo, não modifica a essencia do projecto,

tirando-lhe o cunho de interesse individual de que se reveste.

Não ha duvida que o Presidente da Republica pôde negar-lhe sancção, mas... no caso, tratando-se de um projecto de lei excepcionalissimo, inspirado nos sentimentos communicativos de admiração e de enthusiasmo pelo valor e meritos inexcusaveis de um militar glorioso, a recusa deixaria em evidencia a fraqueza das resistencias, que no Senado, por sua organização especial, incumbe mais directamente oppor á passagem de medidas extranhas á sua competencia.

Sr. Presidente, voltando ao assumpto de que me desviei para acudir ao aparte com que me honrou o illustrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, occorre-me ainda dizer que a interferencia do Congresso nos actos ordinarios do Poder Executivo manifesta-se sempre por uma acção perturbadora e anarchica da ordem administrativa e economica da Republica, produzindo leis sem relação com o bem publico, onerosas e inconsequentes como essa que ora se discute e a que nem ao menos preside o espirito de logica, pois autoriza a reintegração de um general sem restabelecel-o no posto que occupava, dando-lhe ao contrario, promoção ao posto immediato.

O Sr. Jacaguay reformou-se como vice-almirante graduado o que indica que a sua patente era de chefe de esquadra, que corresponde á de contra-almirante da nova organização dada á Armada; reintegrado no serviço activo devia S. Ex. voltar a este posto e não ao de vice-almirante, como determina o projecto de lei em discussão.

E' obvio, pois, que esse projecto, avocando para o Congresso a attribuição de promover officiaes de mar, commettida ao Poder Executivo, ainda mais accentua a sua inconstitucionalidade manifesta, máo grado o elasterio com que o illustrado Senador pela Bahia interpretou o citado n. 18, do art. 34, da Constituição da Republica, á luz dos precedentes nacionaes e estrangeiros, trazidos por S. Ex. ao conhecimento do Senado para defender a competencia do Poder Legislativo em face das necessidades nacionaes, que, na especie occorrente, são a reintegração que o projecto autoriza.

E' assim concebido o argumento do eminente Senador pelo Estado da Bahia: «Si se trata de dous textos constitucionaes, um nosso, outro estrangeiro, um recente, outro antigo, que originaram outra cópia; e si é uma copia aquelle que tratamos de executar ninguem poderá recusar os precedentes que vamos beber na fonte de onde sahio a origem.»

Si assim for, Sr. Presidente, si os textos das duas constituições, americana e brasileira, concernentes á competencia do Poder

Legislativo, guardarem absoluta analogia, si o que tratamos de executar for cópia do outro os precedentes aqui invocados serão irrecusaveis, com o ensinamento que nos ministram, com a luz com que esclarecem a opinião do Senado na interpretação do nosso texto constitucional.

Si os actos praticados pelo Congresso Americano o foram na conformidade de uma autorização igual a que está consagrada na nossa Carta Fundamental teremos o subsidio indispensavel a comprehensão da doutrina e a applicação do dispositivo desta lei.

Isso, porém, Sr. Presidente, o estudo comparativo das duas constituições não permite affirmar o porque, enquanto a nossa consagra um só preceito, o do citado n. 18 do art. 34 « Legislar sobre as organizações do exercito e da armada » a do Estados Unidos da America do Norte commette ao Congresso as duas attribuições constantes dos ns. 13 (crear e manter uma esquadra) e 14 (estabelecer regras para a administração e regulamento das forças de terra e mar) da secção 8 do art. 1, uma das quaes apenas, a do n. 14, tem analogia com o texto da Constituição Brasileira, da qual é evidentemente a origem, ao passo que a outra, a do n. 13, por sua natureza diversa, por sua amplitude, que não se contém na estreiteza da formula geral do nosso texto e, por sua extensão, que arma o Congresso Americano de uma competencia muito maior que a do Poder Legislativo Brasileiro, é uma attribuição extranha e não commettida a este poder.

Desde logo se comprehende, Sr. Presidente, que a maior parte do argumento tirado dos precedentes americanos está prejudicada, e que estes actos legislativos invocados como um subsidio á interpretação da nossa competencia, na falsa conjectura de identidade dos textos constitucionaes, por assentarem exactamente nas attribuições do poder que os praticou, radicalmente differentes das nossas, perdem a força inductiva com que os apresentou o argumento do illustrado Senador pelo Estado da Bahia.

A analyse da proposição da Camara dos Deputados no ponto de vista elevado em que a collocou S. Ex., deixa fora de toda duvida que a reforma do vice-almirante graduado Arthur Jacaguay, como acto completo e definitivo, não admitte solução legal ás pretensões do illustre militar, cujos serviços não deixam de estar ao dispor do Governo, que, si entender conveniente, os aproveitará em commissões temporareas, sem prejuizo dos effectivos da classe, seja em condições ordinarias, seja na triste conjunctura de guerra interna ou externa, apresentada por alguns oradores, corrente o debate, como dura pro-

vação, que nos advertirá do erro, caso não attendamos á conveniencia e á necessidade da medida consubstanciada no projecto em discussão.

Confesso, Sr. Presidente, que não sei com que criterio o Congresso da Republica se constituiu arbitro da conveniencia e da necessidade da reintegração do vice-almirante Arthur Jacaguay no serviço activo da armada.

Ponderando que a decretação dessa medida não tem a força de impor o illustre general á confiança do Governo, e que, não obstante a situação de reforma em que S. Ex. se acha, o Presidente da Republica pôde, como a qualquer outro, em caso de guerra, conforme preceitua o n. 3 do art. 48 da Constituição Federal, confiar-lhe o commando supremo das forças de mar, chego a convencer-me de que a reintegração do vice-almirante graduado Arthur Jacaguay, além de não garantir com segurança o restabelecimento das condições de vida profissional a marinha brasileira, pesará sem necessidade sobre os cofres da Republica.

Taes conclusões serão um juizo erroneo, mas as proclamo de boa fé, inspirado no bem publico, sem a mais leve intenção de melindrar a qualquer dos meus pares com quem contendo e sem a preocupação de contrariar interesses, que vejo bem amparados na propensão do Congresso para conferir um galardão á bravura e á competencia do vice-almirante graduado Arthur Jacaguay; serão até uma irreverencia ou falta de amor á gloria nacional, mas as defendo com ardor e convicção, porque decorrem dos principios constitucionaes a que subordinei a critica que fiz do projecto de lei n. 117, da Camara dos Deputados.

Retiro-me da tribuna, Sr. Presidente, intimamente satisfeito de cumprir um dever. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, salvo a emenda do Sr. Feliciano Penna, é approvedo o artigo unico, em escrutinio secreto, por 26 votos contra 16.

Posta a votos, é symbolicamente approveda a emenda.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Antes de levantar a sessão devo communicar á Casa que o Sr. Ministro da Italia veiu agradecer ao Senado as manifestações do pesar que esta corporação tributou á memoria do rei Humberto.

Convido os Srs. Senadores para se reunirem amanhã, ao meio dia, á fim de to-

marem conhecimento da nomeação sujeita á approvação do Senado, do Dr. Cyro de Azevedo para Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina, e designo para ordem do dia da sessão publica, que se realizará si houver tempo, depois da secreta:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2:000\$, supplementar a verbo 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899 — Pessoal — Escriptorio — 4ª divisão ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:280\$832, para pagamento dos juros garantidos á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1899, pela construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer ás despesas com a verificacão da nascente do rio Javary, de accordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão, thesourelro da administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

79ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Cutunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delino, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Pinheiro Machado e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Lopes Travão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazillio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 10 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que autoriza a abertura do credito extraordinario de 36:000\$, destinado ao pagamento de serviços prestados por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do supprimento d'agua aos navios da armada e da illuminação a gaz de diversos estabelecimentos de marinha.—Archive-seum dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetlendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 122—1900

A proposição da Camara dos Deputados, n. 29, do corrente mez, autoriza o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accôrdo com os respectivos credores sobre o *quantum* a liquidar. Na falta de accôrdo, determina o art. 2º da proposição, o Governo solicitará do Congresso Nacional os necessarios creditos.

E' a reproducção da lei n. 397, de 29 de agosto de 1899, que vigorou até 31 de março do corrente anno e cujos effeitos são preconizados pela Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, assegurando ao credor maior promptidão no pagamento, com vantagem para a Fazenda Nacional.

«Nenhuma violencia se faz ao direito dos interessados, pondera o relator daquelle Comissão, pois o que o projecto autoriza é um accôrdo, o que importa inteira liberdade de accettazione ou recusa pelas partes. Tampouco são menosprezadas as sentenças do Poder Judiciario, pois é exactamente para cumpri-las que o projecto trata de habilitar o Governo, dispensando-se até o Congresso Nacional de entrar no exame de cada especie.»

O projecto alludido é de iniciativa da Comissão, que o justificou affirmando ter a lei n. 397, produzido bons resultados e poupado ao Thezouro avultadas quantias

A Camara regeitou o substitutivo apresentado na 3ª discussão, autorizando o Poder Executivo a fazer operações de credito para pagar integralmente, na ordem por antiguidade, as sentenças da justiça federal, liquidadas em juizo ordinario.

A Comissão de Finanças, considerando que a proposição contém uma medida de character transitorio e que, segundo declara o parecer n. 19, da Camara dos Deputados, muitas questões, para sua solução final estão ainda dependentes de accôrdo, pensa que a dita proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser approvada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1900.
— A. O. Gomes de Castro.— Leopoldo de Bulhões, relator.— Feliciano Penna.— Lauro Müller.— Benedicto Leite.

N. 123—1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o voto do Prefeito offerecido á Resolução do Conselho Municipal que incumbia á Sociedade Commemorativa

das Datas Nacionais de promover os festejos para se commemorar o 4º centenario do descobrimento do Brazil, concedendo-se á mesma sociedade o direito de emittir 1.500.000 *bonus*, a premio de 20\$, divisiveis em coupons de 2\$000.

O projecto do Conselho Municipal é extraordinario, verdadeiramente grandioso e talvez por isso mesmo irrealizavel, pois, além das festas populares que a Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais devia realizar, por occasião do 4º centenario, isto é, de 1 a 8 de maio do corrente anno, ella se obrigaria a fazer obras assombrosas, como sejam uma avenida á beira mar, entre a praia do Russel e a praia Vermelha, e que custaria milhares de contos; um palacio para exposição permanente; um theatro moderno; um palacio para o Forum e Tribunal do Jury; duas avenidas no longo do actual canal do Mangue, desde a praça Onze de Junho até á rua de S. Christovão; augmento da Polyclínica; um monumento especial para perpetuar o 4º centenario do descobrimento do Brazil; conclusão das obras da Cathedral do Arcebisado do Rio de Janeiro e a conclusão do edificio da Associação Commercial.

Si a Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais fosse capaz de levar a cabo os melhoramentos inscriptos na Resolução do Conselho Municipal, valerá a pena fechar os olhos ás considerações feitas pelo Prefeito, mesmo agora depois das festas do 4º centenario, porque a municipalidade só teria a lucrar. Mas assim não aconteceria, tendo-se, entretanto, pela emissão dos *bonus*, creado mais uma fonte especial de jogo pela promessa de premio aos portadores, no sorteio que se effectuaria mensalmente.

A collocção dessa sorte massa de *bonus* resgataveis em cinco annos, segundo o art. 4º, seria muito difficil, sinão impossivel mesmo, de modo que a Sociedade não teria margem para realizar os seus compromissos que seriam de muitos milhares de contos de réis.

Nestas condições, e tendo a Resolução do Conselho principalmente em vista a commemoração do 4º centenario do descobrimento do Brazil, que já não poderia realizar a Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais; a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, é de parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1900.—A. Azeredo—A. Rios—J. Joaquim de Souza,

N. 124—1900

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o veto do Prefeito,

opposto á Resolução do Conselho Municipal, que mandou abrir concorrência para o serviço de remoção do lixo (via marítima), dentro de 30 dias, depois da publicação da lei e durante o prazo de 15 dias.

O Prefeito em suas razões demonstra os inconvenientes da Resolução do Conselho, entendendo que a concorrência publica da parte de um serviço dessa ordem pôde trazer perturbação á boa organização da limpeza publica, principalmente achando-se em vigor o decreto n. 392, de 19 de julho do anno passado, em virtude do qual o Prefeito abrirá concorrência, pelo prazo de seis mezes, para contractar o serviço de limpeza publica e particular desta cidade.

A concorrência do serviço de remoção do lixo (via marítima), sem tempo determinado, poderia ser, no futuro, um embaraço para o melhoramento do serviço geral da limpeza, entretanto, como elle vai sendo feito, poderá o Prefeito suspendel-o, mediante aviso prévio de 15 dias apenas.

Ferindo a resolução de 25 de novembro do anno proximo passado a lei municipal n. 692 e cabendo ao Prefeito a responsabilidade da administração, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia é de parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1900.—A. Azeredo.—A. Rios—J. Joaquim de Souza.

N. 125—1900

O Conselho Municipal, querendo facilitar o calçamento dos passeios nos arrabaldes, determinou que aos proprietarios de predios ficava, á discreção, a escolha de lagado, mosaico, alvenaria coberta de cimento, ladrilho ou marmore para o referido calçamento.

O Prefeito, porém, negou o seu assentimento a essa resolução, allegando principalmente não encontrar na legislação municipal a discriminação do que se deve considerar arrabalde no Districto Federal.

Na realidade, sem esta discriminação se tornaria quasi impraticavel a autorização dada pelo Conselho, porque a propria Prefeitura ver-se-hia embaraçada em estabelecer a distincção entre arrabalde e o que se chama propriamente centro da cidade. E como isto perturbaria o que ha estabelecido sobre construcções, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia é de parecer que o veto seja approvedo. Sala das Commissões, em 11 de agosto de 1900.—A. Azeredo.—A. Rios.—J. Joaquim de Souza.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1900, fixando as forças de terra para o exercicio de 1901.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, como estamos na hora do expediente, e eu tinha mesmo pedido a palavra para uma explicação pessoal, me parece que o momento é opportuno para fazer.

Eu dei numero ha pouco, e a acta da sessão secreta, que acaba de realizar-se, ha de fazer constar a minha presença nessa sessão, quando moralmente estive ausente. Fiz acto de presença unicamente para não retardar a deliberação do Senado sobre um acto do Sr. Presidente da Republica, e isto pela razão de que sou absolutamente infenso às sessões secretas, isto é, a julgamentos secretos, que só admitto em casos muito especiais. E me parece que o julgamento de um funcionario publico não é um caso especial, um caso que demande desta sessão secreta.

Como é lei, e eu tenho meios de não me submeter à lei, que considero contraria a principios meus, não me submetto; e o meio de não me submeter era faltar à sessão.

Contribui, portanto, unicamente para haver sessão, mas não tomei absolutamente parte, moralmente, nella.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 12:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 13ª DO ART. 21, DA LEI N. 652, DE 1899

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, suplementar á verba 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899—Pessoal—Escriptorio—4ª divisão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver mais numero para votar, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder o Srs. Benedicto Leite e Thomaz Delino.

Fica adiada a votação.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 86:200\$832, PARA PAGAMENTO DE JUROS GARANTIDOS Á COMPAGNIE AUXILIAIRE DES CHEMINS DE FER AU BRÉSIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministe-

rio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:200\$832, para pagamento dos juros garantidos á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1899, pela construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO ESPECIAL DE 200:000\$, PARA DESPEZAS COM A VERIFICAÇÃO DA NASCENTE DO RIO JAVARY

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary, de accordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolívia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A ANTONIO JOSÉ DA COSTA RODRIGUES

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A THEOPHILO BRANDÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1899, autori-

zando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade do Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Está cogitada a materia da ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2:000\$, suplementar á verba 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899—Pessoal—Escriptorio—4ª divisão.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:200\$832, para pagamento dos juros garantidos á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1899, pela construcção do prolongamento da Estrada do Ferro Porto Alegre a Uruguayana, no trecho de S. Sebastião a S. Gabriel;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer ás despezas com a verificação da nascente do rio Javary, de accordo com o protocolo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente

da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados da fortaleza da Lago.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

80ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Boeyuva, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Pinheiro Machado e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barrata, Belfort Vieira, Pedro Velho, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Bernardino de Campos, A. Azeredo, Brasílio da Luz, Visconde Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo a Mensagem que lhe foi dirigida, em 11 de julho ultimo, relativamente ao requerimento do Dr. Albino Gonçalves Moira de Vasconcellos, reclamando

contra o acto de sua jubilação no lugar de lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, remette as informações que lhe foram prestadas por aquelle Ministerio.—A' Commissão que fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha parecores.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Ha presentes apenas 29 Srs Senadores e por isso continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 714:910\$750 PARA PAGAMENTO DE TRABALHOS NA FORTALEZA DA LAGE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados na fortaleza da Lage.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Vou suspender a sessão por 20 minutos assim de aguardar a presença de numero legal para proceder-se a votações adiadas.

(Susponde-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos).

A 1 hora da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Com o comparecimento até agora dos Srs. Senadores Lauro Sodré, Pires Ferreira e Thomaz Delfino, verificou-se a presença de 32 Srs. Senadores, mas tendo o Sr. Senador Alvaro Mendes communicado á Mesa que se retirava por incommodado, não ha numero para proceder-se ás votações, que continuam adiadas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2:000\$, suplementar á verba 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899—Pessoal—Escriptorio—1ª divisão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:200\$822, para pagamento dos juros garantidos á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, correspondentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1899, pela construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguaniana, do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer ás despesas com a verificacão da nascente do rio Jovary, de accordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750 para pagamento de trabalhos realizados na fortaleza da Lage;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jacquay.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 5 minutos da tarde.

81ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bozerril Fontanelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Pinheiro Machado e Julio Frota (41).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedroza, João Cordeiro, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Porciuncula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officíos:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados datado de 13 do corrente mez, remetendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, regulando as promoções ao posto de alferes do exercito. — Archive-se.

Seis do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 de Agosto corrente transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue, devidamente sancionados, dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional que autorizam o Poder Executivo a: prorogar a licença em cujo gozo se acha o Dr. José Izidoro Martins Junior; prorogar a licença em cujo gozo se acha o Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Matto Grosso; abrir o credito extraordinario de 6:650\$501 para pagamento de vencimentos a que tem direito o lente do Gymnasio Nacional Alfredo Alexander; abrir o credito extraordinario

de 4:200\$ ao cambio de 27 para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas; abrir o credito de 3.252\$, suplementar á verba — Justiça do Distrito Federal — do orçamento vigente; abrir o credito extraordinario de 880\$645 para pagamento de vencimentos que competem ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto. — Archive-se um dos autographos de cada resolução e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe os outros.

Telegramma, datado de 11 do corrente, do Sr. Governador de Santa Catharina communicando que se installou naquella data a 3ª sessão da terceira legislatura do Congresso, perante a qual leu a Mensagem constitucional. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 126 — 1900

O Conselho Municipal, em resolução de 29 de março de 1893, autorizou o Prefeito a mandar calçar a parallelepipedos o trecho da rua do Riachuelo, comprehendido entre as casas ns. 292 e 316. O Chefe do Poder Executivo, porém, zeloso das suas attribuições, recusou o seu assentimento á resolução do Conselho, justificando o seu acto em longas e bem fundadas razões.

Realmente não compete ao Conselho legislar sobre assumptos de pura administração como é o calçamento de parte insignificante de uma rua importante e central, como é a do Riachuelo, porquanto, si a Prefeitura julgasse conveniente e imprescindivel o melhoramento daquella rua, não precisaria de autorização do Conselho para mandar executar as obras necessarias, sendo, entretanto, para notar que o trecho em questão da referida rua ainda se acha nas mesmas condições que ha sete annos atraz.

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, accetando as razões do Prefeito, é de parecer que o veto seja approvado.

Sala das Commissions, 14 de agosto de 1900. — A. Azeredo. — A. Rios. — J. Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão o, sendo adoptada, vae ser submettida á

sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, suplementar à vórba 13ª do art. 21 da lei n. 652, de 1899 — Pessoal — Escrip-torio—4ª divisão.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vae ser submettida à sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 86:260\$822, para pagamento dos juros garantidos à *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, correspondentes no exercicio findo em 31 de dezembro de 1899, pela construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vae ser submettida à sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000\$, moeda do paiz, para occorrer às despesas com a verificação da nascente do rio Javary, de accordo com o protocollo assignado pelo Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão a emenda, que já o havia sido em 2ª à proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Antonio José da Costa Rodrigues, 1º official e bibliothecario da Escola Naval.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão, em escrutinio secreto por 32 votos contra 8 e, sendo adoptada, vae ser devolvida àquella Camara, indo antes à Commissão de Redacção.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e em escrutinio secreto por 32 votos contra 8 e, sendo adoptada, vae ser submettida à sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão e em escrutinio secreto por 32 votos contra 8 e, sendo adoptada vae ser submettida à sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de li-

cença com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.

Posto a votos, em 2ª discussão, é approvado o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750 para pagamento de trabalhos realizados na fortaleza da Lage.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição que acaba de ser votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO ACTIVO DA ARMADA DO VICE-ALMIRANTE REFORMADO ARTHUR JACEGUAY

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, autorizando o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante, sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay.

O Sr. Q. Bocayuva (*) — Sr. Presidente, peço venia ao Illustrado autor da emenda que foi approvada, conjunctamente com a proposição, em 2ª discussão, para apresentar uma sub-emenda, que presumo conter integralmente o pensamento de meu distincto collega.

Sómente, como a emenda de S. Ex. está redigida em termos absolutos e amplos, ella vae até o ponto de offender direitos já adquiridos pelo almirante Jaceguay.

Vou ler a minha sub-emenda, e o Senado verá si está ou não de accordo com o pensamento manifestado na votação a que se procedeu. Ella manda que se diga, depois das palavras Arthur de Jaceguay, o seguinte:

«Não se lhe contando o tempo em que esteve na situação da reforma para o effeito da percepção de vencimentos atrasados; e, para a sua ulterior reforma, no caso de invalidez ou por haver attingido a idade limite da actividade no posto, só lhe aproveitará o tempo em que esteve no exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museu do Marinha.»

O exercicio deste cargo pôde ser considerado como de actividade, e não seria justo

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

que se lhe subtrahisse um direito que o illustro general já adquiriu.

Do qualquer forma, submetto-a à deliberação do Senado, que votará de accordo com a sua costumada justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se a emenda approvada em 2ª discussão pela seguinte:

«Depois da palavra—Jaceguay—acrescento-se:

Não se lhe contando o tempo em que esteve na situação de reforma para o effeito da percepção de vencimentos atrasados; e, para a sua ulterior reforma, no caso de invalidez ou por haver attingido a idade limite da actividade no posto, só lhe aproveitará o tempo em que esteve no exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha.—*Q. Bocayuva.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Q. Bocayuva, substitutiva á já approvada em 2ª discussão, ficando esta prejudicada.

Posta a votos, é a proposição assim emendada approvada em 3ª discussão, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 14 e, sendo adoptada, vai ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados na fortaleza da Lage;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1900, suspendendo, desde já, os concursos para os logares de assistentes das Faculdades de Medicina;

Discussão unica do parecer n. 103, de 1900, da Commissão de Finanças, opinando que seja archivada a indicação do Conselho Municipal, reclamando do Congresso a posse definitiva dos terrenos e predios cedidos pelo Ministerio da Fazenda, na Quinta da Boa Vista, para estabelecimento de viveiros de plantas;

Discussão unica do parecer, n. 105, de 1900, da Commissão de Finanças, opinando

que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Rita de Queiroz Imbuzeiro pede relevação da prescripção em que incorreu para percepção do meio-soldo do seu finado marido;

Discussão unica do parecer da Commissão de Constituição, Podares e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que permite aos funcionarios municipaes contrahirem emprestimos com a caixa do montepio.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Catunda, Alberto Gonçalves, José Bernardo, Gomes de Castro, Feliciano Penna, Joaquim Sarmiento, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Julio Frota, João Cordeiro, Paula Souza, Metello, Barata Ribeiro e Bernardino de Campos (15.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedroza, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Henrique Coutinho, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Generoso Ponce, Brazillio Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (43.)

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que, tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão, e que a ordem

do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados na fortaleza da Lago;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1900, suspendendo, desde já, os concursos para os logares de assistentes das Faculdades de Medicina;

Discussão unica do parecer n. 103, de 1900, da Comissão de Finanças, opinando que seja archivada a indicação do Conselho Municipal, reclamando do Congresso a posse definitiva dos terrenos e predios cedidos pelo Ministerio da Fazenda, na Quinta da Boa Vista, para estabelecimento de viveiros de plantas;

Discussão unica do parecer n. 105, de 1900, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Rita de Queiroz Imbuzeiro pede relevação da prescrição em que incorreu para percepção do meio-soldo do seu finado marido;

Discussão unica do parecer n. 114, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Conselho do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que permite aos funcionarios municipaes contrahirem emprestimos com a caixa do montepio.

82ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora, depois do meio-dia, abra-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodre, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaíba, Pires Ferroira, João Cordeiro, Bezerril Fontonelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Po-

dicosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedito Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Porcuncula, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Bernardino de Campos, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (26).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Senador Belfort Vieira, de hoje, communicando que por motivo de incommodo de saude de pessoa de sua familia, não poderá comparecer ás sessões por alguns dias.—Inteirado

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados de 13 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 32—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333, para occorrer ao pagamento do ordenado de 200\$ mensaes, que compete, no periodo de 5 de novembro de 1892 a 31 de dezembro de 1899, ao juiz de direito Dinamerico Augusto do Rego Rangel, posto em disponibilidade por decreto de 28 de outubro de 1899, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, por não haver sido aproveitado na magistratura do Estado de S. Paulo, onde exercia as funcções, fazendo as necessarias operações; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1900.—Carlos Vaz de Mello, Presidente.—Angelo José da Silva Neto, 2º Secretario, servindo de 1º.—Gastão da Cunha, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Do coronel José Silverio Nery, de 23 de julho ultimo, communicando que, naquella data, assumiu o cargo de governador do Estado do Amazonas, para o qual foi eleito em 25 de março findo.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 714:910\$750 PARA PAGAMENTO DE OBRAS NA FORTALEZA DA LAGE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados na fortaleza da Lage.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submittida á sancção presidencial.

SUSPENSÃO DOS CONCURSOS PARA OS LOGARES DE ASSISTENTES DAS FACULDADES MEDICAS

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão de Instrução Publica, o artigo unico do projecto do Senado n. 4, de 1900, suspendendo, desde já, os concursos para os logares de assistentes das faculdades de medicina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o substitutivo, ficando prejudicado o artigo do projecto.

E' o substitutivo adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

TERRENOES E PREDIOS NA QUINTA DA BOA VISTA

Entra em discussão unica o parecer n. 103, de 1900, da Comissão de Finanças, opinando que seja archivada a indicação do Conselho Municipal, reclamando do Congresso a posse definitiva dos terrenos e predios cedidos pelo Ministerio da Fazenda, na Quinta da Boa Vista, para estabelecimento de viveiros de plantas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

PRETENÇÃO DE D. MARIA RITA DE QUEIROZ IMBUZEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 105, de 1900, da Comissão de Finanças, opinando seja ind. ferido o requerimento em que D. Maria Rita de Queiroz Imbuzeiro pede relevação da prescripção em que incorreu para percepção do meio soldo de seu finado marido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA A EMPRESTIMOS COM A CAIXA DO MONTEPIO

Entra em discussão unica o parecer n. 114, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que permite aos funcionarios municipaes contrahirem empréstimos com a caixa do montepio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito. Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do prefeito á resolução do Conselho Municipal que permite aos funcionarios municipaes contrahirem empréstimos com a caixa do montepio.

Senado Federal, 16 de agosto de 1900.—
C. Barata Ribeiro.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia, e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, substitutivo do n. 4, de 1900, suspendendo, desde já, os concursos para os logares de assistentes das Faculdades de Medicina ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1899, autorizando o Poder Executivo a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despendir até a quantia de 200:000\$000 ;

Discussão unica do parecer n. 115, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que muda as denominações das ruas da Assembléa e Rezende desta Capital e as de varias praias da ilha de Paqueta ;

Discussão unica do parecer n. 116, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a contagem do anno financeiro da Municipalidade ;

Discussão unica do parecer n. 117, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que providencia para que o Prefeito auxille com a quantia mensal de quatro contos de réis á empresa dramatica que se propuzer a manter por sua conta uma companhia que se destine a dar nesta Capital representações de accordo com as que devem constituir a norma do Theatro Municipal, assim como o premio de um conto de réis para o autor de comedia ou drama que conseguisse, durante o anno, o maior numero de representações.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

ACTA EM 17 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presente os seguintes Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Gomes de Castro, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Coelho e Campos, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões e Pinheiro Machado (16).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Lotte, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Bezerril Fontenello, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cloto Nunes, Q.

Bocayuva, Porcluncula, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos, e Julio Frota (42).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 16 de agosto de 1900, communicando que aquella Camara, tendo adoptado as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a força naval para o anno de 1901, naquella data enviou a sancção presidencial a referida resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario o data, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 33 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir da verba 8ª—Laboratorio—para a 7ª — Fabricas — a quantia de 107:155\$178, e da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16ª — Material—a somma de 31:181\$700, tudo do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899—Ministerio da Guerra—para completar a execução do n. II do art. 18 da mesma lei, que autorizou a fusão da Fabrica de Cartuchos do Realengo com o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, constituindo a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1900.—Carlos Vaz de Mello, Presidente.—Angelo José da Silva Neto, 2º Secretario servindo de 1º.—Gustão da Cunha, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. José Bernardo (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que, tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje e designa para ordem do dia da sessão seguinte a mesma designada para a de hoje, a saber:

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1900, suspendendo desde já os concursos

para os logares de assistentes das Faculdades de Medicina;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1899, autorizando o Poder Executivo a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despende até a quantia de 200:000\$000;

Discussão unica do parecer n. 115, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que muda as denominações das ruas da Assembléa e Rezende, desta Capital, e as de varias praças da Ilha de Paqueta;

Discussão unica do parecer n. 116, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a contagem do anno financeiro da Municipalidade;

Discussão unica do parecer n. 117, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que providencia para que o Prefeito auxilie com a quantia mensal de 4:000\$ á empresa dramatica que se propuzer a manter por sua conta uma companhia que se destine a dar nesta Capital representações, de accordo com as que devem constituir a norma do *Theatro Municipal*, assim como o premio de 1:000\$ para o autor da comedia ou drama que conseguisse, durante o anno, o maior numero de representações.

83ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaquá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho Campos, Virgílio Camazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Feliciano Ponna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bullhões, Metello, A. Azeredo, Brazílio da

Luz, Vicente Machado, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Bernardino de Campos, Lauro Müller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (21).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama da Mesa do Congresso do Amazonas assim concebido:

Senado Federal—Rio—Congresso Amazonas approvou hoje uma indicação, pedindo providencias a essa Camara a fim de evitar a continuação de extravio dos direitos de consumo das mercadorias estrangeiras vindas das Republicas ribeirinhas na navegação rio içá para portos brasileiros no Amazonas conforme o contracto que dizem existir entre o Governo Federal e Vellez Mendoza.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, venho submeter ao esclarecido exame do Senado um projecto de reforma eleitoral, formulado systematicamente e modelado pelas normas constitucionaes.

Submettendo á apreciação do Senado esse projecto, á bem de ver que não tenho outro intuito e não sou impulsionado por outro sentimento, que não seja o cumprimento do meu dever: — cooperar, na exiguidade das minhas forças, para que o regimen representativo seja entre nós uma realidade.

O Sr. MORAES BARROS — *Discilem rem postulasti.*

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Nós, que temos a responsabilidade das actuaes instituições, tenhamos tambem a franqueza de consignar um facto que não pôde nem deve ser obscurecido: — o afastamento de grande parte do paiz real da função soberana de eleger os órgãos da sua vontade; e está na consciencia

de todo o cidadão que o paiz quer, exige a terminação dessa comedia eleitoral que se representa entre nós, com desprestigio das instituições.

Vozes—Apoiado ; muito bem.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não ha problema mais ponderoso e mais premente na politica interna do Brazil do que este, que reclama solução urgente e adequada a garantir a representação legitima das grandes correntes de idéas, em que se divide o pensamento politico da nação. (*Apoiados.*)

E', por consequencia, uma verdade fundamental, uma necessidade que occupa o primeiro lugar entre todas as da politica interna do paiz.

O SR. MORAES BARROS—E' louvavel o esforço de V. Ex., mas é duvidoso o resultado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Estou certo disto, mas cumpro com o meu dever.

O SR. MORAES BARROS— Muito bem.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Dar, portanto, ao systema representativo a legitimidade de sua expressão, fazer com que a soberania nacional se evidencie em todas as suas aspirações, é, como disse, um problema de magno interesse, que prima, a todo e qualquer outro, da nossa politica interna.

E' forçoso confessar que o regimen representativo, entre nós, não funciona como organismo vivificado pela vontade popular, sinão como um mecanismo superposto à Nação.

Sr. Presidente, offerecendo este projecto à discussão do Senado, não me illudo, como bem ponderou o illustre Senador por S. Paulo, e sei que elle não póde captar as sympathias dos espiritos intolerantes, do maior numero daquelles que dispõem das situações politicas dos Estados.

A intolerancia politica é tão vivaz e tão apaixonada como a intolerancia religiosa.

Nem uma nem outra podem funcionar em condições de durabilidade ; ellas são condemnadas pela razão e não teem por instrumento sinão o medo, a violencia, a força ou a corrupção.

A reacção do direito é inevitavel ; e hoje aquelles que negarem garantia aos adversarios, achar-se-hão collocados amanhã, talvez, na mesma posição que estes.

Consequentemente, as garantias que concedemos hoje aos adversarios serão outras tantas barreiras contrapostas a estes mesmos adversarios, quando no poder.

Sr. Presidente, não me alongarei em desenvolver o pensamento do projecto ; para dar delle uma noção summaria ao Senado, apenas esboçarei em traços largos o seu objectivo, a sua materia.

Antes de tudo, devo declarar : o projecto não é a reprodução de doutrinas inspiradas pelos publicistas ; funda-se principalmente na experiencia dos factos em no so paiz.

Sr. Presidente, tres phases principaes se destacam na organização eleitoral do nosso paiz : a inscripção de eleitores, a eleição e, finalmente, a verificação de poderes.

A primeira phase é certamente a mais importante. Desde que a inscripção de eleitores não satisfaz as condições da verdade eleitoral, não se póde presumir que haja uma eleição verdadeira, e que na sua terceira phase sejam reconhecidos todos os direitos que devem ser-lhe.

A Constituição exige, é preceito imperativo, quer a representação da minoria ; e, portanto, é preciso que toda e qualquer obra relativa à organização do processo eleitoral, obedeça no principio da garantia das minorias ou das opposições.

Ora, si na primeira phase da eleição, si na organização do eleitorado, não se resguarda inteiramente a verdade da inscripção, certo é que o edificio está mal fundado, certo é que os vicios que inquinarem esta primeira phase irão eivar todo o resto do processo eleitoral.

O projecto afasta por completo a cooperação governamental. Entendo que os elementos organicos da inscripção eleitoral se devem basear na propria eleição ; e, quando se torna necessaria a intervenção do poder publico, isto é, quando ha direitos contestados, direitos em litigio, sendo por consequente necessaria a intervenção do poder constitucional destinado a proteger esses direitos, os queres, sendo de ordem politica, nem por isso deixam de ser pessoais, e, portanto, da competencia exclusiva do Poder Judiciario, é este poder chamado a dirimir a contestação ; não o Poder Judiciario dos Estados, arredado de semelhante competencia por motivos de ordem diversa e que saltam aos olhos de todos, mas o Poder Judiciario da União, já por que a materia é federal, já porque não está na dependencia dos governos locais, cuja intervenção no pleito eleitoral perde com este elemento grande somma de influencia.

Denais, é este o regimen consagrado na vigente legislação eleitoral.

Comprehendo, Sr. Presidente, que, segundo o principio que enunciei, seria preciso, para corresponder às exigencias democraticas em toda extensão, fazer intervir na organização das corporações destinadas a apparelhar a inscripção dos eleitores a massa de cidadãos capazes de exercer o voto. Mas em um paiz, como o nosso, de população disseminada, em grande extensão territorial, de communicações difficéis, seria impraticavel o pretendor reunir nas sédes das comarcas ou municipios

as assembléas eleitoraes, compostas dos cidadãos elegiveis da respectiva circumscripção, para nomear as juntas e commissões incumbidas da inscripção de eleitores.

Por essa razão, e mesmo porque, como disse, a intervenção da magistratura, em certo periodo, é necessaria, tomei circumscripções mais largas do que as estabelecidas pela legislação vigente, tomei como base para a inscripção definitiva a comarca; tomei como base para o preparo o districto de paz creado até a data do 1899.

Nenhuma preocupação politica pôde ter intervindo na organização destes districtos. E' verdade que ha Estados em que se extinguiram essas circumscripções; mas o projecto suppre esta falta, creando secções districtaes que correspondem aos antigos districtos, com o mesmo territorio, que não pôde ser alterado, e bom assim o districto de paz, para fim eleitoral, quaesquer que sejam as modificações futuras feitas pelo poder competente.

Na impossibilidade de dar a intervenção a todo o povo de uma comarca, julguei acertado tomar na sêde das destas, uma parte de cidadãos que, em regra geral, sinão sempre, representa com o maior prestigio as opiniões politicas na mesma circumscripção: são os maiores contribuintes que, convocados, organizarão as juntas eleitoraes, e estas elegerão as commissões districtaes, e posteriormente, quando terminada a inscripção, elegerão as mesas eleitoraes.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' mil vezes preferivel isto a entregar-se ás camaras municipaes e aos juizes de paz o trabalho da inscripção eleitoral.

Os governos dos Estados elegerão quantas camaras municipaes e juizes de paz quizerem e serão estes um prolongamento da vontade e paixões governamentais, mas os governos não poderão fazer os maiores contribuintes das comarcas. O contribuinte intervem como cidadão e como interessado particularmente na normalidade do poder publico.

O mecanismo do projecto é do tal ordem nesta primeira phase, que parece difficilimo que nenhum partido deixe de ter um representante na organização do alistamento eleitoral.

O voto é uninominal, nesta primeira phase; de tal arte, a quinta parte dos votantes garante um representante nas commissões districtaes e mesas eleitoraes.

As juntas revisoras eleitas pelos contribuintes, além de facultades eleitoraes, teem funções administrativas, que consistem na divisão das secções eleitoraes, actualmente

confiada ao presidente das camaras municipaes.

Estas juntas se compõem de cinco membros; e cada membro indica por escripto um nome para as commissões districtaes e mesas eleitoraes; conseguintemente o partido que tiver um membro nas juntas revisoras terá inevitavelmente um membro nas commissões districtaes e o nas mesas eleitoraes.

Tal systema, porém, o projecto abandonou quando se trata da eleição de Deputados.

Diversos systemas são preconizados no interesse de garantir a realidade da opinião popular na escolha dos seus representantes; são elles conhecidos dos nobres Senadores.

O systema do voto incompleto já fez a sua experiencia: está condemnado. Tivemos-o na monarchia; e a lei eleitoral contra cuja insufficiencia ou improficuidade todos reclamam, o paiz inteiro se levanta, consagra esse mecanismo.

O systema do voto uninominal para a eleição de Deputados, comprehende o Senado, é do resultado contraproducente.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' o pelor de todos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Si se alargasse a circumscripção eleitoral para evitar os inconvenientes do systema, como o expõe o Sr. Alencar, dar-se-hia o resultado, muito bem lembrado pelo Sr. Assis Brazil — seria um jogo de azar.

Para que esse systema tenha a efficacia que apresenta com applicação restricta, como na nomeação das juntas, que prepararam o alistamento, torna-se preciso central-o, applical-o a uma circumscripção limitada, mas os inconvenientes resaltam aos olhos pela dependencia do Deputado em relação ao seu eleitor.

O Deputado perde de vista os interesses geraes da nação para advogar os interesses locais, identificar-se com as paixões dos seus mandantes, exercer um mandato imperativo quanto a estes ultimos interesses; teriamos o representante vinculado ao mandato juridico, condemnado pela verdadeira concepção, pelo conceito moderno de representação politica, que exige se nacionalize, apprehenda toda a vida nacional á função representativa. (Apoiados.)

O voto proporcional seria o ideal, mas comprehende-se que isso exige uma educação politica, que estamos muito longe de ter; exige partidos bem definidos, bem organizados, bem disciplinados, e até mesmo um certo desenvolvimento intellectual da parte dos eleitores, que em geral não o têm.

A especialização do voto por classes converteria de prompto o Congresso em syndicatos mercantis, industriaes e agricolas.

O systema que, me parece, ha de ser proficuamente applicado ao nosso paiz é o do voto cumulativo...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Este voto quer dizer : o eleitor vota em tantos nomes quantos são os Deputados, mas é facultado a cada eleitor votar em um só nome e dar todos os votos a que tem direito ao seu candidato preferido.

De modo que a aggremação politica, que concorrer ás urnas e dispuzer do terço do eleitorado elegerá inevitavelmente um Deputado; e que tiver um quarto disputará, no districto de tres Deputados, um lugar, que será decidido pela sorte entre o Deputado da maioria e o da minoria, desde que haja disciplina partidaria; e nos districtos de quatro terá um representante.

E' preciso que a fracção desse partido não seja digna de figurar, que seja antes um germen de organização politica mais propria para propaganda do que para apresentar-se como uma corrente de idéas, para que não se faça representar.

Tal systema pôde todavia dar-mãos resultados, desde que não seja praticado exactamente como o projecto o manda.

Pelo projecto, em regra, não ha sinão districtos de tres Deputados; os Estados que têm cinco representantes constituirão, um de tres, outro, de dous Deputados; para aquelles, porém, que tiverem maior representação e numero impar prevalecerá a mesma disposição da lei actual : o primeiro e segundo districtos terão quatro representantes; mas a regra é districtos de tres deputados.

Nestas condições a minoria estará garantida.

Si o povo abandonar semelhante processo de segurança, offerecida pela lei, então não haverá salvação, porque ella não pôde prevenir casos desta ordem.

O projecto, Sr. Presidente, ainda visa um effeito, o de estimular o sentimento politico nas localidades.

Dahi podem rebentar os germens dos partidos: a colligação de interesses da parte daquelles que divergem do Governo; as idéas politicas representadas por aggremações nas comarcas serão esposadas naturalmente por outras comarcas; formar-se-hão os partidos estaduais, e desta homogeneidade de interesses surgirão os partidos nacionaes.

Isto quanto á eleição.

Em relação, porém, á verificação de poderes...

O SR. MORAES E BARROS — *Hoc opus hic labor est.*

O SR. GONÇALVES CHAVES... — não quero actualmente entrar na interpretação do

artigo constitucional, que confia a cada uma das camaras a faculdade de verificar os poderes dos seus membros.

Não entendo essa disposição de modo tão absoluto, como tem sido interpretada, isto é, que a cada camara se faculte crear um direito a seu uso; que a camara apuradora tem o direito de estabelecer não só o processo, mas também as normas, por que ha de julgar. Não.

Os principios de direito dominam os julgamentos de uma e outra camara, de modo a não haver incoherencia, contradicção ou absurdo, como haveria em uma camara affirmar e outra negar, o sim e o não.

Os principios de direito devem ser estabelecidos na lei. Quo é uma verificação de poderes pelas duas camaras? A Camara e o Senado constituem uma jurisdicção...

O SR. ALVARO MACHADO—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES... que devem exercer applicando o direito ao facto; e as normas do direito não são arbitrarias, amoldáveis ás conveniencias dos partidos.

Não quero entrar neste exame; o projecto obtém os mesmos resultados, mas, de outra fórma. Declara quaes são as nullidades a que a Camara apuradora está adstricta na verificação dos poderes de seus membros. A Camara apuradora não pôde considerar como simples irregularidade aquillo que a lei define como nullidade substancial. Todos os mais vicios que inquinarem o processo eleitoral serão considerados simples irregularidades; mas as nullidades substanciaes, estas têm o effeito de tornar inexistentes os actos delias affectados, e os actos inexistentes não podem ser elementos de julgamento.

E' este o pensamento geral do projecto.

Em questúo de detalhes, procurei tornar effectivo este pensamento.

Entendo que a sancção penal é insufficiente para cohibir os abusos e que as multas são mais efficazes.

E o systema de multas é estabelecido de tal fórma que não pôde ser illudido, porque qualquer cidadão pôde denunciar a falta á qual está ligada a sancção da multa; pôde denunciar á auctoridade superior, até ao juiz seccional e, por ultimo, até ao ministro do interior, de modo que a auctoridade, que toma conhecimento do facto, não só torna effectiva a multa em que incorreu a primeira auctoridade culposa, como multa na mesma quantia todas as outras auctoridades que deixaram de applicar a comminação.

Ha outras combinações de detalhes que parecem firmar todas as garantias de que o projecto lança mão para tornar uma realidade a eleição, curando, e principalmente, do fundamento, que é a inscripção: o projecto

não crêa um alistamento mas sim um registro eleitoral.

Este faz-se por comarcas, e, uma vez feito, o eleitorado é permanente, salvas as modificações posteriores para se contemplarem aquelles que adquiriram o direito de voto ou para se eliminarem aquelles que o perderam por morte, por mudança ou por qualquer das incapacidades previstas na lei.

E' este outro ponto, que julga fundamental.

O Senado sabe que todo o vicio das nossas eleições vem do alistamento, dessa turma de eleitores phantasticos, do defuntos cavalgando bicos de penna e creando a fraude como uma instituição politica.

E' preciso acabar com isto.

UM SR. SENADOR — Apoiado, é preciso acabar com este abuso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' preciso acabar, por consequencia, com o alistamento por meio de requerimento: o eleitor ha de vir inscrever-se, lançando perante as commissões de inscripção o seu nome, seus qualificativos, etc.

E aquelle que abandonar seu direito não poderá queixar-se sinão de si mesmo.

Dirão « O eleitorado ha de diminuir »; mas é preferivel a diminuição do eleitorado á mentira do eleitorado.

UM SR. SENADOR — V. Ex. deste modo elimina os defuntos, mas elimina o eleitorado phantastico? (*Ha outros apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não posso desenvolver todo o meu projecto; elle é um encadeamento de medidas, e apenas estou dando os traços principaes.

Si, porém, os honrados Senadores examinarem o projecto, verão que difficilmente este deixará de produzir resultados, uma vez bem executado.

Seria preciso que o nosso espirito publico tivesse inteiramente desfallecido para que em qualq. seccção eleitoral não apparecesse um fiscal, pois qualquer cidadão da comarca póde funcionar como tal, sem ser necessaria a apresentação.

Estão tomadas todas as cautolas; e, si o projecto nestes termos não produzir effeito, então poderemos dizer que somos incapazes do regimen representativo.

Não é, que supponha ser o meu projecto uma solução unica e a que melhor corresponda ás necessidades do paiz. Não tenho esta veleidade; antes sou o primeiro a confessar a minha incompetencia (*não apoiado*): o projecto significa apenas um esforço pessoal, o desejo de cooperar, como brasileiro (digamos a phrase) na regeneração do systema representativo, porque o que temos não é systema representativo: é a mentira do systema representativo. (*Apoiados.*)

O SR. JOAKIM CATUNDA — Desde que me entendo, ouço dizer isto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ... e isto é um desar para a Republica, e, mais do que desar, é um perigo imminente para as instituições republicanas. (*Apoiados; muito bem.*)

Não é possivel que o regimen representativo se fortifique e desenvolva na vida nacional, tendo por base a mentira eleitoral. (*Muito bem.*)

Não preciso dizer mais para informar os meus illustres collegas sobre o pensamento geral que presidiu á confecção do projecto. Não posso justificar-o neste momento, mas estou prompto a fazel-o da tribuna quando observações forem apresentadas, e estou igualmente disposto a desistir delle desde que obra melhor seja proposta.

O meu esforço tendo simplesmente a provocar a posse da verdade eleitoral, sem a qual é uma phantasmagoria o systema republicano; e, como disse, nesta falta da verdade eleitoral está o maior perigo da Republica.

Feitas estas considerações geraes, talvez falhas em algum ponto, pois não as coordenei, peço ao Senado que, na sua tolerancia, permita que eu me pronuncie a respeito de um incidente, que aqui se deu ha poucos dias, e do qual tive conhecimento por um resumo publicado no *Jornal do Commercio*.

O meu illustre amigo e companheiro de representação levantou-se, a proposito de um discurso pronunciado pelo illustrado representante do Estado do Maranhão, cuja generosidade, cuja competencia e cujo cavalheirismo são por demais conhecidos nesta Casa, e em todo o paiz, e, ao impugnar apreciações feitas por S. Ex., o meu honrado collega adduziu considerações sobre o incondicionalismo do Governo de Minas, concluindo por lamentar que seus dous companheiros estivessem ausentes

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. não leu o meu discurso, que está publicado na integra?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não o li.

Concluiu, S. Ex. repito, lamentando com a sua modestia muito conhecida, que não estivessem presentes os seus dous collegas de representação, porque a estes caberia a palavra para explicar o incondicionalismo alludido.

Acompanho o nobre Senador na parte em que procurou retirar do povo mineiro a co-operação em semelhante affirmativa do Sr. presidente de Minas.

Não se póde, porém, crear uma especie de neologismo para explicar de modo differente aquillo que a palavra sã, aquillo que ella significa, segundo sua etymologia, sendo que

tal vocabulo foi dito muito pensadamente e repetido varias vezes, com dias de intervallo, não se podendo, pois, attribuir-o ao calor, ao enthusiasmo de um brinde.

Apoio incondicional, não pôde deixar de ser apoio sem condições, apoio *quand-même*, apoio de um fanatico, apoio fatal, apoio musulmano, apoio que traz o aniquilamento da liberdade e a abdição da razão humana.

E este apoio, absolutamente eu não poderia jámais defender.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sr. Presidente, comprehendendo o apoio dedicado que os homens politicos, prestam aos Governos que sustentam.

Comprehendo o apoio da brilhante representação bahiana...

O SR. A. AZEREDO—Apoio ponderado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—... apoio ponderado, conciliavel com a dignidade de quem o presta.

Comprehendo o apoio digno das não menos brilhantes representações de S. Paulo e do Rio Grande do Sul.

Mas o apoio que traz o cerceamento da liberdade individual, este não prestarei a ninguém. (*Ha diversos apartes.*)

Precisava fazer estas observações, não porque suppuzesse que no pensamento do meu nobre amigo estivesse esta allusão deprimente. S. Ex. conhece-me perfeitamente e ha de me fazer justiça, assim como justiça hão de me fazer os nobres Senadores, que tambem me conhecem; mas é que lá fóra, no nosso Estado, o facto causou surpresa inilludivel.

Tenho necessidade, pois, de fazer esta declaração, não para corrigir o pensamento de meu illustre amigo, porque sei qual elle era...

O SR. FELICIANO PENNA—E' muito honroso á pessoa de V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES—...mas pelo motivo que acabo de expor.

Declaro, presto este apoio honroso e digno ao honrado Presidente da Republica, meu velho amigo e companheiro desde os bancos da academia; mas o apoio do fanatico, o apoio musulmano, que importaria o aniquilamento da minha individualidade, este não presto a ninguém.

O SR. COELHO E CAMPOS—Só a Deus.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Deus não precisa deste apoio; elle deu-nos a liberdade e deu-nos a razão, e acceto a religião, porque a razão me convence da existencia de Deus. (*Muito bem, muito bem.*)

O projecto fica sobre a Mesa durante o triduo regimental.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 5, substituto do de n. 4 de 1900, suspendendo, desde já, os concursos para os logares de assistentes das Faculdades de Medicina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approvedo e, sendo adoptado, vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

AUXILIO A LAVOURA DO TRIGO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario das Commissões de Finanças e de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1899, autorizando o Poder Executivo a auxiliar á lavoura do trigo dos Estados da Republica, podendo despendor até a quantia de 200:000\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Posto a votos, é regeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os arts. 2º e 3º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA Á MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DE VARIAS RUAS E PRAIAS

Entra em discussão unica o parecer n. 115 de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que muda as denominações das ruas da Assembleas e Rezende, desta Capital, e as de varias praias da Ilha de Paqueta.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA Á CONTAGEM DO ANNO FINANCEIRO.

Entra em discussão unica o parecer n. 116, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal

à resolução do Conselho Municipal, que regula a contagem do anno financeiro da Municipalidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA A AUXILIO A' ARTE DRAMÁTICA.

Entra em discussão unica o parecer n. 117, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o *veto* do Prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que providencia para que o Prefeito auxilio com a quantia mensal de 4:000\$ à empresa dramatica que se propuzer a manter por sua conta uma companhia que se destine a dar nesta Capital representações, de accordo com as que devem constituir a norma do Theatro Municipal, assim como o premio de 1:000\$ para o autor da comedia ou drama que conseguisse, durante o anno, o maior numero de representações.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, a honrada Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia, referindo-se à resolução do Conselho Municipal, que faz assumpto do *veto* ora em discussão, assim se pronuncia: «incontestavelmente a medida proposta pelo Conselho tom por si as maiores sympathias, e de ha muito devia ter sido posta em pratica, como animação ao theatro nacional, tão em abandono entre nós.»

O Sr. ex-prefeito, nas razões de seu *veto*, assim se pronuncia a respeito da mesma resolução:

«Por mais justo que seja o amparo que o Conselho tem em vista dar á arto dramatica nesta Capital, etc.»

Já vê, Sr. Presidente, que estamos deante de uma medida de utilidade reconhecida, o que a propria Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia lamenta já não ter sido posta em pratica ha mais tempo; portanto, medida digna, e além disso justa, na opinião do proprio honrado ex-Prefeito do Districto Federal.

Porque então entravaremos a viabilidade de uma medida de tal importancia?

Diz o honrado Prefeito que a ella se oppõe a disposição legislativa n. 543, de 23 de dezembro de 1898.

O que esta lei consigna em seu art. 9º é o seguinte :

«A iniciativa da despesa, bem como a de criação dos empregos municipaes, e do recurso a emprestimos e operações de credito, compete ao Prefeito.

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa apresentando o Prefeito ao Conselho Municipal o projecto annual do orçamento da despesa, e das demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades dos serviços aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre a lei do orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado; nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar disposições de character permanente, sem proposta do Prefeito.»

Eis ahi a disposição da lei de dezembro de 1898, lei de character transitorio, o que não resistirá a uma analyse séria, perante os textos constitucionaes, que flagrantemente contrariou.

Em compensação, Sr. Presidente, temos o art. 15, § 17, da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, isto é, da lei de organização municipal, da lei basica, que naquelle citado paragrapho dispõe o seguinte: «Incumbe ao Conselho Municipal estabelecer e regular a instrucção primaria, professional e artistica, estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de instrucção, que as necessidades do municipio reclamarem.»

Creio, Sr. Presidente, que esta disposição legal não se acha derogada pela lei que acabo de citar, e não tenho duvida em abrigar nella a resolução do Conselho Municipal vetada pelo honrado ex-Prefeito.

Com effeito, a lei de dezembro, tratando da iniciativa do Prefeito, quanto á despesa, diz que compete ao mesmo a apresentação da proposta da despesa orçamentaria e de mais propostas administrativas ou financeiras, ficando *ipsa facto* prohibido ao Conselho augmentar ou diminuir ordenados, crear ou supprimir empregos, ou votar disposições de character permanente na citada lei de orçamento, isto é, quando deliberar sobre a votação da lei de orçamento da despesa do Districto Federal.

Quero crer que esta disposição não será sufficiente para infirmar o disposto no § 17 do art. 15 da citada lei de organização municipal.

Pensando assim, justifico o meu voto contrario ao *veto* do honrado ex-Prefeito.

Peço licença á honrada Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia para, externando estas considerações, só ter em vista alliar as minhas ás suas sympathias pela disposição votada, digna de tanto apreço que a

própria Comissão lamentou não ter ella sido posta em pratica ha mais tempo, além de que é uma medida de utilidade palpante, como estímulo á arte dramatica em nosso paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo observa que o nobre Senador pela Parahyba, justificando o seu voto contra o veto do Prefeito do Districto Federal, justificou ao mesmo tempo o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Na realidade, si a Comissão pudesse, por inspiração própria, fazer com que o Prefeito auxiliasse a instituição do Theatro Nacional ou Municipal, com certeza não proporía a approvação do veto a esta resolução do Conselho Municipal. Fossem outras as condições financeiras da Municipalidade, e essa necessidade já teria sido attendida, o Theatro Municipal já estaria creado. A situação, porém, é outra.

É certo que os impostos ou taxas creados para o Theatro Municipal tem sido arrecadados, mas as urgencias financeiras do Municipio têm obrigado a Prefeitura a applical-o em outras necessidades. A resolução vetada não marca, aliás, verba para esse serviço; manda que se dê o auxilio mensal de 4:000\$ á empresa theatral que se obrigue a representar peças nacionaes. As condições da Fazenda Municipal não supportam taes compromissos. A Municipalidade nem sequer pôde pagar em dia aos seus empregados.

Foram estas as razões que levaram a Comissão a propor ao Senado a approvação do veto do Prefeito. Acresce que pela lei organica do Municipio, a iniciativa das despesas compete ao Prefeito e não ao Conselho Municipal, sendo esta a justificação legal do veto.

O orador é tambem sympathico á idéa da criação de um Theatro Nacional e lamenta que as actuaes condições da Municipalidade não consintam nessa despeza.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para a sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1900, autorizando o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante

acordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar;

Discussão unica do parecer n. 123, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que incumbem á Sociedade Commemorativa das Datas Nacionaes de promover os festejos para se comemorar o 4º centenario do descobrimento do Brazil, concedendo-se á mesma sociedade o direito de emitir 1.500.000 *bonus* a premio de 20\$, divisiveis em coupons de 2\$000;

Discussão unica do parecer n. 124, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que manda abrir concorrência para o serviço de remoção do lixo (via maritima), dentro de 30 dias, depois da publicação da lei e durante o prazo de 15 dias;

Discussão unica do parecer n. 125, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que determina que aos proprietarios de predios ficava, á discreção, a escolha de lagado, mosaico, alvenaria coberta de cimento, ladrilho ou marmore para o calçamento de passeio dos predios;

Discussão unica do parecer n. 126, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a mandar calçar a parallelipipedos o trecho da rua do Riachuelo, comprehendido entre as casas ns. 392 e 346.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

84ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodrê, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcollino, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgillo Damazio, Arthur Rios, Siqueira Li-

ma, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino do Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Brazilio da Luz, Visconde Machado, Lauro Müller, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponco, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Bel-fort Vieira, Benedicto Leite, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão, A. Azeredo e Gustavo Richard (16).

E' lido, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente do Conselho Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, de 9 do corrente mez, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição procedida naquelle Estado, no dia 9 de julho findo, para um Senador federal.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 127—1900

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1899, que autoriza o Governo a reintegrar no serviço da Armada, o Vice-Almirante reformado Arthur Jaceguay.

Depois da palavra —Jaceguay— accrescente-se:

«—não se lhe contando o tempo em que esteve na situação de reforma para o effeito da percepção de vencimentos atrazados; e, para a sua ulterior reforma, no caso de invalidez ou por haver attingido a idade, limite da actividade no posto, só lhe aproveitará o tempo em que esteve no exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha.

Sala das Commissions, 18 de agosto de 1900.—*Joaquim Sarmiento.—B. de Mendonça Sobrinho.*

N. 128—1900

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1900, que autoriza a concessão de um anno de licença ao 1º official e bibliothecario da Escola Naval, Antonio José da Costa Rodrigues.

Em vez do: —com o respectivo ordenado— diga-se:

«—sendo seis mezes com ordenado e seis mezes sem vencimento algum.»

Sala das Commissions, 18 de agosto de 1900.—*Joaquim Sarmiento.—B. de Mendonça Sobrinho.*

Ficam sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso.*

N. 129 — 1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 280 authenticas da eleição procedida em 9 de julho do corrente anno, no Estado de Pernambuco, para preenchimento da vaga deixada no Senado pela renuncia do Sr. Antonio Gonçalves Ferreira, e tambem a acta da apuração geral, procedida na capital daquelle Estado, em 9 deste mez.

Do exame desses documentos verificou a Comissão que o processo eleitoral correu com regularidade, sendo o resultado da apuração feita na Secretaria o seguinte:

	Votos
Desembargador Segismundo Antonio Gonçalves.....	20.989
Diversos.....	11

Pelo que, é a Comissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição para um Senador, procedida em 9 de julho do corrente anno, no Estado de Pernambuco;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves.

Sala das Commissions, 20 de agosto de 1900.—*Arthur Rios.—Vicente Machado.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Arthur Rios (pela ordem) requer dispensa da impressão em avulso do parecer sobre a eleição senatorial, a que se procedeu no Estado de Pernambuco e que acaba de ser lido.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Gonçalves Chaves (*)— Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer duas rectificações no resumo do discurso que proferi ante-hontem, tratando da reforma eleitoral.

Faço estas rectificações, porque o que lá está altera profundamente o meu pensamento, desnatura o plano do projecto.

O resumo está bem feito, e acredito que por defeito tachygraphico é que apparecem estas incorrecções; ha outros defeitos, que se conhecem que são puramente tachygraphicos, mas os dous que alteram o pensamento são estes: eu tratava de informar o Senado sobre o modo por que o projecto organizava as commissões e juntas alistadoras ou de inscripção, como diz o projecto, e então dizia que em certa phase do processo, quando havia contestação de direitos, era preciso intervenção do poder constitucional, destinado para este fim, isto é, era preciso intervenção do Poder Judiciario.

O apanhado consigna esta idéa; diz:

«... quando se torna necessaria a intervenção do poder publico, isto é, quando ha direitos contestados, direitos em litigio, sendo por conseguinte necessaria a intervenção do poder constitucional destinado a protegê-los, quando o projecto cuida de garantir esses direitos, não se vae entregar ao Governo nem a magistratura, porém sim a um poder de origem eleitoral ».

Não é isto; o que eu disse, é que afastava o poder judiciario dos Estados; nisto eu consignava aquillo que está na legislação vigente, é a magistratura federal.

Afastava a magistratura estadual por motivos muito manifestos, porque os logares de magistrados vitalicios se converteriam em logares de cabala eleitoral, com grande prejuizo dos direitos individuaes, confiados a esses magistrados.

O SR. MORAES BARROS—E seria inconstitucional.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Sim; seria inconstitucional, concordo, porque em todo o caso, é uma jurisdição e o Poder Federal não póde conflar ao poder estadual jurisdição que lhe é peculiar.

Vê, portanto, o Senado que eu tenho razão de fazer esta reclamação, porque inverte completamente o meu pensamento e o plano do projecto.

A outra é esta: eu tomei o systema do voto uninominal para organização das juntas ou commissões alistadoras ou de inscripção, entretanto, para a eleição eu abandonei este systema, e como o Senado ha de

so lembrar, declarei que aceitava o voto cumulativo.

Pois bem, não é isto que está; depois de descrever o systema da organização das commissões e juntas eleitoraes, diz o resumo « tal systema, porém, o orador abandonou ».

Parece-me que aqui tambem é defeito de tachygraphia:—abandonei, quando trato dos actos eleitoraes.

São estas duas reclamações que faço, porque inverteram completamente o meu pensamento.

No mais ha incorrecções tachygraphicas, mas que hei de corrigir depois. O resumo está bem feito, está fiel; ha apenas estas duas incorrecções que procuro rectificar.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS DA JUSTIÇA FEDERAL, PASSADAS EM JULGADAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1900, autorizando o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito, para dar execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

O Sr. Martinho Garcia—(1) Começarei, Sr. Presidente, pedindo á illustrada Comissão de Finanças que releve a minha irreverencia, pretendendo offerecer uma emenda á proposição da Camara, objecto do seu parecer, e que foi posta agora em debate.

Já tive occasião de manifestar ao illustrado relator do parecer, meu digno amigo, o distincto representante de Goyaz, em quem reconheço um dos mais lucidos espiritos desta Casa, minhas duvidas no terreno constitucional sobre essa proposição.

Eu não duvidaria dar meu voto sem restricções, si porventura o Governo houvesse pedido essa medida, julgando-a de necessidade para qualquer caso, para algum momento; porque, Senhores, o Governo é o arbitro unico para resolver sobre esses pedidos de confiança, essa delegação da nossa responsabilidade; e eu não acho somente que a proposição que se discute seja um acto de confiança dada pelo Poder Legislativo, acho que é um acto de fraqueza, desse poder, que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se exime da responsabilidade de cooperar com o Executivo, de tomar conhecimento dos actos por elle praticados, mediante credits extraordinarios que vamos dar sem que o Poder Executivo os houvesse pedido.

O Senado me relevará que eu levanto este protesto em nome da minha consciencia, porque me parece que assim concorreremos para o desprestigio do Poder Legislativo.

Parece, Senhores, que insensivelmente vamos caminhando ou para a dictadura scientifica de Comte ou para a pratica de um dos conceitos do grande Hægel, que nesta Casa sei que tem um distincto commentador, o nobre representante do Ceará, quando dizia que as monarchias constitucionaes não precisavam de parlamento e sim de comissões consultivas.

Quando se discutiu nesta Casa a reversão ao quadro activo da armada do almirante Jaceguay, tive magua de não estar presente, via que se retirava ao Poder Legislativo uma attribuição que é sua, e que não pôde deixar de ser sua; porque se queria pensar ou se quoria entender que nos casos de omisão de disposição expressa, era ao Poder Legislativo que competia fazer esta reversão, pelo facto de não se achar isto claramente e positivamente discriminado em lei.

Senhores, neste regimen, mais do que em qualquer outro, o Poder Legislativo é o unico freio ás exorbitancias, ás demasias e aos excessos do Poder Executivo.

E', senhores, o que vemos que acontece no regimen federativo, por exemplo, na Suissa, onde o Congresso, votando leis excepcionaes, leis que não são ordinarias, submete-as á apreciação e approvação do povo. Lá desde a constituição de 29 de maio de 1874, ha o *referendum* para as leis que não são ordinarias.

Pois bem, já os publicistas europeus censuram a situação inferior da Suissa, quanto ao seu exercicio e quanto á sua diplomacia, pelo facto do povo suíço ser contrario a todas as leis excepcionaes, porque elle recua deante da idéa de impostos.

A Suissa tem se dado tão bem com este regimen que existe hoje allí uma corrente de opinião democrata, pedindo *referendum* para todas as leis, até mesmo para as ordinarias.

Na America do Norte, regimen federativo como o nosso, nós vemos que em varios Estados ha esse *referendum*, para as leis que regulam impostos extraordinarios, como no de Ohio e Carolina do Norte, e em outros ha os *autonom meetings*, nos quaes os cidadãos se reúnem uma vez por anno para deliberar sobre negocios publicos ou nomear e demittir funcionarios.

Portanto, senhores, neste regimen, o Poder Legislativo, soberania que nos vem do povo, não pôde deixar de ser uma grande realidade.

Mas onde o Poder Legislativo por concessões subsequentes, concessões que o fazem ir perdendo do seu prestigio, do seu valor, do seu brio; lá, onde o Poder Legislativo assim proceda, a consequencia é o seu enfraquecimento, e nós assim procedendo estamos concorrendo para a dictadura em nome da Republica.

O Governo não pediu esta medida. A Comissão de Finanças da Camara, foi que a apresentou; o Governo não tinha necessidade disto, porque a medida tem de vigorar no exercicio sómente por quatro mezes, e em maio vindouro o Congresso estará reunido.

Armado desta medida, o Governo abrirá credits extraordinarios, sem vir dizer ao Congresso quaes as vantagens que dahi auferiu o paiz, quaes os accordos que realizou.

Diz-se que o Governo tirará grandes vantagens com esta concessão; acredito; não ponho em duvida a honestidade do Governo; presto-lhe o meu apoio, porque está cumprindo realmente o programma que se impoz, de salvar o nosso credito, de salvar a nossa honra.

Mas, senhores, quando se levanta uma censura, por exemplo contra o acto de indemnização á Companhia Chopin, quando se diz, não em artigos anonymos, mas em artigos editoriaes, com a responsabilidade de homens que sabem pensar, quando se diz, por exemplo, que esta companhia não tinha direito á indemnização, porque a sentença do Supremo Tribunal Federal foi alternativa, dando ao Governo o alvitro de ou indemnizar a companhia ou de reconhecer o seu direito; quando se diz que ella estava fallida, que ella não prejudicava em coisa alguma os interesses do paiz, si porventura, ficasse na posse do seu privilegio, porque o paiz nada deixava de lucrar com esta posse; quando se diz que o Governo que fez a concessão á companhia, foi o Governo Provisorio, que foi um governo honesto e moralizador; quando se diz que era preferivel deixar a companhia com seus direitos, com o seu privilegio e, noentretanto, vê-se o Sr. Ministro da Fazenda, cuja honestidade não se pôde pôr em duvida, mandar pagar esta indemnização, qual a defesa do Governo? Porque fez elle isto? Em que foi o seu acto vantajoso? Nada existe explicado e, entretanto, devemos accoital-o. Mas a nossa cooperação nesse acto, que devia existir, não existe; a nossa responsabilidade desappareceu. Vamos estar ao lado do Governo, porque lhe damos autorização para abrir o credito, e parece que reconhecemos de van-

tagem o acto, porque concedemos autorização. Mas isto é até deixar o Governo na mais falsa posição, deante do paiz, porque elle não pô le estar a vir defender-se nos *A pedidos* contra as aggressões, contra as censuras que lhe dirigirem. O melhor seria, portanto, que o Poder Legislativo cumprisse o seu dever, cooperando com o Executivo, nesses creditos extraordinarios, quando fossem necessarios!

Vae se passar assim esta concessão. Mas ah! estamos em um paiz que se acha em moratoria, e a historia mais tarde, quando apreciar o nosso movimento politico, ha de dizer que a decadencia nossa chegou a tal ponto que foi preciso consignar em lei que o Governo pudesse abrir creditos extraordinarios e fazer accordo com os seus credores para dar-lhes quantia inferior áquella que sentenças do Poder Judiciario mandavam pagar.

Apaguemos este ponto.

A minha emenda é simples; eu aceito a proposição da Commissão, mas nestas condições: *ad referendum* do Poder Legislativo; que o Governo abra esse credito, que faça accordos, mas que venha submettel-os á approvação do Poder Legislativo; para que nós com a nossa responsabilidade de representantes do povo, collaboremos tambem na responsabilidade do Governo; e, uma vez que elle merece o nosso apoio, pelo seu patriotismo, pela maneira por que está executando o seu programma de governo, programma que muito o honra, accoitemos nós tambem esta responsabilidade perante o paiz, não a deixemos sómente ao Governo, para que sómente este soffra as accusações ou tenha as glorias; sofframos tambem a censura, tenhamos tambem a gloria e os louvoros.

Mando á Mesa a minha emenda, que é a seguinte. (Lê.)

E' lida, posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se depois das palavras—operações de credito — *ad referendum* do Poder Legislativo.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1900.—
Martinho Garcez.

O Sr. Pires Ferreira pronuncia-se contra a emenda apresentada pelo nobre Senador por Sergipe, e votará contra ella, porque a considera uma falta de confiança no chefe do Poder Executivo; defende a proposição da Camara dos Deputados, discorrendo sobre as indemnizações reclamadas, e

fazendo o historico do que se passou no Paraná em relação ás mesmas e á Justiça Federal naquelle Estado; conclue declarando que vota pela proposição.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)

—Sr. Presidente, pareec-me que a discussão está um pouco desviada do terreno em que é possível considerar-se o assumpto.

Vejo que a proposição refere-se ao modo de cumprir a Nação os seus deveres, quando condemnada por sentença passada em julgado. E, debaixo deste ponto de vista, a Nação não pôde ter privilegios, não deve tel-os (*Apoiado*); como para qualquer cidadão, a sentença passada em julgado é para ella obrigatoria: quem está condemnado a pagar, tem de pagar. (*Ha muitas apartes*).

A proposição não se refere sinão a sentenças passadas em julgado, isto é, a sentenças em relação ás quaes não ha mais recurso possível.

Trata-se, portanto, de que? De fazer que a Nação proceda como procede um homem de bem, como procede o cidadão que é condemnado, o tem de pagar.

E sem isto, sem que todos os poderes publicos, sem que aquelles que representam directamente a Nação tenham a noção de que é uma obrigação respeitar as sentenças do Poder Judiciario, não ha justiça possível, desaparece o Poder Judiciario.

No meu fraco modo de entender, a questão não pôde ser tirada deste terreno para ser collocada em outro qualquer.

A proposição da Camara trata, pois, de que? De minorar para a Nação o sacrificio que ella faz em pagar indemnizações, que são em geral provenientes de máo procedimento de empregados da mesma Nação, ou, infelizmente (é preciso confessal-o), devidas á má distribuição da justiça por parte de alguns juizes.

Em todo o caso, como isto, felizmente, é a excepção em nosso paiz, é melhor manter a regra e o respeito que todos devemos ao Poder Judiciario (*Apoiados*) do que nos levantarmos arbitrariamente, como representantes da Nação, contra as sentenças passadas em julgado,

Isto que digo é o que recomendo a prudencia, que deve caracterizar os actos do Poder Legislativo. (*Ha varios apartes*.)

Trazor para a discussão considerações sobre certas questões de indemnizações que, se tenham dado no paiz, é cousa que não colhe pará a passagem, para a approvação da proposição que velu da Camara, porque, suppondo mesmo que tenha havido erros da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

parte do Poder Judiciario, não é por este meio que podemos corrigir semelhantes erros.

Demais, ou ouvi citar pelo primeiro orador que occupou a tribuna, e que apresentou uma emenda, que também está em discussão, ouvi citar, digo, a questão da Chopim, da indemnização a que foi condemnada a Fazenda Nacional, e que foi liquidada por accordo entre o Poder Executivo e os interessados.

Senhores, este exemplo seria favoravel á passagem da proposição.

Com effeito, como disse o orador que apresentou a emenda, a sentença apresentava a alternativa: ou pagar-se a indemnização, ou julgar-se valida a concessão para todos os effeitos.

Ao Governo não era mais possivel julgar valida a concessão, mantel-a, porque ella foi anterior á nossa Constituição, e a sentença foi posterior a esta.

No tempo em que foi feita a concessão, ainda os territorios baldios eram do dominio da União, do dominio Nacional; depois da Constituição, passaram elles a ser do dominio dos Estados. E a concessão da estrada de ferro, repousava, sobretudo na apropriação de terrenos devolutos que existiam na zona toda que devia ser atravessada pela estrada.

Portanto, por este lado, esta alternativa não era mais possivel.

Por outro lado, não havia conveniencia em accetar esta alternativa, porque a alta garantia de juros concedida era na occasião prejudicial ao Thesouro.

Além disto, acceta a alternativa, ficava logo o Thesouro obrigado por uma divida, só de juros vencidos em uma importancia superior a 12.000:000\$, porque esta concessão, muito differente de todas as outras que foram dadas, então, pelo Governo Provisorio, determinava o pagamento da garantia de juros desde o momento da incorporação da companhia, quando, em geral, as concessões só faziam effectivas a garantia de juros depois que estivessem effectuados trabalhos no terreno.

Assim, acceta a alternativa, mesmo que o Governo entrasse em accordo com os governos dos Estados quanto ás terras devolutas a ceder, ainda havia a questão dos juros vencidos desde a data da incorporação da companhia, juros que, só elles, montavam á mais de 12.000:000\$000.

Assim, o Governo não podia escolher sinão a outra hypothese, isto é, pagar a indemnização.

Nessa situação, o Governo não pediu por Mensagem ao Congresso toda a quantia necessaria para satisfazer á indemnização que fosse liquidada, indemnização que montaria, talvez,

a 20.000:000\$, porque só de juros vencidos e isto era conta indeclinavel, que não necessitava de ser approvada sinão pelos dados fornecidos pela propria concessão, só de juros vencidos, como eu disse, o pagamento devia ser de mais de 12.000:000\$000.

E nas razões do veto dado pelo então Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, que negou approvação ao que tinha decidido o Congresso, relativamente á Chopim, allegava-se justamente a enormidade da quantia a pagar, accitando-se a alternativa que o Congresso accitava.

Já vê o illustre representante da emenda, honrado Senador por Serapipe, que o argumento, que S. Ex. trouxe, da Chopim, é favoravel á passagem da proposição que veio da Camara, porque então o Governo teve ensejo de fazer por 3.000:000\$ aquillo que não faria, em caso algum por menos de 12.000:000\$, entrando em accordo, segundo a autorização que o Congresso lhe havia dado, com os concessionarios, com os organizadores da Chopim.

O que quer a proposição da Camara, em nada vem diminuir o prestígio do Congresso; é apenas uma autorização para poupar ao Thesouro alguns milhares de contos de réis que elle terá infallivelmente de fazer bons aos que estiverem armados de uma sentença judiciario, que não tenha mais appellação.

E, depois destas considerações, eu declararei ao Senado que julgo que o pagamento das dividas nacionaes aos cidadãos brasileiros deve ser collocado a par daquillo que se faz para com os estrangeiros.

É uma vergonha, que, quando se trata de indemnização a estrangeiro, a qual corre pelas secretarias diplomaticas, os pagamentos sejam feitos sempre á bocca do cofre, e até sem se esperar pela autorização do Congresso, ao passo que, quando se trata de pagamentos a cidadãos brasileiros, todas as difficuldades são oppostas, e, quando não se oppõem difficuldades, não se pede no Congresso a verba necessaria para tornar effectivo o pagamento, em execução da sentença.

Isto quer dizer que são os dous Poderes Publicos que a Constituição manda respeitarem-se mutuamente e viverem em harmonia, são os dous Poderes, o Legislativo e o Executivo, que tratam de desprestigiar o Poder Judiciario.

Não ha duvida, como eu disse, que ha sentenças mal dadas; que ha sentenças como algumas que conheço, que parecem trazer o cunho de pouca seriedade por parte do Poder Judiciario.

O SR. ARTHUR RIOS—V. Ex. permite um aparte? A proposição deprime o Tribunal que da a sentença, e prejudica o nacional, que vem, em virtude de uma sentença, receber,

aquillo a que a mesma sentença reconheceu ter elle direito.

Um SR. SENADOR — A proposição não faz uma nem outra cousa.

O SR. ARTHUR RIOS — Faz uma e outra. (*Ha outros a partes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O projecto implicitamente reconhece...

O SR. MORAES BARROS — O projecto desprestigia o Poder Judiciario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O projecto não desprestigia o Poder Judiciario: reduz a facta a execução da sentença.

O que o illustre Senador pela Bahia prefero, aquillo que se tem seguido até hoje, é que desprestigia o Poder Judiciario, porque não se paga a pessoa alguma, porque nunca se vem pedir verbas nem o Congresso dá verba para o pagamento em virtude destas sentenças.

O SR. ARTHUR RIOS — Então os governos são criminosos; o Congresso é que não pôde ser procurador das partes. (*Ha muitos outros a partes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E, Sr. Presidente, como infelizmente em nosso paiz vigora uma disposição iniqua, que também vigora em outros paizes, a qual determina que, mesmo condemnada a Fazenda, ella não possa ser executada, não se lhe possa penhorar os bens para pagamento de divida, a posição em que fica collocado aquelle que obtem uma sentença favoravel, é uma posição tristissima: fica dependente da boa vontade do devedor.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas a lei não permite. Note-se que não sei si ha disposição positiva na lei; quanto á Fazenda Nacional parece que ha; quanto...

Um SR. SENADOR — Ha, e é um mal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... quanto á Fazenda Municipal e á dos Estados, não sei.

Em S. Paulo já houve uma sentença de juiz mandando penhorar bens da Municipalidade ou o imposto.

Enfim trata-se da cousa debaixo do ponto de vista pratico; e desde que o projecto envolve em si economias provaveis para o Thesouro, e, por outro lado, a limitação desta condemnação, desta sentença condemnatoria da Fazenda Nacional, acho que melhor é conservar a proposição tal qual veio da Camara.

A emenda do nobre Senador por Sergipe não faz mais do que protelar a execução desta sentença; e desde que aquelles que

teem a seu favor a sentença do Poder Judiciario em ultima instancia, tiverem de sujeitar o seu accordo a boa ou má vontade do Congresso, então preferirão vir ao Congresso pedir o todo e não uma composição.

Acho pois, que faria bem o Senado em aceitar a proposição da Camara, de accordo com a opinião da Commissão de Finanças.

O Sr. Moraes Barros (1) — Sr. Presidente, encontro duvidas muito serias para votar este projecto.

On eu não o comprehendendo, ou realmente elle envolve um absurdo.

Quero crêr que o defeito seja meu.

O projecto autoriza o Governo a fazer as operações de credito que forem necessarias para dar execução ás sentenças da Justiça Federal passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar :

... «autoriza o Poder Executivo dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.»

Vejamos bem: Aconselha o projecto ao Governo que entre em accordo com os seus credores depois que estes tenham obtido sentença condemnatoria contra o mesmo Governo, por parte do Poder Judiciario.

Está, portanto, o Governo definitivamente condemnado a pagar uma quantia qualquer.

Nestas condições, é ainda tempo de entrar o devedor em accordo com o credor?

Não, mil vezes não.

Uma vez que o devedor está condemnado por sentença passada em julgado, o seu dever é pagar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E quando a sentença depender de liquidação?

O SR. MORAES BARROS — Proceda-se á liquidação da sentença.

E' principio basico de toda a sociedade bem organizada a autoridade do caso julgado, que faz direito entre as partes, que é uma lei entre contedores e como lei deve ser observada.

E' velho axioma de direito que o caso julgado faz do branco preto, do quadrado redondo.

Si esse caso tem erros, no direito, na lei, deve haver meios de corrigil-os; e si não os ha, que seja cumprida.

Antes da sentença passar em julgado, é tempo de entrarem as partes em negociação; o devedor entende-se com o seu credor, e

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

obtem delle um arranjo mais ou menos vantajoso sobre o *quantum*.

Mas depois de condemnado, não, porque o seu dever é pagar.

O projecto aconselha o Governo que entre em accordo, em negociação com o seu credor.

Isto faz-me lembrar uma sentença proferida por um juiz municipal supplente da volha cidade de Itú, da qual tenho a honra de ser filho, um fulano Bicudinho, que, tendo condemnado certo individuo a pagar o que devia, este oppoz embargos, e o juiz despachou «Embargue ou não embargue, com todos os diabos, mas pague o que deve e não seja velhaco.»

E' um sentença que existe em cartorio daquella localidade.

Si este juiz, incontestavelmente honesto, julgava-se autorizado a chamar o devedor de velhaco, antes de sentença definitiva, que qualificativo devemos empregar para com o Governo do nosso paiz, á quem aconselhamos que protelle pela chicana, que embargue, que procure accordo com o credor, depois de definitivamente condemnado?

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas está isso no projecto?

O SR. MORAES BARROS—Está.

Eu comprehendo o accordo na hypothese figurada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, isto é, quando se trata de uma sentença dependente de liquidação.

Nesta ha possibilidade de accordo sobre o *quantum*, porque o teor da sentença condemna apenas o Governo a pagar aquillo que se liquidar na execução.

Ora, quantos conhecem as praticas forenses sabem que uma liquidação equivale a uma nova acção; e para evitar os trabalhos que della decorrem é que conveem as partes em entrar em accordo sobre o *quantum*.

Nesta hypothese, repito, comprehendo o accordo, mas como regra geral, não, porque essa é unica:—o devedor pagar aquillo a quo foi condemnado; é este o seu rigoroso dever.

O Congresso Nacional não pôde dar outro conselho ao Governo, não lhe pôde facultar outra autorização.

A accusação a mais de um juiz da Justiça federal no cumprimento de seus deveres, não justifica semelhante procedimento da parte do Governo; perante cada juiz elle tem um representante publico, ha um procurador da Republica, si não se guardou respeito ás leis do processo, ao procurador da Republica compete agravar do despacho injusto; si a sentença abandonou as provas dos autos, ao procurador da Republica incumbe appellar della para o Supremo Tribunal Federal.

Si o agente, si o procurador, si o funcionario, emfim, não procuraram cumprir o seu

dever, demitta-os, responsabilize-os o Governo; mas pague aquillo a que foi condemnado pela ineptia do seu ou dos seus legitimos defensores. Carregue a administração com esta culpa como todos carregam, todos que ajustam um advogado inepto e por effeito dessa inhabilidade são condemnados, mas que não podem allegar a incompetencia para isentarem-se de pagar, como acaba de ser allegado por um dos honrados Senadores que me precederam.

Emfim, Sr. Presidente, as regras de honestidade são as mesmas, quer se trate do Governo, quer do particular; aquillo que é deshonesto para o particular, não pôde ser honesto para o Governo. Si o particular condemnado é obrigado a pagar, moralmente muito mais o Governo deve sel-o.

Agora consideremos as consequencias, vejamos o resultado, em que posição fica o Poder Judiciario Federal com as suas sentenças desprezadas por um decreto, por uma lei do Congresso. Em que posição fica?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A propria lei declara que, quando não houver accordo, peça o respectivo credito ao Congresso.

O SR. MORAES BARROS—O que precisavamos votar era uma disposição generica, pura e simples; autorizando o Governo a pagar de prompto todas as condemnações definitivas do Poder Judiciario, porque já não são poucas as delongas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Haja ou não verba?

O SR. MORAES BARROS—Autorizando o Governo a fazer as necessarias operações de credito.

Do contrario, não é possivel, em materia de pagamento de dividas, estabelecer-se regras especiaes, importantes privilegios menos honestos a favor da administração do nosso paiz.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões

—Não me envolverei, Sr. Presidente, na discussão das questões levantadas pelo nobre Senador pelo Piauí, as quaes parecem-me completamente estranhas á proposição; limitar-me-hei a adduzir considerações a favor da mesma proposição, e a responder ás objecções que contra ella foram formuladas pelos nobres Senadores por S. Paulo e Sergipe.

A materia, ora em debate, foi cuidadosamente examinada; o parecer que a acompanha dá as razões pelas quaes a Commissão aconselha a sua adopção.

Essas razões, Sr. Presidente, com permissão dos honrados Senadores que impugnaram o

parecer, estão de pé; uma só não foi destruída.

Antes de tudo devo dizer que não se trata de uma medida permanente e sim de caracter transitorio; a proposição reproduz apenas a disposição da lei n. 307, de 29 de agosto de 1899, que vigorou até 31 de março do presente anno e, convertida em lei, só terá vigor até 31 de março de 1901.

Si contivesse uma medida permanente, é provavel que a Comissão de Finanças não lhe dösse seu assentimento.

O SR. MORAES BARROS—Vae nisso confissão da inconveniencia do projecto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não vae tal, ás razões são outras. V. Ex. ha de nos fazer a justiça de reconhecer que não aconselhamos ao Senado a accettazione de uma medida deshonesta; nem ha Governo que solicite uma medida deshonesta. Seria uma desgraça; V. Ex. já leu o relatório do Ministro da Fazenda, tem a resposta nelle.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não tem razão o nobre Senador por S. Paulo, que parece abstrair-se completamente da situação financeira do paiz, das difficuldades com que presentemente lutamos. As circumstancias especiaes em que nos achamos explicam, si não justificam, a providencia que se trata de tomar e que já produziu bons resultados. Em quadras normaes, estou certo, não se cogitaria de tal providencia.

Quando o Congresso Nacional, por iniciativa sua, como tornou saliente o nobre Senador por Sergipe, autorizou o Governo a entrar em ajustes com os seus credores, claro está, Sr. Presidente, que esta medida foi imposta pelas circumstancias actuaes, (apoiadas), circumstancias que já levaram o Governo a propor accordo aos credores externos.

O nobre Senador por Sergipe o disse, estamos em *moratoria* e o devedor em *moratoria* deve liquidar os seus compromissos, restringir os seus encargos pelo melhor modo possivel, de accordo com o seus credores.

O honrado Senador enxergou na proposição uma delegação da nossa responsabilidade; achou que, votando medidas desta ordem, o Congresso Nacional se annulla e por isto S. Ex. propõe que os accordos realizados pelo Poder Executivo, de conformidade com a lei, sejam submittidos ao voto do Congresso.

A emenda do honrado Senador não tem razão de ser e importará a annullação do art. 1.º. Que interesse terão os credores em accoitar accordos que só se tornarão definitivos mediante approvação do Congresso?

Os accordos não serão possiveis e só terá execução o art. 2.º da proposição, que dispõe:

« Na falta de accordo, o Governo solicitará do Congresso Nacional os necessario creditss.

A emenda do nobre Senador, sendo accoita, inutilizará por completo a medida que se trata de votar: o que visa a proposição é justamente a promptidão do pagamento. Do momento, porém, em que a parte vir que o accordo ainda esta sujeito ás discussões, ás delongas por que passam os trabalhos do Congresso, naturalmente não o accoitará.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sr. Presidente, o honrado Senador foi adeanto, não viu na proposição sómente uma offensa ás attribuições do Congresso; S. Ex. entende que ella envolve questão de confiança ao Governo, pois pôde-se prestar a abusos.

Mas a que abusos poderá dar logar a autorisação para pagar dividas reconhecidas em sentenças da Justiça Federal? Das 14 liquidadas no Contencioso do Thesouro Federal, só uma era de quantia illiquida e foi objecto de severo exame.

O SR. GOMES DE CASTRO—O Governo não poderá pagar sinão menos; si assim não fizer, deixará de cumprir a lei.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E' exacto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nem elle poderia pagar mais do que a sentença.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Trata-se da execução de sentenças que determinam quantias certas; e quando a quantia não é determinada e depende de liquidação, maior margem terá o Governo para obter vantagens.

Si não houver accordo e tiver de ser paga a quantia illxada na sentença, virá o Governo pedir ao Congresso o necessario credito.

Posso informar ao Senado que nas quatorze questões liquidadas no Thesouro, o interesse publico foi completamente resguardado.

No relatório do Sr. Ministro da Fazenda, vê-se a seguinte relação dos credores com os quaes entrou o Governo em accordo:

	Condemnações	Quantias pagas
1 João Carlos Nepomuceno.....	324:881\$180	234:881\$180
1 Almeida Nazareth.....	699:654\$816	502:874\$816
3 Domingos de Labary....	520:574\$880	374:163\$000
4 Faustino Centeno....	285:150\$220	204:958\$190
5 C. G. Servicos Maritimos.....	38:893\$000	20:515\$162

6 Emilio Gonçalves da Silva.....	35:630\$332	25:609\$321
7 Capitão Salomé Pereira.....	7:242\$650	5:202\$665
8 Caixa Municipal de Beneficencia	160:080\$000	115:057\$500
9 Manoel Ignacio Pimpão.....	204:497\$612	148:750\$000
10 Capitão Antonio Prestes.....	5:133\$332	3:680\$582
11 Tenente-coronel Pedro de Castro...	4:456\$066	3:203\$220
12 Maria Maldonado.....	31:360\$000	22:468\$125
13 Major Dr. Alvaro Machado.....	1:787\$888	1:285\$045
Somma.....	2.317:249\$236	1.663:660\$815

Estabeleceu-se como base para esses accordos a redução de 28 1/8% das quantias liquidadas, que importavam em 2.317:249\$236 e tendo se pago 1.663:660\$815 ganhou o Thesouro na operação 653:588\$421.

Sr. Presidente, o Governo teve que resolver a questão, a que se referiu o nobre Senador por Sergipe, — a da indemnização à Companhia de Estrada de Ferro do Estreito ao Chopim.

Ainda neste ponto o nobre Senador não foi feliz na sua critica, como verá.

Aquella companhia obteve uma concessão com favores extraordinarios em 18 de outubro de 1890, e o seu contracto foi lavrado em 24 do mesmo mez e anno.

Sendo declarada caduca a concessão em 1894, por decreto de 22 de outubro, a companhia pediu ao Congresso que a revalidasse.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—E o Congresso o fez.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Dei meu voto contra nessa occasião, acompanhando a Comissão de Finanças...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Todos que estamos assignados no parecer votamos contra.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—A proposição foi approvada, mas o Presidente da Republica negou-lhe sancção, allegando os grandes onus que semelhante concessão acarretaria para o Thesouro, reconhecendo ao mesmo tempo que o Thesouro devia pagar os juros das quantias despendidas pela companhia.

Es os termos em que o fez, conforme o *Diario Official* de 12 de novembro de 1893, 3ª columna da 2ª pagina:

«Fixada a garantia em 6% sobre o capital, dentro do maximo de trespor cento a 30:000\$, por kilometro, fue reconhecido pelo Governo como necessario não só para as obras propriamente relativas a construcção da estrada, como para as despesas resultantes da compra de terrenos e indemnizações de bonifetorias e para quosquer outras despesas feitas antes, e depois de iniciados os trabalhos até a sua conclusão, e consequencia que a União ficará obrigada ao pagamento dos juros sobre todas as quantias até agora despendidas pela companhia, sendo certo, outretanto, que esta ainda não tem um kilometro de linha construida.»

Influz no seu appello ao Poder Legislativo, a companhia levou a questão ao Poder Judicial, do qual obteve sentença, que, seguindo já disso o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, foi affirmativa, obrigando o Governo ou a reconhecer valida a concessão ou a indemnizar a companhia por perdas e danos.

Sr. Presidente, acabo de ler as razões do voto do ex-Presidente da Republica, Sr. B. achava inconvenientissima a revalidação dos privilegios da companhia, declarando o Thesouro devedor de juros das quantias por ella despendidas.

Fóra da questão a revalidação, o Governo só podia cogitar da indemnização.

A Companhia, em 1897 e posteriormente em 1898, dirigiu-se ao Ministro da Industria, pedindo uma solução: a Fazenda Nacional acabava de ser condemnada ou a reconhecer a existencia da concessão ou a indemnizar a companhia; mas aquelle Ministro nada resolveu.

Dirigiu-se a companhia ao Ministro da Fazenda, em 1899, propondo um accordo. Na sua petição, allegava que seu privilegio, com os favores extraordinarios que o rodeavam, valia 250.000:000\$. Era este o calculo que ella fazia dos prejuizos que iam soffrer os accionistas.

Propunha, porém, ao Governo entrar em accordo, recebendo apenas 6.000:000\$, tornando saliente que ella tinha um capital realiado de 12.000:000\$, verificado pelo fiscal do Governo; por consequencia receberia pelo accordo metade, 50% do dito capital.

O Ministro da Fazenda não quiz resolver sem ouvir o Ministro da Industria, então o Sr. Severino Vieira, que, em officio de 29 de dezembro de 1899 respondeu:

«A companhia não apresentou carta de sentença e apenas em petição de 24 de setembro de 1897, a que juntou o *Diario Official* do referido mez, que publicou o accordo, requereu que se servisse o Governo opor pelo

cumprimento do decreto de 1890 ou pela indemnização á Companhia por perdas e danos decorrentes do não cumprimento do contracto, sendo esta petição secundada por uma outra de 20 de julho de 1898. Estas petições ficaram sem despacho até 15 de novembro por motivos ignorados e de então a esta parte, por parecer-me preferível á qualquer das alternativas indicadas na sentença a solução amigavel que se acha sob a vossa direcção.»

A opinião do Sr. Ministro da Industria ora, por, que se entrasse em accordo.

A companhia fez nova petição ao Governo reproduzindo as suas allegações, accentuando o prejuizo que lhe resultava.

O seu capital realizado era de 12.000:000\$ e os juros devidos pelo Thesouro ella os calculava em 4.111:000\$; não obstante se mostrava disposta a aceitar 20 % de indemnização, isto é, 3.000\$000.

Allegou o honrado Senador por Sergipe os boatos de que a Companhia estava em situação de fallencia, e, portanto, na impossibilidade de explorar a concessão, etc. etc. Chegou-se até a dizer que o Tribunal de Contas não registrara o credito aberto para a indemnização, mas todos esses boatos carecem absolutamente de fundamento: o Tribunal de Contas, ouvido a 30 de outubro sobre a abertura do credito, o mandou registrar a 9 de janeiro do corrente anno.

O *Diario Official* de 6 de janeiro publicou o decreto do Ministro da Fazenda, abrindo o credito para pagamento de 3.000:000\$ a companhia.

Vê, pois, o honrado Senador, que nem ha inconveniente na reproducção da autorização, nem ella deu logar á abusos por parte do Governo.

Disse ainda S. Ex. que ha nesta proposição offensas ás attribuições do Congresso. Não tenho este modo de pensar. S. Ex., abalizado jurisconsulto, acha que o Congresso tem direito de rever sentenças da Justiça Federal, de glozar quantias, nas quaes elle condemna a Fazenda Nacional?

O Sr. ARTHUR RIOS — Vamos delegar ao Executivo funcções que nos competem.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Nós não temos attribuições para alterar sentenças.

O Sr. ARTHUR RIOS — Vamos autorizar o Governo a fazer o que nós não podemos fazer. (*Ha outros apartes, e o Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — A Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados achou que a lei n. 597 produziu excellentes resultados, e foi por isso que tomou a iniciativa de propor o projecto ora em debate

nesta Casa. Na 2ª ou 3ª discussão do projecto, na Camara, um digno representante do Rio Grande do Sul propoz que o Governo ficasse autorizado a fazer operações de credito para pagar integralmente as sentenças, por ordem de sua antiguidade. Foi rejeitada, e a honrada Commissão, no seu parecer, accentuou que o intuito era combinar os interesses das partes e abrir-lhes campo para ajuste. O projecto foi de iniciativa da Commissão de Orçamento e na Camara obteve geral apoio.

O honrado Senador por S. Paulo disse que a proposição aconselha a chicana ao Governo, fornecendo-lhe medidas de excepção odiosa e menos honesta.

Chicana por que? Facilitando a satisfação do compromissos, a medida evita a chicana e nada encerra que possa desmoralisar a administração.

Senhores, nós não estamos tratando de votar uma lei permanente, e sim uma medida de occasião, suggerida pela conveniencia, reconhecida pela Camara dos Deputados, de diminuir os encargos que nos oneram neste momento difficil.

Fizeram-se accordos que trouxeram vantagens ao Thesouro Nacional e ha accordos pendentes que não puderam ser ultimados por ter caducado a lei 597, que os autorizara.

Com effeito, pelo relatorio do Ministro da Fazenda se vê que Joaquim Carlos Soares Brandão e Henrique Valladares obtiveram sentença contra a Fazenda Nacional e ambos propuzeram accordo ao Governo, mas não puderam ser attendidos.

Qual o inconveniente, que deshonestidade ha em que se autorize o Governo a liquidar esses debitos, desde que disso advenham vantagens para o erario publico?

O Sr. ARTHUR RIOS — Todos os credores, com sentença favoravel, entraram em accordo com o Governo ou algum recusou?

O Sr. GOMES DE CASTRO — Nenhum recusou.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — A Commissão da Camara ainda considerou a questão pelo lado do Poder Judiciario, a que se referiu o honrado Senador por S. Paulo:

«Nenhuma violencia se faz ao direito dos interessados, pois o que o projecto autoriza é um accordo, o que importa inteira liberdade de acceptação ou recusa pelas partes. Tão pouco são menosprozadas as sentenças do Poder Judiciario, pois é exactamente para cumpril-as que o projecto trata de habilitar o Governo.»

Ora, encarada a questão, já pelo lado das attribuições do Congresso, já em face do Poder Judiciario e até dos interesses das partes, me parece que deve a proposição ser adoptada.

Os argumentos adduzidos em sentido contrario não me convenceram de que a medida seja inconveniente. Si ella envolve, como disse o honrado Senador por Sergipo, o voto de confiança ao Governo, pela minha parte declaro que é mais uma razão para eu votar a favor. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º, 2º e 3º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 2º e 3º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA A' PROMOÇÃO DE FESTEJOS PARA COMMEMORAÇÃO DO 4º CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DO BRAZIL

Entra em discussão unica o parecer n. 123, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que incumbe a Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais de promover os festejos para se commemorar o 4º centenario do descobrimento do Brazil, concedendo-se á mesma sociedade o direito de emitir 1.500.000 *bonus*, a premio de 20\$, divisíveis em *coupons* de 2\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA A' REMOÇÃO DO LIXO (VIA MARITIMA)

Entra em discussão unica o parecer n. 124, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que manda abrir concorrência para o serviço de remoção do lixo (via marítima) dentro do 30 dias depois da publicação da lei e durante o prazo de 15 dias.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Senado . V. II

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVO AO CALÇAMENTO DOS PASSEIOS DOS PREDIOS

Entra em discussão unica o parecer n. 125, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, determinando que aos proprietarios de predios ficava á discrição a escolha de lagado, mosaicos, alvenaria de cimento, ladrilho ou marmore para o calçamento dos passeios dos predios.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

VETO DO PREFEITO A' RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA AO CALÇAMENTO DA RUA DO RIACHUELO

Entra em discussão unica o parecer n. 126, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo Prefeito a mandar calçar a parallelepipedos o trecho da rua do Riachuelo, comprehendido entre as casas ns. 392 e 346.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 129, de 1900, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

85ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont,

Lauro Sodré, Benedito Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordoiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgílio Damasio, Arthur Rios, Q. Bacayuva, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Vicente Machado, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Bel-fort Vieira, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Porciuncula, Lopes Trovão, Bruno Brandão, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Metello, Lauro Muller, Gustavo Richard e Julio Frota (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 130 — 1900

Redacção final do projecto do Senado n. 5, de de 1900, substitutivo do de n. 4 do mesmo anno

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam revogadas as disposições do art. 2º, § 3º, da lei n. 410, de 16 de dezembro de 1897, e restauradas as do art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1900.
— Joaquim Sarmento. — B. de Mendonça Sobrinho.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 131 — 1900

O Conselho Municipal, em resolução de 5 do abril de 1893, pretendiu estabelecer, independentemente de licença, a venda de aves, legumes e cereaes, em diversos pontos

do municipio, como meio de se melhorar a carestia destes generos; o Prefeito, porém, vendo invadidas as suas attribuições e comprehendendo a inconveniencia da medida negou, em bem fundadas razões, o seu assentimento ao acto do Conselho.

Realmente, permittir-se a certos negociantes de aves, legumes e cereaes a venda de seus generos, independentemente de licença, em pontos determinados de ruas e praças publicas, continuando a pagar as licenças e o imposto de industrias e profissões aquelles que tem as suas casas estabelecidas com este ramo de negocio, seria instituir-se um privilegio odioso em favor de poucos, sem entretanto, chegar-se ao resultado benefico a que o Conselho tinha em vista.

A população pouco lucraria com esta providencia, entretanto, o transito publico seria perturbado com o estabelecimento de pequenas quitandas em pontos concorridos, como os que constam da referida resolução, e tudo com prejuizo dos cofres municipaes e dos serviços que ao Prefeito incumbe fiscalizar.

Ora, quem negocia sem licença, negocia livremente, portanto, sem outra sujeição além da lei que lhe creou o privilegio especial, e que obriga apenas os negociantes destes generos a manterem asseado o espaço que occuparem com o seu negocio, sob pena de 5\$ de multa.

A unica fiscalização, pois, que, no caso, competeria à Prefeitura, era o asseio a que ficariam sujeitos os negociantes de aves, legumes e cereaes que se propuzessem a vender nos logares indicados pelo Conselho, não havendo inconveniente algum no atravancamento das praças e pontos determinados na mesma resolução.

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado bem o assumpto, e considerando que a medida proposta era restricta e não geral como devia ser, abrangendo o favor da lei a todos os negociantes de aves, legumes e cereaes, assim como que nenhum inconveniente houve na não adopção do acto proposto ha mais de sete annos pelo Conselho Municipal, é de parecer que o veto seja approved.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1900. — A. Azeredo. — A. Rios. — Vicente Machado.

N. 132 — 1900

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a resolução do Conselho Municipal de 17 de março de 1893, alterando a postura municipal que regula a construcção e reconstrucção de predios no Districto Federal o á qual o prefeito oppoz veto.

Em setembro do anno anterior, isto é, seis mezes apenas antes de ser notada a resolução á qual o prefeito negou o seu assentimento, foi approvedo por acto do Conselho e por portaria do Ministerio do Interior o regulamento que estabelecia para o pé direito dos edificios a construir-se cinco metros de altura, excepção feita daquelles que fossem construidos em ruas cujas larguras não estivessem de accordo com a referida postura, entretanto, o Conselho Municipal, seis mezes depois, alterou profundamente o regulamento sobre construcções, estabelecendo, como regra geral, que os edificios que fossem construidos para cocheiras o estabulos tivessem 4^m,40 de altura, permitindo que subsistissem as cocheiras e estabulos que tivessem 3^m,96 de altura.

Si a municipalidade tinha achado necessario para uniformidade das construcções e conveniencias hygienicas que os edificios tivessem de pé direito cinco metros de altura, não se comprehende como o Conselho Municipal quizesse retrogradar tão depressa até a postura de 1853, que estabelecia 4^m,40 de pé direito, abrindo ainda uma excepção singular para as cocheiras e estabulos existentes e que tivessem 3^m,96 de altura, com infracção até da antiga postura.

Além disto, na mesma resolução, o Conselho estabelece dous pesos e duas medidas para casos identicos, porquanto, ao passo que determina que as cocheiras, estrebarias e casas de ferradores tenham a area occupada pelos animaes com calçamento completamente cimentado, estabelece para os estabulos o calçamento de madeira, que é menos custoso do que aquelle calçamento, e entretanto de mais facil impregnação dos liquidos excrementicios.

Em outras razões ainda se funda o Prefeito para justificar o seu acto; como, porém, estas parecem sufficientes, a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia é do parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1900.
A. Azeredo.— A. Rios.— Vicente Machado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1899, que autoriza o Governo a reintegrar no serviço da armada o vice-almirante reformado Arthur de Jaceguay.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1900, que autoriza a concessão de um anno de licença ao 1º official e bibliothecario da Escola Naval Antonio José da Costa Rodrigues.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Entra em discussão unica o parecer n. 129, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves.

(O Sr. Presidente deixa a cadeira da presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. Vice-Presidente.)

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvedos as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que seja approveda a eleição para um Senador, procedida, em 9 de julho do corrente anno, no Estado de Pernambuco;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves, a quem se vae officiar convidando para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar posse.

Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

86ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almolda Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues

Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Lauro Muller, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Mancel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que o capitão de fragata reformado, Aristides Monteiro de Pinho, allegando haver sido reformado com flagrança inobservancia dos preceitos logaes, como prova com os documentos que junta, pede ao Congresso Nacional que, a exemplo do que acaba de praticar com o Sr. vice-almirante Arthur Jaceguay, autorize o Poder Executivo a revertel-o para o quadro de reserva da Armada.— A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 133—1900

A Comissão de Marinha e Guerra vem interpor o seu parecer sobre a proposição n. 103, de 1898, da Camara dos Deputados, que determina que os títulos de terra, que por lei se concedem nas colonias militares, serão expedidos pelos respectivos commandantes de districto.

A Comissão de Justiça e Legislação do Senado, dando seu parecer sobre a alludida proposição, tendo ouvido o Poder Executivo, foi de opinião que fosse ella approvada.

Entrando esse parecer em discussão conjunctamente com a proposição na sessão de 30 de setembro de 1899, offereceu o Sr. Senador Alvaro Machado um projecto substitutivo, que, em virtude de requerimento

approvado pelo Senado, foi com o projecto primitivo ás Comissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra, para da.ªm parecer.

Em 4 de novembro de 1899 interpoz o seu parecer a Comissão de Justiça e Legislação e este parecer acompanhado da proposição da Camara dos Deputados e do projecto substitutivo, veiu á Comissão de Marinha e Guerra que ora se manifesta sobre o assumpto.

O projecto substitutivo do Sr. Alvaro Machado está no caso de ser approvado pelo Senado, e a Comissão de Marinha e Guerra adopta e acceta as emendas que ao mesmo propõe a Comissão de Justiça e Legislação e que consta do seu parecer.

E' esta a opinião que a Comissão de Marinha e Guerra submetto á apreciação esclaircida do Senado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1900.
— Vicente Machado. — Julio Frota. — Pires Ferreira. — Bezerril Fontenelle.

A Comissão de Justiça e Legislação, pensando que o projecto offerecido á consideração de Senado pelo honrado representante da Parahyba o Sr. Alvaro Machado, resolve convenientemente a materia de colonias militares, é de opinião que seja adoptado com as seguintes modificações:

Ao § 1.º do art. 8.º, diga-se:—em vez de dous dias de cada semana, um dia.

Ao § 3.º do art. 8.º, diga-se:—tres dias por vez em vez de uma semana.

Os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 13, diga-se do seguinte modo;

§ 2.º O lote para residencia e cultura será denominado lote suburbano; terá no minimo quatro vezes a área do lote urbano ou 77,44 ares e no maximo 1.000 ares, será sómente concedido na segunda zona.

§ 3.º O lote para criação será denominado pastoril, terá no minimo cinco vezes a área do lote urbano ou 96,80 e no maximo 1.089 ares e só será concedido na terceira zona.

§ 4.º O lote pastoril pôde ser concedido conjunctamente com o lote urbano e suburbano ao mesmo pretendente, ou uma superficie de 174,24 ares no minimo e no maximo de 1.089 ares.

Em tal caso a concessão terá uma parte em cada uma das tres zonas citadas no art. 12.

Quanto aos §§ 1.º e 3.º do art. 8.º, a Comissão modificando-os, attendeu a que o projecto substitutivo exagerara um pouco o tempo do serviço obrigatorio para os colonos, o que poderia embaraçar o povoamento das colonias.

Quanto á extensão dos lotes suburbanos e pastoris, que a Comissão ampliou, marcando o maximo, não só se provê desse modo a necessidade de maior espaço para os trabalhos

agricola e pastoril, como se obvia certas difficuldades que porventura se deparem, dentro dos terrenos a demarcar.

O projecto do hourado representante da Parahyba substitue, como se sabe, a proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1898.

Sala das Commissions, 4 de novembro de 1899. — *Thomas Delfino*. — *J. L. Coelho e Campos*.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1900, substitutivo do de n. 4 do mesmo anno, suspendendo, desde já, os concursos para o provimento dos logares de assistentes das Faculdades de Medicina.

O Sr. Q. Bocayuva (*commovido*) — Sr. Presidente, por diversas vezes o Senado tem manifestado os seus sentimentos de pesar e de condolencia pelo fallecimento de cidadãos illustres, que, embora não fazendo parte desta alta corporação, recommendaram-se á estima dos seus concidadãos por meritos notaveis, ou por serviços relevantes.

Não estranhará, portanto, o Senado que eu solicite, respeitosamente, uma demonstração sua em homenagem á memoria do homem illustre, cujo espirito se evolou para as regiões do infinito, e que se chamou na vida o Dr. Ferreira de Araujo (*apoiados, muito bem*), deixando do seu nome, aos seus contemporaneos, a mais grata e honrosa recordação (*apoiados, muito bem*), e uma estreira luminosa que ficará assignalando na historia nacional a trajectoria gloriosa de sua nobre existencia. (*Muito bem.*)

O triste privilegio daquelles que, como eu, vivem muito, talvez demasiado, é este: o de assistirem frequentemente ao spectaculo doloroso da partida daquelles que foram nossos companheiros de jornada da vida, batalhadores como nós em prol do progresso e do engrandecimento de nossa Patria; e recordando-me neste momento, com viva saudade, de tão bons e nobres companheiros, não posso deixar de repetir, como um dos meus illustres antecessores no jornalismo, que eu tambem já me sinto cansado de enterrar, cansado de sobreviver a tantos gloriosos combatentes que, mais jovens e mais validos do que eu, poderiam ainda servir ao engrandecimento e á gloria de nossa Patria.

Senhores, na impronsa os serviços prestados pelo eminente cidadão, para cuja memoria venho pedir uma demonstração de sentimentos por parte do Senado da Republica, foram de ordem tão relevante que elle se impoz á estima e á gratidão dos posteros, não

sómente pela elevação de seus talentos, á qual sempre prestei a homenagem da minha admiração, mas tambem pelas raras qualidades de seu caracter (*muito bem*) sempre affavel, sempre bondoso, de modo que, embora combatente extrenuo nas lutas da imprensa, elle soube ser sempre ao mesmo tempo cavalleiro e cavalleiro. (*Muito bem, muito bem.*)

Peço, pois, ao Senado que se digne autorizar, pelo seu voto respeitavel, a inserção das seguintes linhas na acta de nossos trabalhos :

« O Senado da Republica recebeu com profundo pesar a noticia do fallecimento do Dr. Ferreira de Araujo e, registrando na acta dos seus trabalhos a expressão do seu sentimento, rende homenagem aos serviços prestados á Patria e á Republica por esse illustre brasileiro.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1900. — *Q. Bocayuva*. (*Muito bem, muito bem.*) »

Posta a votos. é unanimemente approvada a indicação.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissions, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, convido os Srs. Senadores a se occuparem com os trabalhos de suas commissions. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissions.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

87ª SESSÃO EM 23 AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Ugrmento, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes do Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezorri Fontonello, José Bernardo, Almeida Barreto, Al-

varo Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Thomaz Delino, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Metello, Brasílio da Luz, Vicente Machado e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Jonrthas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Bel-fort Vieira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciun-cula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Lauro Muller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, datados de 22 do corrente, transmittindo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 34 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da Armada, na conformidade da lei n. 199, de 30 de julho de 1894, calculada pelo minimo das tabellas que vigoraram durante o mencionado periodo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente — *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario servindo de 1.º.—*Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 35 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica prorogado, até 31 de dezembro de 1904, o prazo para a realização do

exames parciaes do curso preparatorio, exigido para a matricula nas escolas de ensino superior, não só para os estudantes que já tenham sido approvados em alguma disciplina do curso, como tambem para os que iniciarem e concluirem sous exames até essa data.

Paragrapho unico. Essa disposição é extensiva aos alumnos do Gymnasio Nacional. Aos alumnos que seguirem o curso completo será conferido o grão de bacharel em sciencias e lettras, após a approvação do 6º anno do dito curso; aquelles, porém, que não quizerem bacharelar-se e por isso for-lhes facultativo o estudo das disciplinas marcadas no respectivo regulamento, terão direito á matricula nos cursos superiores da Republica, mediante certificado de approvação em todas as materias do 6º anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Melo*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1.º.—*Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Instrução Publica.

N. 36 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 832\$252, para que seja indemnizado Joaquim da Silva Garcez, ex-porteiro do Pedagegium desta Capital, do aluguel da casa em que residiu, de 12 de outubro de 1895 a fevereiro de 1897, importancia á qual se verificou ter direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1.º.—*Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 37 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:703\$894, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento dos vencimentos de tres floes de armazem da Alfandega do Pará, provisoriamente nomeados pelo inspector da mesma alfandega; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—

Angelo José da Silva Neto, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Gustão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Officio da Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, de 20 do corrente, communicando que aquella Camara resolveu, em sessão de 18 do corrente, representar ao Congresso Federal, pedindo-lhe isenção de direitos para os fertilizantes agricolas, para a materia prima destinada à sua fabricação e para as machinas utilizaveis no cultivo do solo.—A' Comissão de Finanças. e

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1900

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As eleições para Presidente e Vice-Presidente, Senadores e Deputados da Republica, serão feitas de conformidade com esta lei.

DOS ELEITORES

Art. 2.º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que, na fórma desta lei, se inscreverem no alistamento eleitoral. (Art. 70 da Constituição da Republica.)

§ 1.º São cidadãos brasileiros :

1º, os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação ;

2º, os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica ;

3º, os filhos de pae brasileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nelle não venham domiciliar-se ;

4º, os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1899, não declararem, dentro de seis mezes, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem ;

5º, os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileira, contanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade ;

6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados. (Art. 69 da Constituição da Republica.)

§ 2.º Os direitos do cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados :

1º. Suspendem-se :

a) por incapacidade physica ou moral ;
b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effectos ;

2.º Perdem-se :

a) por naturalização em paiz estrangeiro ;
b) por acceptação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal ;

c) por allegação de creença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus, imposto por leis aos cidadãos ;

d) por acceptação de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros (art. 71, §§ 1º e 2º da Constituição da Republica).

Art. 30. Não podem alistar-se eleitores :

1º, os mendigos ;

2º, os analfabetos ;

3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior ;

4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual (§ 1º do art. 70 da Constituição da Republica).

DA INSCRIÇÃO

Art. 4.º A inscripção dos eleitores será preparada, nos districtos de paz ou secções districtaes, por commissões districtaes e definitivamente organizada por juntas revisoras.

§ 1º, cada comarca terá uma junta. Na Capital Federal haverá tres, correspondentes aos respectivos districtos eleitoraes ;

§ 2º, no Districto Federal e nos Estados em que se extinguiram os districtos de paz, responderão a estes secções districtaes.

§ 3.º Os districtos de paz a que se refere este artigo são os actualmente existentes, creados até o anno de 1899, os quaes, para os fins desta lei, conservarão a mesma extensão territorial, não obstante alterações posteriores pelo poder competente.

Art. 5.º Trinta dias antes do designado pelo Ministro da Interior para começo da inscripção de eleitores, o 1º suppleto do juiz substituto seccional, em cada comarca (art. 56) e na Capital Federal, convocará por edital, de conformidade com os §§ 1º e 2º deste artigo, os cidadãos, maiores contribuintes da receita publica, proveniente dos impostos declarados no art. 8º, a se reuni-

rem em assembléa eleitoral, na sala das sessões do jury, para procederem á nomeação de uma junta eleitoral da respectiva circumscripção. Esta junta se comporá de cinco membros effectivos e de igual numero de supplentes.

§ 1.º Na Capital Federal serão convocados os 50 maiores contribuintes em cada um dos districtos eleitoraes; nas capitães dos Estados 40; e 30 nas sédes das demais comarcas, comprehendendo uma zona de 12 kilometros.

§ 2.º Os agentes fiscaes competentes extrahirão dos livros dos lançamentos nominativos dos impostos uma lista dos maiores contribuintes até o numero dos que deverem ser convocados (§ 1.º deste artigo) e a remetterão com antecedencia de tres dias, pelo menos, á autoridade incumbida de fazer a convocação da assembléa eleitoral, sob pena de multa de 1:000\$ e de incorrerem em responsabilidade criminal.

Na mesma multa e em sanção penal ficarão incurso, si derem documento falso, fizerem lançamento fraudulento, inscrevendo falsamente contribuintes ou invertendo no lançamento a classe ou ordem em que deve ser contemplado o contribuinte, do modo a augmentar ou diminuir a contribuição, a que legalmente estiver sujeito.

Si, á mais desse numero, houver contribuintes de quantia igual, os agentes fiscaes os incluirão na referida lista, fazendo-so o desempate perante a assembléa, previamente á eleição a que esta houver de proceder.

§ 3.º O edital de convocação será afixado no edificio do Tribunal do Jury e publicado na imprensa, si houver, dentro de 24 horas, e indicará os nomes dos contribuintes e a quota relativa a cada um destes.

O escrivão respectivo, sob pena de multa de 100\$, além da responsabilidade criminal, dará, immediatamente, ao cidadão que o requerer, certidão de se achar o requerente incluído ou não na lista do agente fiscal e da importancia da contribuição que lhe é assignada na referida lista.

§ 4.º Os contribuintes que forem indevidamente omittidos na lista dos agentes-fiscaes ou nella contemplados com quantia inferior á effectivamente paga, o bem assim os que houverem pago os impostos a que se refere o paragraho unico do art. 8.º, poderão reclamar por petição, perante a autoridade que fez a convocação, no prazo de seis dias da publicação do edital. Esta autoridade dará ao reclamante recibo dos papeis que lhe forem entregues; nas 24 horas seguintes fará annunciar por edital, afixado no edificio do Tribunal do Jury e pela imprensa, si houver, o despacho proferido na petição do reclamante e restituirá a este, si o exigir, os documentos que instruírem a sua reclamação.

No mesmo edital se convocará o contribuinte, cuja reclamação tiver sido attondida, a comparecer ao acto da eleição da junta, que se realizará no decimo dia após a publicação do primeiro edital.

§ 5.º Entender-se-ha definitivamente organizada a lista dos contribuintes, si nem uma reclamação for apresentada no prazo acima declarado.

Art. 6.º No decimo dia da publicação do edital (art. 5.º princ.) reunidos os contribuintes na sala das sessões do Jury, ás 10 horas da manhã, sob a presidencia da autoridade que os convocou, elegerão, excluído de voto o presidente, os membros effectivos da junta e os supplentes, votando cada contribuinte em um só nome, com duas cédulas, uma para membro effectivo e outra para supplente. Os cinco cidadãos mais votados de uma e de outra turma serão declarados membros effectivos da junta e supplentes.

Si houver empate de votos, decidirá a sorte.

§ 1.º A' esta junta compete fazer a revisão e organizar definitivamente a inscripção de eleitores, dividir, na Capital Federal, os respectivos districtos eleitoraes em secções districtaes; fazer a mesma divisão nas comarcas dos Estados em que se extinguiram os districtos de paz; proceder á divisão das secções eleitoraes; nomear as commissões districtaes para a inscripção dos eleitores, as mesas eleitoraes e designar os edificios em que devem funcionar.

§ 2.º A acta da eleição da junta será lançada em livro especial, aberto e rubricado pela autoridade que presidiu á eleição, assignada por todos os presentes e será escripta pelo escrivão do judicial, designado pelo presidente.

§ 3.º Na Capital Federal a eleição da junta do 1.º districto eleitoral será presidida pelo 1.º supplente do substituto seccional; a das juntas dos 2.º e 3.º districtos, pelos 2.º e 3.º supplentes.

Art. 7.º No dia seguinte á eleição da junta (art. 6.º), esta se reunirá em uma das salas das audiencias por ella designada e, elegendo o presidente e secretario, procederá á divisão das secções districtaes de que trata o § 1.º do artigo anterior e passará em seguida á nomeação de tantas commissões districtaes, quantos forem os districtos de paz ou secções districtaes.

§ 1.º Estas serão divididas, guardando-se a contiguidade de territorio, e numeradas, bem como os districtos de paz, em ordem successiva, e conservarão a mesma circumscripção dos extinctos districtos de paz.

§ 2.º As commissões districtaes constarão de cinco membros, com outros tantos supplentes.

Cada membro da junta indicará por escriptos em papel assignado, um nome para membro effectivo da commissão e outro para suplente.

§ 3.º A junta officiará immediatamente aos membros da commissão districtal designando o lugar, dia e hora em que esta deve instalar-se e lavrar-se-ha a acta da sessão, que será assignada pelos presentes.

No mesmo dia se affixará edital no lugar do costume, dando publicidade ás deliberações da junta. O edital será reproduzido na imprensa local, si houver.

§ 4.º Nos trabalhos da junta funcionará, sob pena de multa de 200\$, o escrivão do judicial que for designado pelo presidente. Na falta do escrivão do judicial, servirá um *ad hoc*.

§ 5.º Os contribuintes que faltarem, sem motivo ponderoso provado perante o presidente da assembléa eleitoral, incorrerão na multa de 500\$000.

§ 6.º Para a prompta transmissão dos avisos de que trata este artigo, os agentes do Correio das sedes das comarcas são autorizados a expedir, á requisição do presidente da junta, estafetas extraordinarios, si, pelo serviço ordinario do Correio, a correspondencia não puder chegar opportunamente ao seu destino.

§ 7.º As juntas designarão para os trabalhos das commissões districtaes edificios publicos e, só na falta destes, será designada casa particular, que se considerará publica durante os referidos trabalhos.

Art. 8.º Os impostos a que se refere o art. 5.º são todas as contribuições arrecadadas em virtude de lançamentos nominativos, pagos, pelo menos, um anno antes do inicio da inscripção.

Paragrapho unico. A estes impostos podem-se accumular, para computo da contribuição, quesequer outros, federaes ou estaduais, que o contribuinte, no prazo do § 4.º, art. 5.º, provar haver pago, um anno antes, pelo menos, exhibindo o respectivo talão, expedido nominalmente pela repartição ou agencia fiscal competente.

Art. 9.º As multas impostas em virtude desta lei farão parte da renda da União. As autoridades que as comminarem, são obrigadas, sob pena de incorrerem nas mesmas multas, a publical-as no dia seguinte, por edital com especificação das quantias e dos nomes dos multados; e, terminados os trabalhos a seu cargo, a remetter ao Ministro do Interior cópia authentica dos editaes.

§ 1.º O Ministro do Interior e os presidentes dos conselhos de recurso imporão as multas comminadas por inobservancia deste artigo, segundo for a infracção commettida pelos presidentes dos ditos conselhos ou pelas

demais autoridades eleitoraes, desde que, por meio seguro, tenham conhecimento dessa infracção; e farão effectivas as multas não impostas por aquellas autoridades. A todo o cidadão é facultado denunciar, sob sua assignatura, reconhecida, as infracções desta lei, ás quaes estão comminadas multas.

Art. 10. Vinte dias depois da nomeação das commissões districtaes (art. 6.º), se reunirão estas no edificio designado, procederão á eleição do presidente e secretario e farão immediatamente affixar edital no lugar mais publico, annunciando a installação dos trabalhos e convidando os cidadãos que se acharem nas condições da lei a virem se inscrever eleitores durante o prazo de trinta dias consecutivos, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

O edital será publicado na imprensa local e, na falta desta, em jornal do lugar mais proximo.

§ 1.º O cidadão que pretender inscrever-se provará com certidão de idade, ou documento que a substitua, nos termos de direito, ser maior de 21 annos, saber ler e escrever.

A prova desta ultima condição fará o pretendente escrevendo o seu nome, idade, profissão, estado, residencia e filiação, em livro proprio.

§ 2.º O nome do cidadão inscripto será precedido de um numero de ordem, existente no livro, conforme o modelo n. 1.

§ 3.º E' facultada a assistencia de fiscaes aos trabalhos das commissões districtaes e das juntas revisoras.

Será admittido a fiscalizar os ditos trabalhos o cidadão elegivel, residente na comarca, que o requerer como representante de aggrégiação politica da mesma comarca.

§ 4.º A commissão nomeará um escrivão *ad-hoc*, ao qual incumbe escrever as actas, cópias, editaes e officios.

§ 5.º Em livro proprio será diariamente lançada a acta da sessão, na qual se consignarão os nomes dos inscriptos e a summa das decisões das juntas, dos votos divergentes e das reclamações e protestos dos fiscaes. A acta será assignada pelos membros das juntas e fiscaes.

§ 6.º Qualquer membro da commissão poderá mandar affixar o edital a que se refere o art. 10, si o presidente não o fizer; e, independente do edital, os cidadãos podem inscrever-se eleitores desde o primeiro dia de sessão.

§ 7.º O presidente da commissão será substituído pelo membro effectivo que for eleito, decidindo a sorte no caso de empate. Os supplementes substituirão os effectivos, no impedimento destes.

§ 8.º Na falta de supplementes, os membros da commissão nomearão quem os substitua

de entre os cidadãos elegíveis do districto ou secção.

§ 9.º Uma vez installada, a commissão não poderá, salvo caso de força maior e fazendo as necessarias notificações, mudar o local dos seus trabalhos.

Art. 11. Sómente no districto de paz ou na secção districtal, onde tiver residencia habitual ou domicilio, poderá o cidadão ser inscripto eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado no districto de paz ou secção districtal é necessario que nelle resida, pelo menos, durante os dous mezos immediatamente anteriores ao dia da inscripção.

§ 2.º Não será inscripto eleitor o cidadão, ainda que tenha notoriamente as qualidades de eleitor, si não se apresentar pessoalmente perante a commissão para satisfazer as condições do 1.º do art. 10.

Art. 12. Até o ultimo dia do prazo do citado art. 10 se fará a inscripção de eleitores. Concluida esta, lavrar-se-ha, em seguida ao ultimo nome inscripto, termo de encerramento, que será assignado pela commissão e fiscaes.

No dia seguinte a commissão conferirá o alistamento com os documentos que lhe serviram de base e mandará escrever a acta final, que será assignada pela commissão e fiscaes e da qual constará o numero total dos cidadãos inscriptos e dos que deixaram de sel-o por decisão da commissão.

§ 1.º Do alistamento fará o presidente extrahir uma cópia, que será publicada por edital, affixado no logar mais publico, no prazo de oito dias e reproduzido na imprensa, si houver; e remetterá na mesma occasião á junta revisora os livros da inscripção de eleitores, das actas e todos os documentos que serviram de base ao alistamento, por intermedio do agente do correio, que dará recibo; e, na falta de agente, por estafeta particular expedido pelo presidente, sob sua responsabilidade, sendo levadas as despesas á conta da administração do Correio.

No primeiro caso, o agente do Correio é responsavel pela entrega dos livros e documentos á junta revisora.

§ 2.º Do edital a que se refere este artigo constarão os nomes dos cidadãos inscriptos e dos que deixaram de sel-o por decisão da commissão.

§ 3.º Do officio da remessa dos livros á junta revisora, que será assignado pela commissão, deverá constar a publicação do edital e o dia em que esta se verificou.

§ 4.º Sendo indispensavel, á requisipção do presidente da commissão districtal, terá logar a providencia do § 6.º do art. 7.º

Art. 13. Trinta dias depois de concluida a inscripção pelas commissões districtaes (art.

12), reunida a junta revisora na sala das audiencias do juiz de direito da Comarca, e na Capital Federal no edificio que for designado pelo Ministro do Interior, proceder-se-ha á eleição do presidente e secretario; em seguida o presidente mandará affixar, á porta do edificio, edital, que se reproduzirá pela imprensa local e, na falta desta, pelo jornal do logar mais proximo, annunciando a installação da junta revisora e convocando os cidadãos que tiverem reclamações a fazer, relativamente á inscripção eleitoral, a apresentarem-nas durante o prazo de vinte dias consecutivos, que correrá da publicação do edital, das 10 horas da manhã as 4 da tarde, no logar das suas sessões diarias.

§ 1.º Serão admittidos fiscaes na fórma do § 3.º do art. 10.

§ 2.º O presidente será substituido pelo membro effectivo que for eleito e os demais membros pelos supplentes.

§ 3.º Si até o dia da installação da junta não tiverem as commissões districtaes remetido todos os livros, o presidente da junta os requisitará immediatamente, sem prejuizo das suas reuniões ordinarias. Ao presidente da commissão districtal ou ao agente do correio, qual houver incorrido em falta, relativamente á remessa dos livros, será imposta pelo presidente da junta a multa de 500\$.

Art. 14. A revisão do alistamento tem por fim:

1.º A exclusão dos cidadãos inscriptos indevidamente e dos que houverem fallecido ou perdido a capacidade politica, á vista de prova concludente exhibida por qualquer cidadão da circumscripção eleitoral da junta. A eliminação por inclusão indevida poderá ser feita pela junta, independente de reclamação, si dos livros e documentos respectivos resultar a prova da illegalidade da inclusão.

2.º A inclusão dos não inscriptos em virtude de decisão da commissão districtal. A inclusão destes cidadãos poderá verificar-se na fórma do numero anterior.

3.º A inclusão dos cidadãos que não se apresentaram perante as commissões districtaes para se inscreverem eleitores.

§ 1.º No caso do n. 2 deste artigo é indispensavel que a prova da condição —saber ler e escrever — se faça na fórma do 1.º do art. 10, salvo si o reclamante a satisfizes perante a commissão districtal, ou assignando o seu nome o qualificativos no respectivo livro de inscripção, como prescreve o § 1.º, 2.ª parte do art. 10; ou formulando a petição de reclamação em presenca da mesma commissão, devendo ser a letra o firma reconhecidas por esta.

Neste ultimo caso a petição será remetida conjunctamente com os livros á junta revisora, pelo presidente.

Na hypothese, porém, do n. 3 do mesmo artigo, a inscripção se fará sempre na fórma dos 1 e 2 do art. 10.

§ 2º. Durante o prazo dos respectivos trabalhos a junta fará a revisão do alistamento em livro especial para cada districto de paz ou secção districtal, lavrando-se uma acta diaria, onde se mencionará o numero dos inscriptos e dos eliminados. No ultimo dia do prazo a junta encerrará a inscripção por termo assignado pelos presentes.

§ 3º. A medida que se for apurando a inscripção de cada districto de paz ou secção districtal, pela ordem numerica destes e pela numerica dos inscriptos, o secretario da junta irá averbando no livro respectivo da inscripção districtal as decisões da junta em frente a cada nome. Os cidadãos inscriptos nos termos do § 1º deste artigo (salvo a 1ª excepção ahí estabelecida) serão alistados em additamento feito no livro de inscripção do districto de paz ou secção districtal a que pertencerem, continuando a ordem numerica da inscripção do dito livro.

Taes additamentos serão afinal encerrados pela junta.

§ 4º. Todas as reclamações e, bom assim, as decisões, que a junta proferir, independente de reclamação, sobre inclusão ou eliminação (ns. 1º e 2º do art. anterior) serão publicados no dia seguinte por edital.

§ 5º. As reclamações a que se referem os ns. 1º e 2º do art. 14, sem prejuizo, quanto a este ultimo numero, do disposto no § 1º deste artigo, serão apresentadas em requerimentos assignados pelas partes ou seus procuradores especiaes.

§ 6º. Nenhuma reclamação apresentada poderá ficar sem despacho por mais de 48 horas, e de todas que forem apresentadas por escripto, o secretario dará recibo, si a parte o exigir.

§ 7º. Concluidos os lançamentos parciaes, a junta, no prazo de 10 dias, fará o lançamento geral em livro proprio, guardando-se a ordem numerica dos districtos de paz ou secções districtaes e a ordem alfabetica e numerica dos eleitores inscriptos.

Este lançamento será conferido e assignado pela junta e fiscaes, extrahindo-se duas cópias; uma será remottida sob registro ao presidente do conselho de recurso, a outra publicada dentro de cinco dias pela imprensa, e, na falta desta, por edital, affixado no lugar mais publico; ambas assignadas pelos presentes e rubricadas pelo presidente e secretario.

§ 8º. Das duas cópias mencionadas constará que é facultado recurso das decisões da

junta para o conselho de recurso, no prazo de 10 dias da publicação do edital. Durante este prazo a junta funcionará, diariamente, para recobimento de recursos.

§ 9º. Qualquer eleitor poderá ver a acta diaria dos trabalhos das commissões districtaes e das juntas revisoras, para informar-se dos despachos e decisões proferidos.

§ 10. A falta de assignatura dos fiscaes nas actas e termos não invalida os trabalhos das commissões districtaes e da junta revisora.

§ 11. Os livros destinados aos trabalhos das commissões districtaes e juntas revisoras serão abertos, numerados, encerrados pelos respectivos presidentes, por estes rubricados e pelos secretarios.

DOS RECURSOS

Art. 15. Das decisões da junta revisora cabe recurso para o conselho de recurso, que funcionará no Districto Federal e nas capitães dos Estados. Este conselho se comporá do juiz seccional, como presidente, do seu substituto e do procurador da Republica.

Paragrapho unico. O conselho se reunirá na sala das audiencias do juiz seccional, 35 dias precisamente depois daquelle em que se devem ter installado as juntas revisoras e funcionará em dias consecutivos, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, durante 40 dias.

Art. 16. O recurso compete:

1º, no caso de inscripção indevida do cidadão pela junta revisora, a qualquer eleitor da respectiva circumscripção;

2º, no de não inscripção, ao cidadão prejudicado pela decisão da junta;

3º, no de eliminação, ao cidadão eliminado;

4º, no de não eliminação, á qualquer eleitor da respectiva circumscripção.

Art. 17. Os recursos serão interpostos no prazo de 10 dias (§ 8º do art. 14) pelas partes ou seus procuradores especiaes; dos requerimentos ou documentos, o presidente da junta dará recibo nos recorrentes.

§ 1º. Só nos casos de inclusão indevida e de não eliminação, o recurso poderá referir-se a mais de um cidadão, não ficando prejudicada a sua interposição pela apresentação de outro sobre o mesmo individuo.

§ 2º. Findo o prazo para a interposição dos recursos, o presidente submeterá a materia de cada um á deliberação da junta e si esta, no prazo de mais tres dias, ainda mantiver a decisão recorrida, o presidente entregará o recurso á parte ou ao seu procurador especial, que o remetterá pelo correio ao conselho.

§ 3º. O agente do correio dará a parte recibo do recurso com menção dos documentos

que o instruem e, immediatamente ou pelo primeiro correio que partir, o remetterá ao conselho, sob registro.

§ 4.º O Conselho é obrigado a decidir dentro de 10 dias os recursos que forem entregues pelo correio.

§ 5.º Immediatamente será devolvido ao agente do correio o recibo do recurso, assignado pelo juiz seccional ou por outros membros do conselho, como prova da entrega dos papeis de recurso e o agente o remetterá ao recorrente.

§ 6.º Esgotado o prazo de 10 dias, sem haver o conselho proferido sentença, entender-se-ha provido o recurso; e, tanto neste como no caso de proferir sentença, devolverá os papeis pelo correio á junta revisora afim de se fazerem as precisas alterações no alistamento parcial e geral. O presidente da junta entregará á parte os papeis que lhe pertencerem, si o exigir.

As decisões do conselho serão publicadas pela imprensa logo que forem proferidas, e, bem assim, as alterações e averbações que se fizerem em virtude daquellas decisões; na falta de imprensa, a publicação se fará por edital, affixado durante oito dias no lugar mais publico.

Art. 18. Quaranta dias depois de publicado o alistamento (art. 14, § 8) pela junta revisora da Capital, e sessenta dias depois da publicação feita pelas das outras comarcas, reunir-se-hão ellas para conclusão do alistamento, incluindo ou excluindo os contestados conforme a sentença do conselho de recurso e para fazer as averbações necessarias nos livros das inscripções e lançamentos, devendo este trabalho terminar no prazo de cinco dias, findo o qual lavrar-se-ha uma acta, onde se declararão as alterações feitas, que serão publicadas por edital.

§ 1.º Concluida por tal forma a inscripção da comarca, a junta revisora no dia seguinte se reunirá e, no prazo de tres dias, procederá á divisão dos districtos de paz e secções districtaes em secções eleitoraes, que serão numeradas por ordem successiva, designará os edificios em que devem funcionar as mesas eleitoraes, observada a disposição do § 7º do art. 7º; nomeará, de conformidade com o § 2º do mesmo artigo, cinco membros effectivos e outros tantos supplentes para cada uma das mesas eleitoraes, o que será publicado por edital, affixado no lugar mais publico e reproduzido na imprensa, si houver, lavrando-se uma acta, assignada pelos presentes. A divisão das secções eleitoraes far-se-ha attendendo-se a maior proximidade dos respectivos eleitores.

§ 2.º A numeração das secções e designação dos edificios não poderão ser alteradas, salvo quanto á designação dos edificios,

quando estes não possam mais servir por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará publica por edital affixado no lugar do costume, reproduzido na imprensa, si houver, com antecedencia, pelo menos, de dez dias.

§ 3.º Após estes trabalhos a junta mandará extrahir tres cópias do alistamento geral e tantas parciaes, quantas forem as secções eleitoraes em que se dividirem os districtos de paz e secções districtaes.

Das tres cópias uma será remettida ao Ministro do Interior, outra ao governo do Estado e outra ao juiz seccional.

§ 4.º Terminados todos os trabalhos da inscripção eleitoral, a junta remetterá todos os livros e papeis ao respectivo supplente do substituto seccional, que fará immediatamente transcrever em livro especial, pelo official do registro de hypothecas o alistamento geral dos eleitores.

Sob a guarda deste official se conservarão todos os livros e papeis eleitoraes em archivo proprio denominado—Registro eleitoral. Do alistamento dará o official certidão a quem o exigir, recebendo os emolumentos dos escriptães do civil.

§ 5.º O livro do registro eleitoral será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo supplente do juiz substituto seccional.

§ 6.º Dentro de 30 dias após a publicação do alistamento (§ 7º do art. 14) qualquer eleitor da comarca poderá requerer ao conselho de recurso a annullação da inscripção dos eleitores, ou seja de toda a comarca, ou somente de um ou alguns districtos de paz ou secções districtaes.

Da sentença do Conselho annullando ou não o alistamento haverá para o Supremo Tribunal recurso voluntario, que deverá ser interposto dentro de dez dias, contados da publicação da mesma sentença.

§ 7.º São nullidades insanaveis as infracções dos preceitos desta lei que regulam a organização das commissões districtaes e juntas revisoras, a inscripção dos eleitores e os prazos estabelecidos.

§ 8.º Constitue igualmente nullidade insanavel a recusa de fiscaes e das reclamações e protestos que estes apresentarem, relativamente aos trabalhos da inscripção, salvo o caso de ter sido feita a recusa, nos termos do art. 39 § 1º n. 2, ultima parte.

DOS TITULOS DE ELEITORES

Art. 19. Feita a divisão dos districtos de paz e secções districtaes em secções eleitoraes (art. 18 § 1º) a junta revisora remetterá sem demora pelo correio, mediante recibo do respectivo agente, aos presidentes das commissões districtaes os titulos extrahidos dos

livros de talões, conforme o modelo n. 1, para serem entregues nos eleitores. O presidente assignará os títulos e rubricará os talões.

§ 1.º Si para districto de paz ou secções districtaes não houver correio, o agente da séde da comarca expedirá estafeta extraordinario.

§ 2.º Os títulos conterão indicação do Estado, comarca, districtos de paz ou secção districtal, secção eleitoral a que pertencer o eleitor, nome, idade, profissão, estado, filiação e numero de ordem no alistamento geral.

§ 3.º O presidente da commissão districtal dará recibo dos títulos e sem demora convidará por edital, reproduzido na imprensa local, si houver, os eleitores a virem receber os das 9 horas da manhã as 3 da tarde, no mesmo edificio em que funcionar a commissão e em dias successivos até completar a entrega. O eleitor assignará o título e passará recibo sem o qual não se o entregará.

No edital serão mencionados os nomes dos eleitores.

§ 4.º Os membros da junta revisora, os presidentes das commissões districtaes e os agentes do correio que infringirem as prescripções deste artigo e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, incorrerão na multa de 1:000\$000.

Art. 20.—No caso de extravio ou erro, poderá o eleitor requerer novo título, que lhe será dado com declaração de ser segunda via, averbando-se aquella nos talões do antigo e do novo título.

O título errado ficará archivado no Registro eleitoral.

Paragrapho unico.—No caso de demora ou recusa de entrega de títulos por parte dos presidentes das commissões districtaes, o eleitor poderá requerel-o ao da junta revisora, a qual providenciará de modo a ser entregue immediatamente podendo expedir nova título e imporá a multa comminada no § 4.º do artigo anterior.

No caso de demora ou recusa do presidente da junta revisora, o eleitor poderá reclamar junto ao conselho de recurso: o seu presidente imporá as multas que no caso couberem (art. 9.º § 1.º).

DOS ELEGIVEIS

Art. 21. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e, para o Senado, mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem. (Art. 26 da Constituição).

Art. 22. Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional:

1.º, os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Nacional;

2.º, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

3.º, os ajudantes-generaes do exercito e da armada;

4.º, os commandantes do districto militar no respectivo districto;

5.º, os funcionarios militares investidos de commando de forças de terra e mar, de policia e milicia nos Estados em que os exercerem, equiparado a estes o districto militar;

6.º, as autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e milicia;

7.º, os membros do Poder Judiciario Federal;

8.º, os magistrados estaduaes, salvo si se demittirem estiverem avulsos ou em disponibilidade mais de um anno antes da eleição;

9.º, os funcionarios administrativos federaes ou estaduaes, demissiveis independentemente de sentença, nos respectivos Estados.

Paragrapho unico. As incompatibilidades acima definidas, excepto a do n. 8, vigoram até tres mezes depois de cessadas as funções dos referidos funcionarios.

Art. 23. Conforme o disposto no art. 24 da Constituição, não pôde ser eleito Deputado ou Senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empresa que gosar favores do Governo Federal, indicados nos numeros abaixo:

1.º, garantias de juros ou outras subvenções;

2.º, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3.º, isenção de direitos ou taxas federaes ou redução delles em leis ou contractos;

4.º, privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

Paragrapho unico. Além das incompatibilidades definidas no art. 22, não poderão ser votados nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal, os cidadãos que tiverem empresas privilegiadas ou gosarem de subvenções, garantias de juros ou outros favores do Estado.

Art. 24. O cidadão que, eleito Deputado ou Senador, aceitar qualquer dos favores

constantemente do artigo anterior, tem por este facto renunciado o mandato legislativo, ficando considerado vago o logar, para se mandar proceder a nova eleição.

Art. 25. São condições especiaes para ser Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

- 1º, ser brasileiro nato;
- 2º, estar na posse e gozo dos direitos politicos;
- 3º, ser maior de 35 annos (art. 41 § 3º da Constituição.)

Art. 26. Não podem ser votados para taes cargos:

1º, os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º graus do Presidente e Vice-Presidente que se acharem em exercicio no momento da eleição ou que tenham deixado até seis mezes antes;

2º, os ministros de Estado ou os que o tiverem sido, até seis mezes antes da eleição;

3º, o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial para o periodo seguinte e o que estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

DAS ELEIÇÕES

Art. 27. A eleição ordinaria para os cargos de Deputados e Senadores se procederá em toda a Republica no dia 31 de dezembro do ultimo anno de legislatura e será feita mediante o suffragio directo dos eleitores inscriptos de conformidade com esta lei.

Art. 28. A eleição de Senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando o eleitor separadamente para cada uma dellas.

Art. 29. Para a eleição de Deputados é mantida a divisão, conformes a legislação vigente, dos Estados da União e da Capital Federal em districtos eleitoraes de tres Deputados com a seguinte alteração:

Os Estados que derem cinco Deputados constituirão dous districtos eleitoraes, sendo um de tres Deputados e o outro de dous.

§ 1.º Quando o numero de Deputados, que tiver de dar cada Estado, não for exactamente divisivel por tres para cada um dos districtos eleitoraes, em que estiver dividido e a fracção for de um, accrescerá ao da Capital; si for de dous, o 1º e 2º districtos elegerão quatro Deputados, cada um. O 1º districto da Capital Federal elegerá quatro Deputados.

Art. 30. O eleitor votará em tantos nomes quantos foram os Deputados do districto; lhe é, porém, facultado cumular todos os votos a que tem direito em um candidato. Neste caso escreverá o eleitor em sua cedula só o nome do candidato preferido; a este se contarão na apuração tres ou quatro votos, segundo for de tres ou de quatro Deputados o districto eleitoral.

Art. 31. E' permittido ao eleitor votar por voto descoberto.

O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes.

Art. 32. Os districtos eleitoraes de cada Estado serão designados por numeros ordinaes, e para cabeça de cada um será designado o logar mais importante do mesmo.

Paragrapho unico. Nos estados que dêrem cinco Deputados, o Governo fará a organização dos districtos de conformidade com o art. 29, 2ª parte.

Art. 33. A eleição ordinaria do Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

Paragrapho unico. No caso da vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia, não havendo decorrido dous annos de periodo presidencial, deverá effectuar-se a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aberta.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. As eleições se farão por secções eleitoraes, organisadas na fórma do art. 18, § 1º; cada uma terá no maximo 300 eleitores, não podendo ter menos de 150.

§ 1.º Sempre que se tiver de proceder a eleição, em virtude desta lei, o presidente da junta revisora da comarca mandará affixar, com antecedencia de 30 dias, editaes e os publicará pela imprensa, si houver, convidando o eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição; no edital se transcreverão as disposições dos arts. 29 e 30, e se mencionarão os nomes dos membros das mesas eleitoraes com referencia a cada uma das respectivas secções.

§ 2.º Quando o presidente da junta, até cinco dias depois do em que devia, na fórma do paragrapho anterior, convocar os eleitores, não o houver feito, qualquer membro da mesa eleitoral poderá fazel-o.

§ 3.º Em cada secção do districto de paz e de secção districtal haverá uma mesa eleitoral, encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inhérentes ao processo eleitoral.

§ 4.º As mesas nomeadas no tempo e pela forma determinada no art. 18, § 1.º, presidirão a todas as eleições a que se proceder durante a legislatura.

§ 5.º Quando até 15 dias antes da eleição o presidente da mesa eleitoral não tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer dos membros requisital-a do official do registro eleitoral, que, sob pena de responsabilidade e de multa de 1:000\$, satisfará immediatamente o pedido. Nas mesmas penas incorrerá o presidente da junta revisora que tiver deixado de remetter a referida cópia.

Art. 35. No dia e no edificio designados para a eleição, reunidos os membros da mesa eleitoral, ás 9 horas da manhã, elegeirão dentro si o seu presidente; este immediatamente designará um dos mesarios para servir de secretario, ficando os demais como escriptores. Sobre a mesa dos trabalhos estarão depositados um livro destinado á assignatura dos eleitores, aberto, numerado e escripto pelo presidente da junta revisora, por elle rubricado e pelo secretario, e uma urna fechada a chave, tendo uma fenda na parte superior, por onde o presidente introduzirá a cédula do votante; esta urna será aberta e mostrada a todos os presentes para que verifiquem que nada contém, sendo immediatamente fechada. Em seguida o presidente declarará, em voz alta, installada a mesa eleitoral, lavrando-se a acta em livro proprio, aberto, numerado, encerrado pelo presidente, por este rubricado e pelo secretario.

§ 1.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 2.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecer, ao menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Neste caso, o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com elles elegeerá os outros, que funcionarão, até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia.

§ 3.º Si comparecerem dous mesarios, cada um convidará um dos eleitores presentes e os quatro elegeerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.

§ 4.º Si comparecerem tres mesarios, proceder-se-ha na forma do § 1.º do art. 43 da lei n.º 35, de 26 de janeiro de 1892.

§ 5.º Quando comparecer mais de um dos mesarios o nenhum for o presidente, este será substituído pelo mais velho daquelles.

§ 6.º Installada a mesa eleitoral, serão os eleitores admittidos a votar. O cidadão se dirigirá ao presidente da mesa, a quem entregará sua cédula e o seu titulo e assignará o livro de presença. O presidente examinará o titulo e passará ao secretario e a um dos escriptores que estarão á sua direita, o secretario lerá de modo a ser ouvido pelos presentes o numero de ordem do titulo, o nome e qualificativos do eleitor; os dous escriptores á esquerda do presidente verifcarão pela cópia do alistamento a conformidade das indicações do titulo com as daquelle e a da assignatura do eleitor no livro de presença com a do titulo, depois do que o presidente depositará na urna a cédula.

§ 7.º A's 5 horas da tarde o presidente declarará terminada a votação e fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor e no qual será declarado o numero dos que votaram. Aos mesarios, não inscriptos na secção em que funcionam, é facultado votar, uma vez que o façam antes de começar o termo do encerramento. Esse termo será assignado pela mesa e fiscaes.

§ 8.º Assignado o termo de encerramento, proceder-se-ha á apuração dos votos pelo modo seguinte: o presidente abrirá a urna, contará as cédulas recebidas e depois de annunciar o numero destas as emmassará recolhendo-as á urna. Em seguida o escriptador da direita tirará da urna uma cédula, que desdobrará e lerá passando-a ao presidente; este, depois de lê-la, passal-a-ha ao primeiro dos escriptores á esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelo secretario e segundo escriptador da esquerda tomada a votação de cada nome por algarismos successivos de numeração natural de modo que o ultimo numero mostre a totalidade de votos que este tiver obtido.

§ 9.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cédula, será não obstante apurada.

Tambem será apurada a cédula que não trazer rotulo, excepto quando se proceder a mais de uma eleição e cada eleitor votar em mais de uma cédula.

§ 10.º As cédulas que contiverem nomes em numero inferior aos que deviam ter (art. 30) serão apuradas, tendo, porém, voto cumulativo somente a de um nome.

Das que tiverem numero superior serão desprezados os nomes excedentes, guardada a ordem em que os mesmos estiverem collocados.

§ 11.º A cédula que contiver voto a descoberto será apurada, observando a disposição do art. 31.

§ 12.º Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alterações por fal-

ta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado. Serão rubricadas pela mesa eleitoral as cédulas apuradas em separado.

§ 13. Não serão apuradas as cédulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituído;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contrária à do rotulo;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um só envolvero, quer sejam escriptas em papéis separados, quer uma dellas no proprio envolvero.

As cédulas e envolveros a que se referem este paragrapho e o anterior, devidamente rubricados pelo presidente da mesa, serão remettidos ao poder competente com as respectivas actas.

§ 14. O eleitor só votará na secção em que estiver alistado, salvo nos casos dos §§ 7º, 15, 20 e 21 deste artigo.

§ 15. É facultado ao eleitor votar em qualquer secção, si até ás 10 horas do dia não comparecer nenhum dos mesarios da sua secção. Neste caso o voto será tomado em separado e detido o titulo até terminar a apuração.

§ 16. Proceder-se-ha à eleição ainda quando a mesa não tenha recebido cópia do alistamento; si algum eleitor da secção exhibir cópia authentica desse alistamento, extrahida pelo official do registro eleitoral ou mesmo sem nem uma cópia, sendo admittidos a votar os eleitores que exhibirem os seus titulos.

Neste caso, mencionada semelhante occorrença na acta, a mesa eleitoral ao terminar os trabalhos comunicará o facto á junta apuradora da eleição de Deputados e esta exigirá do official do registro eleitoral duas cópias do referido alistamento e remetterá uma dellas á junta apuradora da eleição de Senador.

A votação dessa secção será tomada em separado pela respectiva junta, que remetterá a cópia á Camara verificadora.

A falta do cumprimento immediato destas providencias fará incorrer os culposos na multa de 1:000\$000.

§ 17. Os candidatos que disputarem a eleição poderão nomear cada um o seu fiscal, que tomará assento na mesa.

Igual direito é conferido aos eleitores desde que formem um grupo de dez, pelo menos.

A apresentação de fiscaes será feita por officio assignado pelo apresentante, em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

§ 18. Poderá ser fiscal ou membro de mesas eleitoraes o cidadão brasileiro que

tenha as condições de elegibilidade, ainda que não esteja inscripto eleitor.

§ 19. Sob pretexto algum serão recusados os fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores na forma dos §§ 17 e 18 deste artigo.

§ 20. O candidato poderá apresentar, como fiscal, em qualquer secção da comarca, um eleitor de qualquer outra secção da mesma comarca, sendo, na secção que fiscalizar, apurado o seu voto.

§ 21. A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios effectivos ou sous supplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores, o direito de fazer suas declarações perante os tabelliões e autoridades judicarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

§ 22. Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo: exhibido este, não lhe será recusado o voto pela mesa, mas no caso de não ter o titulo a conformidade exigida no § 6º deste artigo, ou de ser reputado falso por presumpções vehementes, allegadas e provadas immediatamente, o voto será tomado em separado e o titulo ficará em poder da mesa para os devidos effectos.

§ 23. O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que seja possivel aos eleitores presentes fiscalizar de fóra do recinto; e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 24. Terminada a apuração das cédulas, não havendo fiscaes, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos em tantos exemplares quantos forem os mesarios, os quaes serão assignados pelo presidente e rubricados pelos mesarios, entregando-se um exemplar a cada um.

Estes exemplares, na hypothese figurada, com as firmas reconhecidas por tabellião, substituirão os boletins de que trata o § 2º deste artigo.

§ 25. O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição pela lista da apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

§ 26. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica. Da mesma acta constará:

a) O dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) Os nomes dos eleitores que não compareceram;

c) O numero de cédulas apuradas promiscuamente cada eleição;

d) O numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos; os nomes dos votados; e os dos eleitores que dellas forem portadores;

e) Os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) Todas as occorrencias que se derem no processo das eleições.

§ 27. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se vencido—na acta, dando os motivos; no caso de não querer a maioria da mesa assignal-a, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores, que o quizerem.

§ 28. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subscrevendo-a o presidente e os mesarios.

Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião por este ou por outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc* nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem pedir.

a) A transcripção da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial aberto pelo presidente da mesa eleitoral e rubricada por um dos membros da minoria, e si esta não for representada, pelo mesario que a mesa designar.

b) A distribuição dos tabelliães e serventuarios de justiça para servirem nas mesas eleitoraes incumbe ao presidente da junta revisora, o se fará publico por edital, com antecedencia de dez dias, pelo menos.

c) A transcripção da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes, que o quizerem.

§ 29. Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento do livro de assignaturas, a mesa dará aos candidatos ou aos fiscaes boletins assignados por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado; e depois da apuração lhes entregará outro, tambem assignado por ella, contendo a votação obtida por cada um dos candidatos.

Os fiscaes darão recibo de ambos os boletins no acto da entrega de cada um destes, e disto se deverá fazer menção na acta, como tambem si os fiscaes se recusarem a passar recibos.

Estes boletins com as firmas dos mesarios, reconhecidas por tabellião de notas, poderão ser apresentadas na apuração geral da eleição para substituir a acta.

§ 30. Qualquer eleitor da secção, e bem assim os fiscaes, poderão offerecer protestos por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Esses protestos serão rubricados pela mesa que, contra-protestando ou não, appensal-as-ha

á cópia da acta, que será remettida á junta apuradora.

§ 31. Toda vez que for posta em duvida a identidade do eleitor em razão da não conformidade da sua assignatura no titulo e no livro de presença (§ 6º deste artigo), a mesa eleitoral remetterá com a acta o titulo e o livro á junta apuradora e esta por sua vez os remetterá ao poder verificador. Perante a respectiva commissão de poderes poderão os interessados requerer exame judicial das assignaturas, e o resultado deste exame prevalecerá para todos os effectos.

§ 32. A mesa fará extrahir duas cópias da acta das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas pelo tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas ao secretario da Camara dos Deputados ou ao do Senado e ao presidente da junta apuradora.

§ 33. A mesa funcionará sob direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem; regular a policia no recinto das sessões, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crimes, lavar o respectivo auto, remettendo immediatamente com o auto o deliquente á autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

§ 34. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha na fórma dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 35. Os trabalhos das mesas eleitoraes serão successivos e feitos sem interrupção até se terminarem.

§ 36. É expressamente prohibida a presença da força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisición da mesa para manter a ordem.

§ 37. Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o § 21, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição.

§ 38. A proporção que cada cédula for sendo apurada, será apresentada aos fiscaes para fazerem a verificação dos nomes lidos.

§ 39. Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remetidos, no prazo de 10 dias, ao presidente da junta revisora a fim de serem recolhidos ao registro eleitoral.

§ 40. Não ha incompatibilidade de natureza alguma entre os membros da mesa eleitoral ou das juntas apuradoras entre si.

§ 41. Não é motivo de nullidade ter funcionado na mesa eleitoral um dos ultimos supplentes, tendo comparecido á eleição e votado o mesario effectivo ou algum dos pri-

meiros supplentes desde que nenhum destes se tenha apresentado a assumir o seu lugar nem tenha reclamado a substituição.

§ 42. Não é também motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de alguns dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesa declare o motivo por que deixaram de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado.

DA APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

Art. 36. A apuração geral da eleição de Senador será feita por uma junta apuradora na capital de cada Estado e na Capital Federal, fornecera 40 dias depois do em que se proceder á eleição, não podendo exceder de 30 dias os respectivos trabalhos.

A mesma junta simultaneamente á apuração da eleição de Senador fará a apuração parcial da eleição a que se houver procedido para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

A apuração geral da eleição de Deputados far-se-ha igualmente por uma junta apuradora na séde de cada districto eleitoral, iniciando-se 30 dias depois da eleição, os respectivos trabalhos, que não excederá de 20 dias.

Em um e outro caso, o presidente da junta, com antecedencia, pelo menos, de cinco dias, annunciará por edital afixado em logar publico e pela imprensa, si houver, o dia, logar e hora em que terá começo a apuração, convocando os cidadãos que devem tomar parte nesse trabalho.

As juntas funcionarão na sala das audiencias designada pelo supplente do juiz substituto seccional.

§ 1.º A junta apuradora da eleição de Senador se comporá do juiz seccional e de dez presidentes das mesas eleitoraes da comarca da capital e do 1º districto da Capital Federal, designados segundo a númeração ordinal em que estiverem classificadas as respectivas secções eleitoraes, a começar da 1ª.

A junta apuradora da eleição de Deputados na Capital Federal e na dos Estados será a mesma da eleição de Senador; nos demais districtos eleitoraes compor-se-ha do primeiro supplente do substituto seccional da séde do districto e de dez presidentes das mesas eleitoraes, designados segundo a ordem acima estabelecida. A junta não poderá funcionar com numero inferior a cinco membros.

Os presidentes das mesas eleitoraes das dez seguintes secções servirão de supplentes nos 10 primeiros. Na Capital Federal, sendo mister, a junta poderá funcionar com 15 membros.

§ 2.º A apuração será feita pelas authenticas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma

duvida offereçam, lavrando-se diariamente uma acta, em que se dirá, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero que forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura e dividirá por lettras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados para que, com toda regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, si houver.

§ 6.º A junta apuradora cabe sómente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurroncias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas eleitoraes.

§ 7.º Havendo duplicata de eleição, a junta attenderá sómente á eleição feita no logar previamente designado, perante mesa organizada de conformidade com esta lei. Para este fim entender-se-ha por «logar designado» o ambito da sala occupado pelos mesarios e fiscaes, tendo a separação recommendada no § 23 do art. 55.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta em que se mencionará, em resumo, todo trabalho da apuração, as representações, as reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas eleitoraes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9.º Da acta geral de apuração de quaesquer eleições serão extrahidas as cópias necessarias, as quaes depois de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas: uma ao Ministro do Interior, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao presidente ou governador nos Estados, uma á secretaria da Camara ou do Senado, e uma a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

§ 10. As cópias da acta da apuração geral nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, serão remetidas ao presidente ou ao governador do Estado, Ministro do Interior e secretario da Camara dos Deputados.

§ 11. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição de Senadores e Deputados; no caso de empate considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 12. O livro das actas será aberto, numerado e rubricado pelo presidente da junta.

Art. 37. A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição sempre:

1º, que o candidato eleito estiver comprehendido em algumas das incompatibilidades do art. 22, não podendo neste caso ser re-eleito;

2º, que annullar votos ou eleição, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato.

Perante juntas apuradoras serão admittidos fiscaes nomeados pelos candidatos com iguaes direitos e do mesmo modo que os fiscaes nomeados para a eleição.

DA REVISÃO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL

Art. 38. A inscrição de eleitores a que se proceder em virtude desta lei é permanente, só podendo ser alterada para os seguintes fins:

Eliminação dos eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra da comarca, ou perdido a capacidade civil, ou a politica, nos termos do art. 71 da Constituição da Republica.

2.º Inscrição dos cidadãos que provarem, na fórma estatuida nesta lei, se achar ou ter adquirido as condições legais para a função do voto.

§ 1.º No ultimo anno de cada legislatura se procederá a esta revisão, observando-se o processo e prescripções relativos á primeira inscrição de eleitores, diminuidos de uma terça parte os prazos estabelecidos para os trabalhos das commissões districtaes e juntas revisoras.

§ 2.º Além das prescripções, referentes á inscrição de eleitores, as juntas revisoras cumprirão, na fórma e para os effeitos designados nesta lei, as disposições do § 1º do art. 7º.

§ 3.º O eleitor eliminado da inscrição de uma comarca por ter mudado para outra, será inscripto immediatamente nesta, bastando para este fim que prove perante o respectivo suplente do substituto seccional novo domicilio e exhiba o seu titulo com a nota do official do registro eleitoral de ter sido eliminado por mudado. Esta nota será

assignada pelo suplente do substituto seccional da comarca, de cuja inscrição foi eliminado o eleitor.

§ 4.º No caso da mudança de um districto de paz ou seccão districtal para outro da mesma comarca, o eleitor apresentará o seu titulo ao suplente do substituto seccional e este lançando no titulo a declaração assignada da mudança do eleitor para a seccão do sua nova residencia, mandará fazer no registro e nos lançamentos as declarações necessarias.

DAS NULLIDADES DA ELEIÇÃO

Art. 39. O voto do eleitor será declarado nullo:

1º, si o eleitor votar sem diploma ou com diploma falso;

2º, si não se achar inscripto como eleitor da respectiva seccão eleitoral, salvo nos casos dos §§ 7º, 15, 20 e 21 do art. 35;

3º, si tiver votado por suborno ou coacção;

4º, si o cidadão não for eleitor;

5º, si a assignatura do eleitor for reconhecida falsa por exame judicial, nos termos do § 31 do art. 35.

Estes vicios affectarão a eleição, si o voto não for a descoberto.

§ 1.º Será declarada nulla a eleição:

1º, si o numero de votos apurados exceder ao dos eleitores que concorreram á eleição;

2º, si a mesa eleitoral recusar fiscaes, apresentados de conformidade com os §§ 17, 18 e 21 do art. 35;

Este facto não constituirá nullidade, si a recusa for feita pela maioria da mesa eleitoral contra o voto motivado da minoria;

3º, si a eleição se effectuar em dia, logar e hora diversos das estabelecidas, anteriormente, na fórma da lei (§ 4º do art. 36).

4º, si as mesas eleitoraes se organizarem de modo contrario ás prescripções desta lei;

5º, no caso do art. 37, n. 1.

§ 2.º As referidas nullidades são substanciaes, tornam nullos de pleno direito os actos dellas affectados.

§ 3.º São sómente validas, salvo os vicios do processo, as apurações feitas pelas respectivas juntas, organizadas conforme os preceitos desta lei, reunidas no logar anteriormente estabelecido e nas quaes funcionem seus presidentes e quatro membros, pelo menos.

DAS MULTAS

Art. 40. São administrativas as multas comminadas por esta lei. Serão impostas:

§ 1.º Aos membros da assembléa eleitoral e agente fiscal pelo do

seccional; e por via de denuncia, pelo juiz seccional e pelo Ministro do Interior.

§ 2.º Aos escriptores do judicial, tabelliães de notas e official do registro eleitoral, pelos supplentes do substituto seccional, presidentes das mesas eleitoraes, das commissões districtaes e das juntas apuradoras, segundo a falta for commettida em relação ás ordens de uns ou de outros; e, por via de denuncia, pelo juiz seccional e Ministro do Interior.

§ 3.º Aos presidentes e membros das commissões districtaes e aos agentes do Correio, pelo presidente da junta revisora e aos membros desta pelo juiz seccional; e, por via de denuncia, pelo Ministro do Interior.

§ 4.º Ao juiz seccional pelo Ministro do Interior.

§ 5.º Além das multas estabelecidas nos artigos anteriores desta lei, incorrerão ainda em multa:

1.º, o supplente do substituto seccional, que não fizer a convocação, no prazo marcado, da assembléa eleitoral e das juntas apuradoras e que, sem motivo provado perante o juiz seccional, deixarem de presidir á uma ou outra, em 1:000\$, pelo juiz seccional;

2.º, os membros eleitos das commissões districtaes, mesas eleitoraes, juntas revisoras e apuradoras, que deixarem de aceitar a nomeação e, sem motivo justificado, não comparecerem á sessão ou não assignarem as actas, em 1:000\$ repartidamente por seus membros.

A multa será imposta, nos primeiros casos pelos presidentes das juntas revisoras e nos dous ultimos pelo juiz seccional; e, por via de denuncia, pelo Ministro do Interior;

3.º, ao ajudante do procurador da Republica, por falta de exacção no cumprimento das obrigações que lhe são impostas por esta lei em 1:000\$, pelo juiz seccional; e, por via de denuncia, pelo Ministro do Interior.

As juntas revisoras que não procederem aos actos recommendados nos art. 6.º, § 1.º e art. 18 §§ 1.º, 3.º e 4.º em 1:000\$, cada um dos seus membros, pelo juiz seccional; e, por via de denuncia, pelo Ministro do Interior;

5.º, ao conselho de recurso por inobservancia da disposição dos §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 17, em 1:000\$, repartidamente por seus membros.

§ 6.º Das decisões sobre multas impostas pelas commissões districtaes, mesas eleitoraes, supplente do substituto seccional, juntas revisoras e seus presidentes podem as partes reclamar perante o juiz seccional; das decisões deste é facultado o recurso voluntario para o Ministro do Interior.

§ 7.º As denuncias do que trata este artigo só serão levadas ao Ministro do Interior depois da infracção respectiva pelo juiz seccional (art. 9.º § 1.º).

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 41. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 42. Deixar qualquer cidadão, investido de funções eleitoraes, ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, de cumprir restrictamente os deveres que lhes são impostos, e nos prazos prescriptos, sem causa justificada:

Penas: — Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 43. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das commissões do alistamento ou eleitoraes de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos alistados ou eleitores, sem motivo justificado:

Penas: — Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 44. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição, tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido:

Penas: — De dous a seis mezes de reclusão.

Art. 45. A fraude de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral, ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte:

Penas: — De um a dous annos de reclusão. Com a mesma pena se punirá a fraude praticada pelas commissões districtaes e juntas revisoras.

Art. 46. Deixar o agente fiscal de remetter ao supplente do substituto do juiz seccional a lista de contribuintes no prazo e na forma do § 2.º, do art. 5 desta lei:

Penas: — De um a dous annos de reclusão e de perda do emprego.

Verificando-se fraude nos termos do citado § 2.º, do art. 5:

Penas: — De dous a quatro annos de prisão cellullar, perda de emprego e inhabilidade para outro, por quatro a oito annos.

Art. 47. O cidadão, que usar de documento falso para ser incluído no alistamento, ou de título falso para votar:

Penas: — De reclusão por um ou dous annos.

Art. 48. Deixar o ajudante do procurador da Republica de denunciar e promover os termos do processo, por crimes definidos nesta lei:

Penas: — Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos e perda do emprego, com inhabilidade para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 49. O cidadão que, em virtude das disposições da presente lei, for condemnado

na pena de suspensão dos direitos políticos, não poderá, enquanto durarem os efeitos da pena, votar, nem ser votado, em qualquer eleição do Estado ou município.

Art. 50. Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos Estados, e no Districto Federal, ao procurador da Republica, perante o juiz seccional, e nas demais comarcas, ao ajudante do procurador da Republica perante o supplente do substituto seccional, que formará a culpa até a pronuncia exclusiva.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por qualquer cidadão eleitor ou elegivel, que poderá limitar-se a provocar a acção da justiça publica, requerendo ao ajudante do procurador, ao qual subministrará os esclarecimentos necessarios.

§ 2.º A fórma do processo de taes crimes será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 51. Será punido com as penas de seis mezes a um anno de reclusão, e suspensão de direitos politicos por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, accrescentar, ou alterar cedula eleitoral, ou ler nome ou nomes differentes dos que foram escriptos.

Disposições geraes

Art. 52. Os livros, de que trata esta lei, serão fornecidos pelas delegacias fiscaes aos supplentes do juiz substituto seccional, que farão a devida distribuição. Na Capital Federal serão directamente remetidos pela Secretaria do Interior aos presidentes das assembleas eleitoraes.

Art. 53. Os requerimentos e documentos para os fins eleitoraes serão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

Art. 54. Para preenchimento das vagas, que se derem no Congresso Nacional, no periodo da legislatura, uma vez comprovadas, o Governo ou o presidente do Estado, em que ellas se tiverem verificado, ou no Districto Federal, o Ministro do Interior, mandarão proceder á eleição, que se effectuará dentro do prazo de tres mezes.

Dar-se-ha por comprovada a vaga por communicação official da Mesa da respectiva Camara, estando reunido o Congresso; fóra da sua reunião, pela publicação relativa ao fallecimento do representante, que são obri-

gados a fazer immediatamente pelo jornal official os directores das Secretarias do Senado e da Camara, desde que pela imprensa da Capital Federal se vulgarizar e confirmar a noticia do fallecimento.

Paragrapho unico. A renuncia do mandato legislativo só se tornará effectiva depois de recebida e publicada pela Mesa da respectiva Camara, durante as sessões.

Art. 55. Cada uma das circumscripções, de que trata o § 1.º, do art. 3.º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, comprehenderá uma comarca.

§ 1.º Os supplentes do juiz substituto seccional serão nomeados pelo Governo Federal, sob proposta do presidente do Supremo Tribunal Federal. A esta proposta precederá indicação do juiz seccional respectivo, apresentando seis nomes para cada comarca, dos quaes o presidente do Supremo Tribunal escolherá tres; derogado nesta parte o § 2.º do citado art. 3.º, da lei n. 221.

§ 2.º A proposta dos ajudantes do procurador seccional será feita pelo juiz seccional, derogado o paragrapho unico do art. 4.º da citada lei.

Art. 56. As Mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigir aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas ou judiciarias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 57. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar fazel-o com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito.

Paragrapho unico. São inafiançaveis os crimes definidos nesta lei, cujo maximo de pena for de dous annos de reclusão.

Art. 58. Considerar-se-ha constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão de membros das commissões districtaes, mesas eleitoraes, juntas revisoras e apuradoras, desde que estejam constituídas, até terminarem os respectivos trabalhos; e bem assim a prisão do eleitor, desde 15 dias antes da eleição até cinco dias depois.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R., 18 de agosto de 1900.—*Gonçalves Chaves.*

Posta a votos, é approvada a redacção final do projecto do Senado n. 5, de 1900, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, suspendendo, desde já, os concursos para o provimento dos logares de assistentes das faculdades de medicina.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*)
—Sr. Presidente, V. Ex. me permitirá uma reclamação, que vou ter a honra de dirigir a V. Ex., porque já esgotei todos os outros meios de que dispunha: refiro-me à entrega do *Diario Official* na casa de minha residência.

O Sr. VICENTE MACHADO—Eu a subscrevo.

O Sr. MANOEL DUARTE—Eu tambem.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE—Já fiz esta reclamação e presumi que por um equívoco, por alguma transferencia ou qualquer outro motivo eu tivesse deixado de receber aquella folha, como está acontecendo, ha quatro dias. Um outro meu honrado collega, que aqui está, já se dirigiu ao proprio *Diario Official*, sem obter resultado. Deante disto, o unico recurso que me resta é pedir a V. Ex. remedio para semelhante caso.

Antes de me ser suspensa a entrega da folha, fui prevenido pelo entregador do *O Paiz*, que, penso, sabia disto, por camaradagem com o outro distribuidor, si é que não era elle mesmo, que daquelle dia em deante o *Diario Official* deixaria de ser-me entregue, dando como razão disto o ser obrigado a carregar um peso de sessenta e tantos kilos, que equivale a quatro arrobas, correspondentes ao numero de exemplares que tinha de levar, desde o estabelecimento até Botafogo.

Não quero fazer commentarios nem critica a tal respeito. Aponas o que desejo é que o *Diario Official* seja entregue em minha casa, para que eu possa saber o que se passa aqui e na outra Casa do Congresso. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—A reclamação de V. Ex. é justa, e a Mesa a transmittirá à direcção do *Diario Official*, que, como sabe o nobre Senador, não recebe ordens nem depende da Mesa do Senado.

O Sr. Vicente Machado (*) pediu a palavra para fundamentar ligeiramente um projecto que vae ter a honra de submeter à consideração do Senado.

Refere-se elle ao processo de habilitação ao meio-soldo e ao montepio das viúvas e herdeiros dos militares.

Sabe V. Ex., que com tal morosidade é feita a expedição desse titulo de habilitação, que esse facto tem acarretado inconvenientes consideraveis.

Por diversas vezes, o Congresso tem se occupado do assumpto e mais de uma lei tem sido votada, no sentido de evitar essa lentidão que, como disse, acarreta graves inconvenientes.

Realmente, o processo estabelecido pelas leis e instrucções actualmento em vigor, é simples; mas o titulo tem de ser expedido pelo Thesouro Nacional e casos tem se dado de demorar-se a sua expedição dous, tres e quatro annos.

Durante todo esse tempo, é facil de prever a situação de afflicções e difficuldades com as quaes lutam as viúvas e familias dos militares.

O seu projecto é simplicissimo; manda que os processos relativos à habilitação do montepio e meio-soldo dos officiaes fallecidos nos Estados sejam feitos perante a Auditoria de Guerra nos mesmos Estados e que os titulos sejam expedidos pela Delegacia Fiscal.

O projecto é o que passa a ler e está honrado, para o seu apoio, com as assignaturas de varios dos seus collegas. (*Lê.*)

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, depois do preenchidas as formalidades legais vigentes para a liquidação do direito ao meio-soldo e montepio das viúvas e herdeiros de officiaes do exercito, fallecidos, e que pertencerem ás guarnições militares dos mesmos Estados, expedirão em seu favor os respectivos titulos e ordenarão o necessario pagamento.

Art. 2.º As cópias authenticas das declarações relativas aos officiaes do exercito, fallecidos nos Estados, e de que trata o § 8º do art. 1º do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, alterado pelo decreto n. 785, de 1 de abril de 1892, serão enviadas aos commandantes dos districtos militares, que as transmittirão aos auditores de guerra respectivos, seguindo-se as demais formalidades, conforme as leis e instrucções em vigor.

Art. 3.º As justificações para a habilitação ao meio-soldo e montepio podem, fóra da séde dos districtos militares, ser processadas perante a justiça federal, com audiença do procurador seccional.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das sessões, 23 de agosto de 1900.—
Vicente Machado.—Brazilio da Luz.—Alberio Gonçalves.—Pires Ferreira.—Siquaira Lima.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a se occuparem com os trabalhos de suas comissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 131, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece, independente de licença, a venda de aves, legumes e cereaes em diversos pontos do municipio;

Discussão unica do parecer n. 132, de 1900, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a construção e reconstrução de predios no Districto Federal.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

88ª SESSÃO EM 24 AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Genesio Ponce, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Benedito Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Millanez, José Marcellino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Thomaz Delphino, Moraes Barros, Paula Souza, Bernardino de Campos, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Vicente Machado, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Nogueira Paranguá, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Q. Bocayuva, Porciuncula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Felli-

ciano, Penna, Gonçalves Chaves, Lauro Müller e Gustavo Richard (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente—Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Segismundo Antonio Gonçalves, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Pernambuco, nomeio, para em comissão recebê-lo e introduzi-lo no recinto assim do contrahir o compromisso constitucional, os Srs. Senadores Benedito Leite, Vicente Machado e Justo Chermont.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Segismundo Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 38—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.020:000\$, para liquidação definitiva dos compromissos contrahidos para com as companhias de navegação que transportaram immigrants da Europa para o paiz, nos termos do decreto 528, de 28 de junho de 1890; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Gustão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 39—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reunir sob a seguinte denominação «Gratificações ao pessoal do serviço postal maritimo, aos correios ambulantes com pernoite aos mesmos, aos carteiros e serventes, substituição de cargos, inspecção de agencias, passagens e ajuda de custo e

outras vantagens especiaes do regulamento respectivo—310:000\$ » as diversas consignações da verba 6ª do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outros.	110:000\$000
Pernoite nos mesmos.....	150:000\$000
Ajudas de custo e passagens..	20:000\$000
Gratificação adicional a car- teiros e diaria adicional a serventes, etc. (arts. 335 e 336 do regulamento).....	30:000\$000

Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

M. 40—1900

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a manter a pratica mandada observar na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, desde 1872, de escripturar-se em Depósitos—findo o trimestre adicional de cada exercicio, os saldos dos creditos postos naquella delegacia á disposição dos diversos ministerios, para pagamento das despezas provenientes de contractos ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 41—1900

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os seguintes creditos de :

Francos 220.555, para pagamento do saldo devido á Administração do Telegrapho Oriental, proveniente do ajuste de contas atrasadas desde abril de 1892 a 1 de julho de 1897 ;

Francos 11.792, como indemnização da construcção da linha telegraphica de Santa Victoria do Palmar ao Chuy, no Rio Grande do Sul, devida á mesma administração ; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1900.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—

Angelo José da Silva Neto, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Gastão da Cunha*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, RELATIVA Á VENDA DE AVES, LEGUMES, ETC.

Entra em discussão unica o parecer n. 131, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece, independente de licença, a venda de aves, legumes e cereas em diversos pontos do municipio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL, RELATIVA Á CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PREDIOS

Entra em discussão unica o parecer n. 132, de 1900, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que regula a construcção e reconstrucção de predios no Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Está exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte, por falta de materia

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

89ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1900

Presidência do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmento, Justo Chermont, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milneiz, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Quintino Bucayuva, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcelino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados datado de 24 de agosto corrente, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 42—1900

Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, em 24 de agosto de 1900.—Carlos Vaz de Mello, Presidente.—An-

Senado V. II

gelo José da Silva Neto, 2º Secretario, servindo do 1º—Joaquim Macedo de Castro Rebello servindo de 2º Secretario.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte na forma do Regimento

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos solução da rede Congresso Nacional, que sancionou, relativa á concessão de um anno de licença com ordenado, a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, para tratamento de sua saude.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (Pausa.)

Ninguém pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1900, prorogando a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro do corrente anno ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1900, autorizando o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1898, determinando que os titulos de terras concedidas nas colonias militares sejam expedidos pelos commandantes de districtos.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

90ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1900

Presidência do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora, depois do meio-dia, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenello, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Thomaz Delino, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (37.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Jnsto Chermont, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Paula Souza, Gustavo Richard e Julio Frota (22.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 25 de agosto corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados em 1899 na fortaleza da Lago. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 134 — 1900

Ao estudo da Comissão de Instrucção Publica foi submettida a proposição da Camara dos Deputados que manda sejam re-

nhecidos como de caracter official, em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo.

Consultando-se o «Codigo das disposições communs ás Instituições de Ensino Superior, dependentes do Ministerio do Interior», que baixou com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, approvado pela lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, nelle, sob o titulo 2º, capitulo 1º, que se inscreve—Das Faculdades ou Escolas fundadas pelos Estados—encontra-se o art. 300, que assim diz :

« E' heito aos Estados federados fundar estabelecimentos de ensino superior; mas, para que os grãos por elles conferidos tenham os mesmos effeitos legais que os dos estabelecimentos federaes, é mister :

1º, que as habilitações para matriculas e exames e os cursos sejam identicos aos dos estabelecimentos federaes;

2º, que se sujeitem á inspecção do Governo Federal, que para esse fim nomeará delegados que tenham o grão de doutor ou bacharel pelos estabelecimentos que devem fiscalizar ou por outros aquelles equiparados.»

Por esta disposição verifica-se não ser o Poder Legislativo aquelle a quem, regularmente, deva recorrer-se para obter aquillo a que mira a proposição que estudamos.

Realmente, o que é que ella pretende?

Evidentemente, é o mesmo a que se refere o citado artigo, quando dispõe que, mediante certas condições, os grãos conferidos pelos estabelecimentos de ensino superior dos Estados tem os mesmos effeitos legais que os dos estabelecimentos federaes.

Portanto, satisfeitas essas condições, ás quaes não é licito a nenhum desses estabelecimentos eximir-se, nenhuma razão ha para que não seja conseguido o fim que se pretende com a proposição.

Admittindo mesmo, o que no caso vertente se allega e é verdade, que o programma da Polytechnica de S. Paulo comprehende, integralmente, o ensino das mesmas materias, dado em maior numero de cadeiras do que o do estabelecimento federal congенера, e até, concedamol-o, maior numero de materias do que as que neste leccionam-se, não podemos ver nisto um obstaculo, desde que o acrescimo, em taes assumptos, torna-se, com razão, mais um titulo de recommendação do que de desmerecimento.

E assim o entende o proprio codigo citado, quando, no capitulo 3º do mesmo titulo 2, que contém disposições communs ás «Faculdades ou Escolas Livres», determina, no art. 313, o seguinte: «Em cada Faculdade ou Escola Livre ensinar-se-hão, pelo menos, todas as materias que constituíram o programma da estabelecimento federal.»

Mas quem diz «pelo menos» autoriza o mais.

Ora, as Faculdades ou Escolas fundadas pelos Estados não podem deixar de estar comprehendidas naquella qualificação generica —Faculdades ou Escolas Livres—até porque seria absurdo que a lei concedesse a estabelecimentos fundados por associações ou individuos mais regalias e prerogativas do que aos dos Estados.

Logo, a palavra «idênticos», que se lê no n. 1 do art. 309, como condição referente aos cursos das escolas dos Estados que pretendam a equiparação official ás federaes, não deve ser entendida estritamente, de modo que, não devendo seus programmas conter menos materias do que os destas, também não possam conter mais ou as mesmas cujo ensino seja mais ampla e explanadamente feito, em maior numero de cadeiras ou, como também pôde dizer-se, de cursos.

Vem aqui a proposito observar que a palavra «curso» tem duas accepções, que encontramos empregadas, ora uma, ora outra, no Código do Ensino.

Assim, umas vezes essa expressão significa o complexo de lições relativas a certa disciplina e dadas durante o anno lectivo ou parte d'elle. Falla-se, por exemplo, no art. 24, n. 10, em «abertura dos cursos»; no art. 29, em «cursos complementares» feitos pelos substitutos; no art. 175, em «Revista dos cursos» das faculdades ou escolas; no art. 180, em «matriculas para os cursos»; nos arts. 197 a 203, em «cursos livres» permittidos a professores particulares no recinto das faculdades federaes, etc.

Outras vezes a expressão «curso» corresponde ao conjuncto de estudos feitos durante o tirocinio escolar completo, desde a primeira matricula até a collação do grau.

Nesta accepção se diz: «o curso medico, o curso pharmaceutico, o curso juridico, o curso de engenheiro civil, o de engenheiro geographo, o de engenheiro agronomo, etc.»

No código encontram-se expressões como, por exemplo: no art. 181 «o curso geral de medicina, os cursos speciaes das escolas Polytechnica e de Minas»; no art. 182 «todas as materias do curso fundamental»; no art. 185 «a matricula em alguma ou em todas as cadeiras da 1ª serie dos mencionados cursos»; no art. 248 «o alumno que tiver completado os estudos e for classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o curso torá direito ao premio de viagem, etc.»

O *curricula* escolar, pois, o tirocinio iniciador ou inaugural de uma *carreira*, eis o que, também, em phrase official, constitui «curso» que poder-se-hia chamar completo e acabado, o qual, assim comprehendido, resume a

aprendizagem de certa somma de conhecimentos, ministrados methodica e concatenadamente, em «cursos parciaes» complementares ou integrantes entre si, desde a primeira matricula até gradação final.

Em qual destas duas accepções está empregada a palavra «curso» no art. 309 do Código do Ensino?

Na mais lata, é evidente; o contrario importaria admittir contradicção entre esse artigo e o 313 precitado, ou aceitar o absurdo que acima apontamos, de, na especie, negar a lei nos Estados, o que faculta a par-ticulares.

Exemplifiquemos: trata-se da equiparação de uma Escola Livre, v. g., de Medicina ás suas congenores federaes. O que é que para isso é necessario e é sufficiente? E' que a summa de conhecimentos ensinados pela impetrante seja a mesma que a dos que ministram as federaes, de modo que as bases, os fundamentos, os principios, os pontos capitaes, o que é essencial, integrante, constitutivo do ensino da medicina, sejam idênticos em uns e outros estabelecimentos. Quanto ás condições de pormenor, de modo, de forma, de mais ou menos desenvolvimento na distribuição do ensino e subdivisão do curso geral em cursos parciaes, podem dar-se modalidades e variantes, que não impedem que o resultado obtido seja o mesmo, a saber, habilitar os graduados por qualquer dessas escolas, devidamente e sufficientemente, idênticamente, para o exercicio da medicina.

E assim quanto ás demais grandes divisões do ensino superior, entre as quaes a que comprehende os estudos e disciplinas a cargo da Escola Polytechnica.

Esta nossa opinião, porém, por mais verdadeira que seja, como cremos que o é, só pôde valer para a Polytechnica de S. Paulo, si for adoptada, como é natural que o seja, pelo Poder Executivo; porquanto, repetimol-o, o reconhecimento official, feito pela União, de uma Faculdade fundada por um Estado ou por uma associação, ou por um individuo, é um acto de ordem administrativo, subordinado ás condições previstas e exigidas pelo Código do Ensino.

Consoante a este modo de pensar, ao Governo Federal foi impetrada para aquella escola a equiparação official, na conformidade do precitado art. 309.

Escrupulos, porém, naturaes e louvaveis, do illustre paulista que então exercia a magistratura suprema da Republica, justificados pelos fundamentos de falta de clareza e precisão em algumas das disposições da lei e apparente contradicção entre os arts. 309 e 313 (o que já devidamente discutimos) levaram o Governo a abster-se de fazer a concessão pedida, em ordem a que, feita a solicita-

N. 135 — 1900

ção do Poder Legislativo, provocasse uma decisão, do character verdadeiramente interpretativo, por firmar doutrina e precedentes para a solução de casos analogos, occorrentes do futuro,

Eis a origem e objectivo da proposição da Camara dos Deputados, ora submettida á nossa apreciação.

Para que bem pudesse sobre ella informar o Senado, a Commissão de Instrucção Publica estudou, minuciosamente e comparativamente, a organização das Escolas Polytechnicas de S. Paulo e da Capital Federal, chegando á convicção de que o ensino que uma dellas distribue não differo, em pontos substanciaes, daquello que pela outra é ministrado.

Differenças realmente ha; mas de pormenor, de fórma e de modo, do gráo de desenvolvimento mediante subdivisão do ensino e sua illustração pratica; as quaes, nem só não prejudicam o valor de equipollencia do conjuncto, como até nos pareceram favoráveis á preeminencia da escola paulista.

A Commissão não adduzirá a demonstração do que assevera, a qual seria demasiadamente extensa; mas está prompta, si for mister, a fazel-o da tribuna, e para mais completa informação, offerece ao Senado, com o presente parecer, um exemplar do « Anuario da Escola Polytechnica de S. Paulo », para o corrente anno lectivo.

Em conclusão: a Commissão de Instrucção Publica é de parecer que é perfeitamente applicavel á Escola Polytechnica de S. Paulo o disposto no art. 313 do Código do Ensino, e, portanto, que a proposição da Camara dos Deputados deve ser aceita pelo Senado, salvo ligeira modificação de fórma.

Com effeito, attendendo a que se trata, como já foi ponderado, de uma medida de ordem administrativa, como o são todas aquellas de que cogitam os arts. 309 a 317, referentes á superintendencia e fiscalização exercidas pelo Governo da União sobre as Escolas ou Faculdades fundadas por Estados, associações ou individuos, que pretendem ou conseguem ser equiparadas officialmente ás federaes congengeres, á Commissão parece razoavel propor a seguinte fórmula, substitutiva das primeiras palavras do art. 1º da proposição:

Em vez de—« São reconhecidas como de character official »—diga-se—« E' o Governo autorizado a reconhecer como de character official ». — O mais como na proposição.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1900.
— Virgilio Damasio. — Moraes Barros. — A. Azeredo.

No intuito de concluir um serviço que já havia custado pesados sacrificios á Nação, autorizou o Presidente da Republica, em 1896, o proseguimento dos estudos que se havia iniciado para o traçado da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá, embora não tivesse o Orçamento verba consignada para esse fim.

Em mensagem de 19 de setembro de 1898 o Poder Executivo expoz as razões do seu acto e solicitou o credito necessario para pagamento das despesas que autorizara.

A Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados opinou, então, contra a concessão desse credito, por entender que a despesa devia correr pela verba—Exercicios Findos—visto pertencer essa divida a um exercicio já encerrado, do que resultou ficar o Governo impossibilitado de satisfazer o seu debito, uma vez que lhe é vedado considerar como de exercicios findos despesa para a qual nem sequer houve credito no Orçamento, segundo se vê do art. 11 da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, e 31, da de n. 490, de 16 de setembro de 1897.

Eis porque, de novo, em mensagem de 18 de junho findo, o Poder Executivo solicita o mesmo credito de 35:556\$418, assim discriminado:

Personal tecnico.....	26:357\$998
Material.....	9:198\$420
Somma	35:556\$418

Com a votação deste credito, que allás é reclamado para satisfação de despesas feitas em 1896, terá o Senado approved na presente sessão legislativa:

11 creditos extraordinarios sommando	1.091:548\$568
3 creditos supplementares sommando	50:252\$000
Total	1.141:800\$568

Como o Senado se recordará, esses diferentes creditos correspondem a despesas effectuadas em varios exercicios e cujos pagamentos soffreram demora em alguns casos.

Quanto ao presente credito, dadas as razões allegadas nas mensagens a que acima se alludiu, pensa a Commissão de Finanças que elle deve ser approved, pelo que propõe que seja aceita a proposição n. 20, de 1900.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1900.
— A. O. Gomes do Castro. — Lauro Muller, relator. — Benedicto Leite. — Ramiro Barcellos. — Leopoldo de Bulhões.

N. 130 — 1900

Prostadas pelo Poder Executivo as informações que lhe foram solicitadas, relativas á petição em que o Dr. Albino Gonçalves Moira de Vasconcellos, sob fundamento de ter sido *violentamente aposentado* como lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, pede seja o Governo autorizado a reintegrá-lo, passa a Comissão de Justiça e Legislação a emitir o seu parecer.

Resulta das informações do Poder Executivo:

que o peticionario, tendo pouco mais de oito annos de serviço na cadeira que regia na Faculdade de Direito do Recife, foi, entretanto, aposentado com todos os vencimentos, por decreto de 21 de fevereiro de 1891;

que á reclamação do peticionario contra a sua aposentação lançou o Governo o seguinte despacho. «Não pôde ser attendido».

O peticionario, contando pouco mais de oito annos de serviço no magisterio, foi jubilado no logar de lente cathedratico, com vencimentos integraes, por decreto de 21 de fevereiro de 1891. Esse acto do Governo Provisorio tem evidentemente character legislativo, pois que a aposentadoria concedida em taes condições não se baseava em nenhuma das leis ou regulamentos então ou vigor acerca de aposentadorias, jubilações ou reformas; e, si fosse praticado em regimen normal, e por motivos excepcionaes, só poderia ser valido si o Poder Legislativo houvesse dado prévia autorização ao Executivo para o fim especial de dispensar na lei.

que, no caso vertente, ao lente substituto da 1ª secção assiste direito a ser provido na cadeira em questão, desde que essa ficou vaga, nos termos do art. 61 do código approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e do artigo unico, § 5º, do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e esse direito viria a ser lesado si se verificasse a reintegração pedida.

Isto posto e considerando:

que o decreto de 21 de fevereiro de 1891, por seu dispositivo, importa uma dispensa na lei de aposentadorias;

que essa dispensa podia fazel-a o Governo Provisorio, investido de poderes plenos e, portanto, da função legislativa;

que dessa dispensa não proveio damno e antes proveito ao peticionario, que com oito annos apenas de serviços foi, entretanto, aposentado com todos os vencimentos;

que a reintegração, pelo contrario, é que em tal caso collidiria com o direito do substituto, a quem pela lei cabia ser provido na cadeira declarada vaga;

que assim, decretada pelo Governo Provisorio a aposentadoria e sem damno para o peticionario, não ha por que possa este reclamar contra ella;

que, si reclamação houvesse a fazer, seria pelo Governo da União, que, entretanto, não vê interesse em fazel-a, pela nenhuma vantagem que já lhe poderia advir á vista dos factos, subsequentes, de que se originaram direitos:

entendo a Comissão de Justiça e Legislação, e é seu parecer, que não procede a reclamação, e, como tal, deve ser indeferida.

Sala das Cammissões, 27 de agosto de 1900.
J. L. Coelho e Campos.—Gonçalves Chaves.—
Thomas Delfino.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1900, prorogando a actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

CREDITO PARA EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS DA JUSTIÇA FEDERAL, PASSADAS EM JULGADO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1900, autorizando o Poder Executivo, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o *quantum* a liquidar.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

O Sr. Arthur Rios (pela ordem)
— manda á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1900, tanto em 2ª como em 3ª discussão.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS DE TERRAS NAS COLONIAS MILITARES

Continua em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pelo Sr. Alvaro Machado e as emendas a este offercidas pelas Comissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1898, determinando que os titulos de terras concedidas nas colonias militares sejam expedidos pelos comandantes de districtos.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

O Sr. Alvaro Machado (pela ordem) requer preferencia na votação para o substitutivo que offereceu.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 1º a 7º.

Posto a votos é approvedo o art. 8º, salvo as emendas aos §§ 1º e 3º.

Postas a votos, são successivamente approvedas as emendas.

Postos a votos, são successivamente approvedos os arts. 9º a 12.

Posto a votos, é approvedo o art. 13, salvo as emendas aos §§ 2º, 3º e 4º.

Postas a votos, são successivamente approvedas as emendas.

Postos a votos, são successivamente approvedos os art. 14 a 16 e ultimo.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1900, dispondo sobre a expedição dos titulos de meio soldo e montepio ás viúvas e herdeiros dos officiaes do Exército.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 50 minutos.

91ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores

Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo de Bulhões, Metello, Brazillio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa particpada, os Srs. Generoso Ponce, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Mael, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porcuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Paula Souza, Bernardino de Campos, A. Azeredo, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 200:000\$, para despezas com a verificação da nascente do rio Javary.

Archive-se um dos Autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 de agosto de 1900, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida ao lente da Faculdade de Direito do S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alvaro Machado (*) ha pouco viu inserta, nos jornaes desta Capital, a noticia, vinda do Estado da Parahyba, do fallecimento do barão de Mamanguape que, no regimen passado, representou nesta Casa a ex-provincia, hoje Estado que humildemente aqui representa. (*Não apoiados.*)

Era o barão de Mamanguape um coração bondoso, affectivo, sem que estas generosas qualidades obumbrassem a rectidão do seu espirito de justiça.

Na qualidade, pois, de representante do Estado da Parahyba, cumpre o dever de pedir a V. Ex. que consulte a Casa si consente que, na acta dos trabalhos de hoje, se insira um voto de profundo pezar por tão infausto acontecimento.

Assim, diz o orador, rendemos uma homenagem merecida a um vulto digno e honrado que se salientou na historia do nosso paiz. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Na fórma dos precedentes e interpretando os sentimentos do Senado, será inserido na acta dos trabalhos de hoje o voto de pezar requerido pelo honrado Senador.

O Sr. Moraes e Barros (*) diz que pende de deliberação do Senado um projecto regulando a assistencia publica de alienados, projecto que teve origem em uma mensagem do Poder Executivo. Este projecto não tem tido andamento, ha bastante mezos.

Já o anno passado entrou elle em discussão e o resultado foi ser remettido á Commissião de Legislação e Justiça, em cujo poder ainda hoje se acha.

Esta Commissião, trabalhosa como a Casa reconheca, tem se occupado com assumptos mais urgentes, e por isso o tem deixado ficar, por assim dizer, no esquecimento.

Longe do orador dirigir a menor censura á honrada Commissião ; é o primeiro a reconhecer que, sobre os seus hombros, pezam trabalhos de grande vulto, não sendo, portanto, estranho que o alludido projecto tenha sido posto um tanto de lado.

O caso, porém, é que este projecto vem satisfazer a uma grande necessidade publica, tanto que, disso compenetrado, o Poder Executivo julgou conveniente ondereçar uma mensagem ao Congresso, a fim de promulgar uma lei neste sentido.

Nessas condições, pois, vem pedir a S. Ex. que, na qualidade de Presidente da Casa, interceda junto á honrada Commissião, no sentido de que, o mais breve possivel, apresente ella seu parecer sobre o projecto, modifi-

cando-o, emendando-o da fórma que melhor inspirar a sua sabedoria, da qual tantas provas tem tido o Senado.

E' este o pedido que dirige, não só a S. Ex., como á honrada Commissião. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Commissião ouviu naturalmente as palavras do honrado Senador e as tomará na consideração que merecem.

Si ninguem mais quer usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia.

O Sr. Vicente Machado (*) vem tambem fazer um pedido ao Senado.

Nos ultimos dias da sessão passada teve occasião de submeter á consideração do Senado um projecto de reorganização do Districto Federal.

Como disse, esse projecto foi apresentado nos ultimos dias da sessão, de modo que nem, siquer, a primeira discussão teve então logar.

Nesta sessão foi votado o projecto em primeira discussão, mandando o Sr. Presidente que, sobre elle, interpuzesse parecer a Commissião de Constituição, Poderes e Diplomacia. Desta Commissião, como S. Ex. sabe, faz parte o orador.

Este papel está na pasta da Commissião, mas o orador não quiz tomal-o a si para dar parecer, porque lhe pareceu exquisito que, autor do projecto, sobre elle emitisse parecer.

A Casa não ignora, que os outros membros desta Commissião estão sobrecarregados de trabalho, de modo que não podem, por sua vez, omittir parecer sobre o projecto de reorganização do Districto Federal.

UM SR. SENADOR—Que é de grande importancia.

O SR. VICENTE MACHADO—Sendo, como diz o seu nobre collega, importante o projecto a que se refere, e á vista das razões que acaba de expôr, estando inhibido, como seu autor, de dar parecer, vem pedir ao Sr. Presidente que remetta o mesmo projecto á Commissião de Legislação e Justiça para interpor seu parecer.

Acha necessaria esta intervenção da Commissião de Legislação e Justiça, e aqui da tribuna, como autor do projecto, ousa pedir aos illustres membros dessa Commissião que dêem o seu parecer com certa brevidade, para estudarmos uma questão de grande importancia, de grande monta, como, em aparte, disse o illustre representante do Districto Federal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sabe-se que a organização actual a que está sujeito o Districto Federal é uma organização provisoria, uma organização transitoria; que os poderes dos actuaes intendentes cessarão desde o momento em que nova organização seja dada ao Districto Federal.

Trata-se, pois, de uma questão importante; mas comprehende-se que devemos aproveitar esta occasião em que o Senado ainda não está sobrecarregado com os trabalhos orçamentarios, para, calmamente, serenamente, darmos ao Districto Federal uma organização digna, que attenda a todos os grandes interesses do Districto.

Faz, pois, este requerimento, que envia á Mesa para ser submittido á consideração da Casa, pedindo que o projecto a que se refere seja remettido á Comissão de Legislação e Justiça, para que ella interponha, por sua vez, seu valioso parecer.

O Sr. Arthur Rios (1) não se levanta para oppor-se á proposta que o honrado Senador pelo Paraná acaba de fazer ao Senado; mas, membro da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, deve declarar á Casa que esta Comissão não se occupou do projecto a que se referiu S. Ex., em primeiro logar, porque encontrou a sua pasta cheia de papeis, que demandavam prompto andamento, e o Senado sabe que, si não fosse o trabalho constante e assiduo desta Comissão a ordem do dia seria sempre talvez—trabalhos de comissões. E' essa Comissão, que tem alimentado, quasi constantemente, com pareceres sobre os vetos da Prefeitura, a ordem do dia desta Casa.

Em segundo logar, deve declarar que a Comissão entendeu não dever occupar-se do assumpto na ausencia do autor do projecto; o Senado sabe que S. Ex., por necessidades imperiosas, esteve quasi tres mezes ausente do Senado...

O Sr. VICENTE MACHADO — Um mez e pouco.

O Sr. ARTHUR RIOS — ... e nós, não só porque não podiamos dispensar suas luzes, como por um acto de deferencia obrigatoria, aguardámos o regresso de S. Ex. para occuparmos da materia.

Pela sua parte declara a S. Ex. que está prompto a, inspirado em suas luzes, contribuir quanto em si couber para o prompto andamento deste projecto.

Quanto á proposta do nobre Senador, é o primeiro a votar por ella, porque o concurso da Comissão de Justiça e Legislação será

necessariamente indispensavel, pelas luzes que trará á elucidação do assumpto.

Permitta-lhe, porém, o nobre Senador que, muito particularmente, como em um parenthesis, diga a S. Ex. que na realidade a reunião de diversas comissões tem um effeito contrario ao que S. Ex. espera, quanto á promptidão.

UM SR. SENADOR—E' absolutamente negativo.

O Sr. ARTHUR RIOS—O effeito é negativo; ha maior difficuldade em reunir ambas as comissões, ha maior difficuldade em proceder-se aos trabalhos, ha maior difficuldade em chegar-se a accordo pratico e real.

Em todo o caso, acostumado, como está, a obedecer ás inspirações do nobre Senador, votará pela sua proposta. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Senador pelo Paraná não mandou seu requerimento á Mesa, porque não ha numero para se votar; S. Ex. aguarda-se para occasião opportuna.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, os Srs. Senadores pelo Paraná e por S. Paulo procuraram despertar a attenção das Comissões, ás quaes estão confiados trabalhos de importancia, para procederem devidamente ao exame que lhes incumbem.

Realmente, são de summa importancia os projectos que SS. EEx. recommendam ao exame do Senado.

Eu, Sr. Presidente, aproveitando-me desta corrente que SS. EEx. abriram, venho tambem, por minha vez, lembrar ao Senado a existencia de um projecto de summa importancia, porque affecta materia constitucional, que deve ser regulada e não o está, e a respeito da qual divergem as opiniões, não só no Congresso Federal, como de parte do Poder Legislativo dos Estados.

Em 1896, apresentei ao Senado um projecto sobre a organização da guarda nacional ou milicia civica.

Elle dormita até hoje.

Quando o apresentei, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro levantou-se, não para impugnar as idéas contidas no projecto, mas para patrocina-las; e fazendo um estudo comparativo dos diversos projectos attinentes ao assumpto, declarou que aquelle que eu tive a honra de apresentar ao exame desta Casa era justamente o que, na opinião muito valiosa de S. Ex., correspondia ás necessidades dos serviços e ás exigencias democraticas.

Muitos Estados entendem, Sr. Presidente, que o serviço da guarda nacional deve ser

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

regulado pelos respectivos poderes legislativos.

E' um serviço federal; a materia é complexa, sem duvida; mas não se pôde della subtrahir a competencia do Congresso Federal.

E' preciso determinar o sentido da disposição constitucional respectiva, não com uma interpretação, mas uma lei organica da maior necessidade, da maior relevancia.

Pediria, pois, á honrada Commissão, de que é digno membro o illustrado Senador pelo Paraná, que dirigisse suas vistas para este projecto; que emittisse o seu parecer com a brevidade possivel, a fim de ser submittido o assumpto ao exame esclarecido do Senado. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA.

EXPEDIÇÃO DOS TITULOS DE MEIO-SOLDO E MONTEPIO ÁS VIUVAS E HERDEIROS DOS OFFICIAES DO EXERCITO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 7, de 1900, dispondo sobre a expedição de titulos de meio-soldo e montepio ás viúvas e herdeiros dos officiaes do Exercito.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto para passar a 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Finanças e Marinha e Guerra, a fim de interpirem o seu parecer.

Estando esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que vai encerrar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 10 minutos da tarde.

92ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Roca e Silva

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores, Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezorri Fontanello, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro

Senado V. II

Machado, Ablon Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Paula Souza, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado e Pinheiro Machado. (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponca, Jonathas Pedroza, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Porciuncula, Barata Ribeiro, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Buono Brandão, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Lauro Müller, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota. (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

REFORMA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 6 de 1900, que reforma a legislação eleitoral vigente.

O Sr. Vicente Machado recorda que o illustre autor do projecto, quando o justificou, fez varias considerações, umas de ordem geral e outras relativas a varios pontos da medida, que propunha. A apreciação destas ultimas cabe mais opportunamente na 2ª discussão; dirá, pois, algumas palavras apreciando as considerações de ordem geral, que fez o nobre Senador por Minas, autor do projecto.

S. Ex. repetiu argumentos, que se toem empregado em todos os tempos contra toda a legislação eleitoral, increpada sempre de deficiente, não sendo por isso a representação nacional a expressão da vontade do paiz, e o orador recorda-se de que, quando assim se exprimia o nobre Senador por Minas, houve um aparte do nobre Senador pelo Ceará, que desfez toda a sua argumentação.

O orador julga boa a actual lei eleitoral, e era melhor a anterior, confeccionada pelo Sr. conselheiro Saraiva nos tempos do imperio; mas o seu morecimento resultou de modo sério e elevado por que foi exocutada. Com

a lei Saraiva houve derrotas de ministros, mas, com a mesma lei o Sr. visconde do Ouro Preto fez camara unanime. Lembra a substituição do voto uninominal das eleições provinciales pelo escrutinio de lista, porque o governo não podia perder eleição; e contra o que se diz da actual lei eleitoral responde que a lei é boa, mas a sua execução é que não tem sido regular.

Explica como julgam boa a lei aquelles que tem a seu lado a força dos governos dos Estados, e como a consideram má os que estão divorciados das situações dominantes, e fazendo considerações a respeito impugna o projecto, porque elimina a intervenção dos poderes locais provenientes da eleição, fazendo intervir no processo eleitoral as autoridades federaes.

Não vê o orador que haja necessidade isto, e prefere a intervenção franca das autoridades locais e das autoridades federaes.

Discorro sobre a necessidade de se dar boa execução á lei eleitoral, não vendo em que possa lucrar o paiz na mudança do regimen da organização das mesas eleitoraes, não vendo em que se possa lucrar com o systema quasi plutocrata estabelecido pelo projecto em discussão.

Impunha a intervenção, para formação das mesas, dos maiores contribuintes com exclusão dos eleitos do povo; e não crê que com isso se exclua a fraude.

Quanto á inscripção diz que o projecto nada estabeleco de definitivo, e segue o systema actual, e concluo o seu discurso accentuando bem claramente que—todo aquelle que tratar de um assumpto de ordem elevada como é este, não se deve prender a nenhuma dessas duas correntes:—nem aos interesses daquelles que combatem a situação dos Estados, nem aos interesses daquelles, que encontram o seu amparo nestas mesmas situações.

O Sr. Gonçalves Chaves recorda que dous são os fundamentos da impugnação, que fez ao projecto o honrado Senador pelo Paraná, cada um dos quaes pôde ter assento no espirito de S. Ex., mas não tem na letra do projecto. Mencionando esses fundamentos, diz o orador que nunca se illudio sobre a sorte do seu projecto, pois sabia que havia de ser hostilizado por grande numero dos chefes politicos, que são detentores das situações politicas nos seus estados; sabia que o ataque á lei vigente é o ataque ao *uti possidetis*.

Defendo as bases em que assentou o seu projecto, que é garantidor de direitos e protector das minorias. Esta deve ser a concepção fundamental de qualquer reforma; o projecto vem em socorro dos opprimidos, vem em socorro do direito, vem em soc-

corro da liberdade sacrificada; sabia o orador que a posse do poder opporia resistencia forte á sua adopção, e pede que o emendem, que o substituam, mas que não permaneça a actual ordem de cousas, contra a qual todo o paiz reclama.

Discutindo os pontos impugnados do projecto, refere-se o orador ao alistamento, á inscripção, que deve ser democratica, e de mais ao censo eleitoral, que é aspiração de pouita gente, como remedio efficaz para os males actuaes. Explica que não é contrario á Constituição o censo, admittido nos Estados Unidos, onde em muitos dos estados é base de toda a eleição, menos a do Presidente da Republica.

O pensamento do seu projecto é excluir todo o elemento de autoridade; toma como circumscripção eleitoral a comarca, afastados todos os elementos officiaes quer do Estado, quer da Federação.

Na comarca residem os principaes representantes do trabalho e da industria; são contribuintes, com o interesse de terem um bom governo; não conhece melhor base, não descobre outro meio para a representação da população de uma comarca sob o ponto de vista politico; não ha intervenção de autoridades federaes, e quando houvesse a sua influencia se exerceria menos efficazmente, e mais attenuada do que a intervenção do poder estadual que é immediata, e sempre perturbadora.

Respondendo á ultima objecção do nobre Senador pelo Paraná diz o orador que, os contribuintes fazem o que fazem as camaras municipaes pela lei vigente, elogando as mezas ou juntas que fazem as classificações ou alistamentos.

Explica o orador todo o processo actual dependente das camaras municipaes; o justifica no periodo em que apparece contestação de direitos, a intervenção da autoridade federal estabelecido pelo projecto de preferencia a da autoridade estadual; 1º porque a materia é federal; 2º porque a organização da justiça federal não joga nos Estados com a somma de interesses que tem a justiça estadual; e concluo declarando que não vê em que ponto feriu o honrado Senador o projecto. Pede a S. Ex. que o examine com cuidado, que o substitua, que o emende, que o melhore; tudo o que V. Ex. fizer neste sentido o orador aceitará de bom grado, porque o seu desejo é que se acerte, e que se adopte uma lei eleitoral, que garanta a justiça e a liberdade.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorraso a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto para passar a 2ª discussão, indo antes á Comissão Mixta e Especial para interpor o seu parecer.

O Sr. Presidente—Está esgotada a matéria da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

03ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1900

*Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)*

Á meia hora, depois do meio dia, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Leopoldo do Bulhões, Matello, Brazillo da Luz, Vicente Machado, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponco, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Pedro Velho, Almeida Barreto, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, José Marcellino, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cloto Nunes, Q. Bocayuva, Porciuncula, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Paula Souza, Bernardino de Campos, A. Azeredo, Lauro Müller, Gustavo Richard e Julio Frota (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario—dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores do 29 de agosto corrente enviando um exemplar do relatório do mes no Ministerio, apresentado no corrente anno ao Sr. Presidente da Republica.—Inteirado.

Requerimento em que D. Maria Marcellina Pinto Cerqueira, viuva do 1º tenente da ar-

mada Arnaldo Pinto Cerqueira, pede a reversão, em seu favor, da metade do montepio instituido por seu fallecido marido, a qual reverteu para o Thesouro Nacional, quando seu filho Arnaldo attingiu á maioridade.—As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario—declara que não ha pareceres.

ORDRM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, dourei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (Pausa.)

Ninguem pediu a palavra, convido os Srs. Senadores a se occuparem com os trabalhos de suas comissões.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

04ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Generoso Ponco, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmiento, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, José Marcellino, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Q. Bocayuva, Barata Ribeiro, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Matello, A. Azeredo, Brazillo da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Velho, Corrêa de Araujo, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Porciuncula, Thomaz Delfino, Lopes Trovão.

Bueno Brandão, Feliciano Penna, Moraes Barros, Bernardino de Campos, Leopoldo de Bulhões, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente—Achando-se na sala immediata o Sr. Hercilio Pedro da Luz, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Santa Catharina, nomeio para, em commissão recobel o e introduzil-o no recinto affm de contrahir o compromisso constitucional, os Srs. Senadores Lauro Muller, Alvaro Machado e Siqueira Lima.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahio o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Hercilio Luz.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Bueno Brandão, datado de 27 do corrente mez, em que, communicando não poder, por motivo de molestia de pessoa de sua familia, comparecer ás sessões do Senado, solicita 30 dias de licença.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 29 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á concessão de um anno de licença a Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remottendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PALECERES

N. 137 — 1900

A proposição n. 95, de 1899, da Camara dos Deputados, concede autorização ao Governo para despendor com a reparação do material fluctuante da Armada as economias effectuadas nas diversas verbas do orçamento da marinha para o presente exercicio, transferindo-as para a de—Material de construção naval — do referido orçamento.

Esta proposição é a repetição textual do projecto apresentado áquella Camara pelo Sr. Deputado Augusto Severo, sobre o qual a Commissão de Orçamento emittira parecer, no qual se leem os seguintes conceitos:

« De notar é sómente a excepionalidade da medida alvitrada, que infringe normas e regras orçamentarias recommendaveis e pelas quaes o Congresso tom cumprido o seu dever de zelar.

Convém, entretanto, advertir que, tal qual está formulado o projecto n. 42, merece reparos, que indicam a conveniencia de emendal-o.

O primeiro se refere á circumstancia de admittir economias, sem desfil-as, antes de apuradas as despezas do exercicio; a segunda provém do não alludir ás verbas que porventura possam dar *deficits*, as quaes devom, na hypothese do projecto, ser preenchidas pelos saldos em outras verbas apuradas.»

Apezar dessas ponderações da Commissão de Orçamento, o projecto converteu-se na proposição ora sujeita ao exame da Commissão de Finanças, sem a minima modificação, ou porque a Commissão de Orçamento não tivesse apresentado omenhas, como protestara fazer, ou porque a Camara não lhes tivesse dado seu assentimento.

A Commissão de Finanças estranha que uma providencia de ordem daquella, que se encerra na proposição, não tenha sido solicitada pelo Governo, unico competente para ajuizar de sua necessidade, e desde que essa necessidade não está devidamente verificada, a Commissão sente justificado escrupulo em aconselhar ao Senado a adopção de uma medida de character excepcional.

A proposição autoriza um extorno de verbas orçamentarias, expediente positivamente condemnado pela legislação vigente, fundada em razões de ordem superior e que não convem alterar por leis de excepção, que, repellido-se frequentemente, vão constituindo regra pouco digna de louvor.

A Commissão de Orçamento da Camara assignala com razão a difficuldade, ou impraticabilidade, de se verificarem economias antes de encerrado o exercicio.

Conforme o pensamento manifestado no parecer dessa mesma Commissão, si ha economias em algumas verbas, deve-se presumir que haja *deficits* em outras das quaes mais razoavelmente deveriam ser applicadas as sobras.

Demais, parece á Commissão de Finanças que, fallando de economias, a Commissão de Orçamento da Camara incide em um falso supposto, considerando taes a cessação de despezas provenientes da extincção de ar-senaes.

Essa extinção foi aconselhada pela necessidade imperiosa de não se fazerem despesas; a economia consiste propriamente em não desponder as quantias destinadas á manutenção desses arsenaes, mas ficaria perfeitamente annullada si se entendesse dever gastar em um serviço a quantia que se despendia em outro, suppresso pela necessidade imperiosa de se restringirem despesas.

A Comissão de Finanças entende que é tempo de corrigir certas corruptellas que se tem introduzido no nosso regimen financeiro; e que as necessidades do serviço publico devem ser providas do remedio nas leis annuas, evitando-se quanto possível esses embonus, que se costumam applicar ás leis de orçamento dentro do exercicio, que ellas devem reger.

Para corrigil-as já temos os creditos extraordinarios e supplementares e bom é que não creemos além destes outros expedientes sempre deturpadores da verdade orçamentaria, que deve ser rigorosamente respeitada.

Por estes fundamentos, aconselha a Comissão de Finanças ao Senado que rejeite a proposição.

Sala das Comissões, em 29 de agosto 1900.
— *Gomes de Castro*. — *Feliciano Penna*, relator. — *Benedicto Leite*. — *Ramiro Barcellos*. — *Justo Chermont*. — *Leopoldo de Bulhões*.

N. 138 — 1900

Em mensagem, datada de 2 de março ultimo, solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito preciso para pagamento de etapa aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, a contar de 1 de janeiro deste anno, e nesse sentido votou a Camara dos Deputados a proposição n. 16, do corrente anno, que é agora sujeita á consideração do Senado.

O pedido do credito foi determinado por haver o Tribunal de Contas se recusado a registrar essa despoza, relativa ao mez de janeiro, allegando ter sido ella supprimida no orçamento vigente. Tal, porém, não se deu. A disposição á que allude o Tribunal não tem esse alcance e só um escrupulo, aliás louvavel, poderia leva-la á essa interpretação.

Desde 1872 está no goso da etapa o pessoal da maruja da Intendencia e dos arsenaes de guerra. O regulamento n. 5.118, de 19 de outubro desse anno, expedido em virtude da autorização contida no art. 3º da lei n. 1.973, de 9 de agosto de 1871, consignou sua vantagem ao referido pessoal, e de então

para cá nada se alterou a esse respeito, correndo sempre a despoza pela rubrica — Etapa — sem consignação especial nas leis do orçamento.

A 12 de janeiro do anno passado foi expedido o regulamento da Intendencia Geral da Guerra, em virtude da reforma operada pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e na respectiva tabella dos vencimentos figura a seguinte disposição: «Os patrões, machinistas, foguistas e remadores terão mais uma etapa de praça de pret.»

Esse regulamento, portanto, confirmou o que a tal respeito se achava estabelecido, e até dezembro do anno findo fez-se sempre o pagamento da etapa a esses empregados sem a menor duvida, a qual sómente agora apparece por causa de uma emenda que foi accellta pelo Congresso na discussão do orçamento actual.

A proposta do Governo continha na rubrica 4ª e na parte da rubrica 6ª, relativa aos Arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, disposições identicas á do citado regulamento de 12 de janeiro.

O Deputado Lauro Müller apresentou em 3ª discussão a seguinte emenda á rubrica 4ª da proposta: «Supprima-se, por ser materia de regulamento, a disposição concebida nos seguintes termos: Os patrões, machinistas, foguistas, remadores, etc., etc.»

A Comissão de Orçamento accellto essa emenda e estendeu-a ás disposições identicas da rubrica 6ª, mas, como se vê dos proprios termos da emenda, o seu autor não teve por fim supprimir a etapa e sim tão sómente eliminar do orçamento uma disposição desnecessaria, inutil.

Por seu turno tambem a Comissão de Orçamento, accelltando a emenda e ampliando-a, não se manifestou nem no sentido de desconhecer o direito do referido pessoal á etapa, em face da legislação em vigor, nem no sentido de revogar a legislação nessa parte, como se vê do respectivo parecer, á pagina 121 do volume 7º dos «Annos da Camara dos Deputados, de 1899».

Por esta forma, a despoza em questão poderia perfeitamente continuar a ser feita no exercicio corrente pela rubrica — etapa, mas, á vista das duvidas levantadas pelo Tribunal de Contas e para que não fique prejudicado o pessoal da maruja da Intendencia e dos Arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1900.
— *A. O. Gomes de Castro*. — *Benedicto Leite*, relator. — *Justo Chermont*. — *Ramiro Barcellos*. — *Leopoldo de Bulhões*.

N. 139 — 1900

A proposição n. 32, do corrente anno, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:173\$333 para occorrer ao pagamento do ordenado de 200\$ mensaes, que compete ao juiz de direito Dinamerico Augusto do Rego Rangel, no periodo de 5 de novembro de 1892 a 31 de dezembro de 1899.

O juiz de que se trata foi posto em disponibilidade por não ter sido aproveitado na magistratura do Estado de S. Paulo, onde exercia as suas funcções; na exposição que motivou a mensagem presidencial, de 30 de junho do corrente anno, dá o Sr. Ministro da Justiça as razões por que não pôde aquella despesa ser ordenada por conta do credito a que se refere o decreto n. 3.408, de 23 de setembro de 1899.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor á approvação da proposição, consignando que, com o credito que ella autoriza a abrir no corrente exercicio, terá o Senado votado na presente sessão:

12 creditos extraordinarios..	1.108:721\$901
3 ditos supplementares.....	50:252\$000

Sommando..... 1.158:973\$901

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1900.
A. O. Gomes de Castro.—Justo Chermont, relator.—Ramiro Barcellos.—Leopoldo de Bulhões.—Benedicto Leite.

N. 140 — 1900

A proposição n. 39, do corrente anno, da Camara dos Deputados, autoriza ao Poder Executivo a reunir diversas consignações da verba 6.^a do art. 21 da lei do orçamento vigente, sob a denominação de «Gratificações ao pessoal do serviço postal marítimo; aos correios ambulantes com pernoite aos mesmos; aos carteiros e serventes; substituição de cargos; inspecção de agencias; passagem e ajuda de custo e outras vantagens especiaes do Regulamento.»

A Comissão de Finanças entende que a autorização vae de encontro ao principio da especialização da despesa, consagrado na nossa contabilidade e que o fim vizado pela proposição, a rectificação das consignações da verba 6.^a do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, poderia ser attingido sem a violação daquelle principio, reduzindo-se a 60:000\$ a dotação de 150:000\$ da consignação «Pernoite dos correios ambulantes» cujas sobras já estão verificadas, e elevando-se a dotação da consignação «Gratificação ao pes-

soal dos correios ambulantes e outras» cuja insufficiencia está reconhecida, de 110:000\$ a 200.000\$000.

E' pois de parecer que a proposição seja assim emendada :

PROJECTO N. 9—1900

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a transportar as sobras da consignação «Pernoite aos correios ambulantes» da verba 6.^a do art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, até a quantia de 60:000\$, para a consignação da mesma verba «Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, de mar e outras», do regulamento respectivo em vigor.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1900.
—A. O. Gomes de Castro.—Leopoldo de Bulhões, relator.—Justo Chermont.—Benedicto Leite.—Ramiro Barcellos.

N. 141 — 1900

As Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, reunidas, tendo presente o requerimento em que o major João Francisco Pereira dos Santos e outros officiaes residentes no Estado da Bahia, pedem, em 25 de abril de 1895, como voluntarios na guerra contra o governo do Paraguay, augmento proporcional aos 25 annos, até então já decorridos e, á carestia da vida, das pensões em cujo gozo se acham, são de parecer que a mesma petição seja indifferida.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1900.
—Vicente Machado.—Julio Frota.—Pires Ferreira.—Bezerril Fontenelle.—A. O. Gomes de Castro.—Benedicto Leite.—Leopoldo de Bulhões.—Ramiro Barcellos.—Justo Chermont.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 35:550\$418, a fim de ser applicado ao pagamento das despesas da Commissão de estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1899, reconhecendo como de character official em todo o territorio da União, para todos os effeitos legais, os diplomas conferidos pela Escola Polytechnica de S. Paulo e declara validos nos estabelecimentos federaes de ensino superior os exames prestados na mesma Escola.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.